00100.161692/2023-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 157, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 126ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Expectativa quanto à aprovação, pelo Senado Federal, do Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2023, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas. Manifestação contrária à PEC nº 10/2022, que dispõe sobre as condições e os requisitos para a coleta e o processamento de plasma humano. 14

Senador Jorge Kajuru – Apoio à jornalista Elaine Keller, da Jovem Pan, em virtude de críticas proferidas pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro. Considerações sobre o anúncio da Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) de ampliação para o mundo todo das punições aos jogadores de futebol brasileiros envolvidos em esquemas de manipulação de resultados de jogos. Destaque ao papel desempenhado pelo Ministério Público do Estado de Goiás nas investigações das manipulações. Lamento pelas declarações do Presidente Lula em relação ao Tribunal Penal Internacional. 16

Senador Humberto Costa – Manifestação contrária à PEC nº 10/2022, que dispõe sobre as condições e os requisitos para a coleta e o processamento de plasma humano, por supostamente mercantilizar o sangue humano e colocar em risco a segurança sanitária do Sistema Nacional de Sangue. 21

Senador Marcos do Val – Indignação com a atuação do Ministro do STF Alexandre de Moraes pela suposta violação das prerrogativas parlamentares de S. Exa., que foi alvo de operação de busca e apreensão da Polícia Federal, bem como teve bloqueado o acesso às suas redes sociais. 23

Senador Styvenson Valentim – Apoio à aprovação da PEC nº 7/2018, que unifica critérios de incorporação de servidores aos quadros em extinção da União, para afastar em definitivo qualquer tratamento desigual entre os servidores públicos dos ex-Territórios e os demais servidores da União. Reflexão sobre relatório produzido por uma ONG mexicana e publicado pelo jornal britânico *Daily Mail* apontando a cidade de Mossoró-RN como a mais violenta do País. Preocupação com a segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte. Críticas ao Governo Estadual do Rio Grande do Norte pela suposta leniência. Considerações sobre a destinação das emendas parlamentares de S. Exa., para construção de unidades policiais no Estado. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Mecias de Jesus – Pedido de apoio para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 316/2023, para sustar os decretos presidenciais nºs 11.683, 11.684 e 11.685, de 5 de setembro de 2023, responsáveis pela ampliação do Parque Nacional do Viruá, da Estação Ecológica de Maracá e criação da Floresta Nacional do Parima, no Estado de Roraima. 28

Senador Beto Faro – Registro do Requerimento nº 770/2023, de autoria de S. Exa., solicitando a realização de sessão especial para homenagear os 60 anos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Apresentação do Projeto de Lei nº 4.384/2023, que institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Plano Safra da Agricultura Familiar. 30

Senador Izalci Lucas – Preocupação com a condução dos trabalhos na CPMI dos atos de 8 de janeiro, que supostamente tem suas investigações inviabilizadas pela base do Governo. Indignação com a decisão do Ministro do STF Kassio Nunes Marques que autorizou o não comparecimento da Delegada Federal Marília Alencar à CPMI. Críticas à atuação dos Ministros do STF, em especial à decisão monocrática que invalidou o acordo de leniência com a empresa Odebrecht no âmbito da Operação Lava Jato. .. 32

Senador Esperidião Amin – Solicitação de assinaturas dos Parlamentares para uma PEC, a ser apresentada por S. Exa., que modifica o art. 95 da Constituição Federal para impedir a atuação dos magistrados em processos ligados, direta ou indiretamente, a cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau. Ênfase à proteção da integridade do sistema judicial e dos operadores de direito, decorrente dessa Proposta. 36

Senador Marcos Rogério – Críticas à atuação do STF, com destaque para a decisão unânime da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3865, que confirmou a constitucionalidade de tópicos da Lei nº 8629/1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. 37

Senador Jayme Campos – Satisfação pela aprovação, na CAE, do Projeto de Lei nº 2519/2019, de autoria de S. Exa., que destina uma parcela dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para proteção das fronteiras brasileiras. Defesa da importância do projeto de lei para a melhoria da defesa das fronteiras do Brasil. 40

Senador Chico Rodrigues – Preocupação com as repercussões políticas, sociais, de saúde e segurança pública acerca do julgamento, pelo STF do recurso extraordinário 635659, que dispõe sobre a descriminalização do porte de droga para consumo próprio. Manifestação contrária à possibilidade de legalização de drogas no Brasil. 44

Senador Lucas Barreto – Breve histórico da tramitação da PEC nº 7/2018, destacando as lutas pela igualdade de condições para a integração dos servidores dos ex-Territórios de Rondônia, Amapá e Roraima ao quadro da administração pública federal. 47

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Homenagem ao Senador Jarbas Vasconcelos e a sua trajetória política. 51

Senador Rogerio Marinho – Críticas ao STF pela decisão que julgou obrigatória a contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados constitucional. Apelo ao Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, pela aprovação do RQS nº 790/2023, de autoria de S. Exa., que propõe apensamento de requerimentos que tratam sobre o tema. 52

1.2.2 – Fala do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco)

Solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul em razão do ciclone que atingiu o Estado; ao povo do Marrocos em função do terremoto que assolou o país; e ao povo da Líbia pelas enchentes que causaram tsunâmi no país. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.3 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão das tragédias ocorridas no Rio Grande do Sul, no Marrocos e na Líbia. 60

1.2.4 – Fala do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco)

Registro da divulgação dos vencedores do Desafio de Inovação do Senado, "200 anos e além", edição que homenageia o bicentenário do Senado, a ser completado em março do próximo ano. 60

Anúncio da renúncia do Senador Jarbas Vasconcelos ao mandato de Senador da República após 50 anos de vida pública. 61

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Braga, como Líder – Homenagem ao Senador Jarbas Vasconcelos, que anunciou a renúncia definitiva do cargo, após mais de 50 anos de vida pública, pela sua trajetória política. 62

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2018, primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os dez primeiros anos da criação dessas unidades federadas, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências*. **Aprovada em primeiro turno, com emendas e subemenda**, nos termos do **Parecer nº 133/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério, após Requerimento nº 463/2023 e **Emendas nºs 11 a 14-PLEN** (votação nominal). 63

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2018 **(Parecer nº 134/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. 77

Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2018. **Aprovada em segundo turno** (votação nominal). À Câmara dos Deputados. 88

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 3026/2022, do Deputado Federal Eduardo Barbosa, que *altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica*. **Retirado o destaque** (a Emenda nº 2-PLEN é considerada rejeitada). 88

Redação final do Projeto de Lei nº 3026/2022 **(Parecer nº 135/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 90

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 3696/2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001 que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema; a Lei nº 12485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; a Lei nº 11437, de 28 de dezembro de 2006, que altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE; a Lei nº 5070, de 7 de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências; a Lei nº 8977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências; e a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras e para prorrogar a política de cotas de tela na TV paga e dá outras providências. **Retirado da pauta**, após inadmissibilidade do Recurso nº 8/2023. 90

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei nº 920/2023, do Deputado Federal Gilson Daniel, que *altera as Leis nºs 12340, de 1º de dezembro de 2010, e 9605, de 12 de fevereiro de 1998, para destinar parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais e de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)*. **Aprovado,** após **Requerimento nº 154/2023-CAE**. À sanção. .. 90

1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 136/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Paim; após **Requerimento nº 801/2023.** 95

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2023 **(Parecer nº 137/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 97

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 788/2023, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores, de realização de sessão especial, destinada a celebrar os 35 anos do Estado de Roraima e os 80 anos de sua criação como Território. **Aprovado**. 98

1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 67/2023, do Senador Nelsinho Trad, que *institui a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 138/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Zequinha Marinho, após **Requerimento nº 760/2023**. 98

Redação final do Projeto de Resolução nº 67/2023 **(Parecer nº 139/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À promulgação. 99

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 476/2023-CDIR, da Senadora Augusta Brito, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do 3º Encontro de parlamentares, intitulado *Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario*, em Santiago, Chile. **Aprovado**. 99

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 477/2023-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do XV Simpósio Altiero Spinelli, em Buenos Aires, Argentina; e da II Cúpula Mundial das Comissões do Futuro, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 491/2023-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Parlamentar Internacional Rússia - América Latina, em Moscou, Rússia. **Aprovado**. 99

1.3.11 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Insatisfação com a decisão da Ministra Rosa Weber, Presidente do STF, de incluir em pauta a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 que trata da possibilidade de descriminalização do aborto em qualquer circunstância até a 12ª semana de gestação. Alerta para a criação de PEC que proíba a descriminalização de drogas no País. 99

Senador Carlos Viana – Exposição da participação de S.Exa. na Conferência Internacional de Segurança de Fronteiras e Informações. Preocupação com os índices de tráfico humano para exploração sexual. Defesa de políticas públicas que permitam que os jovens permaneçam nos abrigos públicos até os 24 anos, além de apoio governamental para estimular os estudos e o ingresso no mercado de trabalho. Alerta para a importância da aprovação do Projeto de Lei nº 4.385/23, que estabelece a notificação compulsória, pelo médico, de casos de exploração sexual. 101

Senador Cleitinho – Indignação pela decisão proferida pelo STF que declara constitucional a contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados. Defesa da liberdade de escolha do trabalhador para pagar a contribuição e pedido de apoio aos Senadores na elaboração de PEC para restabelecer a forma facultativa do referido pagamento. 104

1.3.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 13 de setembro, às 14 horas. 108

1.4 – ENCERRAMENTO 108

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 109

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 126ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Do Senador Jarbas Vasconcelos, que comunica a renúncia de S. Exa. ao mandato de Senador. 112

2.1.2 – Requerimentos

Nº 476/2023-CDIR, da Senadora Augusta Brito, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do 3º Encontro de parlamentares, intitulado *Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario*, em Santiago, Chile. 114

Nº 477/2023-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do XV Simpósio Altiero Spinelli, em Buenos Aires, Argentina; e da II Cúpula Mundial das Comissões do Futuro, em Montevidéu, Uruguai. 123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 491/2023-CDIR, do Senador Irajá, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Conferência Parlamentar Internacional Rússia - América Latina, em Moscou, Rússia. 137

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2018

Emendas nºs 11 a 14-PLEN 149

Parecer nº 133/2023-PLEN-SF 163

Redação para o segundo turno (Parecer nº 134/2013-CDIR/PLEN-SF) 172

Listas de votações 178

2.2.2 – Projeto de Lei nº 3026/2022

Redação final (Parecer nº 135/2023-CDIR/PLEN-SF) 185

2.2.3 – Projeto de Lei nº 920/2023

Requerimento nº 154/2023-CAE 189

2.2.4 – Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2023

Parecer nº 136/2023-PLEN-SF 192

Redação final (Parecer nº 137/2023-CDIR/PLEN-SF) 197

Requerimento nº 801/2023 199

2.2.5 – Projeto de Resolução nº 67/2023

Parecer nº 138/2023-PLEN-SF 202

Redação final (Parecer nº 139/2023-CDIR/PLEN-SF) 203

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 580/2019 **(Ofício nº 28/2023-CAE)**. 207

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2519/2019 **(Ofício nº 29/2023-CAE)**. 209

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 423/2023 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 265/2023-CE)**. 211

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2707/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 65/2023-CI)**. 213

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Comunicação e Direito Digital **(Ofício nº 98/2023)**. 216

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 99/2023)**. 217

3.1.3 – Constatação de inexatidão material

Constatação de inexatidão material no texto final, elaborado pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei nº 4416/2021. 219

3.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Projetos de Lei nºs 254/2020 e 3050/2023 às Comissões competentes. 223

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 826/2019 às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação e Cultura. 224

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 3011/2021 às Comissões de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania. 225

3.1.5 – Indicações

Nº 83/2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *sugere ao Ministério da Justiça a adoção urgente de providências que revejam a promoção concedida aos militares envolvidos, investigados e réus pelo crime cometido contra Marcelo Leite.* 227

Nº 84/2023, do Senador Luis Carlos Heinze, que *sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que edite, com urgência, atos administrativos para permitir a adoção de medidas trabalhistas alternativas e para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, visando o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.* 230

3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2685/2022, que *institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 10.522, de 19 de julho de 2002 e 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.* 235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

Projeto de Lei nº 4172/2023, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.* 265

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei nº 4172/2023. ..... *282*

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 81/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2646/2020 284

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2646/2020. ..... *304*

Nº 82/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1635/2022 305

Nº 83/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2581/2023 323

Nº 84/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1658/2023 343

Nº 116/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4270/2021 349

Nº 117/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 2341/2022 358

Nº 118/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1521/2023 365

Nº 119/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 3534/2021 372

Nº 120/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1854/2021 379

Nº 121/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5143/2019 387

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 3534 e 1854/2021 e 5143/2019 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 291 a 293/2023-CE)***. *396*

Nº 3/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 690/2019 400

Nº 4/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 4339/2019 410

Nº 5/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 262/2019 417

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4339/2019 e ao Projeto de Lei Complementar nº 262/2019. ..... *423*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 6/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 180/2020 424

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 180/2020 continue sua tramitação. *429*

Nº 7/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 1455/2022 430

Nº 8/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 2992/2023 438

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2992/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 60/2023-CDR)***. *445*

3.1.8 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 321/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.* 448

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 4385/2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória de casos de exploração sexual.* 454

Nº 4386/2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.* 459

Nº 4388/2023, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte.* 463

Nº 4392/2023, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal.* 469

Nº 4395/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.* 474

Nº 4399/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para impor, às pessoas que especifica, período de desincompatibilização para indicação aos cargos de administrador e conselheiro fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista.* 478

Nº 4400/2023, do Senador Cleitinho, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue.* 483

Nº 4403/2023, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, para estabelecer novo prazo para deferimento ou indeferimento de requerimento de informações.* 487

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

Nº 4404/2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a suspensão do processo nos Juizados Especiais Cíveis, quando não for encontrado o devedor ou bens penhoráveis.* 492

Nº 4413/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).* 496

Nº 4414/2023, do Senador Cleitinho, que *altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade.* 500

3.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 40/2023, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *acrescenta o art. 124 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar temporariamente a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios.* 506

3.1.11 – Requerimentos

Nº 791/2023, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Sra. Chloris Casagrande Justen. 511

Nº 794/2023, do Senador Plínio Valério, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, informações sobre a noticiada decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono. 515

Nº 802/2023, do Senador Irajá, requer audiência da Comissão de Esporte sobre o PL 1711/2022. ... 520

3.1.12 – Término de Prazo

Término do prazo, em 11 de setembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 723/2019 e 2327/2021. 523

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 524

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 527

6 – LIDERANÇAS 528

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 530

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 537

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 539

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 126ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 12 de setembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo, Rodrigo Cunha, Styvenson Valentim e Jorge Kajuru.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 15 minutos e encerra-se às 21 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens que estão disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, todas disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues, entre outros Senadores;

– Projeto de Lei nº 3.026, de 2022, do Deputado Eduardo Barbosa;

- Projeto de Lei nº 3.696, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues; e

- Projeto de Lei nº 920, de 2023, do Deputado Gilson Daniel.

Passamos assim aos oradores que estão inscritos para fazer o uso da palavra por dez minutos.

Pela ordem dos inscritos, é uma alegria convidar o Senador Paulo Paim para fazer uso da tribuna.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Rodrigo Cunha, é uma satisfação ver um jovem Senador presidindo; eu e Kajuru já estamos mais para lá do que para cá, eu disse eu e você. Muito bem.

Presidente Rodrigo Cunha, Senador Kajuru, Senador Girão, Marcos do Val, Confúcio, que se encontra aqui também, eu queria neste momento, Presidente, primeiro, mais uma vez lembrar que a situação no Rio Grande do Sul se agrava a cada minuto que passa. Ventos essa noite de mais de 80km/h, chovendo ainda, não com a mesma intensidade dos primeiros dias, mas chovendo ainda, e algumas cidades neste momento em que a chuva volta, não com a mesma força, felizmente, mas destruindo ainda casas, derrubando árvores, invadindo inclusive lojas, supermercados, empresas.

Eu faço este comentário, Presidente, já cumprimentando o Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco, que atendeu a um pedido do Governador Eduardo Leite no sentido de que esta Casa decrete oficialmente estado de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul. Estou apenas comentando porque fui informado de que o Presidente Rodrigo Pacheco deverá encaminhar esse requerimento para que a Casa o aprecie no dia de hoje. Parabéns a ambos, ao Governador pela iniciativa e também ao Presidente Rodrigo Pacheco, que, de pronto atendeu, porque em estado de calamidade, estado de gravidade, você não pode esperar para a semana que vem, para outro dia deliberar, por isso esse projeto poderá, tenho certeza... Cumprimento mais uma vez o autor, Senador Rodrigo Pacheco, pela iniciativa.

Presidente, feito esse registro, que eu já peço que fique nos *Anais* da Casa, eu quero falar um pouco aqui de um tema de que não posso me omitir: a PEC nº 10, de 2022, processamento de plasma sanguíneo. Quero externar de público, da tribuna do Senado da República, minhas preocupações com relação à Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 10, de 2022, que trata do processamento de plasma sanguíneo. Quero externar de público, da tribuna do Senado da República, minhas preocupações com relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2022, que trata do processamento de plasma sanguíneo, um assunto que vai além das discussões políticas, partidárias ou ideológicas, pois, no meu entendimento, toca diretamente nos valores mais fundamentais da vida.

A PEC está em tramitação na Casa, na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Senadora Daniella Ribeiro. Eu entendo que a Casa está tendo o cuidado adequado porque já foi pautada naquela Comissão e se busca um caminho que não permita que venha a acontecer aquilo que foi anunciado na redação original.

A Constituição de 1988, um marco histórico para os direitos humanos em nosso país, proíbe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas. A PEC busca modificar o art. 199 da Constituição, que estabelece as condições e requisitos para coleta e processamento do plasma sanguíneo, a fim de permitir que esse processo seja realizado pela iniciativa privada.

A responsabilidade hoje pela coleta e processamento de componentes sanguíneos é da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), uma entidade pública.

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), por meio da Resolução 719, de 17 de agosto de 2023, manifestou-se claramente contra essa proposta, destacando sérios impactos que a sua aprovação teria não apenas para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) mas também para todas as pessoas envolvidas na Hemorrede.

O CNS já havia emitido a Recomendação 005, de 13 de abril de 2023, na qual sugeriu a rejeição e o arquivamento da PEC. Ele expressa a sua discordância com a ideia de envolver o setor privado na coleta e processamento de plasma – plasma humano – e repudia qualquer tentativa de mercantilização do sangue. A recomendação enfatiza a importância de promover e fortalecer a Coordenação Geral de Sangue e de Hemoderivados, um órgão do Ministério da Saúde responsável pela execução da política de atenção hemoterápica e hematológica, conforme estabelecido na Lei 10.205, de 2001, conhecida como Lei do Sangue.

Especialistas têm alertado que essa PEC representa uma séria ameaça a toda a política nacional do sangue, pois cria um precedente perigoso. Sim, cria um precedente perigoso ao permitir a comercialização de um hemocomponente vital. Isso nos faria regredir a tempos sombrios, como a década de 70, quando os mais pobres e vulneráveis vendiam sangue, uma prática indigna e desumana. No nosso entendimento, a comercialização de sangue afronta os direitos humanos, desvirtuando o princípio da solidariedade, que deve guiar a nossa sociedade. O acesso ao sangue e a seus componentes não pode ser condicionado à capacidade financeira das pessoas. Precisamos preservar a dignidade e a saúde de todos e todas. Os cidadãos, independentemente de sua condição social, se são pobres ou ricos, têm direito, precisando de sangue, a ter acesso. O sangue salva vidas, e não pode somente o dinheiro decidir quem vai morrer, quem vai viver, quem vai ter direito ao acesso ao banco de sangue e quem não vai ter.

Por isso, Presidente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, não poderia – não poderia – deixar de assumir a sua posição. Essa Comissão, a qual presido, tem o entendimento de que é preciso, antes de qualquer votação, um grande debate e muita reflexão nesta Casa. É claro que o nosso voto é contra, mas a democracia é assim. As mais variadas propostas já foram colocadas. Eu, como estou aqui há algumas décadas e décadas, entre Câmara e Senado, já vi debates sobre pena de morte – não foi aprovada, mas eu vi debate. Houve o debate, inclusive, sobre a pena de morte.

Presidente, eu diria "sim" ao direito à vida e à saúde, garantindo que o sangue humano continue a ser um recurso vital e solidário, não um produto de negócio. Essa é a posição que a ampla maioria da Comissão de Direitos Humanos tem, e eu me vi na responsabilidade de vir à tribuna colocar esse ponto de vista. A omissão seria muito mais fácil, mas, neste momento, eu fiz aqui um depoimento que eu assino com a responsabilidade dessa Comissão.

Termino, Presidente, como comecei. Eu espero ainda muita solidariedade do povo brasileiro – já é grande a solidariedade – com o povo gaúcho, em relação ao ciclone que, como eu dizia, no outro dia, e repito aqui: ele não alagou, ele cobriu casas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Casas, como todos viram na televisão, até o terceiro andar tomadas de água. Então, mesmo quando a água abaixar, calculem o número de corpos que vão ser encontrados, o número de animais que foram mortos e serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrados; calculem a situação em que vão ficar aquelas regiões onde a violência da água, da chuva, da enchente, dos rios transbordando foi, de forma contundente, não só atingindo as propriedades, como também ceifando vidas.

É isso, Presidente.

Mais uma vez, agradeço a V. Exa., Presidente Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Senador Paim, V. Exa. já mencionou a posição desta Casa e a sensibilidade também do nosso Presidente Rodrigo Pacheco em colocar em votação o decreto de calamidade em um momento em que o Brasil se une para se solidarizar com o Rio Grande do Sul. A todo o povo gaúcho a nossa solidariedade, mas, mais do que isso, as nossas ações.

V. Exa. é sempre um lutador em defesa do seu estado e do povo brasileiro. Inclusive esta Casa pode contribuir bastante.

Vou dar apenas um exemplo do que vai acontecer também, provavelmente agora à tarde, na votação da pauta do dia, que tem um projeto para destinar recursos do fundo em que se aplicam multas ambientais para que sejam destinados para as defesas civis. Então, isso ajuda bastante em situações como essa, como também acontece em vários outros estados.

V. Exa. está sempre aqui atuante e, num momento como este, não está sozinho, a voz está ecoando pelo Brasil, mas, mais do que isso, não está apenas com a voz, está com a atitude e com a ação.

Então, coloco-me completamente à disposição.

Nossa capital, Maceió, chegou a enviar profissionais da defesa civil para colaborar. Vários outros estados também fizeram esse movimento, e é dessa forma que o Brasil se une em atenção ao povo gaúcho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Obrigado, Rodrigo Cunha – eu disse Pacheco porque, amanhã ou depois, você vai virar Presidente também. (*Fora do microfone.*) (*Risos.*)

Saí bem, não saí bem? Amanhã ou depois, o Rodrigo Cunha pode virar Presidente. Hoje eu estou fazendo uma saudação ao Rodrigo Pacheco pela iniciativa do projeto de hoje e ao Rodrigo Cunha, que será o Presidente no futuro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Olha só.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Dribla mais que o Garrincha!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Olha só.

Fala, Kajuru!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Dribla mais que o Garrincha!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Dando sequência, agradeço as palavras incentivadoras do nosso Senador Paim e convido o Senador Jorge Kajuru, sempre atuante, diariamente aqui no Plenário do Senado para fazer o uso da tribuna, onde jamais essa campainha tocou.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Alagoano, amigo que tanto respeito, que gosto de graça, Senador Rodrigo Cunha, da nossa amada Alagoas, lembrei-me agora mesmo contigo de Arapiraca, do jogo Flamengo e ASA, e a torcida gritando "Kajuru! Kajuru! Kajuru!" nos meus tempos de Rádio Globo.

Primeiro eu queria me dirigir aqui, oferecendo total solidariedade, à excelente jornalista Elaine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Keller, da Jovem Pan, independente – não é de direita, não é de esquerda, tem opinião própria –, e dizer a ela: Elaine, fique de cabeça erguida, no que tange à crítica de alguém que não aceita crítica, que é o caso do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, e siga a sua vida. É assim mesmo.

Eu, às vezes, quando sou criticado por alguém – não é o caso do Bolsonaro, não sou inimigo dele –, fico tão tranquilo, Presidente, que o meu gabinete está repleto de quadros de atestado de idoneidade. É assim que é melhor reagir na vida.

O contrário do amor não é o ódio; é a indiferença, é o desprezo. E o esquecimento é a única vingança e o único perdão.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, na condição de primeiro Senador a abordar o assunto desta tribuna, volto hoje ao tema: máfia das apostas eletrônicas esportivas.

O escândalo, que começou no fim do ano passado, ganhou espaço ao longo de 2023 e agora é notícia de alcance internacional, por causa da decisão da entidade máxima do futebol mundial. A FIFA (Federação Internacional de Futebol) informou ontem, 11 de setembro, que ampliou para o mundo todo as punições dos jogadores brasileiros envolvidos em um esquema ilegal, nojento, de manipulação de resultados de jogos de futebol.

Em princípio, as punições aplicadas pelo STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), da CBF, eram restritas ao território nacional. Assim, um atleta punido aqui conseguiu fechar contrato com um time da Turquia. Todavia, a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) levou o caso para a Federação Internacional. Fez bem. Depois de fazer a análise, a FIFA decidiu que as punições aplicadas no Brasil devem ser estendidas aos países vinculados esportivamente à entidade.

Em seu *site*, a FIFA listou os 11 jogadores punidos no âmbito esportivo brasileiro, com penas que variam de 360 dias de suspensão até o banimento do futebol – que é a punição que eu prefiro. Três jogadores foram eliminados do futebol em todo o mundo: Gabriel Tota, Matheus Gomes e Ygor Catatau. Estão suspensos por prazos que variam de 360 a 720 oito jogadores: Moraes Rodrigues, Paulo Miranda, Mateusinho, André Queixo, Paulo Sérgio, Fernando Neto, Kevin Lomónaco e Eduardo Bauermann.

Como Senador por Goiás, não posso deixar de destacar, em toda essa história, o papel do Ministério Público do Estado de Goiás. Foi lá que surgiu a primeira denúncia sobre a máfia das apostas eletrônicas esportivas, feita pelo presidente do Vila Nova Futebol Clube e relacionada a uma partida da Série B do Campeonato Brasileiro. O Ministério Público goiano entrou em campo, com a Operação Penalidade Máxima, e desvendou a história. Descobriu apostadores que aliciaram atletas para cometer pênaltis ou receber cartões durante os jogos e os financiadores dos jogadores que se permitiram envolver em irregularidades nas apostas dos *sites* conhecidos como *bets,* ou seja, não é só jogador; o escândalo que se materializa no campo do futebol é arquitetado fora dos estádios.

Que as investigações realizadas também pela Polícia Federal levem à punição de todos os envolvidos, sobretudo na esfera penal, ou seja, cadeia neles!

Por último, quero lembrar a nova dimensão do escândalo. Recentemente dois brasileiros que atuam fora do país passaram a ser investigados – pasmem! –: Luiz Henrique, do Betis, da Espanha; e Lucas Paquetá, do West Ham, da Inglaterra, que também jogou na Copa do Mundo como titular, na última, no Qatar.

De acordo com o relatório da empresa Sportradar, contas associadas a pessoas próximas de Paquetá teriam apostado que ele e Luiz Henrique seriam punidos com cartões amarelos em jogos de suas equipes, no dia 12 de março, o que acabou acontecendo. As apostas ocorreram em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, através do *site* Betway, que patrocina o time inglês onde joga Lucas Paquetá.

As federações inglesa e espanhola abriram investigações contra os dois brasileiros. Agora é aguardar se resultarão ou não em punição. Se positivo, as confederações poderão pedir ampliação territorial da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pena, e a FIFA, estendê-la em nível mundial.

Sinceramente, torço para não ter de constatar que o Brasil – país com mais jogadores de futebol espalhados pelo mundo – venha a se tornar conhecido também como exportador de ilegalidades no campo das apostas esportivas. Seria lamentável!

Presidente Rodrigo, o senhor sabe que eu odeio campainha e, em quatro anos de meio, nunca passei do meu tempo, ao contrário do Eduardo Girão, Styvenson, que ontem falou duas horas – superou o Magno Malta, que chegou a 36 minutos. Eu não faço isso, de forma alguma. Eu respeito os colegas. E olhem que o Girão é meu irmão. Cada um tem o seu tempo aqui.

Eu ainda tenho tempo ou não, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL. *Fora do microfone.*) – Dois minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Dois?

Vou fazer aqui algo que vai surpreender muita gente, mas eu sou assim e não vou mudar.

Na gestão anterior, por várias vezes, declarei em Plenário, aqui na tribuna, que o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro precisava acionar o cérebro antes de abrir a boca – falava muita bobagem. Sem querer comparar os personagens, mas também sem abrir mão de minha independência, mesmo sendo Vice-Líder, escolhido por Lula, e Líder, escolhido pelo Vice-Presidente Alckmin, neste Governo, eu tenho aqui que lamentar as declarações feitas pelo Presidente Lula, ontem, sobre o Tribunal Penal Internacional, a propósito de eventual visita ao Brasil do Presidente russo Vladimir Putin, para participar da reunião...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... do G20, ano que vem.

Vou ser rápido porque, pela primeira vez, em quatro anos e meio, ouvi essa terrível campainha.

Eu não vou descer aos detalhes, divulgados à exaustão pela imprensa, mas tenho de dizer que as abordagens – de início um equívoco, depois tentativa de correção – foram, no mínimo desconcertantes.

Não vou dar conselho a quem tem uma história tão rica quanto Lula e o meu carinho e o meu apreço há 35 anos. Mas, como torço pelo sucesso de seu Governo, Presidente Lula – permita-me chamá-lo de amigo –, uma sugestão ao senhor: pense um pouco mais e ouça a sua assessoria antes de falar sobre temas que podem provocar ruídos políticos. O país, nesta fase de reconstrução...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... Presidente Lula, precisa de um pouco mais de silêncio.

E eu aprendi uma frase, Presidente Rodrigo Viana... Rodrigo Cunha. Não sei porque veio Viana à minha cabeça?! Ah, é porque eu te contei do Mário Viana, em Arapiraca, no jogo lá na sua terra alagoana. Eu gosto de falar frases para ti e para o Styvenson. O Styvenson, inclusive, escreve as minhas frases, os meus poemas e os usa indevidamente para os seus xavecos, lá em Natal – perfeito?

Agora, uma frase: o silêncio não comete erros. Boa frase ou não? Perfeito? Então, ela serve para o atual Presidente como serviu, por muito tempo, para o ex-Presidente. Antes de acionar a boca, ligue o cérebro. Alguns nem o têm, infelizmente.

Agradecidíssimo. Foi a primeira vez em que eu passei do tempo e ouvi campainha.

Girão, duas horas, pelo amor de Deus! O Styvenson Valentim está chateado contigo. Não venha ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plenário porque ele vai brigar contigo.

Agradecidíssimo.

Ótima semana, Deus e saúde a todos e todas na TV Senado, na Rádio Senado, na Agência Senado, a toda a mesa aqui, em nome da Fernanda, em nome de todos que estão aqui.

Muitíssimo obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Senador Kajuru, se me permite também fazer um comentário sobre a fala de V. Exa., sou testemunha de que, desde o início do mandato, V. Exa. se preocupa com aquilo que é uma marca, uma paixão sua, mas é uma paixão deste país, que é o futebol. Não vi, em momento nenhum, o Kajuru radicalizar; pelo contrário, o que eu vi foi buscando uma regulamentação, uma transparência, saber, de fato, se pode ou não pode ter determinadas posturas quem fica à frente das casas de apostas, mas, mais do que isso, protegendo o futebol de escândalos. Isso porque se coloca em risco um dos nossos maiores patrimônios, que é o futebol, e a credibilidade.

Então, hoje, a gente vive um momento em que o maior patrocinador da televisão brasileira são as *bets*, e não é apenas no futebol, mas desde a vaquejada, ao vôlei, a qualquer tipo de disputa, já tem uma casa de apostas ao lado, para o que, no Brasil, não existe uma regulamentação. É permitido, mas não se diz como deve funcionar. E, aí, atrai jovens, atrai quem tem fragilidade, vulnerabilidade e pode ser um alvo fácil para cair no vício, e acaba criando agora, por não ter uma regulamentação, uma espécie de nuvem de fumaça sobre coisas erradas.

Então, a nossa missão aqui é esclarecer, é buscar com que a MP que foi proposta e sobre a qual houve um acordo para que caia, e não deveria ter sido assim... Então, V. Exa. atuou firmemente para que a gente conseguisse evoluir nessa MP, e, agora, passou-se a ter um projeto de lei, projeto de lei que foi aprovado ou está em votação, na verdade, na Câmara dos Deputados. Mas aqui também tem que ter debates. Então, não vamos permitir chegar um assunto que diz respeito ao nosso maior patrimônio e ser aqui levado nas coxas, ou porque já foi conversado na Câmara dos Deputados. Então, o objetivo não é esse.

V. Exa. tem projetos também nesse sentido e está chegando um outro projeto, Kajuru, para falar daquilo que já foi tratado. Então, se tinha algum ponto no projeto de V. Exa., que a gente trabalhasse sobre ele, mas não escolher um outro e aqui chegar atropelando. Não vamos permitir isso! Vamos abrir as discussões, porque só assim vamos conseguir o melhor modelo para dar segurança não apenas ao consumidor, que é o cidadão, mas também às próprias *bets* que sobreviverem aqui.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu queria apenas pedir a sua permissão, Presidente, porque o seu complemento foi irretocável.

O exímio Ministro Haddad conversou comigo e concordou com as colocações que fiz em relação à medida provisória para legalizar e tarifar as casas de apostas, que sonegam bilhões e que agora, parte delas, entrou no escândalo de manipulação de resultado de futebol, de jogador sofrer pênalti, cometer erros escandalosos, levar cartão vermelho – Styvenson ficou revoltado quando eu falei sobre isso na semana retrasada aqui. E esse meu projeto de lei, que foi o primeiro aqui que chegou, para mim, já deveria ter sido colocado em discussão, porque o próprio Ministro Haddad falou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... "Kajuru, o seu projeto está mais completo do que a minha medida provisória, porque ele tem punições mais rigorosas para dar um basta. Você foi muito feliz, o futebol brasileiro é a maior paixão e está perdendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

credibilidade".

Eu viajo o Brasil inteiro e o tanto de gente que fala: "Kajuru, futebol?! Eu tomei nojo de futebol". Você vê, um jogador que foi titular da Copa do Mundo envolvido num escândalo, o Paquetá – titular na Inglaterra. Meu Deus! Então, não é jogador de time pequeno, lá de Mossoró, por exemplo, no Rio Grande do Norte, da terra do Styvenson. Nem sei se lá tem time de futebol...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Kajuru, se me permite, só para dar um outro exemplo. Ele também falou sobre credibilidade. E, às vezes, até de tanto brincar acaba se tornando uma verdade para muitas pessoas, que se afastam do futebol. Domingo passado, o líder da Série B, o Vitória, foi enfrentar o CRB lá em Alagoas. O resultado do jogo: 6 a 0 para o CRB.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu vi.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Aí todo mundo no outro dia começa a questionar o que é que tinha por trás disso. Não era a bola rolando. Não pode ser assim. Então, as pessoas não podem nem imaginar isso; é acreditar que um jogo é decidido ali, dentro das quatro linhas. Então, um resultado que não é normal no futebol – mas que acontece – acaba virando motivo de piada e, na sequência dessas piadas, torna-se algo banal: as pessoas acharem que pode ter influência externa sobre um jogo de futebol. Então, é muito importante tratar desse assunto o quanto antes aqui nesta Casa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nesse exemplo seu aí é bom lembrar que na Inglaterra, acho que o Styvenson estava na Presidência nesse dia em que eu fiz o comentário aqui – desculpe, o Senador Humberto com certeza quer falar; eu vou ser rápido aqui –, mas lá o Tottenham sofreu uma goleada de 6 a 0 para um timeco. Os jogadores tiveram a vergonha na cara. Mandaram devolver a renda todinha para os torcedores e aceitaram as punições da federação inglesa, que dá exemplos ao mundo, e, aqui no Brasil, esse Campeonato Brasileiro para mim tinha que ser suspenso até que se investigasse tudo. E não! O campeonato continua, os escândalos continuam. A nossa Comissão de Esportes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... presidida pelo Romário – e que tem em mim o Vice-Presidente dela –, amanhã começa com audiências públicas, e nós vamos transformar essa Comissão de Esportes numa CPI para que haja punição para valer, e não essa brincadeira em que até hoje só teve impunidade. Na máfia da loteria esportiva teve impunidade; na máfia do apito teve impunidade, e não é possível que nós vamos continuar tendo impunidade ao ver tudo isso.

Muito obrigado.

O assunto ficou longo, mas ele é importante, e nós aqui temos a independência – que é rara – no Congresso Nacional.

Obrigado, Presidente Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Em sequência aos Senadores inscritos, convido o Senador Esperidião Amin.

Senador Esperidião. (*Pausa.*)

Senador Amin, V. Exa. está compenetrado...

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Amin!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– ... num assunto de interesse nacional. (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

Senador Amin. Boa tarde, Senador Amin. V. Exa. é o próximo inscrito. (*Pausa.*)

Passa a vez para o Senador Humberto Costa.

Senador Humberto Costa... (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa, V. Exa. está com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado e as pessoas que nos seguem nas redes sociais, eu vou abordar hoje um assunto que já foi abordado pelo meu companheiro Paulo Paim e que é da maior importância.

Amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça, vamos discutir e votar a chamada Proposta de Emenda à Constituição nº 10, que institui no Brasil o comércio de plasma humano. É preciso desconstruir algumas mistificações que estão sendo levantadas por alguns que defendem esse modelo.

Na verdade, não está em discussão o tema de uma visão estatizante contra uma visão de livre mercado, nem de público contra privado. O fato é que o sangue não é mercadoria e o plasma é parte do sangue – 55% do sangue é formado pelo plasma.

Além do mais, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Nacional de Sangue, dois terços dos bancos de sangue e dos hemocentros são privados. Então o que está em discussão aqui não é público contra privado; Hemobrás contra laboratório internacional. Não é essa a discussão. O que nós estamos discutindo aqui é a segurança sanitária; é nós termos a certeza de que quem doa sangue, quem doa plasma esteja apto para fazê-lo, e que quem vai receber não está correndo risco de adquirir doenças infecciosas provenientes do doador. Na verdade, quando se defende a possibilidade de coleta remunerada para quem doa, para quem vai oferecer o plasma, nós estamos transformando isso numa atividade mercantil com todos os problemas que ela tem. Quem não lembra, na década de 1980, como funcionava o Sistema Nacional de Sangue? As pessoas vendiam o seu sangue. Daí veio a aids, a hepatite C e tantas outras doenças que acometeram a população do nosso país.

Quando se diz que se vai fazer coleta de plasma e que isso pode ser remunerado, nós estamos expondo os cidadãos e cidadãs a um grande perigo, bem como a coleta, que está no centro dessa discussão. A PEC diz que uma lei complementar vai dispor sobre a coleta do plasma, sobre o procedimento de processualização do plasma e também sobre a comercialização do plasma. Significa que uma lei complementar, que basta ter apoio de mais da metade da Câmara e do Senado, pode decidir que a coleta pode ser remunerada, e nós entendemos que isso inibe os valores do altruísmo, que estão garantidos pela Constituição brasileira.

Além do mais, minha gente, quem é que vai vender plasma? Quem é que vai vender o seu plasma? Certamente não será nenhum Senador, certamente nenhum empresário. Serão pessoas pobres, vulneráveis, que vão inclusive, para garantir a remuneração do plasma, por vezes negar coisas que são relevantes na entrevista, que é fundamental para definir sobre a utilização ou não daquele sangue ou daquele plasma. O senhor já teve doença infecciosa ou está com doença infecciosa? "Não" – porque ele está preocupado em receber pelo pagamento daquela coleta. O senhor faz uso de droga injetável? "Não" – porque ele está preocupado em receber o pagamento pela coleta que vai ser dada. Portanto, o risco que a população passa a correr é gigantesco.

E o que vai acontecer também? Ora, se nós vamos ter a coleta de plasma remunerada e a coleta de sangue voluntária, a coleta de sangue voluntária vai diminuir, e o que vai acontecer é o que a gente vê hoje, por exemplo, no Natal, no Ano-Novo, no São João: os bancos de sangue pedindo doação porque o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estoque está restringido, o estoque está pequeno. Vai-se agravar muito mais.

Para que vocês tenham noção de quem é que faz doação de plasma, nos Estados Unidos, onde a doação de plasma é paga, durante a pandemia, como em todo lugar do mundo, caiu a doação de plasma. No entanto, depois que acabou a pandemia, continuou baixa a doação de plasma nos Estados Unidos. E sabe por quê? Porque as pessoas que vendiam seu plasma – já que nos Estados Unidos, assim como em muitos países, foi instituído um auxílio emergencial para as pessoas –, quem antes vendia sangue deixou de vender o sangue. Só quando acabou o auxílio é que essa doação voltou novamente a se ampliar, como havia sido anteriormente.

Portanto, isso é uma ameaça ao SUS, isso é uma ameaça à cidadania. Na verdade, essa PEC se adéqua a alguns interesses. E aqui eu vou dizer: tem uma empresa brasileira que recebe hemoderivados e que envasa hemoderivados que agora comprou quatro bancos de sangue nos Estados Unidos, que agora comprou 22% de uma empresa francesa que faz fracionamento de hemoderivados. O que é que vai acontecer? Essa empresa está só esperando a aprovação dessa PEC e sua entrada em vigor para coletar plasma no Brasil, mandar para a França, pegar o plasma que eles vão coletar nos Estados Unidos e vender para o mundo. Não é para vender para o Brasil. Quem vai fiscalizar quantas bolsas de plasma foram vendidas por brasileiros e garantir que elas vão voltar para atender à população brasileira? Na verdade, é o interesse econômico que está em jogo. A disputa aqui é a segurança sanitária da população, é a não mercantilização do sangue e, do outro lado, o interesse econômico empresarial de transformar o plasma numa *commoditie*, de sugar o sangue e o plasma do povo brasileiro para vender lá fora e ganhar dinheiro com isso. Por isso que, amanhã, a CCJ tem que dar uma resposta em defesa da população brasileira. É mentira que haja desperdício de plasma no Brasil hoje, o que há é que os bancos de sangue privados optam por não mandar para a Hemobrás, o que há é que os bancos de sangue públicos, por falta de investimentos nesses quatro anos, não qualificam o plasma, mas o Governo Lula já definiu R$100 milhões para a qualificação dos hemocentros e dos bancos de sangue em nosso país. Não é verdade que estejam pessoas morrendo por falta de imunoglobulina ou que virão a morrer por falta de imunoglobulina, que é uma das substâncias fracionadas do plasma.

O Brasil faz transplante gratuitamente. Os senhores e as senhoras acham que isso é barato? O Brasil paga tratamento biológico para uma pessoa no valor de R$3 milhões, R$5 milhões. O Brasil vai deixar faltar imunoglobulina para alguém? Isso é uma mentira, isso não é verdade, é uma tentativa de mistificar! Por isso, nós vamos lutar com todas as forças para que isso não passe.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – No Brasil, além dos hemoderivados que vêm da Europa, (*Fora do microfone.*) da PDP entre a Hemobrás e a Octapharma, o Ministério da Saúde compra mais de R$300 milhões por ano de imunoglobulina.

E, no Brasil, quem precisa de um tratamento, de uma medicação que não recebe do setor privado ou do SUS entra na justiça e recebe. Então, não é verdade! Não é verdade, isso é uma mistificação! Ninguém morre no Brasil por falta de imunoglobulina!

Além do mais, sangue é uma questão de soberania nacional. Não sou eu quem está dizendo, foi o Ministério da Defesa do Governo Bolsonaro, que qualificou a Hemobrás, a Empresa Brasileira de Hemoderivados, como uma empresa estratégica de defesa nacional. Por quê? Porque se tiver uma guerra amanhã...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... e o Brasil não produzir os seus hemoderivados – vou concluir –, (*Fora do microfone.*) o que vai acontecer é que nós vamos ficar nas mãos dos Estados Unidos, vamos ficar nas mãos da Europa.

Portanto, é fundamental que, amanhã, a Comissão de Constituição e Justiça dê uma resposta ao Brasil e ao mundo de que o Brasil, além de ter um dos melhores sistemas públicos de saúde, tem, reconhecidamente, o melhor sistema nacional de política de sangue que há também no mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Dando sequência aos oradores inscritos, convido o Senador Marcos do Val para fazer uso da tribuna.

Em sequência, Senador Esperidião Amin.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Quero agradecer aqui aos senhores e senhoras, Senadoras e Senadores.

Tenho visto, nos corredores desta Casa e no Congresso Nacional como um todo, que mais e mais Parlamentares têm se manifestado indignados com a perseguição política que temos vivido nos últimos anos, uma quase ditadura que nos têm imposto a todos viver um Estado persecutório, que nos tolhe o direito constitucional de livre expressão de opinião e ideias e incute o temor de se tornar mais uma vítima dos arbítrios de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O alcance desses abusos, senhoras e senhores, Senadores e Senadoras, eu conheço muito bem e de muito perto. Há 120 dias, eu tenho sentido na pele o peso dessa perseguição por força de uma decisão monocrática – uma decisão monocrática – desse Ministro. Em total desapreço pelo Plenário do STF e pelas prerrogativas deste Senado Federal, tive o meu gabinete, dentro da sede deste Congresso Nacional, violado – e não só ele, também a minha casa no Estado do Espírito Santo, em Vitória, e a minha residência funcional, aqui em Brasília. Todas foram vasculhadas numa flagrante obra de pesca probatória, conhecida como pesca probatória.

Nela, Sr. Presidente, servidores da respeitada Polícia Federal estão sendo usados e forçados a atuar como uma polícia política, com a única missão de encontrar qualquer coisa que se pudesse usar para me implicar criminalmente.

Não encontraram nada, Sr. Presidente, nem tinham como encontrar, porque, em toda a minha vida, em especial por todo o exercício do meu mandato aqui no Senado Federal, eu nunca cometi nenhum crime, e jamais cometerei qualquer crime. Nunca desrespeitei a Constituição, nem abusei das minhas prerrogativas para me colocar a serviço de planos políticos antidemocráticos e norteados por princípios obscuros, quaisquer que sejam. Disso, Sr. Presidente, eu tenho a minha consciência totalmente tranquila.

Causa indignação a mim, a muitos dos meus colegas e à população que nos ouve lá fora. Percebemos que não encontramos indícios de crime que pudesse ser imputado. Assim mesmo, da mesma forma, estou sendo penalizado. Há quase 120 dias, eu não tenho acesso às minhas redes sociais. Há quase 120 dias, eu não tenho acesso às minhas redes sociais devido a uma decisão monocrática, e eu não tenho como me dirigir diretamente aos meus eleitores e apoiadores lá no Estado do Espírito Santo e em todo o Brasil, nem deles posso ouvir as demandas e as preocupações que eles têm e que têm que me demandar. Há 120 dias, não tenho como prestar contas do meu mandato aos quase 1 milhão de capixabas que me depositaram seus votos em 2018. Foi por força desses votos, Sr. Presidente, que me revesti das prerrogativas da imunidade de palavras e opiniões que foram violadas por uma decisão – volto a dizer – monocrática e totalmente questionável.

Tudo isso, senhoras e senhores, porque eu ousei apontar a prevaricação e a omissão de dois Ministros nos eventos que culminaram na destruição do dia 8 de janeiro. Tudo isso porque eu ousei divulgar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório da Abin sobre esses eventos e o fiz, notem bem, apenas depois que esse relatório deixou de ser sigiloso. Tudo isso porque, desde o início dos trabalhos da CPMI, apontei que a Relatora, que nem sequer assinou o requerimento para abertura da CPMI, era suspeita para estar como Relatora, por ser próxima a dois ministros suspeitos.

Achou-se bem incluir-me em um inquérito que parece não encontrar o seu fim, porque, em tese, divulguei desinformações, notícias falsas e *fake news*. Mas, agora, Sr. Presidente, a CPMI do Dia 8 de Janeiro está trazendo à tona todos os fatos de que eu já falava àquela época e que diziam que eram *fake news*.

Na sessão de hoje da CPMI, vieram à tona indícios de que o depoimento do General G. Dias foi combinado, previamente, com a Relatora, exatamente como eu afirmei na época e que me imputaram *fake news*. Nunca foi *fake news,* e estou sendo, assim, punido da mesma forma.

Quem não quer ver a verdade sendo revelada não mede esforços para denegrir a minha imagem e tentar manchar a minha reputação. Como eu disse no começo do meu discurso, senhoras e senhores, estamos vendo crescer, aqui no Congresso Nacional e na população que nos elegeu e nos cobra atitude, a consciência de que vivemos em um regime de exceção democrática, um regime no qual a Constituição Federal é torcida e distorcida por quem quer, por quem deveria protegê-la, tudo para atender os planos e desejos políticos.

Já se conta, Presidente, uma infinidade de Senadores que estão se aproximando e subscrevendo o requerimento desta Casa para que me sejam devolvidos os acessos às redes sociais, para que eu volte a falar com os meus eleitores, e os equipamentos apreendidos do Senado Federal. São celulares e computadores que estavam em minha posse e que foram apreendidos na operação da Polícia Federal, no dia 15 de junho, escolhido, exatamente, por ser o dia do meu aniversário. São mais de 35 vozes que, junto a mim, clamam por liberdade e democracia e defendem o cumprimento estrito da Constituição Federal contra qualquer abuso ou arbítrio.

A esses valorosos colegas que, em muitos casos, colocaram de lado divergências políticas e ideológicas eu faço questão de agradecer nominalmente: Senadora Daniella Ribeiro, Senador Lucas Barreto, Senadora Margareth Buzetti, Senador Sérgio Petecão, Senador Confúcio Moura, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jaime Bagattoli, Senador Jorge Seif, Senador Marcos Rogério, Senador Rogerio Marinho, Senadora Augusta Brito, Senador Alan Rick, Senadora Professora Dorinha, Senador Sergio Moro, Senador Carlos Viana, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Soraya Thronicke, Senador Styvenson Valentim, Senador Zequinha Marinho, Senador Dr. Hiran, Senador Esperidião Amin, Senador Luis Carlos Heinze, Senadora Tereza Cristina, Senador Chico Rodrigues, Senador Jorge Kajuru, Senador Cleitinho, Senadora Damares Alves, Senador Hamilton Mourão, Senador Mecias de Jesus, Senador Izalci Lucas, Senador Plínio Valério, Senador Eduardo Girão, e assim segue.

Como se vê, Sr. Presidente, o coro de vozes que se...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – ... levanta contra a perseguição e o arbítrio aqui vem ficando cada dia mais intenso. Essas vozes trazem uma mesma pergunta: até quando veremos isto acontecer sem reagirmos: sem buscar o STF o equilíbrio, o respeito, reforçando a questão do equilíbrio entre os três Poderes? Até quando nos colocaremos e cederemos espaços para que nossas prerrogativas sejam desconsideradas nas nossas imunidades invioláveis?

Uma decisão do próprio Supremo Tribunal Federal estendeu nossas imunidades não só para o que expressamos do alto desta tribuna e nos debates próprios do jogo político nesta Casa e na Câmara de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputados, mas também estenderam para entrevistas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – Então, o próprio STF estendeu essa prerrogativa para Senadores e Deputados não só aqui, no Plenário, mas também nas entrevistas, nas publicações em redes sociais, nas *lives*, em todo e qualquer outro meio que nos permita expressar as nossas ideias e opiniões.

Por que, então, ouso perguntar, essa mesma decisão é desrespeitada no meu caso concreto? Porque, Sr. Presidente, sou vítima da censura prévia por uma publicação que eu possa, ou não, vir a fazer em minhas redes sociais – questionada pelas próprias plataformas, questionou o Ministro, por não estar cumprindo a Constituição do Brasil.

Como vemos, são muitas perguntas sem respostas. E enquanto houver silêncio, Sras. e Srs. Senadores, enquanto se fingir que nada está errado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – O que está acontecendo é que nenhuma providência precisa ser tomada – as arbitrariedades, os desmandos, os desrespeitos à Constituição ganham mais e mais terreno. A verdadeira democracia, a liberdade de expressão de ideias e opiniões vai sendo cada dia mais tolhida.

E até quando, Presidente? E até quando outro Senador, em 200 anos que esta Casa existe, vai ter o seu parlar sendo tolhido, sendo censurado, porque hoje sou eu, amanhã pode ser você, amanhã pode ser outro colega; e, de forma monocrática, apenas numa única decisão de um único Ministro, ele simplesmente invade um outro Poder e cala um Senador da República que comprovadamente nada responde e nada tem de ilegal e de imoral.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL) – Dando sequência, convido o Senador Styvenson Valentim para fazer uso da tribuna, pelo prazo de dez minutos.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

A todos que assistem a esta sessão, a todos que fazem parte hoje aqui na galeria – a PEC 7 logo, logo será aprovada, e o direito será devolvido aos senhores e às senhoras –, Senadores e Senadoras, a todos que assistem pela rede social, pela TV Senado, pelas rádios, vim falar hoje de insegurança pública. Não é só no estado no qual eu fui eleito, Rio Grande do Norte, mas em todo o nosso país. Porém, especificamente, foi notícia no jornal britânico *Daily Mail*, que publicou no domingo passado, um relatório baseado em números de homicídios em relação ao número de habitantes. Há um questionamento, há uma indagação em relação a esses números: quem os criou? Uma ONG mexicana.

Bom, se são verdade ou mentira esses números, eu vou falar do sentimento da população brasileira: é um país violento, sim. E sobre o Rio Grande do Norte, todos os dias se têm notícias de violência, assalto, homicídios, estupros, violência contra mulher, feminicídios, violência contra criança e idosos, assalto a veículos, a ônibus. Bom, eu deixo claro, porque esses dados que saíram nesse jornal britânico, os quais fazem referência à cidade de Mossoró, tendo-a como a mais violenta do Brasil e a 11ª mais violenta no mundo, com 63 homicídios anuais para cada 100 mil habitantes... Deixando claro, esse relatório foi produzido por uma ONG mexicana, e esses números foram divulgados nesse jornal britânico. Verdade ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mentira, o sentimento e a sensação de insegurança pública no Estado do Rio Grande do Norte são bem maiores que esses números.

A cidade, em rápido crescimento, desenvolveu reputação do tráfico de drogas, roubos, assaltos e outros crimes relacionados com gangues, que são atribuídos à pobreza e à aplicação da lei. Aí os Senadores me perguntam: qual é essa aplicação da lei, Senador Marcos do Val? Muito se fala da audiência de custódia. Audiência de custódia parece trazer benefícios – parece –, benefícios àquele que comete crime neste país. Por outro lado, parece que há um rigor legal que tem que ser seguido pelo agente, pelo policial militar, civil ou qualquer outro que atua na segurança pública. Esses dados foram divulgados pelo Conselho Cidadão para a Segurança Pública e a Justiça Penal, um grupo de defesa sediado na Cidade do México que organizou um relatório anual com base em informações em 2022.

Como se não bastasse, Senadores, entre as 40 cidades do mundo listadas, a capital do estado, Natal, a turística Natal, aparece como a 6ª mais violenta do país e a 28ª do mundo, ao registrar 569 homicídios em 2022. Vale a pena lembrar o palco de guerra que tivemos meses atrás no Rio Grande do Norte, atacado por facções criminosas. Desmoralizou o Governo estadual, as forças de segurança e aterrorizou a população, parou serviços públicos. Foi uma afronta que, pela seriedade, eu tive que pedir, e foi aceito pelo Presidente desta Casa, uma GLO. Foi negada pelo Governo do estado com a afirmação de que teriam controle da segurança pública do estado, que sofreu por quase 30 dias, tendo prejuízos na economia, no turismo, nos serviços públicos, nas aulas, e a educação já é deficiente. Esse é o reflexo da insegurança de um estado, e se demonstra em todos os outros estados do país o mesmo filme, o mesmo roteiro.

No comparativo proporcional com os demais estados, o RN está com um número de mortes maior do que a média nacional. A taxa do estado é de 36,7%, a sétima maior do Brasil, enquanto a média nacional é 23%. Quem acompanha minha vida pública, sempre que ocupo esta tribuna, eu tento me pautar por números, por estatísticas, pois não há argumento contrário, não existe nenhuma fala contrária a esse tipo de argumento. Como eu já disse, esses números foram levantados por essa ONG e divulgados por esses jornais que estou citando aqui, mundo afora, levando o Rio Grande do Norte ao triste índice de campeão em violência – péssimo para a economia de um estado que depende de serviços, e esses serviços precisam de segurança pública.

A partir desses números, ter um quadro concreto, um diagnóstico de situações e áreas para o gestor público é fundamental. A senhora que está me ouvindo, o senhor que está me ouvindo devem estar se perguntando o que é feito pelo estado, Senador Mecias, o que é feito pelo Governo. Nada, perde uma guerra. Milhões paralisados no Ministério da Justiça, como tem nos estados de todos aqui, não são utilizados por falta de projetos. Estão sendo agora, pela benevolência e atenção do Governo Federal em enviar viaturas e armamentos, mas que não dependem do Governo estadual, porque, no que depender do Governo estadual, vai ser só leniência. O convívio com a prática criminosa se tornou habitual para um governo e trágico para um estado.

Falar de destinação de recursos... E eu preciso dizer que, dentro do art. 144 dessa Constituição, a qual a gente defende tanto, é dever e obrigação do estado, mas, como cidadão e representante do Rio Grande do Norte aqui no Senado, em destinação de emendas parlamentares, que já chegaram a quase 5 milhões, 2 milhões foram pagos. Se o restante não foi pago é porque a incompetência daquele Governo em combater o crime também reflete na incompetência de gastar dinheiro público, como não gasta no Fundo Nacional de Segurança Pública, e também não consegue gastar por emendas.

A tão famigerada *bodycam*, com que alguns policiais militares, Senador Marcos do Val, da área de segurança, não concordaram com a introdução: R$700 mil foram destinados pelo meu mandato ao Rio Grande do Norte, para uso dessas câmeras. E digo que o policial que não aceita utilizar a *bodycam* é porque quer cometer alguma infração, quer cometer crime. Isso poderia se estender a todos os funcionários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos, como aqui também na política. Meu gabinete inclusive tem câmeras, filmo, não tenho nada que esconder, nada, algo que temer. Esses recursos enviados foram para modernizar a Polícia Militar.

Construção – pasmem, viu? –, vou falar agora especificamente para o Rio Grande do Norte, os 167 municípios. Eu recebi um relatório hoje da Polícia Militar daquele estado: 123 municípios estão com instalações policiais em estado de insalubridade ou, senão, de ameaça à vida dos policiais por desabamento, por falha de estrutura, por caducidade da obra. Recursos que eu destino são para fazer o dever e a obrigação do Estado do Rio Grande do Norte: construir unidades para os policiais; dar dignidade, dar respeito, dar melhor comodidade para aquele que presta com a própria vida e com o risco da vida a segurança pública e a paz dentro da sociedade.

Então, já que o Governo não o faz e os números são altos, como Parlamentar e cidadão que vive naquele estado, sei o que as pessoas passam e sei o que passam no Brasil também. A gente faz investimentos que não são de competência, não são de obrigação de um Parlamentar.

Construir um prédio, Senador Marcos do Val, e equipá-lo inicialmente em uma cidade... Agora eu vou fazer mais em 13, entregando batalhões, prédio, cimento, tijolo, areia, cama, computador, tudo isso. Eu estou falando isso para o meu pessoal, para o meu estado, para a minha gente, que sabe as condições que são de higiene, de desrespeito à profissão. Por isso que é um investimento feito por este mandato.

Como se quer combater uma violência, como fazer, Senador Rodrigo Cunha, de um estado turístico como o meu, que sofre também com a violência, não sei se com índices alarmantes como é o meu Estado do Rio Grande do Norte... Como fazer promoção de um serviço de turismo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – ... atrair pessoas para se divertirem se ele não tem a mínima paz pública.

Então, é por isso que ocupamos a tribuna hoje, para fazer esse alerta ao governo do estado. Não é só investir em propaganda, não é só investir, como foi feito, na propaganda eleitoral, dizendo que tudo estava bem e estava tranquilo. Pelo contrário, nada está bem.

Todos os dias se abre o noticiário, que a imprensa do Rio Grande do Norte não noticia, mas que se enxerga hoje pelas redes sociais e causa mais temor ainda porque é muito mais veloz, muito mais rápida essa sensação de insegurança, o número de assaltos.

Comércios são fechados mais cedo. Aulas encerram mais cedo. Ônibus param de circular em linhas pelo simples fato de não ter um plano organizado, não ter uma estratégia organizada para combater a criminalidade e as facções.

Aquelas facções que aterrorizaram o Rio Grande do Norte meses atrás não abandonaram o estado não. Não foram para Alagoas, não foram para a Paraíba, não foram para o Ceará. Estão lá, se nutrindo justamente da fraqueza do Estado do Rio Grande do Norte; fraqueza essa na educação, nos serviços públicos, fraqueza essa na juventude, que vira alvo fácil para o recrutamento da criminalidade.

Infelizmente, esse é o quadro hoje de segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte e digo no país. Não tem planejamento, estratégia. Não falta dinheiro. Isso eu posso dizer, não faltam recursos. Dentro do Ministério da Justiça, Senador Mecias de Jesus, tem recursos para todos esses estados e talvez não estejam sendo utilizados de forma correta. Por quê? Porque falta inteligência, falta comprometimento, falta no mínimo projeto para poder ter acesso a esses recursos.

Infelizmente, o que sobra no Estado brasileiro e principalmente no Rio Grande do Norte é a incompetência na gestão.

Obrigado, Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AL) – Eu cumprimento o Senador Styvenson, que, como sempre, trata com muita prioridade o assunto da segurança pública, trazendo aqui relatos referentes ao Brasil, mas principalmente ao Rio Grande do Norte.

Dando sequência aos Senadores inscritos, convido o Senador Mecias de Jesus para fazer o uso da palavra.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR. Para discursar.) – Obrigado Presidente Rodrigo Cunha. É uma satisfação enorme fazer este meu pronunciamento sob a Presidência de V. Exa.

Eu cumprimento todos os Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, a fala que eu faço aqui hoje já a fiz em outros meios, inclusive lá no meu estado, mas é necessário repeti-la aqui para que todos os Senadores e Senadoras tomem conhecimento de mais esse absurdo que o Governo Federal faz com a população do Estado de Roraima.

Na semana passada, Sr. Presidente, o Governo Federal editou os Decretos nºs 11.683, 11.684 e 11.685, todos datados de 5 de setembro de 2023. Os Decretos 11.683 e 11.684, respectivamente, ampliam o Parque Nacional do Viruá, localizado no Município de Caracaraí, e a Estação Ecológica de Maracá, localizada no Município de Alto Alegre e Amajari; já o Decreto 11.685 cria a Floresta Nacional do Parima, com uma área total de aproximadamente 109 mil hectares, todos localizados em municípios do Estado de Roraima. Lamentavelmente, são medidas que vêm atrapalhando o desenvolvimento socioeconômico do nosso estado. Os decretos penalizam diretamente o povo de Roraima e, sobretudo, as pessoas mais necessitadas, aquelas que mais sofrem com o desemprego, com a falta de crédito na praça, aquelas que sentem na pele a dor causada pela inflação, aquelas pessoas que estão sendo privadas das condições mínimas para a sua existência, como alimentação, saúde, gás de cozinha e energia elétrica.

O Governo, Senador Styvenson, Senador Izalci, exorbita na edição dos decretos no momento em que ignora o cumprimento pelo ente federado dos requisitos legais constantes no art. 12, §5º, da Lei 12.651, de 2012. Ato contínuo, fere a autonomia do Estado de Roraima, que cumpre a legalidade. Desta forma, o Governo Federal quebra o pacto federativo.

Nosso estado ostenta 67,4% do seu território já destinado para áreas de conservação e terras indígenas. E, tirando as reservas legais, a área de preservação permanente, os núcleos urbanos e as demais áreas inaproveitáveis, o Estado de Roraima conta com apenas 9% do total do seu território aptos para as atividades produtivas, deixando claro que, desses 9%, quando tiramos o que é exigido pelo Código Florestal de 50% de reserva legal, o estado tem para produzir apenas cerca de 4,5% do seu território, de fato, para produção.

Fica claro, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, que o Governo Federal compromete o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico deste estado da Federação, ferindo o pacto federativo e as garantias sociais mínimas indispensáveis à população do Estado de Roraima.

É importante ressaltar o papel fundamental da concretização da transferência das terras da União para o Estado de Roraima, implementada de forma sólida pela Lei 10.304, de 2001.

Ato contínuo, para garantir segurança jurídica, o Congresso Nacional aprovou, com o meu apoio, uma lei iniciada no meu gabinete e do ex-Deputado Jhonatan de Jesus, que virou lei com o apoio de V. Exas., a Lei 14.004, aprovada em 2020, que consolidou o entendimento de que o georreferenciamento não é condição prévia à transferência. E mais, transcorrido o prazo de um ano, as transferências das glebas da União para o estado deveriam ser feitas por termo de transferência, com força de escritura – é o que diz a Lei 14.004, aprovada pelo Congresso Nacional.

Registre-se que, em 8 de setembro de 2021, esse prazo se esgotou, podendo se afirmar que as terras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencem, de fato e de direito, ao Estado de Roraima.

A ação do Governo Federal, em áreas já transferidas e consolidadas sob o domínio definitivo do Estado de Roraima, representa uma clara violação ao princípio da legalidade e à Constituição Federal.

Diante de um cenário de exorbitâncias e erros, criado pela expedição dos decretos mencionados, dado o imenso poder que nosso sistema político e jurídico constitucional abriu à Presidência da República, apresentei, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2023, para sustar os atos exorbitantes dos últimos decretos presidenciais, que ampliam o Parque Nacional do Viruá e a Estação Ecológica de Maracá...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... e que criam a Floresta Nacional do Parima no Estado de Roraima.

Conforme prevê, Sr. Presidente, o art. 49, V, da Constituição Federal, o Congresso Nacional pode anular atos que exorbitem a capacidade e a competência do Governo Federal que sejam de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Desde o início do meu mandato, Presidente Styvenson, venho diariamente, na minha atividade parlamentar, aprovando medidas para que seja alcançado o preceito constitucional da redução das desigualdades regionais.

Tenho preocupação contínua em apresentar propostas legislativas com foco no combate à fome, à miséria, à redução das desigualdades regionais e à erradicação da pobreza, porque conheço pessoalmente as dificuldades da população brasileira, sobretudo do meu Estado de Roraima, que enfrenta essas dificuldades.

Esta é a nossa prioridade, Presidente Styvenson – V. Exa. que é combativo pelo seu estado. Peço o apoio de todos os Srs. e Sras. Senadores que defendem os seus estados e que sabem que Roraima, como estado membro da Federação, não pode ser ferido, continuar sendo ferido de morte, como tem sido, pelo Governo Federal.

No entanto, o Governo Federal ignora e atrapalha os efeitos dessas legislações que garantem o desenvolvimento socioeconômico para o Brasil, em especial para o nosso querido Estado de Roraima. O Governo Federal demonstra maior preocupação com a pressão internacional e a influência de ONGs que com os interesses dos brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – O Governo Federal não se preocupa com o interesse dos brasileiros; só se preocupa com o interesse das ONGs e de outros países que tentam, de todas as maneiras, nos colocar sob o seu comando.

Sabemos que a Constituição assegura a todos o direito ao meio ambiente – vou concluir, Presidente –, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo concorrentemente à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora. Contudo, os decretos desconsideram os indiscutíveis avanços que o Estado de Roraima logrou nos últimos 14 anos no contexto ambiental. Ato contínuo, os decretos do Presidente são inadequados e absolutamente inoportunos em face do atual momento vivido pelo Estado de Roraima, de efetivo respeito ao meio ambiente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – Assim, conto com o apoio dos meus pares e da população para compreensão e apoio a medidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantam o desenvolvimento econômico da Região Norte e, sobretudo, para a melhoria do ambiente econômico e social do Estado de Roraima.

Muito obrigado a todos.

(*Durante o discurso do Sr. Mecias de Jesus, o Sr. Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Styvenson Valentim, Quarto-Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Nós que agradecemos, Senador Mecias de Jesus, a defesa feita pelo senhor a seu estado.

Senador Esperidião Amin, perdoe atrapalhar a comunicação do senhor, mas eu preciso lhe perguntar se o senhor vai usar a tribuna, porque, senão, vou passar a palavra ao Senador Izalci, e na sequência...

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – É a minha vez.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Eu vou chamar, Senador. É porque o dele, ele tinha passado a vez.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Olha...

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Mas o senhor pode ocupar a tribuna, se...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Deixo até o Beto Faro falar.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Está o.k.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas não posso abrir mão do meu direito, viu?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – O senhor ocupa a tribuna, Senador Beto Faro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas não posso abrir mão do meu direito, prestigiado por V. Exa. Eu estou aqui numa conferência muito importante com o Deputado Zarattini. Muito obrigado.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discursar.) – Senador Esperidião Amin, Presidente, Sras. e Srs. Senadores, neste ano, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Contag) fará 60 anos de atividade em benefício do Brasil e dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do país.

Para comemorar essa trajetória de luta pelos direitos da agricultura familiar e da segurança alimentar da população brasileira, protocolamos um requerimento de sessão especial nesta Casa para o dia 5 de dezembro, na qual pretendemos realizar a merecida homenagem aos dirigentes e a todos os demais lutadores e lutadoras do movimento sindical dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

No ensejo dessa data alusiva aos 60 anos da Contag, também protocolamos, no dia de ontem, o Projeto de Lei nº 4.384, propondo a instituição em lei do Pronaf e do Plano Safra da Agricultura Familiar. São dois instrumentos dos mais estratégicos, não apenas para a agricultura familiar, mas para o interesse do desenvolvimento do país. Vale enfatizar que o Pronaf resultou da luta dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais. Tendo sido criado, em 1995, pelo Governo Fernando Henrique, o programa foi institucionalizado, em 1996, por meio do Decreto 1.946, de 28 de junho.

Como piloto de uma estratégia de acesso efetivo da agricultura familiar no crédito rural, o programa teve ajustes mediante o Decreto nº 3.200, de 06 de outubro de 1999. No ano 2000, o Decreto nº 3.508, de 14 de junho, revogou o Decreto nº 3.200, de 1999, para criar o Conselho Nacional de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rural Sustentável. A instituição do Pronaf integrou o Título V, Capítulo I, do Decreto mencionado. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 3.992, de 30 de outubro de 2001, que reformulou o conselho.

Ainda em 2001, a Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro, resultante da conversão da Medida Provisória nº 2.124/18, tratou especificamente sobre a realização de contratos de financiamento do Pronaf e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Incra, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma. Porém, a lei mencionada fixou essas orientações para um programa sem respaldo em Lei. De forma unilateral, existe a regulamentação das operações de crédito do programa no âmbito do Manual de Crédito Rural.

Já no Governo Bolsonaro, o Decreto nº 9.784, de 2019, promoveu verdadeiro arrastão com a revogação de decretos e colegiados, assim criando as condições para o processo de desmonte ocorrido, de 2019 a 2022, nas políticas e ações fundamentais para as áreas rurais, no caso.

Assim, de um lado, o projeto de lei que apresentamos tem a intenção de garantir o respaldo legal específico ao Pronaf, seus propósitos e diretrizes, assegurando referência e relativa estabilidade política e jurídica ao funcionamento do programa, até então executado sob precárias garantias nesse campo.

Contudo, não basta a garantia em lei para o Pronaf. Avaliamos que a mesma lei deva assegura condições de maior simetria federativa na alocação dos recursos do programa, bem assim, do vínculo do Pronaf a novas estratégias para o desenvolvimento das áreas rurais do Brasil. Acreditamos que o texto do projeto de lei, eventualmente aprimorado durante a tramitação da matéria, poderá garantir os propósitos anteriores, assim como o resgate do protagonismo da agricultura familiar, especialmente nos propósitos da segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

De outra parte, vale lembrar que o Governo anterior extinguiu o Plano Safra da Agricultura Familiar sob a alegação da existência de uma só agricultura no Brasil. Na realidade, a fragilidade desse argumento denunciou as motivações ideológicas da medida. Os discursos de que a agricultura seria um monólito social equivale a colocar no mesmo patamar econômico, financeiro, tecnológico etc., um megaempresário exportador de soja com um pequeno produtor de mandioca para autoconsumo.

Se houvesse essa igualdade, não haveria a necessidade, jamais contestada, do estabelecimento de diferentes limites de área para os agricultores. Tampouco existiria o consenso da diferenciação social da agricultura familiar pela utilização da mão de obra familiar no processo produtivo, o que faz toda diferença em relação à agricultura empresarial.

Essas duas variáveis para caracterização da agricultura familiar são de aplicação universal, herança histórica da economia camponesa. Mesmo nos Estados Unidos, matriz do modelo agrícola produtivista dominante, a agricultura familiar recebe tratamento específico. A tentativa de nivelamento pleno da agricultura familiar com a patronal acima de tudo teve a intenção de romper com as especificidades técnicas, sociais e culturais que definem a organização econômica de alguns dos seus estratos não plenamente integrados ao mercado.

Portanto, com esse projeto pretendemos também garantir em lei o Plano Safra da Agricultura Familiar pelas diferenças culturais e das tradições que, desde sempre, orientam o estilo de vida e a organização socioeconômica desses agricultores e que são objeto do reconhecimento de todo mundo. Solicito o apoio de todas e de todos os Senadores e Senadoras e de todos para que aprovemos a proposição ainda neste ano, em tempo de brindar os 60 anos da Contag com um instrumento com força de lei para dar segurança às principais políticas para a agricultura familiar no país.

Era o que tinha, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Obrigado, Senador Beto, por respeitar o horário – acabou bem antes.

Chamo agora à tribuna o Senador Izalci e, em seguida, o Senador Marcos Rogério.

Dez minutos, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, em primeiro lugar, eu quero parabenizar já o relatório do nosso colega Marcos Rogério em um projeto de autoria do Senador Randolfe Rodrigues sobre a questão da PEC 07. Contem com o meu apoio. (*Palmas.*)

Nós acompanhamos algum tempo atrás a aprovação dos servidores de Rondônia, e ficou, de fato, uma discrepância com relação ao Amapá, a Roraima e também, depois, alguns... Rondônia. E, lembrando, eu apresentei também aqui uma emenda, porque os anistiados também do Plano Collor foram readmitidos depois de muito tempo, depois de praticamente dez anos, e também ficaram de fora desta questão do servidor público, da Lei 8.112. Então, apresentei uma emenda pela qual pode ser também corrigida essa distorção, já antiga, ainda do Governo Collor de Mello.

Mas, Presidente, o que eu falei ontem, vou repetir aqui hoje, tendo em vista o depoimento de hoje na CPMI. E, mais uma vez, ressalto aqui a importância desse instrumento – CPI, CPMI – para o Congresso Nacional.

Eu, até por força da função e da formação como contador, participei praticamente de todas as CPIs aqui enquanto Deputado Federal e agora também como Senador, e, em todas elas, tive também o privilégio de fazer um relatório independente do relatório oficial. Estou vendo, na CPMI do 8 de Janeiro, muitas questões que podem levar ao descrédito qualquer CPMI do Congresso.

Então a gente vê assim, de uma forma escancarada, uma maioria que sequer assinou o instrumento da CPI tomar conta da CPI, impedindo qualquer avanço na discussão e na busca da verdade do que aconteceu no dia 8 de janeiro.

Nós, inclusive hoje, recebemos, por parte do Supremo Tribunal Federal, uma decisão do Ministro Nunes possibilitando à depoente não comparecer, a simplesmente não comparecer ao Congresso, não comparecer aqui no Congresso Nacional. É uma coisa absurda! Ela poderia até ficar calada, porque está na Constituição, para que ela não se incrimine, mas, deixar de comparecer à CPMI, é o cúmulo do absurdo. Pela primeira vez eu vi uma decisão monocrática de um ministro contrariando esse instrumento tão importante para o Congresso Nacional.

Segundo o próprio Ministro da Justiça, que é Senador, que foi juiz, que foi também Governador, recusou-se a mandar as imagens do dia 8 do Ministério da Justiça. Quando solicitado pelo Presidente oficialmente, ele simplesmente disse que teria que passar pelo Supremo; e, por incrível que pareça, o Supremo disse que teria que encaminhar, e não encaminhou! E fica por isso mesmo.

Então, na última reunião, com a presença...

E hoje eu digo que acho que a base do Governo esqueceu ou deu uma bobeada e a gente aprovou o requerimento do General G. Dias, que era o responsável, como ex-Ministro, pela segurança do Palácio do Planalto, pela inteligência do Governo, e que recebeu 33 alertas desde sexta-feira; aliás, desde novembro, porque as informações são diárias, quase que de hora em hora. Mas, desde sexta-feira, o Governo recebeu as informações de que esse movimento do dia 8 de janeiro poderia acontecer com quebra de equipamentos públicos e agressões a autoridades. E isso estava no relatório, nos alertas encaminhados pela Abin, e aqui informado pelo Saulo, que era o adjunto da Abin, que encaminhou para esta Casa as informações. O Senador Amin anunciou há tempos que esses documentos vieram para cá, para a Comissão do Congresso Nacional, e que, num segundo questionamento, vieram inclusive adulterados.

O Saulo esteve aqui e confirmou tudo isso. Ele demonstrou realmente e nos mostrou as mensagens dos alertas, colocou o seu celular à disposição, abriu o seu sigilo. E aí, na última reunião da CPMI, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depoimento de G. Dias, eu fiz o mesmo questionamento e perguntei a ele se ele também abriria o sigilo telemático, do celular dele, particular. E ele assim, na maior tranquilidade – e até estranhei isso – se prontificou, abriu mão inclusive do sigilo, e apresentou o seu celular. E, por incrível que pareça, após análise da Polícia Civil do DF – e temos aqui a melhor perícia do Brasil –, foram colocadas no relatório mais de seis mil páginas; quatro mil especificamente do WhatsApp do Ministro, onde só tinha informações a partir de 1º de maio, diferentemente do relatório do Saulo, que é o adjunto da Abin, que teve mais de 126 páginas de mensagens para o General G. Dias. E aí fica por isso mesmo.

Eu fiz uma questão de ordem por escrito, que inclusive apresentei, e vou apresentar o requerimento sabendo que a maioria do Governo vai votar contra, porque, na prática, a base de Governo não tem interesse na busca da verdade. Já tem um relatório pronto, que a gente já conhece desde a primeira semana de instalação da CPMI, e o que a base de Governo faz é tentar fundamentar um relatório que já está pronto.

Hoje, inclusive, foi colocada uma questão de ordem e eu fiquei abismado de ouvir o que eu ouvi: o Deputado colocando que a chefe de gabinete da Relatora esteve com G. Dias e ensaiaram perguntas e respostas, e não acontece nada. Então eu fico assim: para que CPI? Vamos tirar isso então do nosso arcabouço, do nosso Regimento, porque é inadmissível um instrumento tão importante ser tratado da forma como está sendo tratado na CPMI.

Ou o Senado e a Câmara reagem a isso, inclusive com relação às decisões monocráticas do Supremo... A gente viu semana passada uma canetada de um Ministro, Dias Toffoli, cancelar todo um processo da Lava Jato. Eu participei da CPI da Petrobras, e me lembro como hoje de todos os depoimentos. Eu estive em Curitiba. Lá indaguei ao Presidente do PP na época, Pedro Corrêa: Pedro, quem indicou Paulo Roberto para a Petrobras a primeira vez? E ele falou: "foi o Presidente Lula.". E todos sabemos que o Paulo Roberto, que era gerente da Petrobras, devolveu mais de R$300 milhões de devolução.

Aí a Odebrecht faz um acordo de leniência – inclusive fez nos Estados Unidos, a Petrobras, a Odebrecht – de US$3,5 milhões, o que dá mais ou menos R$17 bilhões. E aqui várias empresas fizeram acordo, inclusive colocaram seus bens em garantia, e simplesmente agora o Ministro dá uma canetada e diz: "olha, cancela tudo". O que vai acontecer? Será que o contribuinte brasileiro, que está sofrendo agora e ainda vai acontecer com a reforma tributária, que virá aumento para o consumidor, será que esse contribuinte é que vai pagar a conta, vai ter que devolver o dinheiro daqueles que devolveram? Vai ter que indenizar esses atores? A maioria fez depoimento, confessou o crime, e aí nós vamos ter que pagar para eles, devolver o dinheiro e ainda indenizá-los? É isso?

Então, a gente fica assim, de certa forma... Sinceramente, Senador Marcos do Val, eu fico assim: o que eu estou fazendo aqui? Este não é o Senado que eu conheci. Monocraticamente eles decidem lá. Nós temos leis aprovadas contra as drogas, mas aí vem o Supremo e decide: não, cinco a zero, descriminalização das drogas, negativo. Pode até meio quilo, 60g, 100g, pode andar para baixo e para cima vendendo, ou entregando.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Pode até entrar no Senado num gabinete e pegar o que quiser lá.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Então, o que a gente está assistindo são coisas absurdas e cabe a nós reagirmos a isso, retomar o papel do Senado no sentido de garantir as nossas prerrogativas.

Ora, quantos aqui foram eleitos com milhões de votos?

O Senador Astronauta Marcos Pontes, com quantos milhões de votos V. Exa. foi eleito em São Paulo?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fora do microfone.) – Dez milhões...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Quantos?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – Com 11 milhões.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Com 11 milhões de votos!

E aí vem um ministro que não tem voto nenhum, que tem um cargo vitalício, mete a caneta e muda o que nós decidimos aqui.

Nós já decidimos aqui sobre a questão do porte de drogas, que é crime. Aborto, agora querem discutir a questão do aborto. Estão votando a volta do imposto sindical, e eu não sou contra, desde que seja espontâneo, ora, o cara vai lá e contribui, deposita no banco, faz qualquer coisa, mas não impositivo como eles querem.

Então, sinceramente, Srs. colegas Parlamentares, eu fico, assim, indignado. Sinceramente, se a gente não tomar uma atitude para restabelecer as competências do Senado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... eu simplesmente não vejo motivo para estar aqui no Congresso Nacional.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Permita-me, Senador.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Pois não.

O Sr. Jayme Campos (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para apartear.) – Eu quero saudar V. Exas., Senador Izalci e Sr. Presidente, inicialmente, amigo Senador Styvenson. V. Exa., como sempre, é pontual e é cirúrgico quando vem, nesta tarde, trazer um assunto que é muito importante para o Congresso Nacional de uma maneira geral.

Aqui dá a sensação de que nós viramos praticamente um troco, ou seja, quase nada, na medida em que essas decisões estão sendo tomadas lá pelo Supremo Tribunal Federal.

Não sei se V. Exa. comentou aí na sua fala, mas, por exemplo, o cidadão é convocado para ir prestar um esclarecimento ou um depoimento lá na CPI que está sendo realizada. Se o cidadão quer falar, ele fala, se não quiser falar, não fala. Então, faz até nós, que somos membros da Comissão lá, V. Exa. e os Deputados, de trouxas. Para ir lá e ficar o quê? Pergunta ao cidadão e ele não responde, responde aquilo que eventualmente interessa.

V. Exa. está sendo muito feliz de trazer este assunto aqui para o Plenário da Casa uma vez mais para que possamos reagir de forma democrática, mas certos de que estamos cumprindo com a nossa função de Senadores da República aqui.

Lamentavelmente, o que está ocorrendo nesses últimos tempos aqui, são decisões que têm sido feitas de maneira monocrática pelo Supremo Tribunal Federal, e que tem o quê? Assumido o papel do Congresso Nacional. Lamentavelmente, estão usurpando as nossas atribuições, as nossas competências, e lamentavelmente o Congresso não reage. Então, chegou o momento de nós darmos um basta.

V. Exa. está colocando aqui, ponto a ponto, o que realmente retrata a verdade, haja vista que... Quando falamos aqui da discriminação da maconha, que é um crime, e está lá no Código Penal brasileiro, mas o Supremo agora vai lá, vota e diz que está certo. Eu quero saber qual é o critério? Quem é que vai ser o distribuidor? Quem vai vender?

Então, no Brasil, lamentavelmente, o nosso Supremo Tribunal Federal está exagerando, está passando de qualquer limite que é o papel constitucional lá do Supremo, e este Congresso Nacional, sobretudo o Senado, tem que reagir de forma ativa e cumprir com a sua obrigação, cumprir com o seu papel constitucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em defesa dos interesses da sociedade brasileira, particularmente das instituições democráticas.

Mas eu quero cumprimentar V. Exa., Senador Izalci, pela bela fala que faz na tarde de hoje, levantando uma questão de ordem em relação a tudo isso que está acontecendo em nosso país e, infelizmente, nada se faz para melhorarmos este cenário com o qual nós estamos convivendo nesta atual conjuntura.

Parabéns a V. Exa. e uma feliz tarde hoje aqui no Plenário do Senado.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Obrigado, Senador Jayme.

O Sr. Marcos do Val (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para apartear.) – Queria até complementar, Senador Izalci, a sua fala e reforçar, porque eu tenho vivenciado fatos que em 200 anos o Senado nunca passou.

Numa decisão monocrática... Se fosse até de Plenário, ainda poderia ser; mas, numa decisão monocrática, o Ministro manda a Polícia Federal entrar num gabinete aqui, e a razão não era nada do que você poderia imaginar, a gravidade – porque, se se invadiu o outro Poder, deve ser algo muito grave –, mas, não, era apenas uma postagem de um relatório da Abin que não era mais sigiloso. Esse foi o motivo.

Quando você vê que esse é o motivo... O próprio Ministro derrubou o sigilo, ou seja, meses atrás, ele mesmo derrubou o sigilo. Derrubou? Eu postei meses à frente, e essa foi a razão ou o motivo de entrarem no meu gabinete.

Então, quando você vê que, de fato, eles não têm mais limites, nós precisamos...

Eu até agradeço. Eu estou até hoje – cinco meses para quatro meses – pedindo para voltar às redes sociais e para devolverem os meus equipamentos, inclusive equipamentos do Senado. Não pegaram nada de grave. Eles estão tentando pescar alguma coisa, não estão achando; mas isso, esse movimento em que quase 40 Senadores subscreveram me apoiando para que sejam devolvidos os meus equipamentos, por um lado, está mostrando que a gente está indignado, porque são 40 Senadores que já se colocaram: "Opa, espera aí".

Eu acho que agora falta ter uma liderança, eu acho que, de repente, pode até ser o Izalci, você que tem mais experiência aqui, liderar esse movimento para que a outra Casa não invada, porque hoje é comigo, amanhã pode ser com ele, com ele, com ele; porque, se a gente não se movimentar e não fizer nada referente a isso, ele continua tendo mais poder, mais poder e mais poder.

Foi muito importante a sua colocação para não se achar que eu estou fazendo um voo solo, que eu estou sozinho. Eles vão ver que tem muitos Senadores que estão indignados com isso.

Obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Presidente, só para encerrar, eu pediria um minutinho a V. Exa.

Uma coisa que ainda nós vamos perceber aqui é a questão das medidas provisórias. As medidas provisórias estão chegando aqui de manhã para se votarem à tarde; ou chegam na sexta-feira para se votarem na segunda-feira, terça-feira. O Presidente da Câmara nem sequer está encaminhando, indicando os Deputados para participarem da Comissão Mista. Então, tem várias medidas provisórias que estão começando a vencer e nem sequer foram indicados os membros nas medidas provisórias.

Então, daqui a pouco, a gente vai virar um cartório. Nós não podemos mexer, porque senão vence, caduca. Você tem que simplesmente aqui aprovar e ir embora. É o que está acontecendo – já aconteceu e vai continuar acontecendo.

Se o Senado não reagir a isso, a gente vai ter sérias dificuldades em votar medidas provisórias, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma análise qualquer, porque não se tem nem a Comissão Mista instalada.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Eu é que agradeço, Senador Izalci.

Enquanto o Senador Marcos Rogério caminha, eu só preciso corrigir um ponto, porque o senhor disse que nenhum ministro do STF foi eleito pelo voto direto do cidadão, mas foi eleito pelo voto de cada Senador aqui dentro. Cada Senador de 11 milhões de votos colocou o dedo aprovando ou não, e não tem também o pulso de fazer um *impeachment*.

Peço, antes que o Senador Esperidião use a palavra... Obrigado por ter assinado a minha PEC do *recall*, ou seja, passarem por uma reavaliação, uma "ressabatina", os Ministros que lá foram colocados.

Faltam ainda três assinaturas, Senador Marcos Rogério. Não sei se o senhor assinou essa PEC, não sei se o senhor concorda, de os Ministros do STF serem reavaliados periodicamente por esta Casa, reavaliados pelos seus atos, pelas suas falas, porque é o único Poder que fica em Twitter, que fica em redes sociais, que tem uma TV aberta para falar e dar a sua opinião longe do processo, e, sim, opiniões pessoais.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Não quero ser responsável por não deixar o Senador Marcos Rogério falar, mas, como já tive duas oportunidades e abri mão, serei o mais breve possível.

Mais do que as palavras do Senador Izalci, eu quero começar pelas palavras do aparte concedido pelo Senador Jayme Campos. Quero agradecer aqueles que já assinaram e quero pedir que os que não assinaram ou não tomaram conhecimento tomem conhecimento da proposta de emenda à Constituição que eu estou apresentando, que já tem mais ou menos 20 assinaturas e que modifica o art. 95 da Constituição Federal para dispor sobre a vedação dos magistrados de atuar em processos patrocinados, direta ou indiretamente, por cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau.

Durante o mês de agosto, o Supremo, analisando esta matéria, por sete votos a quatro, decidiu que o que está previsto em lei, hoje, não vale, e por isso podemos ter juízes, consciente ou inconscientemente, deliberando sobre matéria que tem a assinatura, como patrocinador, de um parente seu.

Quero dizer, Senador Jayme Campos, que eu estou propondo isso para o bem do Supremo Tribunal Federal, do STJ e das cortes judiciais. Não é para retaliar; é para o bem, para que não fique pesando sobre os agentes operadores de direito, no Brasil, especialmente juízes, Ministros do STJ e do STF, a disseminação do mal falar.

Eu não estou falando mal de ninguém. Eu estou evitando que falem mal daqueles que são, por exemplo, no Supremo, a última reserva do cidadão, que é a do direito, da Justiça. Está lá o Ruy Barbosa, que não me deixa mentir.

Então, gostaria que aqueles que podem subscrevam esta PEC, que tem como objetivo, eu repito, preservar a reputação dos juízes brasileiros, que, no meu modo de ver, constituem homens e mulheres sérios, dedicados à melhor causa e que têm a consciência de que não é preciso que o juiz prove, todos os dias, que é honesto; ele não pode é facilitar com aparências de que não é. E, quando, a propósito de falta de clareza na participação de um familiar numa causa, como não dá para esclarecer tudo, não é difícil que a lei diga que cabe, inclusive, à parte contrariada apontar.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O Sr. Marcos do Val, ninguém sabe, mas um parente dele que é juiz está julgando um caso em que ele é advogado. Eu sou litigante, eu vou indicar: "olha, está havendo esse choque que vai prejudicar o juiz". Porque o que é que se vai comentar no boteco, como eu costumo dizer? "Claro, o parente dele é que é o autor da causa." Para evitar isso, eu acho que essa proposta de emenda à Constituição vem numa boa hora, repito, para o bem do Judiciário brasileiro.

E não quero perder a oportunidade de estender o convite para que assinem, depois de analisar, tanto o Senador Marcos Rogério quanto o nobre Senador Kajuru Nasser – se ainda não tiver assinado, ainda há tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Assino, Senador Esperidião Amin. Não tenho coragem de desobedecê-lo.

Bem, por falar em não ter, eu não tenho amor a esta cadeira, não, mas é um privilégio estar nela pela 101ª vez, em quatro anos e meio de mandato, na Presidência de uma sessão do Senado Federal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Isso é fruto da sua assiduidade (*Risos.*) , que é um dos graves defeitos que V. Exa. tem e exibe.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Styvenson Valentim, Quarto-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ele acha um defeito na gente. É impressionante! Esse é o homem dos vídeos. E ele cantando em francês? O duro é que a minha mulher canta em francês também e se apaixonou por você – pela sua música, que fique bem claro, o.k.?

Bom, primeiro, eu queria dar um abraço especial aqui. Deus saúde todos e todas que estão na galeria do Senado Federal e que são apoiadores de uma PEC da qual, evidentemente, eu vou votar a favor, que é a PEC 7, de 2018, dos servidores dos ex-territórios. Tenho certeza de que esta Casa a aprovará na sessão de hoje.

Com prazer, na tribuna, para uso da palavra, o pai de uma filha linda, que cada vez dá mais alegria a ele, meu amigo pessoal, voz forte de Rondônia, Senador Marcos Rogério, pelo tempo de dez minutos, com aquela tolerância que o senhor sabe que eu dou – não para o Eduardo Girão, que ontem falou duas horas! (*Risos.*) Tem cabimento? O Magno Malta falou 36, e eu estava na Presidência. Levei uma bronca do Oriovisto. Mas o Marcos Rogério nunca faz isso.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Kajuru, é um prazer falar desta tribuna tendo a honra de ter V. Exa. na condição de Presidente. Agradeço sempre o carinho renovado que V. Exa. tem comigo e, especialmente, com a minha filha. Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu vou dar sequência a esse tema que vem sendo abordado pelos colegas aqui na tribuna. Logo mais, nós vamos ter aqui a sessão deliberativa, quando votaremos, no dia de hoje, uma proposta de emenda à Constituição da qual sou Relator, a Proposta de Emenda à Constituição 7. Mas, enquanto não chega o momento de a gente votar a PEC 7, que é uma proposta de emenda à Constituição que faz justiça a servidores dos ex-territórios federais de Rondônia, Roraima e Amapá, e que nós vamos, com a expressão do Plenário, com o apoiamento do Plenário, se Deus quiser, aprovar no dia de hoje, Sr. Presidente, eu queria falar sobre essa situação do Judiciário brasileiro e, de modo especial, Senador Jayme,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre essa última decisão.

"Por unanimidade, STF valida possibilidade de desapropriação de terras produtivas." Olha o rumo que o Brasil está tomando! O instituto da segurança jurídica sendo desafiado por aquela corte, que deveria ser justamente a asseguradora da segurança jurídica, mas é de lá que estão partindo decisões que relativizam, enfraquecem a segurança jurídica.

E aí nós temos um conjunto de advogados, de especialistas se manifestando sobre esse assunto, canais de comunicação se manifestando sobre esse assunto, e o mais grave: a inquietação de quem está no campo produzindo, mas que, a partir dessa decisão, começa a colocar um ponto de interrogação na garantia dele de continuar sendo dono e produzindo na sua propriedade. Por quê? Porque, para o critério de desapropriação, o Supremo Tribunal Federal, em um julgamento, vai dizer que não basta ser produtiva; ela tem que cumprir a função social. E aí a pergunta que fica: o que é a função social? O que é a função social? E o direito à não desapropriação das propriedades produtivas? Eu indago: uma propriedade que é produtiva, que está produzindo alimentos que abastecem o Brasil, que abastecem países ao redor do mundo, não cumpre a função social? Cumpre. Mas, à luz do julgamento que nós tivemos do Supremo Tribunal Federal, isso não é o bastante.

Daqui a pouco, Sr. Presidente, alguém, Senador Izalci, Senador Rogerio Marinho, que está lá e que foi, inclusive, abrigado pelo novo Código Florestal, mas que teve no passado uma situação em que a supressão da vegetação foi além daquilo que previa a lei e já passou por um proprietário, por outro proprietário, está no terceiro, quarto... Aí vem uma lei que consolida tudo, e até hoje não conseguiram dar efetividade a essa norma. E aí alguém vai dizer o seguinte: "Olha, entre as funções sociais da terra está também a questão ambiental. Então, se tem aqui uma notificação, uma autuação por uma questão ambiental, deixou-se de cumprir a função social. Pode fazer a desapropriação". É disso que nós estamos falando.

Eu aqui tenho um artigo da *Gazeta do Povo*. Manchete da *Gazeta do Povo*: "STF inventa leitura 'socialista' do direito à propriedade rural". Que rumo o Brasil está tomando? Já há muito tempo vi aqui uma outra fala do Dr. Antônio Carlos Carneiro, advogado, também falando dos riscos dessa decisão e que ela desafia o texto constitucional.

Mas o texto que mais me chamou a atenção – e eu queria ler esse texto, Sr. Presidente – é um editorial do Grupo Bandeirantes de Comunicação. Eu não sou muito de fazer leitura aqui de editorial, mas esse editorial trouxe aqui alguns questionamentos que considerei importantes. Diz o editorial:

> Decisão do [...] [Supremo Tribunal Federal] coloca em risco a propriedade da terra produtiva. Se a terra é produtiva, o que mais ela pode oferecer para que os juízes da corte suprema do Brasil se satisfaçam e deixem os proprietários produzirem em paz?
>
> Não é suficiente trabalhar a terra, produzir com eficiência alimentos, empregos e riqueza? E exportar para o mundo? A decisão alucinada de colocar em risco a propriedade da terra produtiva – numa exigência descabida de função social – é uma conspiração contra o mais elementar direito de propriedade. E uma agressão exatamente ao que esses juízes alegam defender, que é a função social da terra – uma resultante natural da produtividade, que só uma visão deformada da realidade não reconhece.
>
> Brandindo a Constituição à maneira dele, a maioria do colegiado do nosso Supremo Tribunal, ao punir a propriedade da terra produtiva, está, na verdade, fortalecendo a produção da insegurança jurídica, do desrespeito ao trabalho, da incerteza no campo, do boicote à economia.
>
> E do que é mais grave: a sensação de ameaça permanente entre os que produzem na terra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causada pela crescente e perigosa descrença na Justiça.

Esta é a opinião do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

Estou lendo aqui justamente um artigo, um editorial do Grupo Bandeirantes de Comunicação falando dessa decisão, repito, que relativiza o direito de propriedade.

Sr. Presidente... E não para por aí, meu caro Senador Jorge Seif: nós estamos vendo agora um debate, que, aliás, o Senado Federal vai ter oportunidade de debater, de votar, que é a questão do marco temporal. Está lá o tema sendo tratado também no âmbito do Supremo Tribunal Federal, atropelando aquilo que o Parlamento já decidiu. Nós tivemos recentemente, Senador Kajuru, a questão das drogas. Também o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Poder Executivo sendo ignorados, ou seja, não vale mais o que o Parlamento aprova e o que o Executivo sanciona; o que vale é aquilo que os juízes dizem que vale.

Mas, quando você tem um ambiente como esse, de questionamento de tudo, sem fundamento, sem a limitação do texto constitucional, isso leva a insegurança também para quem está a decidir, porque, se o Supremo é aquele que desafia a Constituição Federal, é justamente a Constituição Federal que assegura o pleno funcionamento do Supremo Tribunal Federal. Ora, ninguém está acima da Constituição Federal; a ela se submetem todos.

E eu repito aqui o que eu tenho feito já em algumas ocasiões. É muito triste a cena atual do Brasil: o Supremo Tribunal Federal, que tem um papel fundamental dentro do Estado democrático de direito, tem adotado uma pauta absolutamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... desconectada com o Brasil real; pautas que minorias defendem e que não alcançam eco, que não alcançam a aprovação dentro do Parlamento, e, pela via do Judiciário, dá-se o *bypass*, passa-se o chapéu no Parlamento e, na esteira do Judiciário, estão legislando.

É um julgamento, dentro da esfera jurisdicional, com efeito normativo, com efeito legislativo, porque, depois que se criou a ideia do efeito *erga omnes* ou da repercussão geral, esses institutos na verdade passaram a dar à Suprema Corte o papel de Legislativo, o papel de legislar. É o "supremo legislador federal".

Então, eu sou um defensor da nossa Suprema Corte. Engana-se quem pensa que sou contra a Suprema Corte, nunca fui; sou um defensor da Suprema Corte, mas não posso concordar que a nossa Suprema Corte constitucional, o nosso Supremo Tribunal Federal extrapole seus limites estabelecidos na Constituição. O limite para o Supremo Tribunal Federal é aquele estabelecido na Constituição Federal.

E aí, concluo aqui, Sr. Presidente. Em tempos em que se prega tanto a defesa da democracia, eu indago a este Plenário nesta tarde: existe golpe maior à democracia do que o desrespeito entre os Poderes da República? O que é mais antidemocrático numa separação de Poderes, num sistema de freios e contrapesos, naquilo que defendeu Montesquieu e tantos outros grandes – separação de Poderes, equilíbrio? Um Poder se sobrepondo ao outro, usurpando a competência do outro; isso é uma violação justamente ao Estado de direito, à própria democracia. Democracia não é aquilo que eu penso que é ou o que eu digo que é; democracia não se limita àquilo que o Supremo acha que é democracia. Quem se diz democrata ou quem se diz defensor da democracia, antes de qualquer coisa, deve respeito à Constituição Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu que agradeço, Senador Marcos Rogério, e o cumprimento, porque o senhor tinha mais dois minutos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tempo e não usou. O tempo é de dez minutos, e eu sempre combinei com os amigos e amigas aqui mais três minutos, que eu permito, porque, com todo respeito a dois amigos de quem eu gosto, Eduardo Girão e Magno Malta, um Senador não pode falar duas horas na tribuna, como aconteceu ontem.

E quem vem à tribuna agora também nunca fez isso; o homem mais apaixonado pelo Mato Grosso. O Senador Jayme Campos não vai ficar duas horas na tribuna, jamais. E é ele agora o próximo inscrito.

Com prazer, na tribuna, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, preclaro e estimado amigo Senador Kajuru, Sras. e Srs. Senadores, primeiro quero ressaltar aqui a fala proferida pelo ilustre e eminente Senador Marcos Rogério, do Estado de Rondônia, como sempre competente, zeloso de tudo aquilo que faz aqui como Relator, como autor. Foi cirúrgico na sua fala aqui em relação a tudo aquilo que está acontecendo, lamentavelmente, no nosso Brasil. Da mesma forma, o Senador Izalci, que pontuou muito claramente aqui sua impressão, sua visão em relação ao que está acontecendo.

E quero saudar também o meu querido e estimado amigo, eterno Senador, Expedito Júnior, que hoje nos visita aqui e que foi meu colega Senador no meu primeiro mandato – hoje já estou no segundo mandato. Como V. Exa. sabe, fui Prefeito por três mandatos, fui Governador do meu estado, e fico bastante feliz de ver V. Exa. renovado; parece que está mais novo. O Expedito eu acho que não tem nem metade da idade que eu tenho, mas está mais garoto do que eu ainda. Seja bem-vindo, Expedito! É um prazer revê-lo aqui com saúde e essa juventude, como sempre.

Mas, Sr. Presidente, hoje aqui já relataram em relação à matéria que vai ser votada aqui em relação ao Estado de Rondônia, ao Estado de Roraima e ao Estado do Amapá, da PEC, que inclusive eu quero comunicar de forma oficial. A pedido do Senador Lucas Barreto, eu também fui signatário da sua emenda, a 07, para aprimorarmos aquilo que é de direito dessas pessoas que ao longo da sua vida prestaram relevantes serviços aos seus estados.

De forma que sejam bem-vindos todos aqui de Rondônia, do Estado de Roraima, do Amapá. E contem também com o voto do Senador Jayme Campos, do Estado do Mato Grosso.

Presidente, subo a esta tribuna aqui com muita alegria para registrar a aprovação hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei 2.519, de 2019, da minha autoria, que destina 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para proteção das fronteiras brasileiras.

Pela proposta, o dinheiro poderá ser utilizado para obras e serviços necessários ao funcionamento dos órgãos de segurança pública na faixa de fronteira, incluindo a costa marítima, que foi também uma emenda do Senador Esperidião Amin e acatada pelo Senador Eduardo Braga, Relator da matéria.

Cumprimento o Relator Eduardo Braga, como bem disse, que produziu um grande parecer. E agradeço também ao Senador Mecias de Jesus pela leitura do relatório hoje na Comissão como Relator *ad hoc*. Esse é um projeto, Sr. Presidente, que vai certamente levar os investimentos em aparato, inteligência e políticas públicas para a defesa das nossas fronteiras.

A nossa proposta será de suma importância para acelerar ações de repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, possam impactar a política de segurança pública.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil possui cerca de 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres, envolvendo 11 estados e 588 municípios, que abrangem 27% do território nacional. Mato Grosso, por exemplo, possui 700km de fronteira seca, Senador Kajuru.

Quando fui Governador, tentei fazer o melhor para nós convocarmos tanque, tendo em vista que o maior número de roubos de automóveis saía por aquela região da Bolívia. Como também é o maior corredor do narcotráfico, não só da cocaína, da maconha e naturalmente de outros produtos químicos e perniciosos, como também de armas que entram no Brasil entram por essa fronteira do nosso Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso.

Por isso eu venho aqui com muita autoridade, conhecedor profundo do assunto, sobretudo dessa matéria, que aflige muito toda a nossa região oeste do Estado de Mato Grosso.

A extensão continental das nossas divisas com outros países merece atenção especial. Até porque o nosso país faz fronteira com os três maiores produtores do mundo de cocaína, ou seja, Colômbia, Peru e Bolívia, o que acaba por transformar o Brasil em rota do tráfico internacional de entorpecentes, que movimenta bilhões de dólares anualmente. Esse é um grave problema que afeta a vida diária da população.

O Grupo Especial de Segurança de Fronteira (Gefron) em Mato Grosso, entre 2019 e 2022, apreendeu mais de R$1 bilhão em drogas, veículos, moedas e aeronaves na faixa de fronteira do nosso estado com a Bolívia. Esse número impressionante, sem dúvida, carrega consigo uma série de outras condutas criminosas ainda mais graves, como homicídio e lesões corporais. As fronteiras mal protegidas transformam o território brasileiro em porta de entrada do narcotráfico, contrabando, criminosos ambientais e de tráfico de pessoas.

Mas, Sras. e Srs. Senadores, hoje não há nenhum dispositivo do Fundo Nacional de Segurança Pública que destine o montante de verbas específicas para ações públicas dirigidas às fronteiras brasileiras. Com o avanço do nosso projeto, vamos garantir o repasse de recursos para a área. Precisamos, acima de tudo, atuar de forma contundente para que nossas fronteiras sejam devidamente protegidas.

A aprovação do PL 2.519, de 2019, é uma forma de combater a criminalidade, resguardar o território nacional e defender a população brasileira. Enfim, eu acho que são medidas como essa que vão evitar tudo isto que está acontecendo, lamentavelmente, no nosso país.

E, por outro lado, a tese que eu defendo, Sras. e Srs. Senadores. Por exemplo, o Mato Grosso, no ano passado, leiloou, de materiais apreendidos, sejam aeronaves, automóveis e, até mesmo, fazendas que foram expropriadas, mais de R$200 milhões. O que ocorre, Senador Kajuru, nosso Presidente? É que esse recurso que é leiloado, lá no estado, vem para o Governo Federal, para o Tesouro, e quase nada é devolvido. A tese que eu defendo – e nós vamos apresentar um projeto – é que, onde ele for apreendido, seja avião, seja a terra que é expropriada, seja automóvel, seja dinheiro, tem que ficar, pelo menos 30%, dele lá no estado de origem. Caso contrário, o recurso vem para Brasília e não retorna para o estado que fez todo esse trabalho, que atuou de forma competente, inteligente, na apreensão daquilo que certamente fazia o caixa daqueles que praticam crimes, sobretudo na área do narcotráfico.

Portanto, eu quero encerrar a minha fala, Sr. Presidente, dizendo da importância deste projeto, de que nós tivemos a primazia de sermos o autor, e, hoje, aqui em público eu quero agradecer ao Senador Vanderlan, o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, por colocá-lo na pauta para ser votado. E esta matéria é de caráter terminativo; após a votação, quando concluirmos no dia de hoje, ela será remitida, encaminhada, para a Câmara, para que possa ser votada com a maior brevidade possível para atendermos, com certeza, aquilo que é o clamor da sociedade, mais segurança, mais paz e, sobretudo, nós evitarmos esse caos com que, lamentavelmente, uma grande parcela das nossas famílias brasileiras está convivendo.

Concedo um aparte ao Senador querido Flávio Arns. V. Exa. vai pedir pela ordem, eu tenho certeza.

Eu quero encerrar agradecendo a oportunidade e dizer que esta é uma contribuição que nós temos que dar em defesa dos interesses do povo brasileiro.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador Jayme Campos, parabéns por mais um projeto de lei de sua autoria, que é ousado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciado. E também aproveito para cumprimentar aqui os trabalhos do goiano Vanderlan Cardoso na Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O próximo Senador – eu já sei do "pela ordem", é claro! – inscrito quer deixar para falar mais tarde, o Zequinha Marinho, do Pará.

Então, depois do "pela ordem", que prazerosamente vamos ouvir da voz da educação deste país, o Senador paranaense, meu companheiro do histórico Partido PSB, Flávio Arns, será a vez de Lucas Barreto usar a tribuna.

Pois não, pela ordem, Senador Flávio Arns. Com prazer, queremos ouvi-lo.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Eu agradeço a V. Exa.

Só quero ler um requerimento que eu considero muito importante: requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à poetisa e grande educadora paranaense Chloris Casagrande Justen, pelos seus 100 anos de vida, completados no próximo dia 15 de setembro. **(Requerimento nº 791/2023 - Vide Item 3.1.11 do Sumário)**

Falar da querida Profa. Chloris nesta data tão significativa é motivo de alegria e de orgulho para nós paranaenses, é falar de uma vida de dedicação, amor e devoção à educação e à cultura, suas grandes paixões. Uma caminhada marcada pela construção de um legado que percorre diversas gerações, com marcos importantes para o nosso estado.

Na educação, a Profa. Chloris atuou como professora e administradora escolar, lecionou no ensino primário, secundário e superior, ocupou diversos cargos administrativos, foi Presidente da Comissão de História e Geografia do Paraná, Presidente do Conselho de Magistério, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação por um decênio, pioneira na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Paraná e em outros estados, e Diretora-Geral do Instituto de Educação do Paraná por sete anos.

No campo da cultura, é uma grande liderança. Ocupante da cadeira nº 24 da Academia Paranaense de Letras, foi a primeira mulher eleita Presidente da instituição, cargo que ocupou entre 2013 e 2017. Também presidiu o Centro Paranaense Feminino de Cultura, sendo responsável pela construção da sede própria da entidade, que é considerada a mais antiga instituição feminina independente de Curitiba. Participa também da Academia Feminina Paranaense de Letras, da Academia Paranaense da Poesia e da Academia Sul-Brasileira de Letras.

Durante seu período à frente da Academia Paranaense de Letras, tivemos a oportunidade de atuar conjuntamente em iniciativas importantes, como a implantação do Programa A Academia Vai à Escola, para fortalecer o ensino da história e cultura do Paraná junto à rede estadual de ensino, e na concessão do Edifício Belvedere, em Curitiba, para a implantação da atual sede da entidade.

Na semana em que celebramos o seu centenário, destaco uma das frases da querida Profa. Chloris, que diz muito sobre este momento, abro aspas: "O caleidoscópio do tempo transformou em mil estrelas as parcas sementes singelas que semeei pelo caminho", fecho aspas. E essas estrelas reluzem o brilho do entusiasmo, da persistência, dos ideais e das atitudes voltadas para o bem comum.

Profa. Chloris, aqui de Brasília, desejo que continue sempre a nos ensinar, de todas as maneiras, a encontrar a nossa humanidade.

Parabéns, querida amiga Profa. Chloris, e muito obrigado pela enorme contribuição e dedicação ao nosso Paraná.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Requeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, Sr. Presidente, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Agradeço pela possibilidade de ler o requerimento.

E quero cumprimentá-lo, Sr. Presidente Kajuru, como Líder do nosso partido, como Parlamentar e como uma pessoa altamente dedicada à educação, tendo sido o primeiro proponente da Lei do Fundeb no Senado Federal. Então, por tudo isso e por tantas outras coisas, os nossos cumprimentos a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu sou um aprendiz seu, prazerosamente, Senador Flávio Arns, não só na ética, na sua postura, mas especialmente na questão da educação.

Talvez o Senador Amin, com a sua cultura, já tenha visto no Netflix. A filha do Ivan Lins, o músico, meu padrinho, a Diana Lins, hoje me falou de um filme extraordinário, que mostra que o sorriso é o caminho mais importante para você viver mais na vida. Então certamente, Senador Flávio Arns, essa educadora que completou hoje 100 anos lá no Paraná deve ser uma mulher que não abre mão do sorriso, não é isso? Assim como o Senador Amin, que sempre está sorrindo, em todos os momentos, nos vídeos do grupo do Senado, e nos dá essa convivência prazerosa.

Ele faz uso agora do pedido de pela ordem.

Senador Amin, por gentileza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu lhe agradeço pela 101ª apresentação como Presidente *ad hoc* desta Casa. E quero lhe dizer o seguinte: neste ritmo, vai merecer ser efetivo.

Mas, Presidente, o meu pedido é muito singelo. Encontra-se na mesa o Requerimento nº 760, liderado pela Senadora...

Quero cumprimentar aqui e recepcionar aqui o nosso Presidente, que retorna ao nosso convívio, nosso Senador Ciro Nogueira, e se apresenta em excelente estado de conservação. (*Risos.*)

Lataria, funilaria e pintura ótimas. E tenho certeza de que o conteúdo ainda é o mesmo.

O Requerimento 760, Presidente, liderado pela Senadora Soraya Thronicke, pede que seja apreciado o projeto de resolução da Frente Parlamentar de Apoio à Embrapa.

Eu acho que eu não deveria dizer mais nada. A Embrapa dispensa comentários. Se existe um setor em que o Brasil saiu da situação de dependente e hoje é crucial para o mundo é o agro. E é possível que nós ampliemos a nossa safra deste ano, que está prevista em 323 milhões de toneladas, crescendo quase 20% em relação à do ano passado, sem uma ampliação equivalente de área a plantar. É produtividade, é tecnologia.

E nós devemos isso a todos aqueles estadistas que tornaram a Embrapa uma realidade: Cirne Lima, Alysson Paulinelli, e eu não posso deixar de puxar a brasa para o meu estado. No dia 17 de setembro, completará 101 anos de idade Glauco Olinger, que foi companheiro dessa dupla que eu mencionei e que continua escrevendo o seu último livro – eu ainda vou abordar isso oportunamente – que é *Breves considerações sobre a água doce no planeta Terra.*

Então, o meu pedido é para que V. Exa. priorize a deliberação do Requerimento nº 760, repito, liderado, o requerimento, pela Senadora Soraya Thronicke.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pode ficar tranquilo, Senador Esperidião Amin, está anotado o Requerimento nº 760, que passarei ao Presidente Rodrigo Pacheco, que daqui a pouco comandará a Ordem do Dia e, naturalmente, colocará em pauta esse seu Requerimento precioso, o 760.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente, desculpe-me...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GO) – Aproveitando que o Senador Amin citou aqui o Senador Ciro Nogueira...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – É Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu sei. É apenas para dizer aqui, Flávio, que o Ciro está voltando e que todos nós ficamos felizes com a sua recuperação. Que Deus o abençoe sempre.

E com a sinceridade *à la* Kajuru, já que o Amin falou de sua lataria, Ciro Nogueira, que você, por gentileza, permita que Goiás tenha distância da sua lataria. Continue lá pelo Piauí, porque Goiás se incomoda sempre quando você vai para lá. Tá? Esse é o Kajuru bocudo, não tem jeito.

Senador Flávio Arns, por favor. De novo, com prazer.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – É que o Senador Esperidião Amin acabou de mencionar o trabalho extraordinário desenvolvido, há tantos anos, pela Embrapa.

Eu quero dizer que a Frente Parlamentar da Agricultura teve um almoço, no dia de hoje, e que a Presidente da Embrapa participou desse almoço. Inclusive, existe o compromisso da Frente Parlamentar da Agricultura para destinar emendas para projetos nacionais de pesquisa da Embrapa, de todos os membros indicarem um mínimo sugerido pela Senadora Tereza Cristina para que a pesquisa possa progredir.

É um órgão extraordinário que tanto tem feito pelo Brasil e que tem um orçamento minguado, de quase nada, e, eu diria, que faz milagres a favor das florestas, da agricultura, da agropecuária, na questão do carbono, tão atual nos dias de hoje, e que pode, ainda, alavancar o progresso do Brasil, como política de Estado, não de governo, porque a Embrapa já ultrapassou inúmeros governos e sempre foi importante.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Sem nenhuma dúvida, Senador Flávio Arns, só temos lembranças positivas e elogios a fazer à Embrapa.

Bem, agora, pela ordem, seguindo aqui a lista dos oradores, na tribuna, ele que está feliz hoje como uma criança, Senador de Roraima, meu companheiro do histórico PSB de Miguel Arraes e Eduardo Campos, o Senador Chico Rodrigues, porque vai ver a PEC 07 sendo aprovada em homenagem aos três ex-territórios do Brasil.

Ele me dizia aqui, o Senador Chico, "Kajuru, isso vai atender 16 mil pessoas", ou seja, famílias.

Senador Chico Rodrigues, com a palavra na tribuna, por gentileza.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Meu caro Presidente Jorge Kajuru, V. Exa., que sempre ocupa essa Presidência com absoluto zelo e amor à causa política, nos inspira, muitas vezes, com as palavras de estímulo que nos dedica.

E sobre esse tema, antes de começar o meu pronunciamento, eu gostaria de dizer que hoje é momento de expectativa e euforia nos Estados de Roraima, Amapá e Rondônia. E aqui, na verdade, eu vejo ali na tribuna o nosso ambiente recheado de servidores e servidoras dos ex-territórios – não é, minha gente? – que, com certeza, estão também ansiosos por esse momento. Acho que hoje a TV Senado vai ter audiência de 100% nesses estados, na expectativa de que nós votaremos a PEC 07 para devolver a esses briosos servidores o direito, na verdade, que eles têm realmente pelo tanto que trabalharam pelos ex-territórios.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Senadoras, tornou-se mais intenso recentemente o debate sobre a legalização das drogas ilícitas para fins recreativos no Brasil. Esse burburinho se deve, em grande parte, ao julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da descriminalização do porte da maconha para uso pessoal. Em julgamento atualmente sustado pelo Ministro André Mendonça, os ministros analisaram a constitucionalidade do art. 28, Lei 11.343, de 2006, a Lei Antidrogas. O artigo considera crime adquirir, guardar, transportar ou cultivar entorpecentes para consumo pessoal. Quando foi suspenso pelo pedido de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vista, o placar do julgamento estava registrando vantagem de 5 a 1 em favor dessa maldita descriminalização.

Vejo esse julgamento com preocupação por dois motivos. O primeiro foi o que moveu o Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, a se manifestar recentemente em defesa das prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Em manifestação que considerei bastante adequada, o Presidente disse entender que o Supremo incorria em equívoco grave ao descriminalizar o porte da droga para consumo pessoal. Alegou S. Exa., em manifestação com a qual concordo plenamente, que cabe ao Congresso discutir a questão e que a decisão do STF não pode ser contrária à Lei Antidrogas. Agrava essa decisão do Supremo o fato de que ele a considerou matéria de repercussão geral.

A segunda razão que me preocupa nessa discussão é que uma efetiva descriminalização do porte de maconha para uso pessoal representa, a meu ver, a ponta de um perigoso *iceberg*. Vejo esse movimento como um ponto de partida para um processo de legalização das drogas no Brasil a exemplo do que acontece em tantos outros países na atualidade.

Sou evidentemente contra a legalização de drogas. Temo que, aos poucos, sob um manto de ideias modernas igualmente daninhas, se caminhe nessa direção. Os motivos pelos quais entendo que não se deve legalizar as drogas no Brasil são muitos e bastante conhecidos, mas não custa reprisá-los, até porque estamos vivendo uma batalha de convencimento.

A primeira questão é a que envolve a saúde das pessoas. São já extremamente comprovados os efeitos maléficos do uso de drogas, especialmente se feito de forma continuada. Vou ficar aqui apenas no caso da maconha, considerada por muitos como droga leve e inofensiva, vejam, mas que, no entanto, é claramente reconhecida como primeiro passo para o uso de drogas ainda mais danosas e perigosas.

A dependência da maconha está entre as dependências de drogas ilícitas mais comuns segundo o estudo denominado *Os Riscos do Uso da Maconha e de sua Legalização,* do Ministério da Justiça. A cada dez pessoas que usaram maconha na vida, uma se torna dependente em algum momento. Segundo o último Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, quase 40% dos adultos e 10% dos adolescentes usuários da maconha são dependentes, sendo mais de 1% da população masculina brasileira dependente dessa maldita droga. São números assustadores.

Há farta literatura demonstrando que o uso da maconha aumenta o risco de transtornos psicóticos, o desenvolvimento de esquizofrenia e de traços esquizotípicos de personalidade, de quadros maníacos não apenas em pacientes com diagnósticos de transtorno bipolar do humor, de ansiedade, depressão e de comportamento suicida, o que é mais grave entre todos.

Eu poderia ficar aqui por meia hora descrevendo os prejuízos psíquicos e de cognição que a maconha provoca. Mas não são apenas esses danos que a maconha causa. Ainda segundo o estudo do Ministério da Justiça, a maconha fumada tem um alto potencial cancerígeno e está relacionada à baixa resistência imunológica de infecções. O seu consumo está associado ao aumento de sintomas de bronquite crônica, à asma, à enfisema e a infecções respiratórias, entre outras alterações dos diferentes organismos.

Além das doenças respiratórias, o uso da maconha é um possível fator de risco para o desenvolvimento da pancreatite aguda, principalmente em jovens com idade inferior a 35 anos. Também oferece risco para sintomas cardiovasculares e gastrointestinais e está significativamente associado a um risco aumentado de mortalidade por doenças cardiovasculares, especialmente para os que iniciaram o seu uso antes dos 18 anos de idade.

Os riscos no trânsito são outro problema causado pela maconha. O seu consumo eleva o risco para a condução prejudicada de veículos e para acidentes de trânsito. Além do álcool, a maconha é a principal droga detectada nos casos de acidentes fatais de veículos motorizados nos Estados Unidos. Também aumentou o número de acidentes com veículos motorizados envolvendo testes positivos de THC nos Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unidos, sendo mais recorrente nos estados americanos que legalizaram ou descriminalizaram o consumo da maconha.

Um levantamento do Instituto de Seguros para Segurança na Estrada nos Estados Unidos apontou para o risco de se fumar maconha e se dirigir, o que, na verdade, é um hábito entre os jovens. Segundo esse estudo, houve aumento de 6% do número de acidentes nos estados americanos onde a droga foi legalizada. No Estado do Colorado, o número de vítimas fatais no trânsito aumentou em mais de 31% desde 2013, quando houve a liberação da maconha naquele estado.

A associação entre o uso da maconha e a violência é outro problema importante. Há evidências que mostram que ela é a droga que mais coloca pessoas em contato com o sistema de Justiça criminal em todo o mundo. Entre 2014 e 2018, a maconha esteve presente em mais da metade dos casos de pessoas levadas ao sistema de Justiça criminal – vejam, minha gente – em 69 países. Estudos a respeito da violência nos países que legalizaram a maconha apontam para um aumento no número de homicídios e criminalidade nesses países. Mais comumente, esses eventos são vinculados ao acerto de contas entre narcotraficantes e ligados a tensões pelo controle dos pontos de venda após a redução de parte desse mercado absolutamente ilegal.

O uso da maconha também traz prejuízos à vida profissional e à produtividade da nossa economia. Estudos sugerem ligações específicas entre o uso da maconha e maus resultados no trabalho, como aumento do risco de ferimentos ou acidentes. Um desses estudos com funcionários dos correios norte-americanos mostrou que os que testaram positivo para maconha antes de iniciarem no emprego respondiam por 55% mais casos de acidentes, 85% mais ferimentos e 75% mais faltas no trabalho em comparação com aqueles que testaram negativo para o uso dessa maldita droga.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Esses são apenas alguns dos prejuízos que a descriminalização das drogas certamente trará.

Mas é preciso considerar ainda que não há legalização de drogas que acabe com mercados ilícitos. Basta ver o que ocorre nos Estados Unidos com a epidemia de mortes por opioides. Outra evidência clara disso é o contrabando de bebidas e de cigarros no Brasil. Ademais, a logística do narcotráfico e do contrabando de cigarros para a fronteira entre o Brasil e o Paraguai se vale das mesmas estruturas do crime organizado, o que mostra, uma vez mais, o risco de legalização da maconha.

Números publicados pelo jornal *Folha de S.Paulo* mostram que, dez anos após a legalização do comércio recreativo de maconha por dois estados americanos, a indústria de droga cresceu enormemente. Hoje, mais de 20 estados legalizaram a droga e 18 liberaram seu uso tradicional. Em 2022, esses estados venderam US$30 bilhões, ou seja, R$150 bilhões em *Cannabis* – mais que o mercado exportador de carne brasileiro. Vejam a dimensão e a grandeza desse problema, minha gente. Mas esses números são pequenos quando comparados às vendas ilegais que persistem nos mesmos estados nos Estados Unidos. São US$77 bilhões, ou 72% do total, segundo a matéria. Na Califórnia, o maior mercado do país, as vendas não regulamentadas foram estimadas em US$8 bilhões, contra US$5,4 bilhões do comércio legal em 2022. Entre os estados sem legalização, o Texas lidera a lista das vendas ilícitas, estimadas em US$6,4 bilhões, de acordo com o relatório da New Frontier Data.

Como se pode ver, são inúmeros os motivos pelos quais há temores fundados em relação à descriminalização das drogas no Brasil e, em particular, à descriminalização da maconha, que pode acontecer em breve com a decisão do Supremo. Precisamos nos acautelar e estudar profundamente esse problema, complexo, perigoso para toda a sociedade brasileira, antes de nos aventurarmos em políticas modernosas que podem trazer sérias consequências à sociedade. Fico o alerta para que olhemos sempre com cuidado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antes de darmos esse passo perigoso.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de concluir o meu pronunciamento dizendo que, na verdade, isso assusta todas as famílias. Esse é um tema da liberalização das drogas, que pode, na verdade, causar um abalo à sociedade brasileira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nós entendemos que os pais, as mães de família, na verdade, veem isso como um verdadeiro fantasma. Nós brasileiros, de um modo geral, vemos, na verdade, como um verdadeiro fantasma a autorização para descriminalizar as drogas no nosso país.

Deixo esse registro, deixo o meu brado, o meu grito de alerta para que o Supremo ainda tenha tempo, na verdade, de recuar nessa decisão que, em nosso sentimento, é perigosa para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu é que agradeço, Senador Chico Rodrigues.

Esse é o alerta, é o sonho do Brasil do bem, evidentemente.

Agora, também, com a mesma alegria de criança, convido para usar a tribuna pelo tempo de dez minutos, com a tolerância de três minutos, o Senador do Amapá, voz forte do Amapá, Lucas Barreto.

A felicidade se justifica porque haverá unanimidade na aprovação da PEC 07, de 2018, dos servidores federais dos três ex-territórios do Brasil.

Senador Lucas Barreto, na tribuna, por gentileza. (*Pausa.*)

Vai falar daí mesmo? (*Pausa.*)

Um homem alto como o senhor pode falar de onde o senhor quiser. (*Pausa.*)

Vai para a tribuna. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, quero cumprimentar o Senador Randolfe, o Senador suplente, o Senador Davi, que está chegando.

Mas, enfim, chegou, Senador Randolfe, o tão sonhado dia da PEC que o senhor protocolou, que percorreu quatro anos, e a nossa bancada, no Senado, conseguiu chegar a este dia de sua votação.

Essa PEC, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretende consolidar as realidades conhecidas pelo legislador quanto ao direito de opção à transposição, após a promulgação da Emenda Constitucional 98, de 2017, além de solucionar as dúvidas suscitadas ao aplicar a legislação pertinente ao tema.

A história dos ex-territórios é regida por muita luta e todos aqui conhecem a nossa luta, a luta do Senador Randolfe e a luta do Senador Davi, pela efetivação do direito daqueles que atuaram na construção do que é hoje o nosso Estado do Amapá.

Senhores, amanhã, 13 de setembro, comemoramos a criação do ex-Território Federal do Amapá. A região, que hoje equivale ao atual Estado do Amapá, foi desmembrada do Estado do Pará em 1943 e elevada à categoria de território federal, mas somente com a promulgação da Constituição, em 1988, foi elevada à categoria de estado.

Passados 80 anos do desmembramento e 35 anos da elevação a estado, o Amapá ainda sente a amargura do esquecimento dos direitos de seu povo, principalmente daqueles que atuaram em sua construção.

Com isso, trago aqui o pedido de apoio ao resgate histórico e tratamento igualitário aos servidores dos antigos Territórios de Rondônia, Roraima e do Amapá – e aqui cito os Senadores desses estados-irmãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

–, que possuem o direito de integrarem o quadro da administração pública federal.

Aprovamos ainda, no Governo passado, a PEC 07, na Comissão de Constituição e Justiça – diga-se de passagem, por unanimidade.

A luta continuou. No primeiro semestre deste ano, através de requerimentos, conseguimos o desarquivamento.

Após isso, houve acordo para inclusão em pauta, depois de apresentarmos requerimento para votação em calendário especial.

Amigos, são inúmeras as realidades encontradas nos ex-Territórios de Roraima, de Rondônia e do Amapá. Por isso, unimo-nos e trabalhamos juntos com os Senadores Marcos Rogério, de Rondônia; Senadores Hiran e Mecias, de Roraima; e o Senador Davi, na construção de uma emenda à PEC, que propõe ajustes imprescindíveis à garantia do direito de opção e sua efetiva aplicação.

São muitas as demandas de que tomamos conhecimento ao longo da tramitação da PEC 07, mas, em função da sua inclusão extrapauta na Comissão de Constituição e Justiça e, consequentemente, das circunstâncias em que foi discutida e votada, não houve tempo hábil para apresentação das emendas pelos Parlamentares dos três estados.

Agora, em trabalho conjunto, temos o parecer do Relator Marcos Rogério, acatando a maioria das emendas.

Então, podemos mencionar aqui:

– o direito àqueles que desempenharam suas atividades nas empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pela União para atuar no âmbito dos ex-territórios, como é o caso da Teleamapa, que, apesar de constar nas outras emendas já aprovadas por esta Casa, na PEC havia equivocadamente sido suprimida;

– a correção dos critérios de progressão dos professores optantes pelas Emendas Constitucionais 79, de 2014, e 98, de 2017, aos professores pioneiros;

– a inclusão no texto da administração indireta criada pelas prefeituras dos territórios, como é o caso da Emdesur, que, por divergência nos órgãos jurídicos, ainda padece de um parecer definitivo; e, só então, terão seus processos julgados;

Na área da saúde, propomos ajustes aos textos para deixar explícito o direito daqueles que foram fundamentais ao nosso estado, aos agentes comunitários de saúde, aos de combate às endemias, além dos médicos regidos pelo art. 1º da Lei 11.357, de 2006.

A emenda conjunta trata ainda sobre a uniformidade contra os requisitos de comprovação de escolaridade. Já o Decreto 11.116, de 2022, que tratou sobre o tema, não se aplica a Rondônia, e o intuito da PEC é justamente a uniformização entre os ex-Territórios de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Tratamos também...

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Senador, um aparte.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Um aparte ao Senador Rogerio Marinho.

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – Bom, agradeço a V. Exa. Serei rápido.

É importante dar um testemunho. Primeiro, quero dizer que elogio aqui o Relator da PEC, mas sobretudo V. Exa., Senador Lucas Barreto, que, ao longo de todo esse período, lutou incessantemente, conversando com os Srs. Senadores, conversando com os membros do Executivo, no sentido de consolidar essa lei, que certamente fará justiça aos funcionários públicos do seu Amapá, que brevemente terão, com certeza, o apoio da grande maioria dos Senadores aqui presentes, para que eles possam finalmente ter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobertura legal que lhes é devida.

Então, elogio V. Exa. e confirmo aqui a nossa posição favorável ao projeto de lei, sobretudo pela argumentação que V. Exa. teve conosco, ao longo desses últimos meses.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho. O apoio da sua bancada, do seu partido e de V. Exa. é muito importante para o Estado do Amapá. Nós lhe seremos eternamente gratos.

Como correção histórica e reconhecimento aos nossos educadores, tratamos também sobre a migração dos integrantes aposentados e pensionistas, pela Emenda Constitucional nº 20, ao quadro da União e o reposicionamento na carreira dos nossos professores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios pioneiros.

Ainda, Srs. Senadores, dando continuidade à nossa luta em prol dos contemplados pelo art. 29 da Lei 13.681, de 2018, tratamos da constitucionalização do direito e a previsão, de forma justa, dos critérios para a comprovação dos desempenhos das atribuições das carreiras de Planejamento, Orçamento, Finanças ou Controle, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e dos estados que os sucederam e seus municípios.

Dito isso, faço aqui o registro de agradecimento ao Senador Randolfe, autor da PEC, e aos Senadores Davi Alcolumbre, Marcos Rogério, Mecias de Jesus e Hiran, pela união e construção desta emenda, que representa a continuidade da luta em prol de nossos Estados de Rondônia, Roraima e Amapá. Essa pauta nos uniu para que nós possamos votar e aprovar, hoje, nesta Casa.

Muito obrigado a todos os Senadores que se manifestaram. Ao meu Líder, Otto Alencar, muito obrigado pelo apoio que solicitou de todo o PSD; ao Senador Esperidião Amin, que sempre se manifestou favorável e à Senadora Margareth Buzetti.

Senador Otto.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para apartear.) – Olha, meu estimado amigo, querido amigo, Senador Lucas Barreto, nesta matéria, o Líder é V. Exa.! Eu vou votar com a sua orientação, até porque V. Exa. é o Vice-Líder, defende muito o seu Estado do Amapá e...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... praticamente, esta PEC é fruto do seu trabalho, da sua dedicação e do compromisso social que você tem com esse povo querido do Amapá. Portanto, já como Vice-Líder, encaminho esta matéria para votar o "sim", porque esta PEC precisa para ser aprovada!

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Senador Lucas Barreto, não vou dizer nada de novo. Duque na mesma linha, ou seja, com o mesmo compromisso que foi enunciado, agora, pelo Senador Otto Alencar, e que eu já havia enunciado antes. Boa sorte!

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Senador Mecias.

O Sr. Mecias de Jesus (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para apartear.) – Senador Lucas Barreto, meu querido amigo, competente Senador, combativo Senador pelo Estado do Amapá e pelo Brasil, eu quero me unir ao pronunciamento de V. Exa. para também cumprimentar o Senador Randolfe Rodrigues, pela apresentação desta oportuna proposta de emenda à Constituição, que, definitivamente, vai corrigir erros e injustiças cometidas com a população do Estado de Roraima e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amapá, quando na condição de Territórios.

Da mesma forma, cumprimento o nosso querido amigo Senador Davi Alcolumbre, que, prontamente, usando a influência e a liderança que tem, colocou para votar na Comissão de Constituição e Justiça, porque essa proposta de emenda à Constituição nada mais é do que o reconhecimento àqueles que trabalharam muito pelo Estado de Roraima e pelo Estado do Amapá...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Mecias de Jesus (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... ainda na condição de territórios.

Os demais estados, como o Estado de Rondônia, tiveram dez anos para esse reconhecimento. Somente Roraima e o Amapá é que tiveram cinco anos.

Portanto, a todos os trabalhadores dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá, homens e mulheres que merecem esse reconhecimento, eu quero, em nome deles, fazer um apelo, um pedido aqui a todos os Senadores e Senadoras do Brasil pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 07, de autoria do Senador Randolfe, que, como V. Exa. disse, Senador Lucas, uniu todos nós, porque é a união pela justiça e, principalmente, porque é socialmente justo com aqueles que precisavam já ter sido reconhecidos. Nunca é tarde. Para aqueles que já saíram, que já foram para outro plano, não teremos mais como fazer, mas os que estão aqui ainda podem ser reconhecidos, e nunca é tarde para se reconhecer uma justiça e dar o direito àqueles que o tem.

Portanto, cumprimento V. Exa., cumprimento o Senador Randolfe, o Senador Davi, os Senadores de Roraima, do Amapá e de Rondônia e agradeço antecipadamente aos Senadores do Brasil pelo voto que darão, certamente, em favor dessa PEC, que ajuda o Brasil e ajuda os nossos estados.

Muito obrigado.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Sr. Presidente, eu quero também registrar a presença, aqui, no Plenário, do Deputado Jory, do Amapá, do Deputado R. Nelson, do Deputado Fabricio Furlan, e, na pessoa da Roseli, cumprimentar todas as pessoas, os amapaenses, rondonienses e roraimenses que aqui no Plenário estão, que vieram para participar também desta sessão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AP) – Vocês, que são abnegados, quantas vezes já vieram a Brasília em busca desse dia aqui tão sonhado?

Parabéns, Senador Randolfe! Parabéns, Senador Davi! Parabéns a todos os Senadores que fazem com que essa PEC seja votada hoje! E agradeço ao nosso Presidente Kajuru.

Vai ficar na história que o senhor presidiu (*Risos.*) um dia antes de nós comemorarmos os 80 anos do Território do Amapá e hoje Estado do Amapá. Então, será o presente que nós daremos ao Amapá nesses 80 anos.

Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado a todos que vieram.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu que agradeço, Senador Lucas Barreto, e parabéns pela sua postura de justiça.

Aqui, eu sinto que o Senado hoje está em festa, porque, quando você ouve a voz de Davi Alcolumbre, pode ter certeza de que o Plenário fica em festa.

Olha os abraços dele, com o beijo molhado dele...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do micro-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fone.) – Sob a liderança de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... desse querido amigo que eu tanto respeito e tanto admiro.

Mas o Senador Lucas Barreto fez, Davi, e, tenho certeza, como justo que você é, um elogio ao autor da PEC, o nosso querido, esse homem público raro, Senador Randolfe Rodrigues, que só tem um defeito: casar-se e convidar as pessoas depois do casamento. É o único defeito que ele tem como homem público.

Mas é uma PEC histórica, e o Senador Randolfe Rodrigues...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Ele estava aperreado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ele estava aperreado, é?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Estava.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ele merece ser cumprimentado sem dúvida alguma.

Bem, eu peço permissão ao Senador Rogerio Marinho, que é o próximo orador inscrito, para que, regimentalmente, respeitemos uma comunicação inadiável da voz digna da Paraíba, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, por fineza.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para comunicação inadiável.) – Presidente Jorge Kajuru, meus cumprimentos. Nossas saudações a V. Exa. são saudações extensivas a todo o Colegiado, Sras. e Srs. Senadores, a todos os presentes, aos servidores e ex-servidores que estão a nos acompanhar nesta tarde solene, em que nós haveremos... Quando da discussão da proposta de emenda à Constituição à qual se referiu o Senador Lucas Barreto, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, muito provavelmente e unissonamente, engajados em torno do que é justo, nos argumentos sólidos prestados por aqueles que a apresentaram enquanto ideia legislativa, receberão ou receberá o nosso apoiamento.

De já, como outros companheiros já o fizeram, nós queremos nos somar ao entendimento comum da Casa pela aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. Senador Jorge Kajuru, senhores e senhoras, na semana que nós vencemos, semana passada, houve um encurtamento das nossas atividades em face do dia 7 de setembro, e, com isso, nós não tivemos atividades em Plenário na quarta-feira. E, por essa razão, e tão somente por essa razão, eu não pude, como muito provavelmente outros companheiros não puderam, fazer comentários, fazer aqui e prestar uma justíssima homenagem, Senador Rogerio Marinho, a um companheiro nosso, representante do nosso vizinho estado de Pernambuco, o Senador Jarbas Vasconcelos, que anunciou a sua retirada da vida pública.

E, quando nós ouvimos e recebemos, Senador Líder Jaques Wagner, uma decisão tomada de foro pessoal por parte de um homem público consagrado em seu estado, mas que também reconhecido foi pela longeva vida pública que teve, nós temos que fazer essas menções, porque nós não vemos produzidos com reiterados momentos ou em reiterados períodos homens públicos da estirpe, da formação, do perfil democrata como é o Senador Jarbas Vasconcelos. Então, nos fará falta; sem sombra de dúvida nos fará falta.

Aqueles que gozaram, como eu próprio tive a oportunidade em dois instantes, em dois momentos... Como Deputado Federal, fomos juntos e nos sentávamos e conversávamos, e nessas conversas, evidentemente, quem muito mais aprendia era eu próprio, com aquilo que ele deixava traduzir com as suas palavras sempre serenas, firmes, com convicções inabaláveis e inquebrantáveis; e aqui eu o reencontrei, a partir de 2019, quando eleitos, eu pelo Estado da Paraíba e o Senador Jarbas Vasconcelos pelo Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pernambuco. Senador Jorge Kajuru, quem foi Prefeito em duas oportunidades, Governador eleito em duas oportunidades, Senador por dois mandatos, Deputado Federal por três legislaturas, Deputado Estadual, não tendo apenas a experiência de ter sido Vereador, mas nesse período gozou da confiança dos seus conterrâneos pernambucanos e do reconhecimento público da nação brasileira.

Portanto, Presidente Jorge Kajuru, eu decerto não me sentiria bem, por conhecidas razões, mas, além destas que eu trago aqui, o fato de termos estado, como ele ainda está, no MDB, alguns companheiros, e quero aqui, me sentindo com autorização de fazer essas menções a essa passagem, que foi tão eloquente, que foi tão forte, que foi tão vibrante...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... à passagem na vida pública do Senador Jarbas Vasconcelos. A ele o nosso desejo de franca recuperação, de longevidade, de vida longa. Isso é o que nós desejamos porque é merecedor.

Repito, reitero, enfatizo: nós precisamos enaltecer, nós precisamos, ao identificar pessoas que se distinguem pela sua história, pelo seu comportamento, pelas suas firmezas de caráter, pelas suas crenças inquebrantáveis de coerência acima de tudo, nós precisamos e devemos prestar as justas homenagens. E assim o faço ao Senador Jarbas Vasconcelos, que, com toda certeza, claro, evidentemente, estará sendo representado aqui pelo mui digno, extraordinário companheiro, que, nesses meses de licença de saúde do Senador Jarbas, já demonstrou o seu gabarito, os seus qualificativos, Senador Fernando Dueire.

São essas as minhas considerações, agradecendo a gentileza de V. Exa. e igualmente a compreensão do Senador Rogerio Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, nós é que agradecemos essa sua absoluta justa lembrança de um homem público que deixa história não só neste Senado Federal, história irretocável, como em toda a vida pública. Eu fui vizinho dele, aprendi as frases mais bem-humoradas da vida, ele me fazia lembrar Vinicius de Moraes, com quem eu convivi pessoalmente no Fiorentina, no Rio de Janeiro. Enfim, um homem público fantástico. Desejamos a ele toda saúde, toda alegria, e a saudade desta Casa, que sempre lembrará com muito orgulho do pernambucano Jarbas Vasconcelos.

Dando sequência aqui à lista de oradores, ele que esperou gentilmente, como sempre, agora na tribuna o Senador Rogerio Marinho.

Com a palavra o homem do Rio Grande do Norte.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Obrigado, Presidente Kajuru.

Srs. Senadores, aqueles que nos assistem neste momento, quero começar minha fala prestando solidariedade ao jornalista Alexandre Garcia e, na pessoa dele, a toda imprensa livre do nosso país que ainda remanesce. É muito grave quando o Estado é aparelhado para inibir, para calar, para coagir ou para intimidar quem pensa diferente daqueles que detêm o poder. Amanhã eu falarei mais a respeito do tema.

Quero também estender minha solidariedade à líder da oposição na Venezuela, Sra. María Corina, que hoje, por propositura do nobre Senador Moro, esteve conosco na Comissão de Segurança – o senhor inclusive, Senador Kajuru, lá estava – falando a respeito da situação daquele país irmão e da forma, eu diria até medonha, de condições de vida e de acesso à liberdade que existem naquele lugar, quiçá, oxalá, isso não se repita no nosso país.

Quero também estender a minha solidariedade e votos de pronta saúde e recuperação ao Presidente Bolsonaro, que ontem se submeteu, hoje pela manhã a uma operação; e parece que a quinta operação a que ele se submete em função da violência de que ele foi vítima de uma facada de um opositor. E espero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que atos como esse não se banalizem no nosso país. Que as pessoas tenham a condição e a oportunidade de expressarem livremente as suas crenças e opiniões.

A respeito desse tema, hoje quero falar e quero falar ao Parlamento brasileiro, ao Congresso Nacional, ao povo do meu país a respeito das evidentes posições de hipertrofia de um Poder sobre o outro. Em 2017, o Parlamento brasileiro, o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado da República, reformou uma legislação de mais de 70 anos, a legislação trabalhista. E quando o fez, numa das várias alterações naquele documento, Senador Davi Alcolumbre, determinou, por uma questão de justiça, de livre escrutínio e arbítrio, que o trabalhador brasileiro deveria, prévia e expressamente, de forma individual, expressar a sua vontade de aderir a remunerar um sindicato que o representasse.

Pois muito bem, senhores; esse espírito que a lei implementou naquela oportunidade acaba de ser modificado por uma decisão de dez dos onze integrantes do Supremo Tribunal Federal, que entenderam que, ao contrário do imposto, que era coercitivo, que era impositivo e que constava na Consolidação das Leis do Trabalho e que foi modificado por este Parlamento para uma questão de livre arbítrio do trabalhador, voltasse a ser coercitivo de uma forma superlativa.

E aí eu peço a atenção dos senhores. Ao invés do imposto sindical, Senador Jaime Bagattoli, se resgatou dentro da própria CLT a contribuição assistencial, que é devida por ocasião da celebração de acordos, de dissídios, de acordos, desculpe, entre quem trabalha e quem produz, com uma taxa de remuneração pela atividade daquele sindicato.

O tribunal entendeu que essa taxa era devida para o conjunto dos trabalhadores daquela determinada categoria, independentemente de serem ou não sindicalizados. Nós estamos falando de mais de 40 milhões de trabalhadores brasileiros que têm carteira assinada no nosso país, que passam, a partir desse posicionamento, a ter a possibilidade de forma coercitiva a entregarem até um centésimo da sua renda anual aos sindicatos brasileiros.

Para efeito de comparação, lembrem-se de que até 2017 era um dia de trabalho por ano, Senador Veneziano. Agora é um centésimo, até um centésimo da renda, ou seja, 3,5 vezes mais do que era anteriormente. Se falávamos antes de R$3 bilhões, agora estamos falando de mais de R$10 bilhões, que vão irrigar cofres de sindicatos brasileiros.

E eu falo de 17 mil sindicatos, porque o Brasil transformou-se numa fábrica de sindicatos. Aliás, existe no Brasil até o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais. A criatividade daqueles que se apropriaram da vontade dos trabalhadores em função de uma herança – sim, senhores, uma herança fascista de Benito Mussolini –, que instituiu essa relação promíscua entre o Estado e os sindicatos brasileiros, que determina que há, no nosso Brasil, unicidade sindical, o que é contra o espírito da Organização Internacional do Trabalho, que determina a pluralidade, a competição, a possibilidade de que os sindicatos possam, através do seu trabalho, buscar o apoio dos seus associados.

O que nós estamos, na prática, realizando é uma espécie de pacto da mediocridade, porque aqueles sindicatos que já trabalham, que já fazem o seu papel de mediar, de negociar, de buscar a melhoria para os seus trabalhadores, esses já são remunerados pelos seus sindicalizados e recebem a contribuição assistencial na ocasião da celebração dos acordos que são celebrados por ocasião das ações impetradas entre quem trabalha e entre quem produz.

Mas agora nós universalizamos esse processo, Senador Mourão. Nós estamos permitindo que nós voltemos ao famigerado imposto sindical com uma outra roupagem. É o lobo vestido em pele de cordeiro, que vai subtrair, de forma obrigatória, três dias e meio, pelo menos, do suor do trabalhador brasileiro. E o Supremo Tribunal Federal o faz, eivado de boas intenções, imaginando que o direito de oposição poderá ser exercido.

Antes de aqui chegar, eu fiz uma rápida pesquisa na internet e encontrei aqui três ou quatro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrações de que o direito de oposição é para inglês ver. Esse direito de oposição normalmente é celebrado nos horários em que o trabalhador tem dificuldade de acessar o sindicato, com horário marcado, com fichas oferecidas que são muito aquém da necessidade dos trabalhadores que querem exercer esse direito. E, no momento em que vivemos, a época da internet, a época da conectividade, nós vamos esperar que esse direito de oposição seja exercido manualmente, antes de qualquer situação que permita que o cidadão possa se defender por não se sentir representado por aquela entidade. Nós estamos voltando no tempo, nós estamos retroagindo cinco anos, e eu vejo aqui, no Plenário, a chegada do nosso Presidente Rodrigo, que já anunciou, em algumas oportunidades, que não permitirá o retrocesso dos avanços que foram obtidos através de reformas estruturantes importantes nos últimos seis anos, entre elas a reforma trabalhista.

Eu peço ao Presidente do Congresso Nacional que nos ajude a reparar esse dano que vai se tornar irreversível para o trabalhador brasileiro. Nós não queremos impedir o direito dos sindicatos, nós não queremos impedir que haja remuneração pelos serviços prestados, mas nós devemos resguardar o espírito da lei para que preserve o livre-arbítrio do trabalhador, que precisa se sentir representado. Vamos discutir unicidade sindical...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... a unicidade sindical que permite que hoje, no Brasil, se estabeleçam verdadeiros cartórios, porque a carta sindical que é entregue preserva aquele espaço e, para aquela categoria, há um único sindicato que se perpetua no tempo. Existem vários exemplos de dirigentes sindicais que são mais longevos do que Fidel Castro, que não permitem alternância do poder, não praticam internamente a democracia, e o pior: não têm transparência na prestação de contas do recurso que é auferido do trabalhador, até porque só devem prestar contas aos sindicalizados. Menos de 10% dos trabalhadores brasileiros são sindicalizado e os demais, 90% dos trabalhadores, vão bancar essa estrutura que não os representa de fato.

Peço ao Sr. Presidente do Congresso Nacional que se debruce sobre o requerimento que fiz de que projetos de lei que tramitam nesta Casa sejam apensados: um projeto de lei de autoria do Ministro Marcos Pontes, Senador da República, outro do Senador Alessandro, outro do Senador Styvenson, todos tratando do mesmo tema, para que nós possamos, no menor espaço de tempo possível, estabelecer um regramento, estabelecer os limites, estabelecer uma relação definitiva da forma como deverá ser feito o financiamento dos sindicatos sem ser de forma abusiva e coercitiva contra o espírito da lei, que foi aprovada por esta Casa, pelo Parlamento Brasileiro, que representa, em última instância, a população do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu que agradeço, Senador Rogerio Marinho.

Eu gostaria de fazer aqui um registro, até porque foi um pedido precioso da nossa doce e admirável Senadora Damares, em relação a um registro importante da presença aqui, no Plenário do Senado Federal, nesta terça-feira, 12 de setembro de 2023, do Embaixador da Namíbia, o Mbapeua, porque hoje nós tivemos um momento importante em que foi criado o grupo de amizade entre o Brasil e a Namíbia.

Portanto, seja bem-vindo, Embaixador Mbapeua, aqui no Plenário, por todos nós, Senadores.

Já está presente para começar a Ordem do Dia desta terça-feira, com o item 1 da pauta, que está sendo muito esperado, inclusive pela galeria, o nosso Presidente histórico deste Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco.

Aqui deixo a Presidência, evidentemente, para quem é o Presidente, pronto para assumir esta sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente Pacheco.

Obrigado, Senadores e Senadoras, por importantes pronunciamentos realizados e feitos hoje.

(*O Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem.

Presidente, inicialmente, quero fazer dois registros. Primeiro, quero agradecer a presença, no Plenário de nossa Casa, do Governador do meu estado, do Governador Clécio Luís. Quero dar-lhe as boas-vindas.

O Governador Clécio está aqui no Plenário para acompanhar a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de nossa autoria, com o apoio do Senador Davi Alcolumbre, que presidiu a Comissão de Constituição e Justiça, lá apreciou a PEC 07, fez a designação de relatoria, e também do Senador Lucas Barreto, que lá na Comissão de Constituição e Justiça, aprovou esta proposta de emenda à constituição.

Aproveito também para fazer aqui o registro, Presidente, da presença, na galeria de honra do Senado, dos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Deputado Fabricio Furlan, Deputado R. Nelson, Deputado Jory Oeiras, assim como de amapaenses, roraimenses, rondonienses que estão aqui em mobilização pela votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7.

Depois de quase 40 anos, Presidente, o princípio da Proposta de Emenda à Constituição nº 7 tem luz com o nascimento do então Estado de Rondônia, a luz da Lei Complementar 41, no seu art. 36, que estabelecia que outrora, naquela época, Rondônia tivesse os rondonienses que prestaram serviços – prestavam serviços – para o então território federal, e na sua transição de território federal para estado, pudessem ter a opção de continuar no então nascente estado ou passar para o quadro da União.

Esse direito, ao longo do tempo, não foi concretizado, Presidente, lamentavelmente. E um conjunto de emendas constitucionais, ao curso da história, Emenda Constitucional 32, Emenda Constitucional 79, a nossa Emenda Constitucional 98, procurou assegurar esse direito para amapaenses, roraimenses e rondonienses. Até que, em 2018, junho de 2018, protocolamos aqui, com minha primeira assinatura e de outros colegas Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, que agora se concretiza.

Portanto, veja a longa trajetória que temos para chegarmos até o dia de hoje e garantir esse direito histórico daqueles que trabalharam nos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

Exatamente, Presidente, fazer isso na data de hoje, véspera da data em que o Presidente Getúlio Vargas, minha caríssima Senadora Zenaide, no dia 13 de setembro de 1943, por obra do Decreto-Lei 5.812, criou os então Territórios Federais de, na época, Rio Branco, primeiro nome de Roraima, e Território Federal do Amapá, o nosso Amapá. Então, na véspera de os nossos territórios federais completarem, meu caríssimo Hiran, 80 anos de existência, de fundação, de advento como territórios federais, nós estamos garantindo, assegurando um direito represado, histórico para os cidadãos desses territórios federais.

Eu queria, Presidente Pacheco, eu queria, Presidente Pacheco, na sua pessoa, agradecer por V. Exa. ter acatado a reivindicação das bancadas de Roraima e do Amapá. E falo em nome do Senador Lucas, do Senador Davi Alcolumbre, do Senador Hiran, do Senador Mecias, do Senador Chico Rodrigues, que requereram, junto com a bancada de Rondônia, a votação na data de hoje. Tinha que ser, Senador Davi, na data de hoje, véspera dos nossos 80 anos, a votação dessa proposta de emenda à Constituição.

Agradeço ao senhor também, Presidente, por ontem ter cedido este Plenário para nós termos feito, Senador Davi, uma belíssima sessão em homenagem ao Amapá.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Essa sessão de homenagem ao Amapá...

Já concluo, Presidente.

Essa sessão de homenagem ao Amapá ontem contou também... E eu queria aqui cumprimentar meu caríssimo amigo Josiel Alcolumbre, Presidente do Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio à Pequena e Microempresa do Amapá, que, em parceria conosco e com o Governo do Amapá, Governador Clécio aqui está presente, não só ontem realizamos a sessão solene, como trouxemos o Amapá aqui a Brasília.

Quem sair daqui das dependências do Plenário do Senado e correr ali pelo espaço Evandro Cunha Lima, que dá acesso ao Plenário da Câmara e ao Plenário do Senado, poderá ver a diversidade, Senador Kajuru, dos produtos que nós temos no Amapá, resultado de um programa do Governo do Amapá, com o apoio do Sebrae, chamado programa Selo Amapá. Ali, Presidente, Senador Davi, modéstia à parte, tem a melhor cachaça de jambu do mundo, a melhor cachaça com...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... com gengibre, a gengibirra, que estamos apresentando. Mas não é só isso, tem o *chips* da macaxeira, tem as argamassas – não é, Governador? – feitas com os resíduos sólidos da lama do Rio Amazonas, que só tem lá no nosso endereço, na "esquina do rio mais belo com a linha do Equador".

Temos duas, duas empresas, médias empresas, produtoras de chocolate, a partir do beneficiamento do cacau nativo, que sai do Cassiporé. São duas empresas, a Cassiporé e a Cunani.

Eu queria aqui aproveitar, Presidente... Como não dá só para falar, a gente tem que fazer propaganda, trouxe os chocolates da Cassiporé e da Cunani aqui para todos. Vamos distribuir para adoçar – primeiro aqui para o Kajuru – todo mundo. Levarei o seu, Presidente. Calma, fique aí.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – O Kajuru não pode. Ele é diabético.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Levarei o seu.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Vou pedir à Polícia Legislativa para fazer uma busca e apreensão, com condução coercitiva, desse chocolate

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Então, esse dia, véspera do nosso aniversário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... tem que ser um dia doce. E a doçura do dia de hoje tem que ser celebrada com um chocolate da floresta nativa do Calçoene, da floresta nativa do Cassiporé, explorado sustentavelmente, sem derrubar uma árvore sequer, exportado agora para a Europa e que vai ser apresentado no Salão do Chocolate, em Paris, no final do mês.

Então, o seu chocolate, Presidente, já estou levando. Em agradecimento a todos os Senadores, vamos distribuir aqui o chocolate do Amapá, do Cassiporé e do Cunani, para todos. Não é isso, meu caríssimo Presidente, também, Senador e colega, Davi Alcolumbre?

Obrigado, Presidente, por toda a concessão.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

Parabéns, Senador Randolfe, autor da PEC. (*Palmas.*)

Da mesma, quero abraçar o Senador Lucas Barreto, que foi Relator dessa matéria na Comissão. Quero cumprimentar S. Exa. o Senador Marcos Rogério, Relator desta matéria, hoje, nesta nova legislatura, na Comissão de Constituição e Justiça.

Quero falar da minha preocupação com o nosso Líder Jorge Kajuru, que é diabético e não poderia estar ingerindo esse chocolate na sessão, porque nós estamos precisando do voto dele. Nós temos que cuidar da integridade física dele até o momento da votação, em dois turnos, dessa proposta. A gente tem que chamar agora o médico do Senado, o Dr. Otto, que já salvou o Senador Kajuru uma vez, para ficar aqui perto, para a gente deixar... Está ali, o Senador e Líder Otto. Muito obrigado, fique próximo para a gente...

Kajuru, muito obrigado pelo apoio de V. Exa. Na pessoa de V. Exa., eu gostaria de agradecer, neste momento, Senador Hiran, o apoio de todas as lideranças desta Casa. Queria agradecer a construção política que foi feita em todos os partidos políticos, Senadora Zenaide, em que nós conseguimos demonstrar claramente para os Senadores e para as Senadoras, meu querido Governador Clécio Luís, a importância e o significado da votação desta proposta de emenda à Constituição para nós equilibrarmos e fazermos justiça a esses servidores que serviram ao Estado brasileiro nos três ex-territórios federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e que tiveram já, Senadora Damares, por outras emendas constitucionais, que inclusive tiveram a sua legalidade questionada no Tribunal de Contas da União e no Supremo Tribunal Federal...

E um registro: o Tribunal de Contas da União garantiu a continuidade da transposição dos servidores, no Plenário – uma grande vitória –, e o Supremo Tribunal Federal também entendeu a constitucionalidade daquela proposta de emenda à Constituição, assegurando a constitucionalidade da emenda à Constituição.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Ocorre que – e eu não quero entrar nas questões técnicas – eu quero registrar aos homens e mulheres servidores públicos desses estados da Federação que, durante esta caminhada, e é para esse e é com esse sentido da aprovação e da apresentação desta proposta, Presidente Ciro, nosso querido Ministro, que algumas distorções, no decorrer desta caminhada, desequilibraram o processo de regularização desses servidores.

Além dos problemas pontuais com professores, com policiais, com a Emdesur, com outras categorias, a gente está restabelecendo nesta proposta a equidade para Roraima e o Amapá com o que foi feito para Rondônia, Deputado Jory Oeiras, Deputado R. Nelson e Deputado Fabrício Furlan, que são os três Deputados Estaduais designados pela Presidente da Assembleia, Alliny Serrão, para participarem desse dia histórico. Levem os nossos abraços e as nossas felicitações à Assembleia Legislativa do Amapá.

Presidente Rodrigo, ocorre que as outras matérias que foram deliberadas como proposta de emenda à Constituição e que foram transformadas em lei restringiram o período de abrangência da emenda à Constituição para atender os servidores. No caso de Rondônia, cumpriu-se a Constituição, dando dez anos para a possibilidade do ingresso desses servidores no quadro da União. E o Amapá e Roraima, mesmo compreendendo, Presidente Kátia, que foi uma conquista histórica o que nós construímos para assegurar o direito – aguardado por 30 anos – desses servidores, Senadora Damares, que serviram o Estado brasileiro, que ingressaram nesses territórios federais para servir, repito, nos rincões do Brasil, eles ficaram limitados no texto das outras emendas constitucionais a cinco anos.

E um ponto muito importante desta emenda à Constituição é a ampliação desse prazo para Roraima e para o Amapá, para o Amapá e para Roraima, Senador Mecias; é a ampliação desse prazo, que é o cerne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o eixo, fora todas as questões de correção e, infelizmente, de interpretação equivocada de alguns órgãos do Estado brasileiro, que não reconhecem como, por exemplo, o caso desses servidores, e cito o exemplo da Emdesur. A gente precisa dar transparência e legalidade a esses atos, porque, por um equívoco de interpretação, meu querido Deputado Jorge Souza, esses órgãos do Estado brasileiro estão interpretando de maneira equivocada a abrangência dessas emendas constitucionais e dessa legislação.

Dito isso, a minha fala, que já está se estendendo muito, é para pedir e para agradecer a todos os Senadores, a todas as Senadoras e, em especial, ao Presidente Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, que assumiu o compromisso, desde a votação desta proposta, Líder Otto, na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, Senador Sergio Moro, de que ele, no momento adequado, iria aguardar a manifestação dos Senadores dos Estados de Roraima, Senador Hiran; do Amapá, Senador Lucas Barreto; e de Rondônia, Senador Marcos Rogério, onde cada Senador precisava construir um ambiente adequado para a votação da matéria. Por isso, os meus agradecimentos, Presidente, por estarmos aqui hoje, mais uma vez sob a liderança de V. Exa., meu querido Vice-Presidente Veneziano Vital do Rêgo, Senador Eduardo Girão, Líder Rogério Carvalho; estarmos hoje, neste dia, cumprindo um cronograma estabelecido por V. Exa.

E nunca é demais agradecer, porque o agradecimento é o sinal da gratidão. E a gratidão ficará guardada no coração do Senador Lucas Barreto, no meu coração e no do Senador Randolfe Rodrigues, em nome dos Senadores dos três estados; a gratidão a V. Exa. por liderar esse processo, por construir essa agenda, por entender e compreender a angústia desses servidores, Senador Marcos do Val, e por organizar, como um grande líder, o calendário de votação dessa proposta de emenda à Constituição, que é histórica para esses três pequenos estados do Brasil, mas onde tem servidores grandiosos, que contribuíram muito e contribuem com a história e com o engrandecimento dos nossos estados.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo; muito obrigado a cada Senador e a cada Senadora novamente. Estou repetindo várias vezes para demonstrar, Senador Hiran, a nossa gratidão por essa construção. É uma gratidão do coração. São milhares de pessoas que sofrem. Infelizmente, nós perdemos algumas aguardando essa luta. Em todos os estados, nós perdemos servidores que lutaram por três décadas para que esse sonho se tornasse realidade. Não é a vitória de um homem só; não é a vitória de um mandato só; não é a vitória de um partido só; é a vitória de milhares de servidores públicos que servem o Estado brasileiro há três décadas e que esperavam este dia histórico para fazermos justiça! (*Palmas.*)

Muito, muito, muito, muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco; muito obrigado aos nossos colegas Senadores e Senadoras, que compreenderam a importância histórica deste dia para esses estados, que sonhavam com a tramitação, com a votação e com a aprovação dessa proposta de emenda à Constituição no dia de hoje.

Viva o Amapá! Viva Roraima! Viva Rondônia! Viva o Brasil! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Eu saúdo as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores e também a presença especial do Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís, que é muito bem-vindo à nossa Casa. E, na pessoa do Governador Clécio Luís, cumprimento todas as autoridades presentes no Plenário na data de hoje e todos os cidadãos e cidadãs que comparecem às galerias do Senado Federal, para o acompanhamento da votação da PEC 7, de 2018 – é o item 1 da pauta –, que em instantes será anunciado.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, já é para discutir a PEC também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pode ser depois, então, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Pode.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Assim que eu anunciar, V. Exa. será a primeira a discutir.

Senador Hiran, também é para discussão? (*Pausa.*)

Com a palavra, pela ordem.

O microfone.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores presentes, amapaenses, rondonienses e roraimenses aqui presentes na nossa galeria, eu quero aqui, em nome dos nossos estados, Presidente, agradecer a sua sensibilidade e o seu compromisso de pautar essa PEC tão emblemática para todos nós no dia de hoje.

Quero agradecer a todos os Líderes, minha querida Senadora Zenaide, que, com sua sensibilidade e com seu conhecimento do resgate da justiça e do reconhecimento dessas pessoas, como eu, Presidente, que estava lá, desde 1982, ajudando a construir Roraima. Sou testemunha viva, Presidente, do trabalho que essas pessoas realizaram nos nossos ex-territórios.

Presidente, nesta fala e nesta ocasião, só me vem aqui um sentimento: além de resgatar justiça para essas pessoas, eu queria pedir de coração a cada um de vocês as nossas desculpas por esse atraso de uma vida na vida de vocês. (*Palmas.*)

Eu sei o que significou, desde que cheguei a esta Casa – colega do nosso Presidente, ainda lá na Câmara Federal –, o que foi a luta de vocês passo a passo. E nós ainda temos lutas pela frente. Ainda temos que lutar na Câmara dos Deputados para conseguir aprovar essa PEC. Mas nós vamos conseguir. Nós já chegamos até aqui e vamos chegar a um bom termo no final.

Parabéns a vocês pela luta e pela tenacidade!

E àqueles que já não estão mais entre nós os meus sentimentos e a minha eterna gratidão por terem construído estados tão bons para viver e que nos acolheram na nossa juventude; e, no meu caso, o reconhecimento do trabalho que fiz como médico no meu estado me fez chegar até aqui, meu querido Presidente Ciro Nogueira.

Muito obrigado a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras por essa ocasião histórica que proporcionam ao povo dos nossos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia. Que Deus nos abençoe e vamos para a vitória!

Um grande abraço a todos! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Hiran.

Srs. Senadores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de me dirigir ao Plenário do Senado para poder manifestar, em nome da Presidência – e quero crer de todos os Senadores e Senadoras –, a nossa mais absoluta solidariedade ao povo do Estado do Rio Grande do Sul, os nossos profundos sentimentos aos familiares das vítimas fatais desse ciclone que gerou uma grande tragédia no Estado do Rio Grande do Sul.

Eu falei ontem e hoje por mensagem com o Governador do Estado, Eduardo Leite. S. Exa. o Governador fez um apelo ao Congresso Nacional. A Mesa Diretora do Senado Federal acolheu o apelo do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, e apresentou o Projeto de Decreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo que ganhou hoje o número 321, de 2023, de autoria desta Presidência e da Mesa Diretora, que tem o objetivo de reconhecer, exclusivamente para os fins do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas classificados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres com um código que especifica. O disposto no *caput* desse projeto de decreto legislativo alcança o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Portanto, com a permissão da Bancada do Estado do Rio Grande do Sul, Senador Paulo Paim, Senador Hamilton Mourão, Senador Luis Carlos Heinze, eu manifesto a nossa solidariedade ao povo rio-grandense e comunico a apresentação do projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora do Senado para a decretação da calamidade pública naquele Estado e nos seus respectivos municípios, pedindo o apoio dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Eu gostaria também de manifestar nossa solidariedade ao povo do Marrocos em função do terremoto que assolou aquele país, diversos municípios, diversas regiões, causando muitos mortos.

E também acabamos de receber a notícia de uma terrível tragédia na Líbia, com enchentes que causaram um tsunâmi. Já foram identificados mais de 5 mil mortos, com 10 mil desaparecidos por hora.

Por isso, em função de todas essas notícias terríveis e muito tristes, com essas mortes no Estado do Rio Grande do Sul, no Marrocos e na Líbia, eu gostaria de pedir para que o Plenário do Senado Federal possa observar um minuto de silêncio em homenagem às vítimas dessas três tragédias, no Brasil, no Marrocos e na Líbia.

(*Soa a campainha.*)

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Os votos de pesar serão encaminhados à publicação na forma regimental.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, esta Presidência gostaria de comunicar ao Plenário que, no dia 31 de agosto último, foram divulgados os vencedores do Desafio de Inovação do Senado, "200 anos e além", edição que homenageia o bicentenário desta Casa, que irá se completar em março do próximo ano.

O Desafio de Inovação é uma das ações previstas pelo Sistema de Inovação e Empreendedorismo Corporativo (Siec), do Senado Federal, que visa estimular a participação dos colaboradores da Casa no desenvolvimento de soluções inovadoras, valorizando propostas que contribuam para a prestação de um serviço público de excelência.

O desafio contemplou duas categorias.

A primeira, Senado em Jogo, teve como segmento-alvo o público do ensino médio das escolas públicas brasileiras. Seu objetivo foi desenvolver um jogo capaz de estimular, entre os estudantes, de forma lúdica e divertida, o aporte de informação e o debate de temas como a cidadania, a democracia, a participação popular no processo legislativo e a história do Poder Legislativo. O vencedor foi o servidor Valter Rosa Junior, colaborador da assessoria técnica da Secretaria de Comunicação, que apresentou a proposta Demokratia – o Jogo da Democracia.

A segunda categoria do Desafio da Inovação, denominada APPrimora, premiou propostas para o aperfeiçoamento de processos e de práticas de trabalho do Senado Federal. A ideia foi estimular o uso de plataformas tecnológicas que permitam o desenvolvimento de soluções pelas próprias áreas de negócio da Casa, trazendo rapidez, qualidade e confiabilidade às atividades aqui desenvolvidas. Sagrou-se vencedor o servidor Airton Luciano Aragão Júnior, a quem cumprimentamos, servidor da Secretaria-Geral da Mesa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualmente Secretário da Comissão de Meio Ambiente.

A solução vencedora, estruturada em Power Apps, tem por objetivo fornecer informações relevantes aos assessores e aos Parlamentares membros das Comissões, visando à melhoria e à centralização de processos de trabalho.

Inicialmente, o aplicativo será implementado na Comissão de Meio Ambiente, para depois ser incorporado à rotina de outras unidades.

Também foram premiadas, com menções honrosas, quatro outras propostas, que terão o apoio da administração para serem implementadas e ajudarem na construção de um Senado mais eficiente e mais atento às demandas dos Senadores e da população brasileira.

Parabenizo o Núcleo de Apoio à Inovação do Senado (Nainova), que coordenou e conduziu essa bem-sucedida iniciativa, colaborando com o objetivo delineado por esta Presidência quando autorizou a Diretoria-Geral a estruturar e a pôr em prática, de forma pioneira na administração pública, a nossa política de inovação e empreendedorismo corporativo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço a atenção das Sras. Senadoras e dos Srs. Senadores, também, para um comunicado muito importante a todos os pares.

A Presidência informa que o Senador Jarbas Vasconcelos apresentou à Mesa comunicação de renúncia ao mandato do Senador da República a partir de 4 de setembro do corrente ano. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

O Senador afirma se tratar de uma decisão pessoal de se aposentar após mais de 50 anos de vida pública.

O primeiro suplente, o Senador Fernando Dueire, continuará em exercício até o fim do mandato, em 31 de janeiro de 2027.

Neste momento, peço licença a todos para fazer um registro a respeito do nosso estimado colega Senador Jarbas Vasconcelos.

Reconhecido por sua atuação política em defesa da democracia, Jarbas Vasconcelos dedicou-se, por mais de 50 anos, ao seu estado natal, Pernambuco, tendo sido um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro – nosso glorioso MDB – e um ativo defensor da campanha pelas eleições diretas no país, o movimento Diretas Já.

Em 1970, foi eleito Deputado Estadual, e, em 1974 e 1982, Deputado Federal, sempre pelo Estado de Pernambuco.

Em 1985, foi eleito Prefeito de Recife, cargo que ocupou novamente entre os anos de 1993 e 1996. Em suas duas gestões à frente do município, Jarbas Vasconcelos incentivou um modelo de gestão com ampla participação popular através do programa Prefeitura nos Bairros, considerado por muitos a base do orçamento participativo que seria implementado em vários municípios do Brasil nas décadas seguintes.

Fruto de seu reconhecimento político, foi eleito Governador de Pernambuco em 1998 e reeleito em 2002. Após dois mandatos no comando do estado, Jarbas retornou ao Congresso Nacional, assumindo os cargos de Senador da República em 2007, de Deputado Federal em 2015 e, finalmente, de Senador em 2019, notabilizando-se como uma das grandes e principais lideranças políticas não só do Senado, mas do Brasil.

Sua trajetória fez de Jarbas Vasconcelos uma figura única da política pernambucana, por ter conseguido se destacar tanto como Parlamentar quanto como gestor.

A justa e merecida aposentadoria da vida parlamentar, por certo, será muito sentida por esta Casa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e seus membros, também pelo Estado de Pernambuco e por todo o Brasil.

Em nome do Senado Federal, esta Presidência cumprimenta o Senador Jarbas Vasconcelos e expressa os seus votos de uma vida longa, com saúde e muito sucesso em seus futuros projetos, desejando também muito boa sorte, na continuação do seu mandato, ao nobre colega Senador Fernando Dueire, que tem a importante missão e responsabilidade de substituir o grande Jarbas Vasconcelos.

Com a palavra, o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do MDB, eu gostaria de cumprimentar o meu amigo e colega Senador Jarbas Vasconcelos, pelos serviços prestados ao Brasil e a Pernambuco. Ele anunciou, na semana passada, a sua aposentadoria da vida parlamentar e renunciou ao mandato de Senador. No seu lugar, assume, definitivamente, o Senador Fernando Dueire, que, tenho certeza, seguirá honrando o mandato que lhe foi conferido pelo povo de Pernambuco.

Aos 81 anos de idade, dos quais 50 foram dedicados à vida pública, Jarbas Vasconcelos foi sempre referência de luta pela democracia e defesa da população brasileira dentro e fora do MDB, legenda que ajudou a fundar e através da qual elegeu-se para diferentes cargos: Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República, Prefeito do Recife e Governador de Pernambuco por dois mandatos.

Sinto-me orgulhoso de ter estado ao seu lado em parte dessa trajetória de grande homem público que nunca hesitou em se posicionar do lado certo da história. Os pernambucanos, certamente, sentirão sua falta como bravo representante do estado.

Nós, brasileiros, também sentiremos sua ausência no cenário nacional, onde se notabilizou como fiel defensor da ética na política, do interesse público e do nosso bem maior, a democracia brasileira, pela qual tanto lutou durante os anos sombrios da ditadura militar, um legado que agora caberá ao meu colega Fernando Dueire levar adiante. Boa sorte, Senador Fernando Dueire, nessa desafiante missão! Que, mesmo de longe, Jarbas Vasconcelos siga nos inspirando aqui em Brasília.

Sr. Presidente, eu queria aqui deixar o meu abraço fraterno ao meu amigo Jarbas Vasconcelos. Quando Governador do Estado do Amazonas, tive o prazer, a satisfação e a honra de conviver com o então Governador de Pernambuco, Jarbas Vasconcelos, que, em muitos momentos, funcionou como meu conselheiro, como meu amigo, como orientador ao longo da minha caminhada.

Tive a oportunidade de recebê-lo no Estado do Amazonas, e depois chegamos juntos aqui no Senado da República. E aqui convivi com o Senador Jarbas Vasconcelos por alguns anos.

Quero, portanto, aqui, mais uma vez, deixar o meu abraço ao meu amigo, dizer que falei com ele ao telefone desejando a ele, portanto, muita saúde, muita paz, que Deus possa continuar o abençoando e que ele possa, como grande homem público, como um grande ser humano e como uma pessoa que inspirou tantos brasileiros, continuar inspirando não apenas o seu sucessor nesta Casa, o Senador Fernando Dueire...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... mas os nossos colegas do MDB e os nossos colegas Senadores da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra o nobre Senador Fernando Dueire.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Senador Líder do MDB Eduardo Braga e Senador Veneziano, que aqui proferiram palavras de respeito, amizade, reconhecimento e gratidão ao Senador Jarbas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vasconcelos, a eles a gratidão do povo de Pernambuco por terem usado do seu tempo para qualificá-lo da melhor forma possível.

Jarbas Vasconcelos é uma lenda viva da política brasileira e da política pernambucana. Disputou 13 eleições, ganhando 10 delas. Destacou-se especialmente nos pleitos majoritários. Foi Prefeito da capital Recife por duas vezes, não indo pelo instituto da reeleição, e sim em momentos diferentes. Também foi Governador por duas vezes e duas vezes se elegeu Senador da República. Ao todo, venceu de forma inédita seis eleições majoritárias, nunca tendo que disputar um segundo turno. É um dos políticos mais vitoriosos do Brasil e o maior de Pernambuco.

Ao longo de todo esse tempo, de todos os desafios que se apresentam, Jarbas entendeu que a dedicação e o empenho não podiam ser pela metade. Por isso, foi exemplo de disposição e trabalho em todas as funções públicas que desempenhou. Jarbas fez da vida pública a sua própria vida, sempre separando o coletivo do privado. Seus deveres e obrigações sempre estiveram em primeiro lugar.

Senhoras e senhores, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, ao decidir, na última semana, encerrar a sua vida parlamentar, Jarbas deixa mais um exemplo de honradez, desprendimento e, sobretudo, respeito ao povo. Não há atitude mais digna para um homem público do que olhar para a sua trajetória, ter consciência de suas realizações e de seu legado e avaliar que conseguiu dar a sua contribuição sem se afastar de suas convicções e sem nunca ter perdido o propósito de trabalhar pelos que mais precisam.

Para mim, Sr. Presidente, que recebi com um sentimento renovado de responsabilidade a sua decisão, seu exemplo e seus ensinamentos serão minha bússola e minha inspiração. Jarbas foi e sempre será o meu farol.

Sei o tamanho do desafio que é honrar sua ausência aqui nesta Casa. Sei também que já conto com a amizade e a parceria de muitas colegas Senadoras e colegas Senadores, que, desde dezembro, quando assumi interinamente o mandato, me receberam de forma muito fraterna e solidária. Que nosso diálogo, a nossa busca por consensos sempre prevaleçam. Precisamos caminhar juntos, sem amarras ideológicas ou partidárias, em solução em favor do bem comum, em favor da população brasileira, que tanto precisa. Que o exemplo de Jarbas, que sempre superou os desafios postos com muito trabalho e dedicação, e fazendo política com altivez e determinação, nos siga inspirando.

Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... fui seu Secretário de Estado durante oito anos. Ele me confiou tarefas muito importantes no Governo. E, para mim, foi uma grande surpresa o momento em que ele me convocou para ser o seu suplente, não estava no meu radar. Ele me explicou razões e, em dezembro, me delegou mais um desafio. Quando percebi o nosso reencontro, muitos anos depois, vi que isso não seria obra do acaso.

Portanto, aqui, pretendo corresponder à confiança dele, dos pernambucanos e do país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Dueire. Nossos votos de sucesso no seu mandato parlamentar.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Anuncio o item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018 (*Palmas.*), do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, que altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas Prefeituras, durante os dez primeiros anos de criação dessas unidades federadas, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-territórios federais e dá outras providências.

Parecer nº 16, de 2022, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcos Rogério, favorável à proposta, com as Emendas nºs 1 a 10.

Foi apresentado o Requerimento nº 463, de 2023, do Senador Lucas Barreto e outros Senadores, solicitando calendário especial para a proposta de emenda à Constituição.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 11 a 14, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Emendas nºs 11 a 14-PLEN - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

As emendas de Plenário dependem de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Marcos Rogério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, nobre Senador Rodrigo Pacheco, a quem cumprimento por pautar essa matéria, que é tão importante para esses três estados da Federação, os Estados de Rondônia, Roraima e Amapá. V. Exa. fez o entendimento e coloca em pauta essa emenda constitucional, cumprindo com os Senadores, especialmente desses estados, esse acordo.

Cumprimento cada um dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras. Aos que nos acompanham das galerias do Senado Federal, nossa saudação neste dia histórico para os três estados. (*Palmas.*)

Considerando, Sr. Presidente, que já houve apresentação de voto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, na verdade, o que faço aqui é apenas uma complementação sucinta, objetiva, para passarmos à votação. Considerando que foram apresentadas algumas emendas por um conjunto de Senadores, eu preciso me manifestar sobre essas emendas.

Já faço aqui um registro desde logo de que, embora meritórias algumas dessas sugestões, algumas dessas emendas, não terão da parte deste Relator acolhimento, em razão do risco que temos com relação àquilo que nós já conquistamos, àquilo em que nós já avançamos. Nós não podemos neste momento correr o risco de retroceder naquilo que nós já aprovamos na CCJ. Então estou fazendo apenas alguns ajustes (*Palmas.*) absolutamente em diálogo aqui com o autor da matéria, que é o Senador Randolfe Rodrigues, com quem dialoguei, e chegamos a um entendimento dos pontos em que poderíamos, neste momento, em razão do ambiente que temos, avançar, também no entendimento que fizemos com o Líder Jaques Wagner.

E quero aqui registrar, de maneira muito sincera, de maneira muito honesta, o empenho do Senador Davi Alcolumbre, o nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que, desde o primeiro momento, esteve absolutamente empenhado na defesa desta emenda constitucional, que faz justiça aos servidores dos ex-territórios, do seu Estado do Amapá, do Estado de Roraima e do Estado de Rondônia.

V. Exa., Senador Davi Alcolumbre, foi o grande fiador da aprovação desta matéria na CCJ, e hoje no Plenário do Senado Federal eu quero fazer este registro histórico do nome de V. Exa.

Faço também aqui um registro, além obviamente de reconhecer a iniciativa absolutamente acertada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de correção de uma injustiça por parte do Senador Randolfe, que foi o autor dessa matéria.

Veja que aqui nós temos, dentro da atuação política, dois extremos: o Senador Randolfe, que é um dos Líderes do Governo no Senado Federal e no Congresso Nacional; e o Senador Marcos Rogério, que é de oposição. Um tema que une os dois extremos, em defesa das populações dos nossos estados, Senador Lucas Barreto.

E aqui faço menção a V. Exa., que apresentou um conjunto de emendas na fase inicial e nesse novo momento, contribuindo com o aperfeiçoamento desta matéria. Agradeço a V. Exa. também pelo empenho e pela dedicação, Senador Lucas Barreto.

Da mesma forma, eu quero registrar aqui o trabalho dos Senadores Hiran, Chico e Mecias, esses Senadores do Estado de Roraima, que foram de igual forma empenhados na aprovação dessa matéria na CCJ e no dia de hoje aqui no Plenário do Senado Federal.

E eu não poderia deixar de ressaltar os meus colegas Senadores do meu Estado de Rondônia. Embora eu seja o Relator dessa matéria, mas de Rondônia os Senadores Confúcio Moura e Jaime Bagattoli, com o mesmo empenho, com a mesma dedicação para que pudéssemos aprovar essa matéria no dia de hoje. (*Palmas.*)

Feitas essas breves considerações, eu passo aqui à manifestação quanto ao texto, mais uma vez registrando aqui reconhecimento ao trabalho do Senador Randolfe na construção daquilo que foi fruto do entendimento. E eu estou reafirmando aqui o entendimento que fizemos para ressalvar os destaques que serão apresentados, mas o que está no meu texto é aquilo que nós construímos enquanto entendimento.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, objetiva corrigir uma injustiça histórica, que perdura por mais de 40 anos no caso de Rondônia, e busca unificar os critérios de incorporação de servidores aos quadros em extinção da União e promover equidade entre os servidores públicos dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os demais servidores da União.

Portanto, embora legítimas as proposições apresentadas pelas Emendas nºs 11 e 12, pelo Senador Confúcio, fogem do objetivo da unificação dos critérios pretendida entre os três ex-territórios, por estabelecer um lapso temporal do enquadramento superior a dez anos.

E aqui faço um registro em relação a essa emenda específica do Senador Confúcio. Eu subscrevi a emenda do Senador Confúcio porque, do ponto de vista de mérito, assiste razão àqueles que fizeram esse apelo porque comprovaram o vínculo com a União nesse lapso temporal.

Mas eu conversei com o Senador Confúcio e, em razão do entendimento que fizemos e para preservar o entendimento e aquilo que nós estamos construindo no Plenário, eu estou deixando de acatar a emenda nesse particular, mas ressalvando o destaque de V. Exa., que está na Mesa, dizendo que subscrevi com V. Exa. essa emenda, que no mérito merece a nossa consideração neste Plenário. Mas entendimento é entendimento, acordo é acordo.

A Emenda Constitucional 98, de 2017, promoveu uma ampliação na abrangência subjetiva quanto à redação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Contudo, não alcançou o ex-Território e atual Estado de Rondônia, bem assim algumas categorias de servidores. Nesse ponto, embora a PEC 7 tenha o parecer do Relator aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constatou-se que a sua redação aprovada como instrumento de justiça e dignidade necessita de aperfeiçoamento. É importante esclarecer que a Emenda nº 14, de autoria do Senador Lucas Barreto, foi construída em cooperação com as equipes técnicas dos Senadores Davi Alcolumbre, Lucas Barreto, Randolfe Rodrigues, Mecias de Jesus, Dr. Hiran, Jaime Bagattoli, Confúcio Moura e a minha equipe.

Assim, as Emendas nºs 14, do Senador Lucas Barreto, e 13, do Senador Confúcio Moura, foram colhidas para ajustar o requisito de escolaridade e habilitação profissional. Logo, houve alteração no inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III do art. 31, que busca oportunizar a possibilidade de integrar quadro em extinção da administração pública federal ao empregado que tinha vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista constituída pela União para atuar no âmbito dos ex-territórios da mesma forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 98. Ainda, foram incluídas as categorias de agente comunitário de saúde e de combate às endemias, uma vez que a Lei 11.350, de 2006, reconheceu as atividades exercidas por esses servidores como profissionais, de forma tardia, o que inviabilizou as inclusões na União desses trabalhadores.

Por sua vez, o §2º do art. 31 busca estabelecer critérios de escolaridade e de habilitação profissional específica, considerando a legislação vigente à época do ente empregador, e, ainda, busca estabelecer critérios de enquadramento nos cargos e empregos da União, considerando, além de nomenclaturas, as atividades exercidas de fato, a exemplo dos desvios de função, como de atividades policiais, de tributação, arrecadação e fiscalização e assim por diante, que estão bem delimitados nesta PEC.

Em relação à comprovação do requisito da manutenção do vínculo laboral por 90 dias, previsto no §5º do art. 31, diante da precariedade de acervos funcionais da administração, busca-se possibilitar ao trabalhador a possibilidade de aceitação de documentos não sequenciais. Inclusive, recentemente, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos estabeleceu esse entendimento pela Ata Procedimental nº 5, de 2023.

Por fim, como medida de justiça aos servidores aposentados e aos seus pensionistas, busca-se positivar o direito de inclusão, em quadro do Governo Federal, dos beneficiários vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social municipais, considerando a exclusão desses optantes promovida pela Lei Regulamentadora das Emendas Constitucionais nºs 60, 79 e 98.

Por outro lado, não houve o acolhimento da proposta de alteração do §3º do art. 31, por entendermos que a gestão da força de trabalho, mesmo que decorrente do instituto da cessão, cabe ao Poder Executivo.

Nesse sentido, a proposta de inclusão de dispositivo para contemplar os APOs é desnecessária, uma vez que está contemplado no §2º do art. 31, que prevê que o enquadramento será no caso de desvio de função em cargo equivalente às atribuições desempenhadas à época.

Quanto ao art. 10, embora sejam justos o reconhecimento e a valorização dos médicos dos ex-territórios, entendemos que essa matéria deverá ser tratada por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo Federal. Por isso, também não foi acatada.

Sr. Presidente, é o complemento de voto que apresento, uma vez mais agradecendo a confiança de V. Exa. por me designar Relator desta matéria aqui.

Mais uma vez quero agradecer ao Senador, Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, pela confiança em mim depositada na CCJ para relatar esta matéria.

Hoje cumpro aqui uma missão designada por V. Exa. e pelas bancadas dos três estados, nesse entendimento, para que pudéssemos aprovar de maneira majoritária a Emenda Constitucional 07 e fazer justiça aos servidores dos ex-territórios de Rondônia, Roraima e Amapá.

Ao conjunto dos Senadores e Senadoras, desde já agradeço a compreensão de V. Exas. e o acatamento dessa matéria que faz justiça aos nossos estados.

Muito obrigado, senhores e senhoras. (*Palmas.*) **(Íntegra do Parecer nº 133/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O parecer é contrário às Emendas de Plenário nºs 11 e 12, pela aprovação da Emenda nº 13 e aprovação parcial da Emenda nº 14, na forma de subemenda do Relator.

Passamos à discussão...

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... da proposta das emendas em primeiro turno.

Com a palavra, pela ordem, a Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Não é nada sobre o mérito nem o conteúdo deste projeto, acho que ele está bem encaminhado, bem debatido, e haverá muitos consensos na sua aprovação, mas eu queria fazer um registro.

Eu sou Senadora da educação, do PT, e, antes de mim, esteve aqui, nesta Casa, uma Senadora de Rondônia, uma Senadora também ligada à educação, que foi dirigente da CNTE, como eu também fui, que também era do PT e que lutou muito por isto, pelo que a gente está votando hoje.

Então, eu queria fazer essa homenagem, porque ela continua na militância, ela continua atuando no Estado de Rondônia. É uma liderança reconhecida, é a ex-Senadora Fátima Cleide. (*Palmas.*)

Ela acompanhou esse debate, esteve aqui, não sei se ela ainda está no Plenário, mas ela me disse o seguinte: "Teresa, todos esses de camisa branca são de Rondônia e vieram de ônibus".

Então, quero fazer esse registro à luta da ex-Senadora Fátima Cleide, que hoje se consolida também como a luta de todos vocês.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão. Nossas homenagens à ex-Senadora Fátima Cleide.

Para discutir, Senadora Zenaide Maia. Para discutir... (*Pausa.*)

A Senadora Zenaide Maia está presente? (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura, para discutir.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, companheiros das galerias do Estado de Rondônia, do Estado de Amapá, do Estado de Roraima, sintam-se todos cumprimentados. (*Palmas.*)

Eu quero esclarecer a todos os Senadores que estão aqui presentes que pode parecer que a votação dessa proposta seja um casuísmo, ou até interpretado como um novo trem da alegria; mas nada disso é verdadeiro. O que nós estamos aqui trabalhando, através da iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, é um resgate de direitos do passado, de trabalhadores que chegaram e colonizaram o Estado de Rondônia, que ajudaram na construção dos nossos estados do Norte, dos últimos estados da Federação a serem criados efetivamente. E ficou uma dívida histórica da União em relação aos ex-territórios.

Eu fui Governador do Estado de Rondônia. Quando se iniciou o processo da transposição, o que eu mais fiz foi viajar a Brasília incessantemente, trazendo processos e fazendo todos os meios para incluir a esmagadora maioria dos servidores antigos do ex-território.

A coisa vem andando, e muitas conquistas já aconteceram, mas temos ainda dívidas a resgatar. E hoje aqui, com a iniciativa e a relatoria brilhante do Senador Marcos Rogério, ele respalda essa proposta de emenda à Constituição, ele solicita o apoio da Casa, de todos os estados da Federação, para apoiar, com seu voto, essa proposição dos menores estados da Federação brasileira em população – e uns dos mais pobres do Brasil.

Então, assim sendo, o nosso trabalho aqui hoje é de procurar resgatar – não na totalidade, mas em parte – direitos adquiridos. Então eu fico muito satisfeito com o andamento, pelo sentimento, porque eu percorri as fileiras aqui dos assentos do Senado, conversando com vários Senadores de outros estados, e há um consenso formado, de resgatar essa dignidade de direitos, com a aprovação dessa proposta hoje.

Então a viagem de vocês aqui, como representantes de inúmeros outros servidores que ficaram em casa e que estão de lá olhando o movimento aqui do Senado neste momento, não foi em vão. Uma viagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longa, cansativa, mas que mostra aqui a presença de servidores importantes. Eu fui, no ano de 1976, também médico contratado sem concurso. Naquele tempo, não se falava em concurso. A gente entrava com um currículo simplificado, e muita gente entrou no estado em funções, por exemplo, de professor, porque nós não tínhamos professores graduados, licenciados para dar aulas nas cidades, nos distritos do interior do estado. Então foram pegas devotadas pessoas que improvisaram e aprenderam. Mais tarde se graduaram. E agora, a essas mesmas pessoas, por falta de entendimento, está sendo negado esse direito, por comprovação de escolaridade daquele momento. Não.

Eu quero, também, aqui aproveitar as palavras da Senadora Teresa Leitão para fazer justiça a dois Senadores do passado que transitaram. Expedito Júnior está aqui na frente. Para Expedito Júnior, quando foi Senador, era um tema palpitante dos seus discursos frequentes. Ele veio aqui hoje, também, agora, testemunhar que o trabalho dele não foi em vão. Está aqui o Expedito Júnior. (*Palmas.*)

Está aqui também Fátima Cleide, heroica batalhadora, que trabalhou muito. Eu acompanhei, eu era Deputado, na época ela era Senadora. Ela trabalhou diuturnamente por resgate de direitos de servidores do nosso Estado de Rondônia.

Minha gente, são essas as minhas palavras agora. E eu quero, também, fazer um chamamento para que todos os Senadores e Senadoras aqui presentes votem na proposta do Randolfe e aprovem o relatório do Senador Marcos Rogério.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, o Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Para discutir.) – Sr. Presidente, gostaria de informar ao Plenário que concluímos a análise do Projeto de Lei nº 2.796/2021. A matéria, portanto, se encontra devidamente instruída e pronta para a votação neste Plenário, observando que foi analisada por duas vezes na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo sido aprovada de forma unânime.

Nesse sentido, e considerando os requerimentos de urgência, que são quatro, Presidente, solicito a V. Exa. que possa ser pautado no Plenário o Projeto de Lei 2.796, com base nos Requerimentos nºs 46 e 143, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos; do Requerimento nº 624, de autoria do Líder do Bloco Democracia, Senador Efraim Filho; e também do Requerimento nº 741, de autoria dos Líderes Otto Alencar, Eduardo Braga, Efraim Filho, Cid Gomes e também da Bancada Feminina, representada pela Senadora Daniella Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Irajá, nós estamos na fase de discussão da proposta de emenda à Constituição. Nós vamos esgotar a discussão, vou abrir para a votação nominal e aí volto a esse tema, dando a palavra à Senadora Leila e também ao Senador Eduardo Girão, para encaminharmos uma forma de composição de acordo para o encaminhamento da votação.

De fato, já há requerimentos de urgência, nós devemos votar os requerimentos de urgência, mas eu quero buscar uma composição do Plenário para apreciação desse projeto.

Vamos limitar este momento à discussão da proposta de emenda à Constituição.

Senador Chico Rodrigues, para discutir a matéria.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje nós estamos aqui em um dia histórico. Este é um momento extremamente esperado por milhares de servidores dos ex-Territórios de Roraima, de Rondônia e do Amapá.

Antes disso – por uma questão de justiça e pedindo, inclusive, vênia aos meus companheiros Senadores –, eu gostaria de cumprimentar o grande Líder de toda essa jornada, o Senador Davi Alcolumbre, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amapá. Queria cumprimentar, também, o Senador Randolfe Rodrigues, o autor; o Relator, que se ouve de uma forma magnífica, o Senador Marcos Rogério; o Senador Confúcio Moura, de Rondônia; o Senador Jaime Bagattoli, de Rondônia; Senador Lucas Barreto – esse gigante do Amapá –; o Senador Mecias de Jesus, do meu estado; e o Senador Dr. Hiran Gonçalves, do nosso estado.

Esse é um tema da maior importância para o nosso Estado de Roraima, para o Amapá, para Rondônia, a PEC 07, de 2018. Esta é uma proposta de emenda à Constituição para dar direito de enquadramento em quadro federal às pessoas que trabalharam no serviço público durante os dez primeiros anos de criação dos Estados do Amapá e de Roraima, até o ano de 1998, e, em Rondônia, até o ano de 1991.

Teremos em poucos minutos a votação da PEC 07 aqui no Senado, e temos a certeza de que vamos aprovar, para resolver, em definitivo, os problemas dos servidores desses três estados da Federação brasileira. Essa PEC é bastante abrangente e prevê que as pessoas que tenham trabalhado com qualquer vínculo no Estado, nos municípios ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e também no Ministério Público e no Tribunal de Contas do Estado, todos que optaram e atenderam a esse prazo, apresentaram na época os seus documentos, poderão ter, minha gente – atentem –, um cargo ou um emprego federal como um direito a que todos aqueles que se dedicaram a esses antigos territórios... (*Palmas.*)

Quero falar agora sobre os documentos que serão cobrados no momento oportuno – e já estou falando aqui como aprovado –, por isso esclareço às pessoas para procurarem seus documentos e que os guardem muito bem para após a regulamentação dessa PEC 07 – esse é um número emblemático, simbólico –, momento em que vem o período da entrega desses documentos. Cada pessoa interessada assinará seu termo de opção e entregará seus documentos no órgão responsável pelo recebimento.

Prestem atenção todos que nos assistem neste momento e que estão aqui presentes neste Plenário, até porque eu tenho absoluta certeza de que a TV Senado neste momento, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, líder de todos nós... estão atentos, estão eufóricos, estão na expectativa de V. Exa. abrir a votação e, em poucos minutos, declarar o resultado. Esses deverão apresentar, minha gente, os seguintes documentos: cópia de extrato registrado na carteira de trabalho, ou contracheque, ou ficha financeira, ou folha salarial, certidão de vínculo funcional, contrato, convênio, pagamento de salários documentado ou formalizado, ou depositado em conta bancária ou em emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho, ou ordem bancária em que se indique a administração pública dos ex-territórios para que possam efetivamente entrar no processo de análise e ser definitivamente incorporados ao serviço público brasileiro.

Vamos lá, pessoal! Tenho certeza, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadoras, que este é um momento histórico para esses que, na verdade, esperaram por anos e anos; e para aqueles que, na verdade, já partiram sem obter esses benefícios – eu tenho certeza de que deveriam estar vivos para que pudesse o Estado brasileiro reconhecer o seu verdadeiro direito. Esses que estão aqui hoje, talvez representando no nosso Estado de Roraima, em Rondônia e no Amapá de uma forma menor, mas não menos gigante, porque vocês vieram aqui para dizer: "Nós acreditamos na decisão do Senado da República; e, em breve, nós haveremos de ver, nos nossos estados, todos esses que esperaram por muitos anos estar incorporados como servidores públicos da União." Portanto, parabéns!

Nós confiamos nos Senadores e esperamos que essa grande e expressiva maioria de votação possa dar a eles, neste dia de hoje, a felicidade e a alegria de comemorarem essa justiça que lhes está sendo devolvida.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, primeiro eu quero parabenizar toda a bancada do Amapá, de Roraima e de Rondônia. Eu tive o privilégio de, alguns anos atrás, ainda no Governo, quando faleceu o Governador Teixeirão, lá de Rondônia, e eu fazia auditoria em todas as cidades, tanto lá em Ji-Paraná, em Ariquemes, que na minha época era chamada de "Aritremes", não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Ainda é?

Mas a gente tem que reconhecer o trabalho dos pioneiros, que consolidaram a região. Com Brasília foi a mesma coisa. Quando JK decidiu a construção da capital, teve que trazer muita gente para cá, o que, naquela época, era muito difícil. Agora não, chegam à cidade já consolidada – é diferente. Como a gente vai agora aos ex-Territórios e às capitais, às cidades, hoje às grandes cidades que já existem, a gente tem que reconhecer que eles consolidaram essa região, porque não existia praticamente nada. Então, a gente precisa reconhecer o trabalho dos servidores.

Eu fiz auditoria em vários setores lá em Rondônia e até no Amazonas também.

Então eu quero aqui reconhecer, dar a eles todo o apoio e fazer um apelo também ao Governo Federal. Nós temos uma situação – cadê o Líder Randolfe e o Senador Jaques Wagner? Eu queria fazer um apelo a V. Exas., que são Líderes do Governo – semelhante aqui dos anistiados do Governo Collor, lá de trás, que estão numa situação semelhante. São poucos, mas ainda estão nessa mesma situação, que é o caso de Roraima, por exemplo: de trazê-los de volta, pois foram anistiados, mas ainda estão com questões da Lei 8.112.

Então, não vou apresentar nenhum destaque nem falar sobre isso, até porque nós precisamos aprovar imediatamente essa matéria. Mas eu gostaria de pedir a V. Exa., Senador Jaques Wagner, que tivesse um carinho especial sobre a questão dos anistiados aqui, dos servidores que, na época, foram demitidos no Governo Collor, e que foram depois readmitidos, mas estão aí em situações... São poucos. Acho que... Vou apresentar depois os dados.

Mas faço um apelo a V. Exa. que tenha também essa atenção especial com os anistiados aqui dos servidores do BNCC, do Ministério da Agricultura, da Embrater e de outras entidades.

Era isso, Sr. Presidente.

Parabéns aí a todos e à Bancada Federal também, que está aqui com a gente, pelo carinho e pelo apoio. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Para discutir.) – Presidente, não é para discutir, não; é para prestar uma homenagem aos colegas Parlamentares aí do Amapá, de Roraima e, em especial, aos colegas de Rondônia, que estão aqui na pessoa do Expedito – quero saudar a todos. São nossos vizinhos lá do Acre e é difícil ter uma família de acrianos que não tenha uma relação com um rondoniense. Então, essa vitória não é só de Rondônia; nós, do Acre, nos sentimos contemplados também.

Muitos amigos... Agora mesmo estou recebendo ligação aqui de acrianos que estão lá torcendo, como o nosso amigo Reis, que é um rondoniense que está no Acre e está aqui pedindo pelo amor de Deus que votemos. Reis, fique tranquilo que vamos votar.

Mas estou muito feliz pelos irmãos rondonienses. Essa é uma luta antiga que, se Deus quiser, hoje, nós vamos contemplar todos os amigos rondonienses que estão lá em Porto Velho e em todo o Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rondônia.

Eu, em nome do povo do Acre, queria parabenizar a todos.

Parabéns pela luta!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão em primeiro turno.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, eu estava aqui de pé e com a mão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perdoe-me, Senador Mecias, V. Exa. não estava inscrito aqui, mas, de fato, foi uma inadvertência da Secretaria.

Eu reabro a discussão para ouvir o Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é porque o Senador Petecão estava na minha frente, aí não dava... (*Risos.*)

Eu quero, Presidente Rodrigo Pacheco, primeiro, agradecer a V. Exa., ao Senador Veneziano e a toda Mesa Diretora, que atendeu o pleito dos Estados de Roraima, Amapá e Rondônia, com a necessidade de votarmos a PEC 07 para fazermos um reconhecimento, como disse o Senador Marcos Rogério, Relator da matéria, histórico.

As pessoas que estão aqui na galeria, Sr. Presidente, que vieram de Rondônia, do Amapá e de Roraima... (*Palmas.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR) – ... vieram para dizer ao Senado Federal que acreditam nos homens de bem, que acreditam nas instituições Senado Federal, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional, para devolver a eles o direito que eles adquiriram como servidores do ex-Território Federal de Roraima.

E, aqui, essa emenda à Constituição, essa PEC apresentada pelo Senador Randolfe, reconhece direitos e corrige equívocos, porque, em função desses equívocos, muita gente não foi enquadrada em função da Emenda Constitucional 98, inclusive na questão da escolaridade, que foi narrada aqui pelo Senador Randolfe, pelo Senador Lucas e pelo Senador Marcos Rogério.

Quando chegamos aqui, como Senadores, nós verificamos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o maior absurdo que estava acontecendo com aqueles que não tinham como comprovar a escolaridade. Lembro-me bem que, em 1974, dezembro de 1974, quando cheguei em Roraima, as pessoas que eram chamadas a trabalhar, um motorista por exemplo, perguntavam a ele se sabia dirigir, não perguntavam se ele tinha carteira de habilitação. E, depois disso, depois de ele dizer que tinha carteira de habilitação, ele virava servidor do ex-Território e, depois, no momento de reconhecer esse seu direito, exigiam a escolaridade. Ora, isso é uma injustiça, ele tem que ser enquadrado nas condições em que ele iniciou o seu trabalho, mas nós corrigimos isso depois. Corrigimos isso através do Decreto 11.116, de 30 de junho de 2022, assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro.

Depois disso, já foram enquadradas mais de mil pessoas só no Estado de Roraima, que não tinham a escolaridade – como comprovar na época –, mas que trabalharam de fato e de direito para o Estado de Roraima.

Esta PEC neste momento, a PEC 07, iniciada pelo Senador Randolfe, que tem o apoio de todos os Senadores dos três estados – e certamente dos Senadores do Brasil aqui – corrige esse equívoco e vários outros, e dará esse direito aos servidores dos Estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Logo após, Sr. Presidente, vamos precisar novamente do apoio de V. Exa. e de todos os Senadores para que a Câmara dos Deputados possa confirmar o que o Senado aqui vai votar e para definitivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

selarmos a injustiça – a injustiça será corrigida e selaremos a vitória desses trabalhadores.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agora, sim, encerrada a discussão. Vamos à votação.

Em votação a proposta, as emendas e a subemenda, em primeiro turno, nos termos dos pareceres.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A votação está aberta.

Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Presidente, quem vai encaminhar é o Vice-Líder do partido, o Senador Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Líder Lucas Barreto?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para orientar a bancada.) – Pelo Amapá, por Roraima e por Rondônia, "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Senador Flávio Bolsonaro?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, parabenizando todos os Senadores de Rondônia, de Roraima e do Amapá, em especial o meu amigo Lucas Barreto, que trabalhou também pelo desarquivamento dessa PEC, ajudou no calendário especial; o Senador Davi...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Estou aqui!

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... também, que mobiliza aqui essa grande festa em todo o Congresso Nacional, até feira do Amapá – do Sebrae do Amapá – tem aqui hoje nos...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Com a sua autorização!

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... corredores do Senado. Inclusive, tomei um café de semente de açaí maravilhoso, parece *cappuccino*.

Parabéns aos empreendedores do Amapá.

O PL orienta o voto "sim", Presidente, elogiando também o nosso Relator Marcos Rogério. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Senador Giordano?

O SR. GIORDANO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SP. Para orientar a bancada.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Presidente, boa tarde a todos.

Parabéns.

O MDB orienta "sim".

Parabéns a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Para orientar pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Governo, Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, saudando todos os colegas Senadores e Senadoras, os amigos que vieram dos três Territórios, nós estamos orientando o voto "sim"... (*Palmas.*)

... no texto principal, conforme o relatório do Senador Marcos Rogério e conforme o acordo feito aqui, para evitar outras emendas que deixariam dúvidas sobre a questão. Então, nesse sentido, nós encaminhamos o voto "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o União, Senador Presidente Davi Samuel?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Otavio, queria agradecer V. Exa., novamente, em nome dos três Estados: Amapá, Rondônia e Roraima. Já o fiz, anteriormente, mas, no encaminhamento de Liderança, agradeço ao Líder Efraim.

Meu querido Líder, muito obrigado pela oportunidade de encaminhar, pela nossa bancada, esta importante matéria, que vai, de fato, corrigir um equívoco histórico do Estado brasileiro com esses servidores públicos.

Os meus agradecimentos a todos os Senadores e Senadoras que estão nos ajudando a construir este dia. Em nome do nosso Líder Efraim, o União Brasil encaminha o voto "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães? (*Pausa.*)

Vice-Líder Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN. Para orientar a bancada.) – Senador, sem dúvida nenhuma, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Podemos orienta o voto "sim". (*Palmas.*)

Como orienta o Progressistas?

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, pedindo, mais uma vez, desculpa pela demora, desculpa pelos mais de 30 anos, o PP vota "sim", Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSB, entendendo a dimensão do que representa para milhares de pais e mães de família que viviam cabisbaixos, aguardando este momento, agora é hora de alegria e de vitória. O voto do PSB é "sim"! (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelo bravo e sofrido povo de Roraima, do Amapá e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rondônia, nós encaminhamos o voto "sim"! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, fazendo uma justiça histórica, cumprimentando o Relator Marcos Rogério e também homenageando os cidadãos do Amapá, de Rondônia e Roraima, o voto do PDT é "sim"... (*Palmas.*)

... parabenizando esta Casa por estar fazendo justiça, não só o PDT, mas todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, parabenizando, mais uma vez, a bancada federal e também aqui do Senado, o PSB orienta "sim", Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, "sim"! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Margareth Buzetti?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para orientar a bancada.) – Presidente, pelo Amapá, por Rondônia e por Roraima, voto "sim". (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Nós estamos em processo de votação nominal. Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar. Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018.

Senador Marcio Bittar, Senador Renan Calheiros, Senador Eduardo Braga, Senadora Eliziane Gama, Senadora Professora Dorinha Seabra, estamos em processo de votação nominal. Peço que venham ao Plenário.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. Pela ordem.) – Para registrar, enquanto estamos em processo de votação, primeiro, a nossa felicidade da construção política que foi feita em torno desta matéria.

O autor desta proposta de emenda à Constituição é um Senador de esquerda, que apresentou a matéria com vários signatários. O Relator desta matéria é um Senador de direita, do Partido Liberal, de oposição ao atual Governo.

Eu queria registrar que essa construção, com o apoio do Governo e dos partidos de oposição, foi histórica e, naturalmente, nunca será esquecida por todos nós. Aquele painel com todos os partidos, todas as lideranças e Governo e Oposição orientando "sim" é uma conquista histórica para o Amapá, para Rondônia e para Roraima.

E eu quero, nesta oportunidade, registrar a presença de vários Deputados Federais de Rondônia, vários Deputados Federais de Roraima, vários Deputados Federais do Amapá na pessoa do nosso querido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

Governador do Estado do Amapá, que está aqui representando os três estados, e a presença do Governador Clécio é a presença e o apoio do Governo do Amapá, do Governo de Roraima e do Governo de Rondônia para esta matéria.

Muito obrigado, Governador Clécio Luís. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Irajá, enquanto nós estamos em processo de votação nominal, nós vamos esperar mais alguns instantes para que os Senadores que ainda não votaram possam votar...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente Rodrigo, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, aproveitando que V. Exa. está dando mais um tempo para aguardar nossos colegas Senadores chegarem para dar o seu voto, primeiro quero cumprimentar aqui os Srs. Senadores e Deputados dos Estados de Roraima, do Amapá e de Rondônia por essa conquista. Sem sombra de dúvida, acho que é um marco histórico o que hoje acontece. Vejo até aqui o meu velho e querido amigo Senador Expedito Júnior, que veio também aqui participar deste ato histórico, na defesa dos interesses, naturalmente, da população do seu estado.

Mas, Sr. Presidente, o que me faz tomar um pouco de tempo aqui é que, diante da conversa que tive com o Senador Marcos Rogério e o Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente da CCJ, no dia de hoje, em relação à votação do marco temporal, que é o Projeto de Lei 2.903, que tramita neste Congresso Nacional há 16 anos, projeto de lei proposto pelo meu conterrâneo, falecido, Deputado Homero Pereira.

Desta feita, na semana retrasada, nós o aprovamos na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Após isso, o processo do rito foi encaminhado à CCJ.

Diante da conversa que eu tive com o Senador Marcos Rogério, que é o Relator da matéria, ele me disse hoje que está pronto, ele me disse hoje que está pronto para entregar esse projeto relatado, agora, ainda esta semana, lá na CCJ. Fiquei muito feliz de ver o interesse, o empenho, sobretudo da forma zelosa como o Senador Marcos Rogério tem atuado aqui nesta Casa.

Portanto, vai ser encaminhado à CCJ, eu imagino, esta semana ainda, e, conversando com meu Líder, meu Presidente eterno, o Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, ele me assegurou que na próxima quarta-feira nós iremos votar o marco temporal lá na CCJ. Feito isso, votado na CCJ, será remetido para que este Plenário... E eu faço um apelo a V. Exa., Sr. Presidente, que, após chegarmos aqui à votação na quarta-feira – eu imagino que vamos pedir regime de urgência –, seja encaminhado para o Plenário, e na próxima semana V. Exa. coloque o marco temporal para ser votado aqui.

A Lei 2.903 é importante para nós darmos paz no campo, que hoje está vivendo uma verdadeira intranquilidade. Só no meu gabinete hoje estiveram lá comissões de Rondônia, de Roraima, teve gente do Mato Grosso, de Santa Catarina – aqui, bela lembrança que o colega Senador Rogerio Marinho nos faz. E o Brasil inteiro está preocupado com essa matéria, de maneira que eu acho que será também uma conquista, um avanço, sobretudo na medida em que nós acabaremos com essa intranquilidade. Lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal tem causado essa intranquilidade, porque lá está em processo também de votação. Todavia, aqui é a Casa revisora, aqui é realmente o local para ser discutida essa matéria.

Por isso, eu quero aqui, de forma antecipada, já agradecer ao Senador Marcos Rogério, ao Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, que nos assegurou que na quarta-feira vai ser votado, e a V. Exa., que tem conduzido os trabalhos aqui de forma exitosa, de forma exemplar. E vamos colocar, após semana que vem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na outra, o marco temporal para votar aqui no Senado Federal.

Muito obrigado.

É a boa notícia que eu dou à população brasileira, sobretudo ao homem do campo, que está muito preocupado em relação a essa questão de ampliação de reserva indígena.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Com a palavra, pela ordem, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, boa tarde.

Quero aqui registrar a presença do ex-Prefeito da cidade de Araújos, o Bel, que está aqui com o Izalci, ex-Prefeito da cidade de Araújos.

Bel, um grande abraço, viu?

Quero registrar aqui também a presença do Diego Espino, Vereador por Divinópolis, da minha cidade; e registrar aqui a presença de toda a população, de todos os representantes do Amapá, Rondônia, Roraima.

E eu penso o seguinte: todas as vezes em que for projeto que é a favor do povo, independentemente de qual partido ou de quem foi que propôs, se é do povo, eu estou aqui para apoiar. Porque eu apoio pessoas, eu apoio ideias. E eu queria dizer o seguinte: se o atual Presidente não está satisfeito com o avião em que ele está indo viajar aí para tudo quanto é lugar e quer comprar um avião ou quer reformar e quer gastar R$400 milhões, se tem dinheiro para isso, tem que ter dinheiro para vocês. Então, tudo o que é para vocês vai voltar para vocês, viu? (*Palmas.*)

Então, meu voto é favorável, e tudo o que for para o povo a gente vota para o povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Eu quero agradecer aqui ao nosso Presidente do Senado, Pacheco, por ter colocado em votação essa PEC 07. E quero agradecer a todos os nossos ex-funcionários dos Territórios de Rondônia, do Amapá, de Roraima que estão aqui hoje, que vieram. Há anos vocês estão pleiteando por este dia e eu sei que vocês, hoje, estão hiperfelizes com essa votação.

Eu preciso agradecer aqui a todos os partidos políticos, independentemente de serem de direita, de esquerda, de centro. Nós entendemos o grande trabalho que esses ex-funcionários fizeram lá nos três territórios, hoje Estados de Roraima, de Rondônia e do Amapá, e sabemos o sacrifício que esse povo fez no início da colonização nos três territórios, quando não existiam estradas, não existia energia elétrica, não existia comunicação. Esses funcionários foram heróis, igual a muitos pioneiros que estiveram lá. Eu conheço aqueles do Estado de Rondônia há praticamente 50 anos.

Meu muito obrigado aos nossos Deputados Federais que estão aqui, Deputados Estaduais dos três territórios que estão hoje aqui também acompanhando essa votação da PEC 07. Meu muito obrigado a todos os partidos políticos, a todos os partidos, independentemente de sigla partidária, que estão apoiando uma causa que é a mais justa que tem dos nossos ex-funcionários dos territórios. Meu muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Podemos encerrar a votação? Todos os Senadores já votaram?

Com a palavra, pela ordem, Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Como capixaba, Senador representando o Espírito Santo, eu sei que tem muito capixaba em Rondônia, inclusive o Senador nasceu lá no Espírito Santo, é capixaba, então é claro que vai ter o nosso apoio, nossa votação "sim", favorável, não só para Rondônia mas também para os outros estados, principalmente Roraima, que foi o primeiro em que dei aula fora do Espírito Santo.

Então um abraço para todos vocês, contem com a gente. Valeu, parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Toda gentileza concedida. Quem pediu?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ah, Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Não é possível, tem um bocado de "sim" ali, que vá ter um "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Está certo.

Encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 70 Senadores; nenhum voto NÃO.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Aprovada a proposta com as Emendas nºs 2, 4 a 10, e subemenda às Emendas nºs 13 e 14, em primeiro turno.

Ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 3 da CCJ. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o segundo turno será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 134/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Consulto o Plenário se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Podemos, Presidente.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – Podemos fazer uma quebra de interstício, Presidente, e votar o segundo turno?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Consulto o Plenário se há alguma objeção. (*Pausa.*)

Não havendo objeção, passa-se à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação a proposta em segundo turno.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no primeiro turno. (*Pausa.*)

Havendo concordância das Lideranças, determino à Secretaria-Geral da Mesa que assim seja feito, que se aponha a orientação do voto "sim" para os partidos que orientaram no primeiro turno.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e Sras. Senadoras já podem votar.

Senador Irajá, Senadora Leila, Senador Eduardo Girão.

Há uma solicitação do Senador Irajá em relação ao Projeto 2.796, de 2009, que é o projeto dos *games*, que já foi pautado. Houve emendas, que foram então devolvidas à Comissão de Assuntos Econômicos. A Comissão de Assuntos Econômicos já votou o mérito e já votou as emendas.

Havia uma solicitação para submissão do tema a uma sessão de debates temáticos no Plenário ou eventualmente na Comissão de Assuntos Econômicos e há os requerimentos de urgência dessa matéria, que nós devemos submeter a votação.

Eu queria encaminhar uma forma de composição do Plenário para se estabelecer um cronograma que possa atender todas as Lideranças, todos os Senadores, permitindo e conciliando o debate com a votação da matéria. O Senador Irajá pugna para que a matéria seja apreciada esta semana, com a publicação na pauta do Senado Federal.

Eu concedo a palavra à Senadora Leila Barros a respeito desse tema.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, bom, eu lamento por estar o tempo todo reiteradamente sendo insistente para que a gente possa fazer o melhor debate.

O Projeto 2.796 simplesmente passou pela CAE de forma muito célere. Eu sei porque eu acompanhei a tramitação porque eu fui procurada pelos setores. Não teve audiência pública. Muitos dos Senadores não fazem parte da Comissão de Assuntos Econômicos.

É uma indústria, Sr. Presidente, que movimenta bilhões hoje no país e que eu tenho certeza de que nesta Casa a grande maioria não entende o setor, não entende como funciona e quais são as reivindicações desses setores.

Nós estamos tratando de um projeto que originalmente iria tratar sobre jogos eletrônicos. Na Câmara, foi alterado e incluiu-se outro setor que não tem absolutamente... Quero dizer ao Senador Irajá, aos que assinaram o requerimento, às Lideranças... Inclusive, a Bancada Feminina foi pega de surpresa, assinou um requerimento, sendo que eu faço parte da Bancada Feminina e não estava sabendo da assinatura, do apoio da Bancada Feminina, porque, se tivéssemos esse debate, certamente eu novamente insistiria para que nós desta Casa tivéssemos a responsabilidade de tratarmos de um tema que é desconhecido para a maioria desta Casa sobre *fantasy games*, sobre jogos eletrônicos. É uma indústria que gera bilhões.

Mais uma vez, reforçando: absolutamente nada contra. Apenas, como Senadora da República, reivindico aos pares e a todos que me ouvem que eu tenho o direito... Acredito que a grande maioria aqui não entende que está sendo tratado de forma célere nesta Casa um tema muito sensível e sério para ser tratado nesta Casa.

Então, peço aos colegas Senadores e à Bancada Feminina que prestem atenção no que está acontecendo aqui, respeitando o trabalho do Senador Irajá, entendendo que é o trabalho dele – muito bem feito, e eu o parabenizo –, mas eu, como Senadora, não sou membro da CAE, não teve audiência pública e tenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza de que 80% desta Casa não entende o que está sendo tratado nesse projeto. Precisamos de mais debate. Precisamos de responsabilidade com o tema e precisamos do debate.

Então, eu peço a todos os colegas, no mínimo, uma sessão de debate temático para que possamos trazer a esta Casa todos os atores interessados – *fantasy games*, jogos eletrônicos –, para que nós possamos entender a demanda desse setor. E, mais uma vez, reitero: bilhões giram em torno desse setor, e nós precisamos tratá-lo com responsabilidade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, em primeiro lugar, dizer aqui do respeito que eu tenho pelo Senador Irajá, eu sei que ele é um entusiasta da causa e merece a votação. O problema, Senador Irajá – e eu queria fazer um apelo ao senhor e ao Presidente desta Casa –, é que a controvérsia não é pequena, ela é muito grande.

Eu vou dar aqui apenas alguns exemplos para vocês terem uma ideia, colegas Senadores – porque eu tenho convicção de que, pelo menos os que não estão na CAE, eu conversei com muitos aqui e eles não sabiam desses detalhes –: o projeto de lei, em sua essência, exclui 95% do setor de games no Brasil – 95%! Sabem quanto é que significa isso? 1,5 mil empresas desenvolvedoras e milhares de profissionais do setor. O PL não cria um Código Nacional de Atividade Econômica para os estúdios de jogos, e essa é a principal demanda do setor há 20 anos; não explicita e garante a segurança jurídica e tributária ao nosso material, o da Abragames, especialmente o *software* de *kits* de desenvolvimento. Tem uma série de falhas ao classificar o jogo como *software,* e é impossível negar o caráter audiovisual do jogo eletrônico. Então, está se mexendo aqui, Sr. Presidente, com milhares de pessoas.

E um último dado sobre esse projeto: o que tem chegado para a gente de forma muito firme é que essa é uma forma de seguir com esse projeto para escapar da tributação dos *bets,* que o Governo Federal está tributando. Então, essa é uma manobra, segundo muitas empresas que estão procurando os Senadores e mostrando efetivamente os empregos que vão ser perdidos, inclusive, com isso.

Por cautela, Presidente Rodrigo Pacheco – por cautela –, eu acho que a gente precisa fazer pelo menos um grande debate. Mas não é um debate para se marcar de última hora, é para dar tempo para que os Senadores estudem e verifiquem isso com as suas equipes. E eu acredito que tem que ser um amplo debate, inclusive no Senado, aqui no Plenário do Senado, como a gente fez na questão dos jogos, na questão das drogas.

Eu faço esse pedido ao senhor, ao Senador Irajá também, para que a gente possa ouvir os dois lados, aliás, os muitos lados envolvidos com relação a essa questão. São bilhões envolvidos. Tem a questão da Receita Federal, Senadora Leila, que é a questão da tributação, que pode ser uma fuga da tributação do Governo, e que vai privilegiar poucos em detrimento de muitos.

Então, é o apelo que eu faço a todos os colegas Senadores: que a gente possa ter cautela.

É aquela coisa, caldo de galinha, como é que é? Não tem aquele ditado?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém.

Então, para que essa pressa, para que essa correria, se é algo que a gente está tendo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... o clamor de muitos empreendedores, que estão preocupados com perda de emprego e de 1,5 mil empresas que foram excluídas disso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Carlos Viana, com a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero reforçar as palavras dos colegas Leila e Girão no respeito grande que tenho pelo Senador Irajá, pelo trabalho e profissionalismo.

Mas, Srs. Senadores e Senadoras, há um *lobby* gigantesco em nosso país que tem se movimentado para legalizar os jogos de azar em todo o Brasil, e a discussão não está sendo, muitas vezes, levada com profundidade. Eles querem que isso passe sem que nós dialoguemos com todos os setores da sociedade, porque sabem o mal que podem causar ao país se nós legalizarmos os jogos.

Lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, que em vários países, onde existem os cassinos, os governos gastam fortunas para poder combater a lavagem de dinheiro que normalmente o jogo traz.

Neste caso do projeto, eu peço aos Srs. Senadores e Senadoras que nós votemos contra a urgência.

Na CAE, minha emenda não foi aceita, não houve diálogo. Nós temos pedidos para que o projeto vá a outras Comissões, para que a gente aprofunde o debate sobre essa questão dos jogos de azar em nosso país, que eu digo desde sempre: sou contra, porque o lucro que vai trazer não vai dar ao Brasil nenhuma satisfação, muito menos fiscal. Vai trazer problemas sociais graves a questão dos jogos.

Então, peço aos Srs. Senadores o voto contra o regime de urgência e, principalmente, um debate aprofundado nesta Casa para que a gente saiba exatamente todas as consequências, todos os interesses que estão por trás desse grande movimento que está em nosso país na tentativa de aprovar os jogos de azar em nosso país.

Obrigado. Eu espero, sinceramente, que a gente possa debater à exaustão essa questão dos jogos de uma maneira responsável, transparente, e ouvindo todos os setores da sociedade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero fazer coro aqui com a Senadora Leila, porque o que está acontecendo, não só aqui dentro deste Plenário, mas com toda a sociedade brasileira, é saber se o projeto para o qual se pede urgência se trata de *fantasy game* – ou seja, *games*, joguinhos de entretenimento –, se se trata de jogos de azar ou se trata do quê? O que se quer regulamentar, o que se quer definir?

Porque, se nós estamos falando de *fantasy game*, de legalização, de mais oportunidades, de desenvolvimento de *software*, etc., eu tenho certeza de que a proposta do Senador Irajá vai ter a adesão da maioria dos Senadores.

No entanto, hoje existe, dentro do próprio Parlamento, devido ao jabuti que foi colocado lá na Câmara dos Deputados... Nós estamos falando de quê? Jogo de azar, aposta, perde, ganha, dinheiro? Ou nós estamos falando de joguinho, de *fantasy game*, de Fortnite, de Roblox, do que for?

Então, Senador Irajá, eu faço coro aqui com a Senadora Leila, pedindo que nós tenhamos aqui uma sessão de debates para que se explique não só aos Senadores que vão votar, mas à sociedade brasileira, do que se trata o projeto que o senhor propôs.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador... Um minuto, Senador Flávio Arns.

O Senador Zequinha Marinho havia pedido pela ordem; na sequência, o Senador Flávio Arns.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Tenho o maior respeito, o maior carinho pelo Senador Irajá, mas eu quero aqui fazer coro com todos os outros Senadores, no sentido de que a gente possa ter toda a cautela possível em função da questão, do assunto em pauta nesse projeto. Nada de pressa para alguma coisa que, de repente, pode descambar para uma situação mais complicada.

Portanto, solicito a V. Exa., como também a compreensão do nosso querido Senador Irajá, para que se aprofunde o debate, e possamos produzir um projeto de lei que, eu tenho certeza, será importante para o Brasil, de maneira muito consistente, responsável e, acima de tudo, segura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também quero externar a minha solidariedade a todas as manifestações anteriores: Senadora Leila, Carlos Viana, Jorge Seif, agora o Zequinha Marinho, o Girão, que acabou de sair.

Esse assunto merece, da sociedade brasileira, não só do Congresso Nacional, um debate; com a sociedade brasileira, para todos dizerem o que nós queremos em relação a essa área. E não é uma audiência pública ou uma sessão temática – só discordo disso –; são vários debates, várias sessões, porque isso implica aspectos econômicos, tributários, de segurança pública, de saúde.

Um projeto dessa natureza deve passar por outras Comissões inclusive. Eu, como Presidente da Comissão de Educação, quero saber também quais vão ser os impactos sobre a educação ao longo da vida, porque nós temos esse problema também, que tem que ser abordado. Então é questão de segurança pública, não há dúvida, de Constituição e justiça, de assuntos econômicos. É um desserviço para o Brasil trazer esse projeto para o Plenário sem uma ampla discussão sobre o assunto.

Então, eu faço um apelo também a V. Exa. e parabenizo a Senadora Leila e todos os demais Senadores que se manifestaram para dizer "olha, vamos com calma". Vamos discutir esse assunto não só com Senadores; tem muita família aí que já está destruída, destroçada por causa de muitas coisas. Eu quero saber também que conteúdo está sendo levado para a sociedade brasileira. Como é que fica a situação da criança, do adolescente, do adulto, da família e de todas as situações.

Então, vamos com calma discutir. Não sei a razão também, a causa dessa pressa, para termos urgência para o Plenário. Não há fundamento para isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, acredito que aqui no Senado Federal, com exceção das datas comemorativas e, por que não dizer, da também da PEC 7, não há matérias que são unanimidade. Há discordâncias em vários pontos e, em muitos casos, inclusive, no mérito.

Eu queria tranquilizar os colegas Senadores e Senadoras com relação a esse Projeto de Lei nº 2.796/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, do Estado de São Paulo, de que esse projeto não tem absolutamente nada a ver com jogos de azar. E eu confesso isso com muita humildade porque, quando o Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, honrosamente me designou como Relator desse projeto; eu confesso, Senadora Leila, com toda humildade, Senador Girão, que eu não conhecia absolutamente nada a respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de *fantasy game*. Estudei a matéria, aprofundei-me no mérito, entendi a complexidade desse ambiente para poder relatar esse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos.

Esse mesmo projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados por unanimidade. Não teve sequer um voto contrário. Quando chegou ao Senado Federal, que foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos e que eu tive a oportunidade de relatar essa matéria, nós votamos naquela Comissão por unanimidade. Não foi apresentada, por nenhuma colega Senadora, por nenhum Senador, uma emenda sequer. Não foi apresentado um pedido de audiência pública. Assim, a matéria foi aprovada, com regime de urgência, para o Plenário do Senado Federal.

Quando chegou aqui ao Plenário, a Senadora Leila, o Senador Girão, salvo engano o Senador Carlos Viana, pediram – compreendo e respeito a posição deles – que essa matéria pudesse ser devolvida à Comissão de Assuntos Econômicos para que lá pudesse ser rediscutida e que, eventualmente, as emendas pudessem ser apresentadas. Isso foi, inclusive, pacificado na reunião do Colégio de Líderes, onde os Líderes dos partidos se reuniram numa comissão com o Presidente Rodrigo Pacheco. Ali ficou pacificado e harmonizado que o projeto seria encaminhado novamente à CAE.

Novamente, a matéria foi pautada na Comissão de Assuntos Econômicos; pela segunda vez, não foi apresentada nenhuma emenda, não foi apresentado nenhum pedido de requerimento de audiência pública; e, novamente, esse projeto foi aprovado por unanimidade. Encontra-se novamente aqui no Plenário do Senado Federal, com quatro requerimentos de urgência, dois da Comissão de Assuntos Econômicos, um encaminhado pelo Líder do União Brasil, o Senador Efraim, e o quarto requerimento de urgência também endereçado pelo Senador Otto Alencar, pelo Senador Efraim e também pela Senadora Daniella Ribeiro, do bloco das mulheres.

Quando chegou aqui pela segunda vez, o Presidente Pacheco me orientou para que nós pudéssemos construir um entendimento, um acordo, para que nós pudéssemos realizar uma sessão de debates aqui no Plenário do Senado Federal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Eu procurei a Senadora Leila – ela é testemunha disso –, o Senador Girão estava presente, e há três semanas, Presidente Rodrigo Pacheco, nós apresentamos uma proposta para que houvesse a sessão de debates. Não se marcou na primeira semana; na segunda semana não se marcou sob o pretexto de que tinha um feriado; e eu novamente procurei a Senadora Leila, Senador Girão, propondo que essa sessão de debates acontecesse aqui nesta semana. E eu não tive até o momento ainda a devolutiva.

Então, não houve em nenhum momento óbice à discussão da matéria. Pelo contrário, ela foi exaustivamente debatida por duas vezes na Comissão de Assuntos Econômicos e sequer tem um requerimento apresentado, pelo menos até o presente minuto, à Mesa da Presidência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – ... para que seja solicitada a sessão de debates. Mas eu queria dizer, Sr. Presidente, que eu não me oponho mais uma vez ao debate. Eu estou plenamente de acordo, é uma matéria importante para o Brasil.

E ela é importante porque hoje existe um monopólio acontecendo nesse segmento. Com todo o respeito, esse monopólio é exercido pela Rede Globo, que é o Cartola. É a maior empresa do Brasil operando no mercado de *fantasy game*, porque é um jogo de habilidades. Não é jogo eletrônico, não é jogo de azar. Alguns confundem isso. A aposta esportiva, Senador Carlos Viana, está sendo votada lá na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados; não tem nada a ver com esse segmento.

Agora, se nós, Senadores e Senadoras, quisermos defender a manutenção de um monopólio no segmento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – ... eu sou contrário. Eu não posso... Isso é indefensável. É um segmento que hoje movimenta R$70 milhões por ano, gera 5 mil empregos e que está dependendo dessa regulamentação. E até quando nós vamos protelar esse debate, gente? Nós precisamos regulamentar. A plataforma Google hoje, inclusive, está criando empecilhos para que as outras empresas de *fantasy game* possam atuar no mercado – eu não preciso dizer favorecendo a quem.

Então, eu acho que nós precisamos ter equilíbrio, responsabilidade, senso de urgência, porque essa matéria nós estamos protelando, protelando e não votamos. E vamos defender o interesse de quem?

Então, eu acho, Sr. Presidente, e eu peço a V. Exa. a sua sensibilidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – ... e peço também aos colegas Senadoras e Senadores que nós possamos dar senso de urgência a esse mercado. Não é possível que nós vamos ficar aqui defendendo que uma empresa domine esse mercado, como hoje está dominando o mercado. É um mercado que pode movimentar mais de 300 milhões, e hoje está movimentando apenas 70 milhões. São 5 mil empregos, e nós podemos chegar a mais de 20 mil empregos. Nós precisamos estimular o ambiente de negócios no Brasil, gente! Geração de emprego, renda e tributos.

Então, eu peço, faço esse apelo aos meus colegas Senadores e Senadoras, que eu sei que compartilham do mesmo espírito de a gente poder ser aqui um facilitador para a geração de ambiente de negócios no Brasil, para que nós possamos aprovar.

Por isso, Sr. Presidente, para concluir, eu peço, eu sugiro, eu proponho a V. Exa. e aos meus colegas Senadores e Senadoras que nós possamos fazer agora, quinta-feira, essa sessão de debates, convidando todos os *players*, todos os protagonistas desse ambiente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... para que a gente possa exaurir essa discussão, e, aí sim, ter o compromisso, Sr. Presidente, pela responsabilidade com essa matéria, de nós votarmos o mérito na semana que vem, até quinta-feira, de acordo com a disponibilidade da pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Irajá.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu gostaria...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não... Todos já se pronunciaram. Eu gostaria de sugerir o seguinte encaminhamento...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Excelência, só um momento.

O Senador Irajá colocou uma informação aqui de que eu preciso discordar. Houve uma emenda, sim, a minha, de nº 1, que não foi avaliada nem aceita. A matéria entrou na CAE como item extrapauta e foi votada em cinco minutos. Então, há; eu apresentei uma emenda para esse projeto.

Quinta-feira é um dia esvaziado, o senhor sabe bem. Nós temos que fazer o debate no dia em que esta Casa estiver cheia.

E me desculpem aqui, mas há um ditado na minha infância, que eu ouvia muito no interior, que diz que esmola quando é muita o santo desconfia. Quatro requerimentos de urgência? Vamos debater o projeto com transparência e com profundidade e responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu quero fazer o seguinte encaminhamento ao Plenário, Senadora Leila...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Só para finalizar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Pois não.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Outra situação: foi apresentado à Mesa, sim, o Requerimento 57, pedindo, sim. A todo o momento eu estou insistindo com a Casa, com essa Mesa, com a Secretaria, pedindo esse debate temático, que eu acho importante.

E outra coisa: entendendo o trabalho do Senador Irajá, ele teve tempo para fazer, para exaurir todo o seu entendimento sobre a matéria; nem todos nós tivemos essa oportunidade, Sr. Presidente.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Um minuto o senhor me permite? Um minuto – pode cronometrar.

Presidente, eu queria justamente uma sessão de debates com tempo. Não pode ser uma coisa marcada do dia para a noite porque, Senador Irajá, as pessoas querem se deslocar até aqui. O senhor falou em monopólio, mas quem está do outro lado está dizendo que o monopólio está justamente nesse PL, porque 1,5 mil empresas estão se sentindo excluídas, e a gente precisa ouvir essas empresas.

Então, Sr. Presidente, uma sugestão que eu acho... O Senador Flávio Arns falou algo e foi muito ponderado nas colocações dele – ele, que é Presidente da Comissão de Educação, e isso tem tudo a ver com educação. Eu acredito que a gente poderia fazer apenas duas audiências – eu lhe peço esta reflexão, Senador Flávio, pois o senhor falou "várias". Duas audiências: uma na Comissão de Educação, porque tem tudo a ver com o assunto; e outra no Plenário do Senado, onde a gente possa ouvir, Senador Veneziano, os diferentes lados que estão com informações completamente controversas, inclusive com relação a monopólio, a onde está o monopólio e a onde deixa de estar.

Então é só esta ponderação: com tempo, para as pessoas poderem se programar e vir a brasília participar do debate. E aí a gente vota com os dados, com os Senadores conscientes do que estão votando.

Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Façamos o seguinte encaminhamento – quero propor isto ao Plenário –: este projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e chegou ao Senado Federal. Nós, de forma prudente, despachamos à Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertinente. Na Comissão pertinente, houve a deliberação. Veio ao Plenário. Nós tivemos toda a prudência também e bom-senso de não votar de qualquer forma, considerando inclusive as abordagens feitas no Plenário. Retornou à Comissão de Assuntos Econômicos. Mas de fato me parece que falta o amadurecimento próprio de uma sessão de debates.

Submeter ou não a outras Comissões, Senador Flávio Arns, evidentemente pode haver requerimentos nesse sentido, como há requerimentos de urgência também por outro lado. Então, para isso tudo nós temos o caminho regimental, cronológico e próprio de poder apreciar no momento oportuno.

O que eu quero propor é que o primeiro ato seja a sessão de debates no Plenário do Senado, com previsibilidade, permitindo que os requerimentos sejam feitos de hoje para amanhã, os requerimentos com todos que devam participar. Vamos apensar esses requerimentos e submetê-los à apreciação e votação amanhã e designaremos a data da sessão de debates temáticos.

Após a sessão de debates temáticos, nós voltaremos com esse projeto à pauta. Primeiro, para a apreciação do requerimento de urgência – pode ser por consenso ou pode ser eventualmente com votação nominal –; e, aprovada a urgência, aí sim nós apreciaremos o mérito, permitindo, então, a posição externada de cada Senador e Senadora.

Mas eu quero propor o primeiro ato: que seja feito o requerimento da sessão de debates, ratificado o requerimento da Senadora Leila, que já foi apresentado à Mesa Diretora. Eventualmente, o Senador Irajá pode propor nomes também e os outros Senadores podem propor nomes. Nós vamos designar a data da sessão de debates e, após essa realização da sessão de debates, nós, então, vamos avaliar a deliberação do mérito a partir do requerimento de urgência que foi apresentado.

Eu não posso deixar de colocar em votação o requerimento de urgência após a sessão de debates, mas quero crer que após a sessão de debates também possa haver um amadurecimento, um esclarecimento em relação ao projeto que permita, inclusive, a possibilidade de votação por consenso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Então, essa é a sugestão que faço. Eu quero que até amanhã os Senadores ratifiquem o requerimento da Senadora Leila e possam propor outros nomes. Nós aprovaremos a sessão de debates na sessão de amanhã e designaremos a data na sequência para a realização breve da sessão de debates e a submissão à pauta do Senado desse projeto.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, é só para agradecer; agradecer ao Senador Irajá também, porque o debate... Na Casa, faz parte o debate.

Desculpem o meu tom às vezes acalorado, Senador, mas eu acho que todos aqui já me conhecem, estou aqui há cinco anos na Casa, e é assim que eu, enfim, trato as coisas, ainda mais aquelas que eu encaro ser necessário serem tratadas com certa seriedade, entendendo o trabalho do Senador Irajá, que, realmente, tentou o tempo todo o diálogo, mas nós não podemos acelerar esse processo.

Só para reforçar, Senador Irajá e todos, eu compreendo que nós não estamos tratando de jogos de azar; nós já conversamos sobre isso. Nós estamos tratando sobre produtores de jogos eletrônicos, *fantasy games*, e esse debate é importante termos na Casa.

Mais uma vez, quero agradecer, Sr. Presidente, a todos que participaram do debate.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu agradeço a compreensão de todos os Senadores.

Com a palavra, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AP. Pela ordem.) – Presidente, obrigado.

Retornando, eu acho que em relação a esse tema o encaminhamento de V. Exa. é o mais adequado, inclusive em relação a ambas as posições.

Só retornando ao tema da PEC 7, Presidente, neste momento em que já estamos, Senador Hiran e Senador Mecias, com 69 votos, então, acho que já podemos, logo em seguida, fazer a abertura do painel.

Mas me permita, Presidente, antes de abrir o painel, aqui fazer um registro do caminho pelo qual se chegou até aqui, de qual foi o curso, o percurso, o caminho para se chegar até aqui, Presidente.

Veja, esses três cantos da União, esses três cantos da Federação reivindicam esse direito de seus conterrâneos, desses compatriotas amapaenses, roraimenses e rondonienses, de ingressarem no quadro da União, pela trajetória que cada um desses três cantos da Federação teve ao longo do tempo.

Rondônia, em particular, e Roraima, junto com Amapá, são resultados do Decreto 5.812, do Presidente Getúlio Vargas, em 1943, que outrora criou o que era o Território Federal do Rio Branco – sua Roraima, caríssimo Mecias e caríssimo Hiran –; o Território Federal do Guaporé, que hoje, posteriormente, em homenagem a Cândido Rondon, passou a ser o Território Federal de Rondônia; e o Amapá, que foram criados juntos, no mesmo ato, no dia 13 de setembro de 1943.

Ao serem criados os territórios federais, em um momento histórico, esses três entes foram levados à condição de estados da Federação. A eles assistiu, a partir do primeiro ato, que foi a Lei Complementar 41, de 1981, no seu art. 36, o direito àqueles rondonienses a optarem por ficar no quadro da União ou, então, ficar no quadro do estado nascente ou no quadro dos municípios do Estado de Rondônia, naquele período de 1981 até 1991. Esse direito, assegurado aos rondonienses, ao longo do tempo, não foi consolidado.

Eu queria aqui fazer uma homenagem, Presidente, porque, para chegarmos até a PEC 07, tivemos uma trajetória que vem da Emenda Constitucional 60, de 2009, que foi a primeira emenda constitucional que, naquele momento, reconheceu os direitos dos servidores de Rondônia.

Eu quero fazer uma homenagem aqui, em especial, à então Senadora Fátima Cleide, autora dessa primeira emenda constitucional.

Tempo se passou. Rondônia teve uma conquista nesse período, e essa conquista não tinha sido estendida para o então Território do Rio Branco, hoje Roraima, caríssimo Chico Rodrigues, e para o Amapá.

Aqui eu quero fazer uma segunda homenagem a uma Deputada amapaense, a Deputada Federal Dalva Figueiredo, autora da Proposta de Emenda à Constituição 111, que resultou na Emenda Constitucional nº 79, a primeira das nossas – a primeira das nossas – emendas constitucionais a reconhecer o mesmo direito para amapaenses e roraimenses.

Só que o conteúdo da Emenda Constitucional 79 reconhecia, então, o direito somente dos servidores efetivos desses dois ex-territórios federais, e só durante o período de 1988 a 1993.

Foi necessário, então, que o então Senador Romero Jucá apresentasse a Proposta de Emenda à Constituição 16, a qual coube a mim a honra de relatar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... aqui no Plenário do Senado. No conjunto dessa emenda constitucional, estendemos até 1993 e a todos os servidores de então – não somente àqueles efetivos, a todos – o direito de escolherem ficar no então Estado do Amapá e nos seus municípios, no então Estado de Roraima e nos seus municípios ou passar para o quadro da União.

Só que ainda tinha uma lacuna. Foi por isso que, no ano de 2018 – no mês de junho do ano de 2018 –, nós apresentamos a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, para concluir o processo de transposição,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendendo assim os três territórios.

Em especial, Presidente, permita-me aqui me dirigir aos meus conterrâneos amapaenses: esta proposta de emenda à Constituição é o resultado, sobretudo, da mobilização e da construção conjunta. Esta proposta de emenda à Constituição, não à toa...

Eu quero lhe agradecer, Presidente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – ... Rodrigo Pacheco por pautar, neste 12 de setembro, véspera dos nossos 80 anos, em reconhecimento ao Amapá e pelo que o Amapá representa para o Brasil.

Presidente, eu costumo dizer e reitero: nós somos um dos cantos do Brasil que, para ser Brasil, lutamos para ser Brasil. Nós, nos idos do final do século XIX, já queríamos outrora ser província do então Império do Brasil. Esse direito nos foi negado. Em projeto então apresentado pelo Senador Cândido Mendes, esse direito nos foi negado e não surgiu, naquele tempo a Província de Pinsônia.

O tempo se passou, os amapaenses, para serem Brasil, entraram em campo, em batalha com franceses, para que o Barão do Rio Branco, em dezembro de 1900, consolidasse que o território que vai do Rio Araguari até o Rio Oiapoque fosse território brasileiro.

Então, com todo o respeito a todas as unidades da Federação, esses cantos da Federação reivindicam esse direito não como favor, mas como direito: como direito pelo processo de ocupação das áreas; como direito pela luta para ingressar na Federação brasileira; como direito, porque, quando ninguém para lá queria ir, esses irmãos primeiros que estiveram no processo de transição de território federal para estado, assim reivindicaram e por isso foram!

Não é favor que pedimos ao Brasil! Esses três cantos da Federação estão no Brasil, porque, em tempos históricos diferentes, lutaram para integrar a Federação brasileira. Não é favor que pedimos à Federação brasileira neste momento, é reconhecimento de direitos históricos para rondonienses, roraimenses e amapaenses!

Por fim, Presidente, concluindo, de fato, eu queria agradecer a construção política para chegarmos até aqui.

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Ao Senador Davi Alcolumbre, na Comissão de Constituição e Justiça, a designação do Senador Marcos Rogério como Relator. Vejam, temos um autor desta proposta de emenda à Constituição, todos sabem da minha posição política, e um Relator com posição política diferente, porque, acima de nossas posições políticas, estão os interesses dos nossos povos, que nos designam e nos encaminham aqui para ser seus representantes.

O acordo dos três Senadores de Roraima – Chico Rodrigues, Mecias de Jesus e Hiran Gonçalves –, o apoio e envolvimento do Senador Marcos Rogério, o Relator desta matéria, assim como o do Senador Confúcio, assim como o de todos os Senadores do Estado de Rondônia, do Senador Jayme e dos Senadores do Estado de Rondônia. O desempenho e o engajamento do Senador Lucas para que essa proposta de emenda à Constituição pudesse ser votada na Comissão de Constituição e Justiça.

Reconheço o engajamento e o que foi feito, naquele momento, que possibilitou a sua aprovação.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – E, sobretudo, e concluindo (*Fora do microfone.*) ao Senador Davi, por ter aprovado na CCJ e encaminhado aqui.

É uma construção, no Plenário, o painel com todos os "sins". O voto de 70 Senadores é a expressão máxima de que, no dia de hoje, o Plenário do Senado Federal reconhece, em definitivo, que, pela luta histórica dos cidadãos do Amapá, de Roraima e de Rondônia, estes cantos da Federação brasileira constituem um mesmo povo, uma só nação.

É esse o significado e é esse o agradecimento, na véspera dos nossos aniversários de 80 anos, que faço aqui, Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Encerrada a votação em segundo turno, determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre, no painel, o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Votaram SIM 68 Senadores; NÃO, nenhum Senador. (*Palmas.*)

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Aprovada a proposta em segundo turno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Meus cumprimentos a todos os Senadores e Senadoras pelo êxito da aprovação dessa proposta de emenda à Constituição e minha saudação aos representantes do Estado de Rondônia, que é o estado onde eu nasci. Nasci na cidade de Porto Velho.

São todos muito bem-vindos ao Senado Federal.

Muito obrigado pela presença.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 3.026, de 2022, (nº 10.433/2018, na Casa de origem), do Deputado Eduardo Barbosa, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Plínio Valério:

- nº 35, de 2023, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta; e

- nº 73, de 2023, pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4, de Plenário.

A Presidência esclarece que na sessão deliberativa de 5 de setembro foi encerrada a discussão da matéria, com a aprovação, em votação em turno único, do projeto e da Emenda nº 1, de redação, sendo ressalvada a votação da Emenda nº 2, de autoria do Senador Carlos Viana, destacada para votação em separado pelo Requerimento nº 783, do Senador Styvenson Valentim, Vice-Líder do Podemos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Viana e ao Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Plínio Valério, para encaminhamento da votação da matéria destacada.

Com a palavra o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Eu tenho plena tranquilidade de dizer a todos que a emenda que fiz melhora, faz o projeto avançar ainda mais na proteção das nossas crianças e adolescentes, permitindo que o fundo possa ser usado para a formação profissional desses adolescentes, uma definição clara de parte desses recursos para uso.

Mas recebi uma série de pedidos para que avaliasse o destaque tanto dos Senadores todos, até de V. Exa., e, em homenagem ao Deputado Eduardo Barbosa, que foi um grande Deputado, um mineiro que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lutou sempre pela infância, pela Apae, pelas pessoas com deficiência. Eu vou retirar o destaque e atender aqui ao pedido daqueles e vou, imediatamente, já entrar com um projeto de lei para que a gente possa complementar essa votação. Eu e o Senador Arns conversamos bastante hoje, na Comissão de Educação, com o nosso Subtenente Gonzaga, com o próprio Plínio, que está relatando...

Então, eu retiro, Presidente, o destaque, dou os parabéns, porque o projeto é meritório, é um projeto que amplia a possibilidade de proteção às crianças e adolescentes, e vamos em frente! Teremos outros capítulos em relação a essa história, que eu defendo tanto.

Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana. Agradeço a V. Exa.

Fica, portanto, retirado.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Como Relator.) – Só para agradecer ao Senador Carlos Viana, que entendeu o nosso apelo, entendeu a forma, que também era uma homenagem ao grande Deputado, que foi seu contemporâneo.

Obrigado, Carlos, pela compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o Senador Plínio Valério pelo relatório e também parabenizar o Senador Carlos Viana por todo o trabalho que tem feito, e, particularmente, reconhecendo o mérito do projeto e o trabalho do saudoso Deputado Eduardo Barbosa, que sempre foi uma referência no Brasil nessa área.

Mas eu quero dizer que esse projeto, para a área da criança e do adolescente, que eu comentava com o Senador Carlos Viana, é essencial. Porque hoje o que acontece?

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Nós temos que destinar o recurso para as entidades no final do ano; quer dizer, no final do ano, quando ninguém está pensando em Imposto de Renda, já se destina o recurso para a entidade.

Com esse projeto, há uma grande mudança, que vai representar, eu diria, uma revolução no Brasil: você pode destinar para a entidade na hora da declaração de ajuste do Imposto de Renda. Você está fazendo o Imposto de Renda, fazendo a declaração: "Ah, tenho tanto para pagar; ah, eu vou destinar isso para o profissionalizante dos adolescentes, ou para a creche, ou para isso, ou para aquilo". Aí muda a mentalidade. Tanto que, se você hoje pode destinar R$300 milhões... No Paraná, por exemplo, poderiam ser R$300 milhões; só são R$30 milhões, R$20 milhões, porque no final do ano ninguém tem dinheiro, mas, na hora de fazer a declaração de ajuste, isso vai facilitar. Porque o povo brasileiro e todos os povos do mundo destinam dinheiro para algo concreto, que saiba onde que está, para essa iniciativa, para aquela outra. Nos EUA – o Senador Marcos Pontes está aqui para... Não seria o caso aqui, mas para essa universidade, para esse centro, quer dizer, saber para onde vai.

Então, isto vai significar... Eu quero alertar o Brasil de que, se nós aprovarmos, como esperamos que aprovemos e que seja sancionado, isso se torna lei: no ano que vem, o Imposto de Renda tem que ser nesse sentido. Então, vai ser um avanço para o profissionalizante, para a creche, para o atendimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população na infância mais vulnerável extraordinário.

Parabéns para o Deputado Eduardo Barbosa, o Carlos Viana, o Plínio Valério e para todos nós que estamos aprovando esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Retirado o destaque.

A emenda destacada é considerada rejeitada, nos termos do parecer do Relator.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 135/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Item 3.

Projeto de Lei 3.696, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues, que prorroga o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras e a política de cotas de tela na TV paga e dá outras providências.

Houve Pareceres do Relator: Senador Humberto Costa, nºs 63, 115 e 14, na Comissão de Assuntos Econômicos, na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Comunicação e Direito Digital.

No dia 5 de setembro, foi interposto o Recurso nº 8, de 2023, para apreciação da matéria pelo Plenário, tendo como primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues.

Após a apresentação do referido recurso, foram retiradas as assinaturas de subscrição, que o tornaram regimentalmente inadmissível, visto não conter o número mínimo de nove subscrições. Dessa forma, a matéria permanece com o caráter terminativo e não poderá ser apreciada pelo Plenário, ressalvada a possibilidade de apresentação de recurso até o fim do prazo regimental, ou seja, amanhã, dia 13 de setembro.

A matéria está retirada da pauta por esse motivo.

Anuncio o item 4.

Projeto de Lei nº 920, de 2023, do Deputado Gilson Daniel, que destina parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais e de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Pareceres favoráveis: nº 15, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Carlos Viana; e nº 79, de 2023, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Rodrigo Cunha.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 154, de 2023, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu tive a honra de relatar o PL 920, de 2023, na Comissão de Meio Ambiente. O projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem como objetivo munir estados e municípios com as condições necessárias à gestão de desastres naturais. É extremamente, é muito importante para construir defesas contra desastres naturais nos municípios brasileiros.

Infelizmente, estamos acompanhando estarrecidos os desastres ocorridos no Rio Grande do Sul. Trago aqui dados preocupantes que justificam a urgência de regulamentar o que dispõe esse projeto.

Entre 2013 e 2022, desastres naturais como tempestades, inundações, enxurradas e alagamentos atingiram 5.199 municípios brasileiros, o que representa 93% do total. Nesses casos, os Prefeitos tiveram de fazer registros de emergência ou estado de calamidade. Esses desastres afetaram a vida de 4,2 milhões de pessoas, que tiveram de abandonar as próprias casas. Os dados são da Confederação Nacional de Municípios. O estudo indica que mais de 2,2 milhões de moradias foram danificadas em 4.334 municípios (78% do total), sendo que 107.413 foram totalmente destruídas. O prejuízo em todo o país de danos em habitação, nesse período de dez anos, ultrapassa R$26 bilhões.

E os municípios estão praticamente sozinhos, na ponta, para socorrer a população. Não há apoio para prevenção nem investimentos. Há queda inclusive no Fundo de Participação dos Municípios, agravando a situação das prefeituras brasileiras.

No período de dez anos que o estudo cobre, 2022 foi o que teve os piores números. Foram contabilizadas 371.172 moradias danificadas ou destruídas. Antes, 2015 tinha os resultados mais negativos: 325.445 residências. Quando se consideram os prejuízos financeiros, os anos de 2020 a 2022 juntos representam 70% do total de perdas, ou R$18,3 bilhões.

A Região Sul do país teve o maior percentual de casas afetadas: 46,79%; o prejuízo financeiro foi de R$4 bilhões. No Nordeste, foram 14,88% das habitações impactadas e prejuízo de quase R$16 bilhões. No Sudeste, na nossa Minas Gerais, o problema atingiu 20,98% das casas e custou R$4,3 bilhões. No Norte, 16,33% das residências e o impacto de R$1,7 bilhão. No Centro-Oeste, a taxa foi de 1%, com uma perda de R$122 mil.

Em grande parte dos municípios brasileiros, observa-se uma combinação perversa entre a incidência crescente de desastres naturais e a carência crônica de instrumentos de planejamento para gestão de risco e resiliência urbana.

Por essas razões, nós pedimos a urgência.

E eu digo aos Srs. Senadores, nós estamos trabalhando agora na prevenção. Na semana retrasada, aprovamos aqui 5% das multas e acordos na área do meio ambiente para o fundo de defesa e proteção a catástrofes e agora esse que estamos discutindo. Aprovamos também na CAE 1% das loterias para o mesmo fundo.

Prevenção é o conceito e a palavra que nós precisamos aplicar no Brasil quando falamos de desastres naturais. Infelizmente, boa parte da nossa cultura pública política preza mais o luto depois da tragédia do que treinar equipes, equipar a Defesa Civil, trazer conceitos muitas vezes em áreas urbanas e aglomerados e vilas com treinamento de voluntários, radares meteorológicos. É disso que nós estamos falando.

E eu agradeço e peço a manutenção da urgência para votação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, eu também tive o prazer de ser Relator desse projeto na CAE, logo em seguida ao Senador Carlos Viana.

E fico muito feliz em falar sobre um projeto como esse porque muitas vezes nós nos manifestamos quando os desastres acontecem e o nosso papel aqui é sempre trabalhar para evitar problemas. E, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se fala de desastres naturais e outros desastres, muitos deles podem ser evitados.

Por isso, quando se aprova um projeto como esse, buscando recursos para uma prevenção, recursos para fortalecer a Defesa Civil municipal, estadual e federal, isso é o nosso trabalho. Então, nós sabemos que infelizmente quase 70% dos municípios não têm uma Defesa Civil estruturada, com recursos, com pessoal. E isso dificulta um trabalho preventivo. Então, o objetivo desse projeto, com certeza, é fortalecer a prevenção.

Então, situações que muitas vezes podem parecer inevitáveis... E aqui eu quero mencionar até o Estado de Minas Gerais, do nosso Senador Carlos Viana e do nosso Presidente Rodrigo Pacheco. A situação de Capitólio pode parecer que era algo inevitável, mas, se tivesse antes uma vistoria, se tivesse recursos, pessoas para fazer uma avaliação, principalmente nos pontos turísticos, poderia ter sido evitada. Quem sabe?

Então, quantos outros problemas podem ser evitados ainda daqui para frente? Mas, para isso, precisa de recursos e nós aqui estamos demonstrando o caminho para isso. Então, o Senado contribui bastante para evitar problemas sérios para a frente, para a nossa população, seja turistas, seja a população que já sofre com enchentes.

E, nesse aspecto, eu quero parabenizar também o Presidente Rodrigo Pacheco, que hoje, através da Mesa Diretora, apresentou um requerimento de decreto de calamidade pública para o Estado do Rio Grande do Sul, para o qual todo o Brasil hoje está se unindo. Inclusive, eu mencionei a cidade de Maceió, que também está encaminhando profissionais da Defesa Civil para dar um suporte, somar forças, não apenas com a solidariedade, mas também com contribuição humana.

E, assim, várias outras cidades e municípios estão fazendo. E esta Casa não poderia ficar distante. E o requerimento de decreto foi aprovado hoje aqui por esta Casa. Então, dessa maneira nós também contribuímos através da prevenção, destinando recursos principalmente paras as Defesas Civis municipais e estaduais.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar por este projeto de lei, porque, no Brasil, nós temos todo ano que assistir a pessoas morrendo pelas mesmas causas de enchentes, deslizamentos de terra, desastres naturais, e a prevenção, que é o ponto mais importante, geralmente fica para trás. Depois de dois ou três meses do acidente, tudo é esquecido e não se pensa em prevenção.

Eu trabalhei muito tempo da minha vida, décadas da minha vida, com a prevenção e a investigação de acidentes. E esse é um investimento que salva muitas vidas, e a gente precisa fazer esse investimento no Brasil, a gente precisa pensar proativamente, precisa pensar em prevenção. E, sem dúvida nenhuma, os fatos que nós temos visto... E inclusive hoje nós tivemos um minuto de silêncio aqui, por causa de acidentes ou desastres naturais no Brasil, fora do Brasil, e a tendência é sempre aumentar o número desses desastres naturais. Então, não só o trabalho é importante no sentido de atividades que reduzam as mudanças climáticas, mas também que os nossos municípios tenham os seus planos de contingência, que eles tenham recursos para que esses planos de prevenção, planos de preparação, resposta, recuperação, tudo isso seja implementado com os recursos devidos.

Então, parabéns por esta iniciativa que, sem dúvida nenhuma, vai salvar muitas vidas do nosso país!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, primeiro, eu quero parabenizar o autor também, o Deputado Gilson Daniel, do Podemos, e o Relator Rodrigo Cunha. Este é um projeto importante. No momento, também, temos que... Todo ano, muitas vezes, a gente faz as coisas depois que elas acontecem. Então é importante ter os recursos, a gente precisa trabalhar preventivamente, com planejamento. Eu acho que falta muito isto no Brasil: planejar a questão da habitação. Todo mundo sabe que a habitação é o primeiro ato de cidadania, as pessoas não podem morar debaixo das pontes; então, você tem que planejar. E, muitas das vezes, as ocupações vão acontecendo e depois vêm os problemas, e fica muito mais difícil depois para resolver. Mas quero parabenizar.

Presidente, eu queria, para finalizar, pedir a V. Exa., porque tem um Requerimento de Urgência nº 760, do Projeto de Resolução 67, que é uma Frente Parlamentar da Embrapa... Não é nem de minha autoria, mas a Embrapa sempre teve o meu respeito, a minha admiração. Então, eu gostaria que V. Exa. pautasse essa matéria, que é muito...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci, já está no extrapauta. Muito obrigado.

Senador Alan Rick, para discutir.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, a matéria é extremamente meritória e se coaduna também com a proposta aprovada hoje na CAE, o PL 580, de 2019, cuja autoria do relatório é do nobre Senador Carlos Viana, e, da matéria, do ex-Senador Alvaro Dias, que também destina 1% de todas as modalidades lotéricas para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas (Funcap). E o PL 920, de 2023, vem ao encontro desta mesma proposta, de nós garantirmos que estados e municípios tenham recursos para garantir a prevenção e também a recuperação de áreas que sofreram com desastres naturais.

Eu cito, por exemplo, o meu Estado do Acre, que passou por uma das maiores enchentes da sua história, e agora a tragédia no Rio Grande do Sul, onde mais de 47 pessoas já perderam a vida e outras tantas estão desaparecidas, prejuízos enormes, muita dor.

Quando temos condições de fazermos a prevenção e, acima de tudo, podemos também fazer a recuperação, a reestruturação das áreas atingidas, isso é fundamental para, inclusive, trazer de volta o ânimo às pessoas, a esperança de volta. Isso nós vimos com os próprios... Temos visto na nossa história, do nosso querido Estado do Acre, o quanto é importante a reestruturação e a recuperação das cidades.

Então, Sr. Presidente, aproveito para fazer também, aqui, uma colocação importante a respeito deste tema, levantado pelo nobre, importante, ilustre jornalista Alexandre Garcia, que está sofrendo uma ação do Advogado-Geral da União, Dr. Jorge Messias, para que o jornalista Alexandre Garcia responda a uma investigação à Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia, com o objetivo de investigar se ele promoveu *fake news* ou desinformação.

Ora, o jornalista, que é conceituado, respeitado em todo o Brasil, que tem uma história de serviços ao país, não pode ser desrespeitado no exercício da sua profissão, nem coagido quando apresenta apenas uma opinião a respeito de uma pergunta a ele realizada durante um programa ao vivo que, depois, foi confirmada pela empresa que é responsável pelas barragens.

Inclusive está aqui, eu peguei aqui este dado: a empresa – no dia seguinte à declaração do jornalista – que opera as barragens confirmou que houve, de fato, o extravasamento, pois as barragens não foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capazes de conter o grande volume de água.

Então, eu quero trazer à luz a gravidade de uma tentativa de coação, e assinei aqui o requerimento de convocação do Dr. Jorge Messias para que ele preste esclarecimentos sobre essa ação que tem impacto direto sobre nossas liberdades democráticas e sobre a integridade de nossas instituições.

É importante também frisarmos o papel da imprensa, o papel do bom jornalismo brasileiro, do qual o Alexandre Garcia é um dos grandes expoentes no nosso país.

Mas, Sr. Presidente, aproveitando também este momento, já que estava inscrito para o grande debate, temos sido procurados por centenas de produtores rurais na nossa região, e são milhares de pequenos produtores rurais da agricultura familiar, pequenos pecuaristas de todo o Brasil que, durante a pandemia, fizeram financiamentos junto aos bancos que operam os créditos de fomento à produção rural, como o Pronaf e o Pronamp. Esses pequenos pecuaristas, médios pecuaristas, fizeram esses investimentos, captaram esses recursos quando a arroba do boi estava em um preço altíssimo.

Para se ter ideia, comprava-se um bezerro a R$2,5 mil, até a R$3 mil. E, hoje, na venda desse boi, depois de criado, não se consegue recuperar o recurso investido. Pelo contrário, está tendo prejuízo.

Então eu conclamo os Senadores para que nós possamos buscar soluções.

Hoje eu liguei para o Ministro Fávaro, que, de forma sempre com uma grande deferência, sempre muito atento aos problemas do agro, nos deu a resposta. Inclusive amanhã, o Secretário do Ministério da Agricultura estará conosco lá na CRA, para conversarmos a respeito de medidas que possamos ter e tomar em defesa dos nossos pecuaristas, que hoje sofrem com o alto custo desses financiamentos e precisam ter um fôlego para pagar esses financiamentos. Uma carência diante dos bancos.

Então estamos também convocando os bancos, convidando os bancos para um debate a respeito desse tema, porque nós não podemos permitir que haja uma quebradeira geral no campo brasileiro. Eu não falo só do pequeno produtor, do pecuarista, mas do produtor de grãos, da agricultura familiar, que pegaram aquele crédito com muito sacrifício e hoje sofrem, porque não conseguem pagar as parcelas do financiamento.

Então nós precisamos agir de forma muito rápida, antes que essas pessoas desistam ou quebrem realmente, entrem numa situação falimentar diante das dificuldades de pagar esses financiamentos.

Então quero conclamar os Senadores para que nós possamos dar as mãos e ajudarmos na busca de uma solução, inclusive legislativa, para darmos mais prazo, darmos mais carência para que os produtores rurais se recuperem das dificuldades que vêm enfrentando com esses financiamentos em todo o Brasil, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão. Podemos encerrar?

Encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, pela ordem, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com muita tristeza, venho, nesta fala, comunicar aos colegas que, nas cidades de Corumbá e Ladário, na divisa lá com a Bolívia, teve um temporal hoje à tarde, com ventos acima de 90km/h, com vários estragos na cidade. Mas o teto de uma quadra coberta, lógico, da Escola Municipal Cássio Leite de Barros caiu e vitimou uma criança de sete anos, além de outras três que ficaram feridas.

Gostaria aqui de compartilhar os votos de pesar e solidariedade a essa família, e me colocar à disposição dos Prefeitos de Corumbá e de Ladário, para que, juntos, a gente possa achar caminhos no sentido de ajudar na reconstrução dessas duas cidades.

Com muita tristeza, comunicamos o falecimento de uma criança dentro de uma escola municipal na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Gostaria, em nome da Presidência, de aderir ao voto de pesar de V. Exa., que é encaminhado à publicação, na forma regimental. Nosso profundo sentimento.

Anuncio o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023, de minha autoria, que reconhece, para os fins do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

Foi apresentado o Requerimento nº 801, de 2023, de autoria da Mesa Diretora, solicitando urgência para a matéria, nos termos do art. 336, inciso I, do Regimento Interno. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – Presidente Rodrigo Pacheco, este Plenário, durante toda esta semana, foi palco das nossas preocupações.

Como foi dito aqui, já são mais de 47 mortos, mas fala-se aqui que o número deve ultrapassar os 50; 98 municípios afetados; desabrigados, 4.794; desalojados, 20.517; pessoas afetadas, 342.605; feridos, 925; de desaparecidos a conta ninguém acerta devido a força das águas.

Presidente Rodrigo Pacheco, cumprimento V. Exa. pela iniciativa. Vou começar com o relatório e vou direto para a análise.

Encontra-se em exame o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 321, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que reconhece, para fins do art. 61, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de eventos climáticos e de chuvas intensas.

Vou agora para a análise, Sr. Presidente.

A nação brasileira tem acompanhado, com bastante apreensão, os graves incidentes climáticos, alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas, barreiras caindo, vendavais, que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nos primeiros dias do mês de setembro, resultando na perda de vidas humanas e na destruição de moradias, estradas, pontes, bem como na interdição de vias públicas e na interferência do funcionamento regular de instituições públicas locais e regionais. Em verdade, muito tristemente, municípios inteiros, como foi o caso de Muçum, foram dizimados em poucos dias.

O Governador Eduardo Leite, com o apoio do Governo Federal, tem envidado os esforços para realizar as ações emergenciais que se fazem necessárias. Para tanto, editou o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente Rodrigo Pacheco, por sua vez, demonstrando empatia, sensibilidade social e compromisso com o Estado do Rio Grande do Sul, apresentou o projeto de decreto legislativo que ora relato, cuja finalidade é reconhecer o estado de calamidade também em âmbito federal, nos termos do art. 65, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se que o projeto atende ao apelo do Estado do Rio Grande do Sul, de todas as forças políticas do Estado, nos termos do Ofício GG/SL-18 enviado na data de ontem à Presidência do Senado, que, imediatamente, o encaminhou ao Plenário. Por isso, neste momento, faço esta leitura.

O reconhecimento, pela União, do estado de calamidade pública, no território do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2024, atende perfeitamente aos requisitos do art. 65 da LRF. Esse dispositivo foi modificado pela Lei Complementar 173, de 2020, editada durante a pandemia da covid-19 justamente para viabilizar meios fiscais e orçamentários adequados para o enfrentamento de situações de calamidade.

E, senhores e senhoras, infelizmente essa situação de calamidade veio ocorrer justamente em nosso estado, o Rio Grande do Sul, um estado que já vive uma situação fiscal difícil, que sacrifica sua economia e o contribuinte local. Com o desastre climático que o atingiu, haverá necessidade de reconstrução de infraestrutura de cidades inteiras, inteiras – e não é uma, não são duas, não são dez, é muito mais – devastadas pelas enxurradas.

Assim, esse processo de recuperação somente será possível com o abrandamento das regras restritas da LRF nos termos do §1º do art. 65. O citado §1º do art. 65 da LRF determina que, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, além das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* desse artigo, quais sejam, a suspensão das restrições relativas ao reenquadramento das despesas com o pessoal e da dívida consolidada aos limites, bem como da exigência de realização de contingenciamento, sejam adotadas as seguintes providências:

I - dispensa dos limites das condições e das demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre antes da Federação e o recebimento de transferências voluntárias;

II - dispensa dos limites de afastamento das vedações e das sanções em caso de contratação e de operações de crédito entre a Federação (art. 35 da LRF), de captação de recursos por antecipação de receita de tributo cujo fato gerador não tenha ocorrido e outras operações similares vedadas (art. 37-LRF), de inscrições de despesas, do resto a pagar sem disponibilidades de caixa (art. 42 da LRF), bem como dispensa de comprimento da aplicação de recursos vinculados a determinadas finalidades no mesmo objetivo (parágrafo único do art. 8º da LRF), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

combate à calamidade pública.

III - afastamento das condições e das vedações relativas à renúncia de receita e geração de despesas (arts. 14, 16 e 17 da LRF), desde que o incentivo ao benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Espera-se que essas medidas se somem a outras de modo a garantir os recursos necessários para atender o povo gaúcho, medidas essas encaminhadas pela União, pelo Governo Federal, e também pelo governo estadual e os municípios, dentro do limite.

É para reconstruir as condições para o desenvolvimento econômico. Não salvaremos vidas, muitas e muitas fábricas acabaram sendo destruídas, colônias sendo destruídas. Mas o povo gaúcho está firme. E esse decreto, Presidente Rodrigo Pacheco, encaminhado por V. Exa. em parceria com todos nós – com a União, com os estados, com os municípios e com esta Casa... E eu percebi que, durante toda a semana que eu vim à tribuna, onde eu dava números e dados, deixei que a emoção tomasse um pouco de conta. Mas é natural: é nossa gente morrendo sob a explosão das águas, com muita, muita responsabilidade do próprio homem no ataque que faz à natureza. Obrigado, Congresso Nacional! Obrigado, Governo Federal. Obrigado ao Governo estadual. Obrigado a todas as Prefeituras! Obrigado à Bancada Federal, que já está decidindo que a bancada dos Senadores e dos Deputados deverá ser destinada ao atendimento a esses municípios.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 321, de 2023. **(Íntegra do Parecer nº 136/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

O parecer é favorável ao projeto de decreto legislativo.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 137/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Eu renovo aqui a minha solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul nas pessoas dos nossos Senadores Paulo Paim, que produz o relatório ora aprovado, do Senador Luis Carlos Heinze, do Senador Hamilton Mourão e também do Governador Eduardo Leite, que provocou a nossa Bancada do Senado Federal do Rio Grande do Sul e esta Presidência, para que pudéssemos deliberar a respeito desse tema, que certamente será um instrumento de melhores condições para o estado de enfrentamento dessa gravíssima crise.

E a nossa solidariedade e os nossos sentimentos a todas as famílias das vítimas dessa terrível tragédia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Rio Grande do Sul. Nossos sentimentos e nossa solidariedade, Senador Paulo Paim.

Eu anuncio o Requerimento nº 788, de 2023, do Senador Chico Rodrigues e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão especial destinada a celebrar os 35 anos do Estado de Roraima e os 80 de sua criação como Território.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 760, de 2023, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Resolução nº 67, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, que institui a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Projeto de Resolução nº 67, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, que institui a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Parecer nº 10, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Soraya Thronicke, favorável ao projeto.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Zequinha Marinho para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PA. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu peço permissão para ir direto à análise.

No mérito, Presidente, é fundamental destacar que a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) tem por propósito apoiar uma empresa especial para o desenvolvimento e crescimento do Brasil.

De acordo com o documento "Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira", nos últimos 40 anos, o Brasil saiu da condição de importador líquido de alimentos para se tornar um grande provedor para o mundo.

Foram conquistados aumentos significativos na produção e na produtividade agropecuárias. A produção cresceu mais de 580%, ao passo que a área plantada apenas 140%, o que representa aumento de produtividade e, portanto, relevante contribuição para a preservação dos recursos naturais e para a garantia da produção sustentável.

Em síntese, Presidente, o país passou de um dependente de importação de comida básica para um dos principais exportadores de alimentos do mundo.

Essa extraordinária conquista não teria sido possível sem o trabalho incansável de pesquisa, de inovação e domesticação de culturas desenvolvidas pela Embrapa.

Falar da Embrapa é chover no molhado, porque é uma unanimidade naquilo que faz, e a sua história, completando recentemente 50 anos de existência, mostra todo um trabalho feito por este país, principalmente trazendo a agricultura para o Cerrado, o que antes era completamente inconcebível, meu caro Senador Veneziano.

Dessa forma, Presidente, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023.

É o nosso voto. **(Íntegra do Parecer nº 138/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Zequinha Marinho, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O parecer proferido por V. Exa. é favorável à proposta legislativa.

Nós vamos passar à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há Sras. ou Srs. Senadores inscritos para discuti-la.

Portanto, nós encerramos a sua discussão, passando à apreciação da matéria.

A Presidência submete, com a autorização do Plenário, a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 139/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerramos a sua discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação, com os registros da Mesa, da Presidência, da autoria do Senador Nelsinho Trad e da relatoria do Senador Zequinha Marinho.

Itens extrapauta, requerimentos para licenças.

Requerimentos nºs 476, 477 e 491, deste ano, da Senadora Augusta Brito, do Senador Nelsinho Trad e do Senador Irajá, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações do Presidente do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será devidamente cumprida a deliberação do Plenário.

Nós voltamos à lista de inscritos.

Nós temos o Senador Zequinha... (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Posso ir?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sim, por gentileza.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras, brasileiros, eu confesso que preparei todo um discurso aqui para repercutir, para, juntos, trabalharmos com os diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetos de lei e PDLs sobre a questão da contribuição sindical, do imposto sindical – que agora chamam de contribuição assistencial – que está sendo imposto agora por uma decisão de 10 a 1 do STF. A gente vai ter que reverter isso, porque é outra usurpação do Poder Judiciário em cima do Poder Legislativo, de forma muito clara.

Nesta noite, eu não poderia – e vou ocupar esta tribuna várias vezes sobre esse assunto, Senador Carlos Viana –, porque eu acredito que a causa das causas... A gente debate aqui muitas causas, Senador Izalci e Senador Marcos Rogério. Aqui, nós temos muitos idealistas defendendo pontos de vista do seu estado, causas de valores, de princípios, mas a causa das causas, a primeira de todas, é o direito à vida, é o direito de nascer.

O Brasil... Olhem que eu viajo a muitos países, e há dez anos eu vou para a Marcha pela Vida lá em Washington, nos Estados Unidos, debaixo de nevasca, junto com quase 1 milhão de pessoas nas ruas, a maioria jovens. Eles reconhecem o Brasil como símbolo internacional pró-vida, contra o aborto. É impressionante o quanto o Brasil é admirado porque até hoje não legalizou o aborto, Prof. Will.

Os Estados Unidos, ano passado, reverteram a lei, depois da mobilização da sociedade, uma lei de 50 anos, porque a vida, desde a concepção, cientificamente, com estatísticas, com tudo, é demonstrada a partir do momento da fecundação.

Têm-se estudos do impacto na saúde da mulher. Não é só a criança que é assassinada, não – assassinada! –, a saúde da mulher fica com consequências por toda a vida, de ordem emocional, psicológica, mental, física e – a gente sabe – espiritual. Comparando as mulheres que fazem aborto em relação às mulheres que não o praticam, o índice de suicídio nas que praticam é muito maior. Nós estamos, aqui hoje, e o Congresso está iluminado de amarelo, no Setembro Amarelo. O índice de envolvimento com álcool e drogas é muito maior nas que fazem aborto em relação às que não o fazem. Depressão, síndrome do pânico, todas essas mazelas...

E aí me vem o Supremo Tribunal Federal, hoje, neste dia 12 de setembro de 2023, e a Presidente Rosa Weber despacha, para votação, a ADPF 442, que legaliza o aborto até a 12ª semana de gestação.

Sabe o que significa isso? É este bebezinho, que eu peço à câmera para mostrar, para a gente ter ideia, materializado nesta réplica em tamanho real, com o fígado formado e os rins. É o período em que é feito o aborto geralmente. As pessoas dizem, para minimizar isso – quem defende, 10% da população; 90% é contra o aborto, Senador Cleitinho –, dizem que é um amontoado de células, que é um pedacinho de carne. Está aqui! Está aqui o tamanho real!

Eu quero, efetivamente, dizer que, se tem um assunto que o Congresso Nacional nunca se eximiu de discutir, nunca escondeu, é esse assunto de aborto. Eu vou dar apenas um exemplo de tantas matérias que já foram aprovadas e debatidas: o PL 1.135, Senador Carlos Viana.

O PL 1.135 foi derrotado, na Câmara dos Deputados, depois de quase 30 anos de tramitação. Só na CCJ, se eu não me engano, foi de 33 a 0. E olha que, naquela época, tinha o Governo Lula a favor, tinha todo um sistema, e os Deputados Federias, eleitos pelo povo brasileiro, que, repito, 90% já entendeu, por palestras, por caminhadas, por marchas, por exposições, é conscientemente contra o aborto, e os Deputados agiram de acordo com a população brasileira, derrotaram o projeto que tramitava na Casa há quase 30 anos.

Aqui no Senado, você pode ter certeza, é a mesma coisa. Matérias nesse sentido são derrotadas fortemente pelos Parlamentares desta Casa, porque é uma matéria que é pauta nacional, que aflige evangélicos, católicos, espíritas...

E o STF resolve, nesta tarde e noite, colocar em pauta.

O que eles querem, meu querido Senador Presidente Veneziano? Eu fico me perguntando, de coração. Já não basta o marco temporal? Já não basta a Lei das Estatais? Já não basta a questão da lei sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

drogas? Tudo o que nós já votamos aqui, eles usurpam a competência da gente e querem legislar sobre esse assunto por militância. Não tem outra justificativa. Por militância política ideológica. É o Supremo sendo um ativista. Ativismo judicial puro.

Querem incendiar o país? É isso que o Supremo Tribunal quer? Incendiar o país, colocando uma pauta a esta altura do campeonato? Depois de tudo que a gente está vendo a partir da Corte máxima deste país, perseguindo pessoas, inquéritos ilegais, rasgando a Constituição, liberando corruptos, vão querer legalizar o aborto? Qual é a prioridade de legalizar o aborto na pauta nacional hoje? Isso é desejo da população brasileira? É óbvio que não. É desejo de poucos militantes que usam toga, assim como fizeram, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... na questão das drogas. E está lá parado graças a um pedido de vista do Ministro André Mendonça, que teve a responsabilidade de preservar, de resguardar os jovens, o país, da tragédia que é. Outros país que liberaram já estão voltando atrás, e o Brasil vai fazer o caminho da contramão

Aborto, não! Vida, sim!

Como vou voltar, Sr. Presidente, a tocar neste assunto, inclusive buscando com os colegas... Eu não vou mais tomar o tempo, tem outros Parlamentares que vão usar a palavra, mas nós já estamos trabalhando com alguns colegas nossos em medidas legislativas, assim como a gente está fazendo com as drogas, Senador Marcos Rogério, trabalhando numa PEC...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... antidrogas para a gente... Só temos 80 dias. É o prazo de vista do Supremo. Da mesma forma, para a gente se antecipar aqui, porque não vamos aceitar esse tipo de coisa. Aí é pegar a chave do Senado e entregar lá. E os brasileiros, nestes 40 segundos que me restam, já estão se mobilizando, porque aí você ataca a Igreja, você ataca valores e princípios. E no dia 12 de outubro já tem mobilização no país. Eu acho que chegou a hora de o povo voltar às ruas. Está todo mundo muito abafado com tudo que está acontecendo. E aí eles foram no ponto máximo: sujar essa bandeira, linda, do Brasil com sangue de inocentes.

Que Deus abençoe esta nação e que o Senado possa se levantar e agir pelo bem da nação!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Eduardo Girão.

Pela ordem, nós convidamos S. Exa. o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discursar.) – Prezado Presidente, Senador Veneziano, sempre um dos mais elegantes Senadores desta Casa, meu abraço a V. Exa. Meu abraço ao Senador Eduardo Girão pelo discurso.

E eu quero, Senador Girão, na sequência do que V. Exa. colocou sobre a admiração que os americanos que defendem a família e a vida têm de nós brasileiros, trazer a decepção do mundo ocidental com as decisões que o Brasil tem tomado recentemente. Há duas semanas, representamos o Senado na Conferência Internacional de Segurança de Fronteiras e Informações, grupo do qual eu faço parte desde que fui Relator do marco do câmbio brasileiro, uma das leis mais modernas no mundo contra a lavagem de dinheiro e o apoio a terrorismo. Nossa legislação é citada como modelo pelos americanos e, dessa vez, até mesmo por países da Europa que tiveram acesso àquilo que nós votamos e que hoje vale no Brasil. Porém, lá também, Parlamentares de pelo menos 35 países, entre os mais desenvolvidos e países como o Brasil e os da África, não foi uma surpresa um, dois, três, vários comentando conosco, Parlamentares brasileiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a preocupação dos destinos que o Brasil tem tomado na diplomacia.

As decisões de o Brasil se unir à China, ao Irã, formando um bloco, inclusive, para o Brics, completamente alheio ao mundo desenvolvido, geraram hoje uma preocupação muito grande sobre o futuro do Brasil. Ao contrário de nos juntarmos às nações mais desenvolvidas, ao mundo ocidental, de acreditarmos na nossa força, na nossa possibilidade de concorrência, de trabalhar para o Brasil ter *pari passu* um desenvolvimento como as nações ocidentais, nós estamos trazendo para o nosso convívio ditaduras como a do Irã... Tanto falamos aqui em defesa das mulheres, Bancada Feminina, direito de igualdade, cotas nos partidos, e, de repente, o Brasil recebe de braços abertos uma nação que não permite e ataca as mulheres que não usam um lenço – o *hijab* – no meio da rua, permite o ataque às igrejas cristãs; países de intolerância. Nós estamos nos alinhando a esse tipo de situação, e isso preocupa o mundo.

Nós ouvimos lá, estávamos eu e o Senador Marcos do Val, de vários representantes, que o Brasil, infelizmente, está tomando o caminho totalmente errado, e que os grandes investidores internacionais, os grandes fundos estão hoje, todos eles, parados, na expectativa de ver o que vai acontecer em nosso país, ou seja, o principal capital que nós queremos atrair, de que nós sempre falamos aqui, hoje está desconfiado e não quer investir no Brasil por conta das decisões diplomáticas que nós temos tomado.

Também lá, Sr. Presidente, nós... O primeiro tema foi a questão do tráfico de pessoas. O Brasil está entre os países que mais preocupam pela exploração sexual por quadrilhas, gangues internacionais. Mulheres brasileiras, jovens, adolescentes, homossexuais são levados ao exterior com a promessa de empregos e lá acabam se tornando escravos sexuais, explorados por máfias internacionais, que sabem como agir e como aliciar. Começam pela internet com propostas e levam as pessoas ao engano.

E é, Senador Vital do Rêgo, um dos crimes mais difíceis de se comprovar porque a pessoa não diz em momento algum que está indo para outro país, para um trabalho, um contrato que não está escrito, porque não é um contrato formal de trabalho: ela chega à fronteira e se apresenta como um turista, como uma pessoa que está indo passear, e, quando está lá naquela nação, muitas vezes perde o celular, não pode ter contato com a família e passa a ser explorada sexualmente, até que a chamada dívida da viagem seja paga. Não são poucos os casos que têm envolvido brasileiros e brasileiras no exterior.

Foi-nos pedido, por meio dos debates, que o Brasil também entre na luta de formar grupos especializados de polícia, tanto na área federal quanto de fronteiras, que possam identificar a saída dessas pessoas, e campanhas que denunciem, que chamem a atenção de pais, mães, para que tomem cuidado com o conteúdo que está sendo elaborado na internet de promessas de trabalho no exterior.

Os brasileiros são tão desejados com seus diplomas. Está aí a Alemanha, que abriu 500 mil vagas de trabalho e quer brasileiros trabalhando na Alemanha, vai levar técnicos e engenheiros do nosso país. Da mesma forma, as quadrilhas que querem explorar sexualmente as pessoas também querem os brasileiros, que infelizmente se tornam vítimas comuns desse tipo de crime.

O Brasil está no centro das atenções, mas não é pelo crescimento, não é pela igualdade, não é pela democracia; o Brasil está no centro das atenções pelas decisões que têm tomado erroneamente de se unir a países onde não há democracia e infelizmente por tráfico de pessoas levadas ao engano.

Da mesma forma, africanos, pessoas da Ásia são levadas para a Europa e os casos se multiplicam a cada ano de maneira impressionante. E as autoridades querem colaborar, querem que os países ajudem a evitar esse tráfico de pessoas. Foi um dos encontros mais produtivos que tivemos no âmbito parlamentar internacional. Dessa vez, não era preocupação com terrorismo, não era preocupação com tráfico de drogas, a preocupação era a preservação da dignidade humana na imigração feita corretamente, da forma como se deve fazer e levar as pessoas.

E também, quando nós começamos a analisar a questão da exploração sexual, Senador Girão, Senador Cleitinho, é impressionante saber que os adolescentes, as adolescentes que foram levados para o tráfico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sexual estiveram pelo menos uma vez nos centros de acolhimento para adoção ou proteção da Justiça. Elas foram levadas para abrigos e, nesses abrigos, a política de proteção falhou e elas acabaram sendo vítimas da exploração de quadrilhas internacionais.

No Brasil, não é diferente. Boa parte dos casos de exploração sexual acontece dentro da própria casa e muitos que vão para os abrigos acabam depois sendo vítimas dessa exploração, porque no Brasil, com 18 anos, o jovem ou a jovem são obrigados a deixar o abrigo e não ter mais proteção do Estado. Eles a vida inteira não têm uma referência de família, não têm uma formação correta na maior parte dos abrigos da Justiça e, com 18 anos, têm que pegar o pouco que têm numa mala e partir para o mundo.

É uma realidade dura, que nós já tentamos aqui corrigir. Eu tenho propostas paradas nesta Casa de que eles possam permanecer nos abrigos até 24 anos de idade, que eles recebam o apoio para entrar nas faculdades, tenham bolsas de estudos.

Aprovamos e agora é lei que, no caso dos técnicos, eles terão preferência na formação. Estamos caminhando, mas há muito o que fazer na proteção das nossas crianças e dos nossos adolescentes que, quando se tornam adultos, acabam sendo vítimas das quadrilhas internacionais que levam à exploração sexual.

E eu quero também deixar aqui aos Senadores um pedido. Lá nesse encontro que tivemos em Londres, a legislação europeia obriga os médicos, num atendimento em que eles percebam que exista a possibilidade de exploração sexual sobre uma mulher, um homem, uma criança ou adolescente, o médico é obrigado a notificar a polícia.

Difícil, mas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... o médico pode, ao perceber a continuidade, hematomas, agressões, silêncio. Muitas vezes, a pessoa não sabe explicar como ela se machucou, o que acontece com ela, onde ela mora, quem são as pessoas que estão com ela. O médico, ao perceber e fazer essas perguntas, o atendimento público é obrigado a chamar a polícia quando as informações não são claras.

E é esse o Projeto de Lei nº 4.385 que eu apresentei, senhores, que estabelece a notificação compulsória pelo médico no caso de exploração sexual atendidos nas redes de saúde pública e privada. Uma contribuição a mais para que a gente possa trabalhar a proteção à vida de adolescentes do nosso país.

O médico, o atendimento, ao perceber que existem ali dúvidas sobre a condição de sustentação do que aconteceu com aquela pessoa que está sendo tratada, esse médico tem obrigatoriamente que acionar as autoridades.

Nós temos que trabalhar, como eu disse hoje nesta Casa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... a prevenção. Hoje nós aprovamos aqui o projeto que gera recursos do meio ambiente para a prevenção de catástrofes. Demos um passo importante. Prevenção.

E temos que falar em prevenção também na violência em todos os casos. Prevenção na questão da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Termino dizendo do amor que temos por esta pátria, pelo Brasil, das gerações que viram o nosso país com tantas crises, momentos de crescimento e momentos de baixa econômica, de recessão, desemprego, jovens e sem escola. O Brasil que lutou muito para chegar onde nós estamos, mas nós precisamos avançar.

Senhores, peço apoio ao projeto que apresento para essa questão de que o sistema de saúde denuncie

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a possibilidade de exploração sexual obrigatoriamente.

E, por último, quero fazer um apelo à Presidência da República...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... ao Ministério das Relações Exteriores para que o Brasil não retroceda. Sejamos firmes na defesa da democracia dentro e fora do nosso país. Que nós tragamos para a nossa companhia países que respeitem as minorias, que respeitem a liberdade religiosa, que respeitem as mulheres, em que as pessoas possam votar e escolher os seus governos.

Não fazemos acordos com aquelas nações que infelizmente precisam do nosso respeito, por serem todas elas soberanas, mas que precisam também da nossa palavra em dizer que o Brasil quer acordos com gente da democracia, que nós queremos acordos com quem liberta, com quem trabalha a liberdade do seu povo.

Obrigado, Presidente, pela paciência; obrigado aos senhores. E a nossa contribuição, quando viajamos pelo Senado, e com a alegria de representar esta Casa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... nos encontros internacionais e parlamentares. E dizer que há, pelo Brasil, uma grande esperança de que nós estejamos sempre à frente com o mundo civilizado, na defesa da vida e dos direitos das pessoas.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossos cumprimentos, estimado Senador Carlos Viana, pelo seu pronunciamento.

Eu convido, como último inscrito, o Senador Cleitinho.

Por favor, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Boa noite, Sr. Presidente. Boa noite aos Senadores e Senadoras, aos servidores desta Casa e à população que acompanha a gente pela TV Senado.

Eu quero aqui chamar a atenção de toda a população brasileira, de todo o cidadão brasileiro. Você, que é trabalhador, quero lhe fazer uma pergunta: você já paga um monte de imposto e eu quero lhe fazer uma pergunta aqui: você quer pagar mais imposto? Porque agora o STF conseguiu, em um julgamento por dez a um, voltar com o imposto sindical compulsório. Aí eu faço uma pergunta para você, brasileiro: você quer pagar imposto para sindicato? Porque o certo seria o seguinte: se você se acha representado, você vai lá e chega para eles e diz: "Eu quero pagar". Agora, se você não se acha representado, você não tem que pagar. E sabe o que vai acontecer? Vai retroceder de novo. Agora, se você não falar nada e ir lá falar que você não quer pagar, automaticamente, no seu contracheque, você vai estar pagando esse imposto. É justo isso? É só para dificultar mais ainda a vida do trabalhador. Porque eu penso o seguinte: se o cara se acha representado pelo sindicato, ele vai lá e se manifesta dizendo "eu quero pagar". Agora, se ele não se acha representado, ele não tem que pagar, e ele não tem que dar satisfação. Agora, se você não ficar esperto... Eu espero que essa fala minha viralize no Brasil inteiro para lhe chamar a atenção. Olha lá no seu contracheque. Se você não quer pagar, vai lá no sindicato e fala: "Vocês não me representam, eu não quero pagar". Porque, se você não fizer isso, vocês vão pagar imposto.

Agora, sabe o que me chama atenção aqui no Brasil, gente? Aqui no Brasil existem 16,7 mil sindicatos. Sabe quantos têm no resto do planeta? Não chegam nem 2 mil. Para que tanto sindicato desse jeito, gente? Para que tanto sindicato? Aí a população brasileira vai falar assim: "Cleitinho, você vai só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer o discurso?". Não, eu acabei de fazer uma PEC agora e peço a assinatura de todos os Senadores para voltar para o jeito que era antes. Aí você, cidadão brasileiro, se você achar que se sente representado, você vai lá e paga; se você não achar, você não tem que dar satisfação. Então, eu peço humildemente a todos os Senadores que estão aqui, aos 80 Senadores, que assinem essa minha PEC, para que a gente possa voltar ao jeito que era antes.

Eu faço aqui uma pergunta para você, brasileiro: você quer pagar mais imposto? Você quer pagar imposto para sindicato? Aí eu quero chamar a atenção aqui dos Senadores, porque chega aqui, no meu telefone, não sei se acontece isso com os Senadores – estão aqui o Girão, o Viana –, é toda hora um brasileiro me mandando mensagem: "Vocês não vão fazer nada com o STF, não? O STF vai legislar?" Quer dizer: "Para que eu votei em você? Isso é o tempo inteiro. Eu tenho vergonha na cara, eu sou pago todo mês, rigorosamente, em dia, para poder legislar, aí a gente vai deixar novamente o STF mandar nesta Casa aqui? Eu não vou, não. Eu quero deixar bem claro para a população brasileira que a minha parte eu estou fazendo. Acabei de fazer essa PEC para poder combater isso. Tudo que eu posso fazer aqui eu estou fazendo, dentro da minha função de legislar e fiscalizar.

Agora, mais uma, essa questão da Ministra que disse que liberou a questão do julgamento para a descriminalização do aborto. Façam uma pesquisa com toda a população brasileira e lhe garanto que quase 90%, ou mais de 90%, não querem aborto no Brasil. Aí nós, que somos os representantes do povo e que temos que legislar... Novamente o STF quer legislar. E os Senadores vão ficar calados? Os Senadores vão ficar sentados nesta cadeira aqui sem fazer nada? Eu não vou aceitar isso aqui mais.

Eu peço aqui a todos os Senadores que possam apoiar; que possam apoiar essa PEC que eu estou fazendo. Vamos combater essa questão do aborto. A população não quer mais discurso; a população quer prática. Eu estou aqui para praticar. Eu estou aqui para tudo que me pedirem para assinar.

Quero só explicar para população brasileira: a minha função – eu não tenho a caneta – é legislar e fiscalizar. Até para um projeto meu ser aprovado, eu dependo dos Senadores. E eu imploro aqui aos Senadores: votem meus projetos! Vamos fazer alguma coisa para este país aqui.

Chega de o STF achar que manda neste país. Eu já falei para o STF, para os Ministros, com todo respeito a S. Exas.: querem legislar? No ano que vem tem campanha para Vereador e para Prefeito. Para legislar tem que ser Vereador. Se não quiser ser Vereador, na próxima tem para Senador, Deputado Federal e Estadual. Candidate-se! Vá para rua pedir voto, Ministro! Vá lá dar a cara para bater. Vá lá falar que você é a favor de aborto. Vá lá falar para o cidadão brasileiro que você quer pagar o imposto sindical. Vamos dar a cara para bater!

Então, eu quero falar para vocês, população brasileira... Vocês veem que eu estou até rouco, não é? É de tanto gritar. E eu acredito que a mídia não vai repercutir este discurso meu. Então, eu peço a você, cidadão brasileiro, que viralize esta fala minha em todas as redes sociais – Facebook, Instagram, TikTok –, porque eu não vou ficar calado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Concede-me um aparte, Senador Cleitinho?

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Fique à vontade – eu estou rouco.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Tinha cinco minutos. Não sei se dá para eu rapidamente falar, Senador Cleitinho, e parabenizá-lo pelo seu discurso; discurso firme, mas com ação. Não é um discurso que é da boca para fora; o senhor está dando o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remédio. E o senhor tem feito isso aqui dentro do Parlamento.

E eu quero dizer para o senhor que eu tenho percorrido este país. Meu pai mora em São Paulo, eu vou ao Ceará e, às vezes, vou fazer palestra em alguns... Eu sou cidadão mineiro também, lá de Pedro Leopoldo – recebi o título lá por ter produzido o filme do grande mineiro do século, Chico Xavier. E eu digo que a população está com ojeriza – ojeriza! – de tudo o que está acontecendo aqui em Brasília, dos três Poderes, inclusive nós, porque o STF está mandando e desmandando, nas nossas ventas, como a gente fala lá no Nordeste.

A gente tem feito um bom combate. O Presidente da Casa, Rodrigo Pacheco, se levantou com relação à questão das drogas; tem uma PEC antidrogas que está com uma expectativa enorme. E o nosso prazo está acabando, a contagem é regressiva, Senador Carlos Viana: já são setenta e poucos dias. Porque o pedido de vista tem prazo agora.

Então, eu digo para o senhor: é fundamental que a gente dê a resposta à altura. Ninguém aguenta mais reclamação, ninguém aguenta mais notícia ruim. Este país não merece isso. Eu sei que ou a gente aprende pelo amor, ou a gente aprende pela dor. Eu digo às pessoas do Brasil: não vamos jogar a toalha. Muitas pessoas dizem: "ah, não tem jeito". Tem jeito, sim! Tem jeito, sim.

Nós não vamos desistir, no limite das nossas forças. E nós que temos fé... A guerra não é entre os homens – não é entre os homens –; a guerra que a gente vive aqui é espiritual. E Deus, Jesus, que está no comando, tem um plano para esta nação, que era para estar já no topo do mundo, mas, pelo egoísmo, por essas brigas políticas, por roubalheiras que aconteceram – mensalão, petrolão... E agora o próprio STF, um ministro, de forma monocrática, quer jogar uma pá de cal – jogou! – na Lava Jato, anulando as provas da Odebrecht.

Vem cá, Senador Carlos Viana, Senador Cleitinho, aqueles R$6 bilhões, que já entraram na conta do Governo do Brasil, foram dados para caridade? Foi o quê? Como é que a pessoa devolve, as empresas? Só um gerente da Petrobras, do terceiro escalão, devolveu quase R$500 milhões. Esse dinheiro, ele devolveu por quê? Por quê? Porque roubou, senão ele não devolveria, senão não teria esse dinheiro. E eles querem anular isso. Isso é brincar com a cara do cidadão de bem. E o pior: estão caçando aqueles que fizeram o seu trabalho: Deltan Dallagnol – caçar, com cê cedilha, e cassar, com "ss" – e outros também.

Então, que Deus nos proteja, e que a gente vá até o limite. Acredite! Brigue pelas pessoas do Brasil, porque elas nos colocaram aqui para isso.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Verdade.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para trabalhar, para representar seus valores e seus princípios.

Muito obrigado, Senador Cleitinho. Conte comigo na assinatura aí dessas PECs. E nós também estamos produzindo outras em outras pautas.

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para apartear.) – Senador Veneziano, Senador Cleitinho, Senador Girão, nós precisamos nos levantar como uma Casa Parlamentar. Nós temos que nos levantar – e eu tenho falado isso sempre aqui –, nós temos que reagir como um corpo, e não apenas individualmente, porque há um senso de vingança impressionante, maligno, quando um Parlamentar sozinho decide assumir um posicionamento e ataca.

Foi o que aconteceu com o Senador Marcos do Val. O Senador Marcos do Val usou a experiência dele de homem de serviço de inteligência e começou a apresentar documentos que geraram realmente desconfiança sobre o 8 de janeiro não ter sido evitado, de que o Ministro da Justiça agiu...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... de forma leviana em não usar as forças. O Senador Marcos do Val foi envolvido em um "inquérito do fim do mundo", como está sendo chamado: o telefone particular dele foi levado, e as fotos íntimas dele, com a esposa dele, foram expostas no inquérito para todas as pessoas verem. Isso é vingança. Isso é uma questão pessoal. Isso não é justiça.

Em Londres, o Senador Marcos do Val estava... Ele passou mal, e eu achei inclusive que ele ia morrer. Achei que ele ia morrer, porque, quando ele recebeu a notícia, falou assim, "Viana, olha o que fizeram comigo aqui. São as fotos da minha esposa, o que é um direito meu". É um direito deles, é da intimidade deles! E foram expostas dentro de um inquérito.

Então, nós precisamos... Eles trabalham como um grupo...

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Isso.

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... como um poder. Nós temos que ter a coragem de nos levantar também como um poder. Esse tem que ser... Porque não é um que vai fazer isso.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Mas o Senador Girão, Veneziano, falou uma coisa certa. Eu ando por todas as Minas Gerais. Onde eu passo, as pessoas olham e falam assim: "Esse Senado é fraco. Esse Senado não faz nada. Esse Senado é um Senado omisso". E, por mais que a gente lute, que a gente fale, se não houver, de fato, um levantar da Casa, pela Presidência, representando o Congresso Nacional, nós vamos ser invadidos o tempo todo, como estamos sendo invadidos: toda semana, uma decisão monocrática. Nós temos que acabar com isso. Decisões monocráticas não se cumprem aqui nesta Casa, são proibidas. Nós temos de colocar mandato para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; mandato de 10 anos, de 12 anos. Esta Casa tem a obrigação de dar uma resposta à população brasileira, senão nós vamos ter que, infelizmente, ouvir o tempo todo que este Senado é fraco porque este Senado não tem coragem de tomar decisões.

E não é por todos nós, não, porque estão aqui pessoas...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... que se levantam para poder dizer da nossa indignação, dizer "nós não concordamos". Mas nós precisamos agir como um Poder, porque, individualmente, a vingança é cruel contra a vida das pessoas, inclusive acabando com relacionamentos, com famílias, com a dignidade, com o nome das pessoas.

Nós temos, Cleitinho, que colocar bem, que agir, mas a Casa tem que tomar isso como um senso; e usarmos da nossa prerrogativa de voto para poder agir contra esse tipo de interferência nas nossas decisões. Nós somos o Parlamento, nós pedimos votos. A população quer que nós tomemos as decisões.

Muito obrigado, Presidente.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador...

Pois não, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Sr. Presidente, quero só agradecer...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sim.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – ... os apartes do Girão e do Viana e dizer que essas pautas, como eu acabei de dizer aqui, unem tanto a esquerda quanto a direita, porque nem a esquerda nem a direita querem o aborto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – A esquerda e a direita não querem que o trabalhador pague mais imposto, não!

Então, como o próprio Viana disse, está na hora de os 81 Senadores se unirem para fortalecerem esta Casa, a instituição chamada Senado, que é a Casa revisora, é a Casa maior do Legislativo.

A coisa pior que existe no mundo é a gente sair na rua, como o Viana disse, rodar Minas Gerais e receber mensagens falando assim: "Vocês não fazem nada. Vocês não fazem nada". Eu, a minha parte eu vou continuar fazendo aqui. O que eu me proponho a fazer de legislar e fiscalizar, eu estou fazendo. E conto como o apoio de V. Exas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Nós é que agradecemos a sua participação, Senador Cleitinho, e igualmente aos aparteantes, Senador Carlos Viana e Senador Eduardo Girão.

Assim, nós concluímos mais um dia de atividades legislativas no Senado Federal.

A Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela nossa Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência da Casa declara o seu encerramento, desejando a todos um bom descanso.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

126ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/09/2023 07:00:00 até 12/09/2023 21:15:00

Votos no período: 12/09/2023 07:00:00 até 12/09/2023 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 12/09/2023 21:17:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

126ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 12/09/2023 07:00:00 até 12/09/2023 21:15:00

Votos no período: 12/09/2023 07:00:00 até 12/09/2023 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 71 senadores.

Emissão 12/09/2023 21:17:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 126ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jarbas Vasconcelos – MDB / PE

Publique-se
IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Recife, 04 de setembro de 2023

Exmo. Sr.
Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desse egrégio colegiado, sirvo-me do presente para informar decisão pessoal de optar por aposentadoria da vida parlamentar depois de mais de cinquenta anos de vida pública. Desta forma, comunico que renuncio ao mandato de Senador da República a partir da presente data.

Requeiro que a presente comunicação seja lida e publicada, conforme previsão regimental.

Tabelionato Figueiredo

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Senador da República – MDB/PE

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0052697]--JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS.....
.....
Selo digital 0073783.TPG07202309.04550
Emolumentos 4,66 TSNR 1,01 FERC 0,50 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 ISS 0,25 Total R$ 6,47
Recife, 04 de Setembro de 2023
ALVARO FIGUEIREDO MAIA DE MENDONÇA NETO SUBSTITUTO

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

GABINETE: Senado Federal - Ala Sen. Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Ed. Sede - Brasília/DF - 70165-900 - Fone: 61. 3311-1284
ESCRITÓRIO REGIONAL: Rua do Jasmim, 269 - Ilha do Leite - Recife/PE - 50070-580 - Fone: 81. 3421-6106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 476, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Santiago, Chile, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23064.40478-49 (LexEdit)

REQ
00476/2023

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Santiago (capital do Chile), em 06/10/2023, a fim de participar do 3º Encontro de parlamentares, intitulado "Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario".

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/10/2023 a 08/10/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9292964854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Ofício nº 091/2023-GSABRITO

Brasília, 05 de setembro de 2023

Ao Exmo. Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
Senado Federal
NESTA

Ref.: **Solicita autorização de viagem e concessão de meias diárias**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito à Vossa Excelência a gentileza de verificar a possibilidade de autorizar a minha participação, como representante desta Casa, com ônus ao Senado Federal, no 3º Encontro de parlamentares, *intitulado "Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario"*, que ocorrerá em Santiago, capital do Chile, no dia 6 de outubro do corrente ano, nos termos do convite anexo.

Trata-se de evento organizado pelo *Gender Responsive Small Arms Control (GENSAC)*, pela *Asociación para el Análisis de Políticas Públicas (APP)* e pela *Red de Seguridad Humana para América y el Caribe (SEHLAC)*, com a colaboração da *Small Arms Survey*, bem como de redes comprometidas com a prevenção da violência armada, gênero e controle de armas, e tratará de temas relativos à prevenção da violência armada com uma perspectiva de gênero.

Esta 3ª edição do encontro congregará parlamentares, órgãos governamentais e membros da sociedade civil de países da América Latina e Caribe, consideradas algumas das regiões mais violentas do mundo. Conforme dados apontados pela organização do evento, embora representem apenas 9% da população mundial, estes países concentram 33% dos homicídios cometidos e o uso de armas de fogo desempenha um papel central nessa discussão, uma vez que 70% dos crimes são cometidos com esse tipo de arma. No caso dos homicídios de mulheres, os dados são igualmente alarmantes: mais da metade das mortes, 52%, ocorreram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

apenas na América do Sul. Neste sentido, a participação do Senado Federal como integrante nos debates do referido encontro é de grande importância para o enriquecimento do trabalho legislativo desenvolvido por essa Casa.

Assim, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, explicito a necessidade de ausência do País entre os dias 05/10/2023 e 08/10/2023 para desempenho desta missão, além de autorização para a concessão de meias diárias e seguro viagem para o período acima citado, uma vez que a organização do evento se comprometeu a arcar com os custos de passagem e hospedagem naquele país para mim e minha assessoria.

Certa de que Vossa Excelência compreende a importância da participação do Senado Federal como representante do Legislativo Brasileiro na discussão de tema tão relevante, solicito a gentileza de verificar a possibilidade de autorizar a minha participação como representante desta Casa no evento, bem como a autorização para que um servidor de meu gabinete possa acompanhar-me, com ônus para o Senado Federal (apenas meias diárias, uma vez que a organização do evento arcará com os custos de passagem e hospedagem), a fim de que eu tenha o apoio necessário para desenvolver as atividades com a qualidade que se espera de um representante desta Casa Legislativa, especialmente por conta do idioma que será utilizado durante o encontro.

Atenciosamente,

AUGUSTA BRITO
Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Distrito Diputada Lorena Fries <diputadafries@congreso.cl>
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2023 14:15
Para: Sen. Augusta Brito; natalia@soudapaz.org
Cc: ferrerolisi@gmail.com
Assunto: Invitación 3er Encuentro de armas y género - 6 de octubre, Santiago de Chile
Anexos: Invitación Armas&Género - 6 de octubre - Santiago de Chile.pdf

No suele recibir correos electrónicos de diputadafries@congreso.cl. Por qué esto es importante

Estimada Senadora Brito,

Junto con saludarle, le adjunto invitación para el encuentro a realizarse en Santiago de Chile el próximo viernes 6 de octubre.

Esperando que pueda acompañarnos, le saluda muy cordialmente

Lorena Fries Monleón
H. Diputada de la República de Chile

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De: Distrito Diputada Lorena Fries <diputadafries@congreso.cl>
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2023 16:31
Para: Sen. Augusta Brito; natalia@soudapaz.org
Cc: ferrerolisi@gmail.com
Assunto: Re: Invitación 3er Encuentro de armas y género - 6 de octubre, Santiago de Chile

No suele recibir correos electrónicos de diputadafries@congreso.cl. Por qué esto es importante

Los costos logísticos (pasajes, estadía en Chile, traslados) correrán por nuestra parte, por lo cual **le pedimos por favor confirmar asistencia en respuesta a este correo** y si viajará acompañada; y, en caso de no poder participar, nos gustaría que nos recomiende algún/alguna colega que trabaje en estas temáticas para poder invitarle.

A fin de las cuestiones logísticas, para poder avanzar con las reservas en pasajes y estadía, por favor responda a este correo con los siguientes datos suyos y de quien la acompañe:

- Nombre
- Apellido
- N° de pasaporte
- Foto de pasaporte adjunta (foto/scan de primera y segunda página)
- Fecha de nacimiento
- Mail de contacto
- Número de celular

A efectos de seguimiento y de aclarar cualquier duda copio este correo a Lisi Ferrero.

Saludos fraternos.

De: Distrito Diputada Lorena Fries
Enviado: martes, 5 de septiembre de 2023 5:15:18
Para: sen.augustabrito@senado.leg.br; natalia@soudapaz.org
Cc: ferrerolisi@gmail.com
Asunto: Invitación 3er Encuentro de armas y género - 6 de octubre, Santiago de Chile

Estimada Senadora Brito,

Junto con saludarle, le adjunto invitación para el encuentro a realizarse en Santiago de Chile el próximo viernes 6 de octubre.

Esperando que pueda acompañarnos, le saluda muy cordialmente

Lorena Fries Monleón
H. Diputada de la República de Chile

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Armas & Género
3ER ENCUENTRO
HACIA UNA AGENDA REGIONAL DE CONTROL PARLAMENTARIO

Santiago de Chile, 4 de septiembre de 2023

Señora
Senadora Augusta Brito de Paula
S/D

De nuestra mayor consideración,

Tenemos el gusto de invitarle al 3er Encuentro con parlamentarias y parlamentarios de la Región, titulado **"Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario"**, el que se realizará el día viernes 6 de octubre del presente año, en la ciudad de Santiago de Chile. El objetivo del mismo, es prevenir, con perspectiva de género, la violencia armada, bajo la consideración de que América Latina y el Caribe es la región más violenta del mundo: si bien posee sólo el 9% de la población mundial, concentra el 33% de los homicidios que se cometen. A su vez, la incidencia de las armas de fuego en ello es central ya que alrededor del 70% se comete con este tipo de armas y, en el caso de los homicidios de mujeres, el 52% en América del Sur, el 62% en América Central y el 51% en América del Norte.

Es por ello que creemos fundamental intercambiar información y crear un grupo de interés entre parlamentarios, parlamentarias, oficinas nacionales y sociedad civil, con el objetivo de identificar desafíos comunes que permitan avanzar en la agenda de control de armas y género en la región y en la implementación del Tratado de Comercio de Armas.

El encuentro, organizado por Gender Responsive Small Arms Control (GENSAC), la Asociación para el Análisis de Políticas Públicas (APP) y la Red de Seguridad Humana para América y el Caribe (SEHLAC), con la colaboración de Small Arms Survey, así como redes comprometidas con la prevención de la violencia armada, el género, desarme y control de armas, se realizará entre las 9:00 hrs. y las 18:00 hrs. en el Salón O'Higgins del Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile.

Su participación es clave y esperamos que comparta su experiencia y la realidad de su país en esta materia, por lo que cuenta con estadía y pasajes cubiertos por nuestra parte a modo de garantizar su participación.

Sin otro particular, le saludan atentamente

Lorena Fries Monleón
H. Diputada de la República de Chile

María Pía Devoto
Directora APP - Coordinadora SEHLAC

SEHLAC SEGURIDAD HUMANA EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE
Asociación para Políticas Públicas
GENSAC Gender Equality Network for Small Arms Control
small arms survey

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução do convite para o 3º Encontro de parlamentares, intitulado *"Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario"*

Santiago do Chile, 4 de setembro de 2023

Senhora
Senadora Augusta Brito de Paula

Prezada Senadora,

É com grande consideração que gostaríamos de convidá-la para o 3º Encontro com parlamentares da Região, intitulado "Armas & Gênero: Rumo a uma agenda regional de controle parlamentar", que ocorrerá na sexta-feira, 6 de outubro do presente ano, na cidade de Santiago do Chile. O objetivo deste encontro é prevenir a violência armada com uma perspectiva de gênero, considerando que a América Latina e o Caribe são as regiões mais violentas do mundo: embora representem apenas 9% da população mundial, concentram 33% dos homicídios cometidos. Além disso, o uso de armas de fogo desempenha um papel central, uma vez que cerca de 70% dos homicídios são cometidos com esse tipo de arma, e, no caso dos homicídios de mulheres, 52% ocorrem na América do Sul, 62% na América Central e 51% na América do Norte.

Por esse motivo, acreditamos ser fundamental compartilhar informações e criar um grupo de interesse entre parlamentares, órgãos governamentais e sociedade civil, com o objetivo de identificar desafios comuns que possam impulsionar a agenda de controle de armas e gênero na região e a implementação do Tratado de Comércio de Armas.

O encontro, organizado pelo *Gender Responsive Small Arms Control (GENSAC)*, pela *Asociación para el Análisis de Políticas Públicas (APP)* e pela *Red de Seguridad Humana para América y el Caribe (SEHLAC),* com a colaboração da *Small Arms Survey*, bem como de redes comprometidas com a prevenção da violência armada, gênero e controle de armas, ocorrerá das 9:00 às 18:00 no Salão O'Higgins do Ministério das Relações Exteriores do Chile.

Sua participação é fundamental e esperamos que compartilhe sua experiência e a realidade de seu país nessa matéria. Por isso, garantimos sua estadia e passagens como forma de assegurar sua participação.

Sem mais assuntos a tratar, saudamos cordialmente,

Lorena Fries Monleón

Deputada da República do Chile

María Pía Devoto

Diretora APP - Coordenadora SEHLAC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 743832560056C566.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0873.2023-PRESID

Brasília, 11 de SETEMBRO de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Augusta Brito**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.150988/2023-23.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias e seguro viagem, no 3º Encontro de Parlamentares, intitulado *Armas & Género. Hacia una agenda regional de control parlamentario*, a ser realizado na cidade de Santiago, no Chile, em **6 de outubro de 2023**, nos termos do Ofício n° 091/2023-GSABRITO e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 477, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão no exterior, em Buenos Aires, Argentina e Montevideo, Uruguai, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Buenos Aires (ARG) e Montevidéu (UY), de 20/09/2023 a 28/09/2023, a fim de participar como Chefe da Delegação do Parlamento do Mercosul do XV Simpósio Altiero Spinelli, na cidade argentina de Buenos Aires, nos dias 20 e 21 de setembro/23, bem como participar da II Cúpula Mundial das Comissões do Futuro, a ser realizada em Montevidéu, no Uruguai, entre os dias 25 a 27 de setembro, conforme os seguintes documentos anexos: Licença Buenos Aires/ARG e Licença Montevidéu/Uruguai.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/09/2023 a 28/09/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150218/2023-81
SF/23336.09404-97 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

Ofício 089/2023

Brasília, 21 de agosto de 2023

Ao
Exmo. Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que será realizada em Montevidéu, Uruguai, a IIª Cúpula Mundial das Comissões do Futuro, no período de 25 a 27 de setembro de 2023.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com ônus de diárias e passagem, a participação dos senadores relacionados em anexo, que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar nas reuniões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Deputado Claudio Cajado
Presidente

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR
Senado Federal – Anexo I, 27º Andar, Sala 3
+55 61 3303-3539/3834 – E-mail: gbuip@senado.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5F52675F5005FB33.
Avulso do REQ 477/2023 - CDIR [3 de 14]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150218/2023-81

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA
UNIÃO INTERPARLAMENTAR

INTER-PARLIAMENTARY UNION
BRAZILIAN GROUP

IIª CÚPULA MUNDIAL DAS COMISSÕES DO FUTURO

Montevidéu, Uruguai, 25 a 27 de setembro de 2023

DELEGAÇÃO

SENADORES: 1) Nelsinho Trad

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5267B50056B833.

Avulso do REQ 477/2023 - CDIR [4 de 14]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150218/2023-81
SF/23336.09404-97 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

PARLAMENTO DEL URUGUAY

COMISION de futuros

SEGUNDA CÚPULA MUNDIAL DAS COMISSÕES DO FUTURO

TRAZER O FUTURO PARA O PRESENTE:
A Democracia do Futuro, Inteligência Artificial e Parlamentos

Genebra e Montevidéu, 27 de Junho de 2023

Sra. Presidente,
Sr. Presidente,

É com grande prazer que convidamos vosso Parlamento para a Segunda Cúpula Mundial das Comissões do Futuro. Este evento, que será realizado em Montevidéu, Uruguai, de 25 a 27 de setembro de 2023, está sendo organizado em conjunto pelo Parlamento do Uruguai e pela União Interparlamentar (UIP).

A Segunda Cúpula se concentrará em *Trazer o futuro para o presente: A Democracia do futuro, Inteligência Artificial e Parlamentos.* A Cúpula prosseguirá o diálogo entre as Comissões Parlamentares do Futuro e seus equivalentes de todo o mundo, lançado na Cúpula Mundial das Comissões do Futuro em Helsinque em 2022. O objetivo geral da Cúpula é fortalecer o papel e a integração de pensamento futuro na prática parlamentar, colocando particular ênfase na inteligência artificial e sua relação com a democracia.

Anexamos a nota conceitual e o programa da Cúpula. Mais informações sobre a Cúpula serão publicadas em https://parlamento.gub.uy/documentos-generales/1211/2023 e em https://www.ipu.org/events/current-and-future-events

A Cúpula está aberta a todos os parlamentos: tanto os que têm estruturas específicas para lidar com o futuro como os que estão interessados em aprender e empenhar-se nesta abordagem. Gostaríamos de convidá-lo a nomear uma delegação de no máximo quatro parlamentares e funcionários parlamentares. Os parlamentos são encorajados a enviar delegações com equilíbrio de gênero e incluir parlamentares que representam diferentes afiliações políticas e, se possível, também jovens parlamentares.

Agradeceríamos que a delegação do vosso Parlamento pudesse inscrever-se até 31 de agosto de 2023.

Ansiosos para recebê-lo em Montevidéu.

Com os melhores cumprimentos,

Martin CHUNGONG
Secretary General
Inter-Parliamentary Union

RODRIGO GOÑI
Chairman of the
Committee of the Future

BEATRIZ ARGIMÓN
President of the General Assembly
of Uruguay

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5267B50056B833.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150218/2023-81

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone

PARLAMENTO DEL URUGUAY

COMISIÓN de futuros

TRAZER O FUTURO PARA O PRESENTE

A Democracia do Futuro, Inteligência Artificial e Parlamentos

Programme

25 setembro	**Sessão de abertura: OS PARLAMENTOS TRAZEM O FUTURO AO PRESENTE**
	A sessão de abertura definirá o cenário, destacando o papel dos parlamentos em moldar o futuro em um mundo complexo e em rápida evolução.
26 setembro Manhã	**ENTENDENDO O CONTEXTO ATUAL DA MUDANÇA**
09:00–09:15	**Discurso de boas-vindas**
09:15–10:15	**Sessão plenária**: Abraçando a complexidade, a incerteza, a surpresa e a ambiguidade para um mundo melhor. A sessão fornecerá uma visão geral das tendências globais e se concentrará nos desafios e oportunidades para abraçar a complexidade e a incerteza. Ele colocará ênfase em como aproveitar diversas vozes e inteligência coletiva em contextos múltiplos, interconectados, altamente acelerados e disruptivos. A sessão será apresentada por representantes de organizações internacionais e da ONU. As intervenções serão seguidas por perguntas e respostas com os participantes
10:15–11:15	**Sessão plenária:** Desafios do trabalho parlamentar numa era de mudança A sessão proporcionará uma oportunidade para destacar as tendências recentes no trabalho parlamentar e como os parlamentos estão integrando o futuro nesse trabalho, trazendo à tona os desafios comuns e os progressos alcançados. A sessão será apresentada por Parlamentares, bem como por representantes de algumas organizações parlamentares regionais. As intervenções serão seguidas por perguntas e respostas com os participantes
11:15–11:30	**Intervalo**
11:30–12:30	**Workshop 1:** Repensando o presente Os participantes serão convidados a participar de uma sessão de workshop para explorar o contexto atual, os desafios e as suposições existentes e explorar novas possibilidades para navegar pela complexidade e incerteza futuras.
12:30–14:00	**Almoço**

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5267B50056B833.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.150218/2023-81
SF/23336.09404-97 (LexEdit)

26 setembro Tarde	**NAVEGANDO NA TRANSIÇÃO PARA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)**
14:00–15:30	**Sessão Plenária:** Desafios da IA: refletindo sobre onde estamos hoje A sessão se concentrará nos desafios, necessidades (ou não) e implicações da transição para a IA, com foco no desenvolvimento responsável e estratégias para o bem-estar social. As intervenções serão seguidas por perguntas e respostas com os participantes
15:30–16:00	**Intervalo**
15:00–17:00	**Workshop 2:** Antecipar e gerir o impacto da IA na democracia Os participantes serão convidados a colaborar no desenvolvimento de narrativas antecipatórias e estratégias para gerenciar o impacto da IA nos sistemas democráticos.
27 setembro Manhã	**GOVERNANÇA ANTECIPADA**
09:00–10:30	**Sessão plenária:** O papel da governança antecipatória no fortalecimento da democracia no contexto da IA A sessão se concentrará no papel da governança antecipada no aprimoramento da democracia, promovendo a tomada de decisões informadas e promovendo políticas transparentes e responsáveis com foco no contexto da IA.. As intervenções serão seguidas por perguntas e respostas com os participantes
10:30–11:00	**Intervalo**
11:00–12:00	**Workshop 3: Desenhar uma governação antecipada nos parlamentos: Construir capacidades e competências internas** Os participantes serão convidados a colaborar em pequenos grupos para identificar capacidades e competências necessárias para a governação antecipada nos parlamentos e desenvolver recomendações para o reforço de capacidades orientadas para o futuro, tendo em conta o contexto da IA.
12:00–13:30	**Almoço**
27 setembro Tarde	**O PAPEL DOS PARLAMENTOS NA DEMOCRACIA DO FUTURO**
13:30–15:00	**Sessão plenária:** Parlamentos do futuro: papel ativo e transformador no presente A sessão se concentrará no papel ativo dos parlamentos na formação do futuro da democracia, com foco em estruturas regulatórias, colaboração e cooperação global no contexto da IA. As intervenções serão seguidas por perguntas e respostas com os participantes
15:00–15:30	**Intervalo**
15:30–16:30	**Workshop 4:** Contribuições para um ecossistema global de governação antecipatória: Declaração final e recomendações *Os participantes serão convidados a colaborar em pequenos grupos para identificar recomendações para fortalecer a* governança antecipatória global.
16:30–17:30	**Relatório e conclusão geral**

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5E5267B50056B833.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

- GBUIP
- Sen Nelsinho
- Uruguai
A DGER

SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Cláudio Cajado**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.150218/2023-81.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Nelsinho Trad**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na II Cúpula Mundial das Comissões do Futuro, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, entre os dias **25 a 27 de setembro de 2023**, nos termos do Ofício n° 089/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.146174/2023-94

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ofício 268/2023-**GSNTRAD**

Em 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que fui convidado a participar como Chefe da Delegação do Parlamento do Mercosul do XV Simpósio Altiero Spinelli na cidade de Buenos Aires, nos dias 20 e 21 de setembro/23.

Nesse contexto, considerando que serão tratados assuntos relacionados ao Parlasul e Acordo Mercosul União Europeia, solicito autorização com ônus para o Senado Federal para o fornecimento das correspondentes passagens e diárias para o período citado, segue anexo convite e programação.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NELSINHO TRAD
Senador da República

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24° - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

Avulso do REQ 477/2023 - CDIR [9 de 14]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

146.174

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Ofício 268/2023-**GSNTRAD**

Em 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que fui convidado a participar como Chefe da Delegação do Parlamento do Mercosul do XV Simpósio Altiero Spinelli na cidade de Buenos Aires, nos dias 20 e 21 de setembro/23.

Nesse contexto, considerando que serão tratados assuntos relacionados ao Parlasul e Acordo Mercosul União Europeia, solicito autorização com ônus para o Senado Federal para o fornecimento das correspondentes passagens e diárias para o período citado, segue anexo convite e programação.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NELSINHO TRAD
Senador da República

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

FUNDACIÓN ALTIERO SPINELLI

DEMOCRACIA GLOBAL
MOVIMIENTO POR LA UNIÓN SUDAMERICANA Y EL PARLAMENTO MUNDIAL

XV Simposio Altiero Spinelli

Integración Regional en un Mundo Globalizado

Ciudad Autónoma de Buenos Aires

20 - 21 de septiembre

Descripción y objetivos

Desde hace quince años, los simposios Altiero Spinelli organizados por Democracia Global buscan promover la cooperación y la integración entre Latinoamérica y Europa. La extraordinaria experiencia europea, de la cual Altiero Spinelli fue uno de los principales actores, no es considerada en ellos como un modelo sino como un punto de referencia insoslayable que permite obtener conclusiones útiles para los procesos de unidad latinoamericana, de los cual es el Mercosur el más importante. Por esa razón, y por su importancia económica y geopolítica decisiva, durante los dos últimos años, Democracia Global y la Fundación Spinelli han decidido poner el foco en el acuerdo Mercosur-Unión Europea y las diferentes estrategias de cooperación regional e interregional.

Intentamos hacerlo desde una perspectiva interdisciplinaria que permita combinar los aspectos legales, económicos y políticos de los procesos, convencidos de que solo las estructuras de gobernanza supranacionales y globales de tipo democrático y federal pueden estar a la altura de los desafíos del siglo XXI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

FUNDACIÓN ALTIERO SPINELLI

DEMOCRACIA GLOBAL
MOVIMIENTO POR LA UNIÓN SUDAMERICANA Y EL PARLAMENTO MUNDIAL

Funcionamiento

El XV Simposio Altiero Spinelli sobre la integración regional en un mundo globalizado se realizará en Buenos Aires, Argentina, sobre el formato de paneles y conferencias dedicadas a analizar las consecuencias del acuerdo, la inclusión del nuevo protocolo medioambiental y los avances y retrocesos en el proceso de ratificación, entre otros temas. Entre los expositores, aspiramos con fundamento a convocar a funcionarios de la Unión Europea, académicos, líderes de la sociedad civil, parlamentarios nacionales y regionales, gobiernos y funcionarios políticos de las dos regiones.

Las actividades se desarrollarán de manera híbrida en la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, con una duración de dos días miércoles 20 y jueves 21 de septiembre de 2023.

Proponemos cinco mesas de información y debate sobre los siguientes temas:

1. Importancia, situación y perspectivas de la integración regional en Latinoamérica y en Europa;
2. Acuerdo Unión Europea - Mercosur;
3. Justicia regional: situación y propuestas regionales para la lucha contra el crimen organizado;
4. Parlasur;
5. Moneda única del Mercosur.

Finalizadas sus acciones presenciales, el XV Simposio Spinelli culminará con la elaboración escrita y audiovisual de las actividades desarrolladas y su difusión a través de redes sociales además de la distribución de material escrito con el objeto de aumentar su impacto y extender su vigencia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

XV SIMPOSIO A. SPINELLI

La integración regional en un mundo globalizado

20 y 21 de septiembre de 2023
Ciudad Autónoma de Buenos Aires

¿CUÁL ES SU OBJETIVO?

Concientizar, sensibilizar y movilizar a ciudadanos, académicos, organizaciones de la sociedad civil, parlamentarios nacionales y regionales, gobiernos y funcionarios políticos de todos los niveles sobre la importancia del proceso de integración Mercosur-Unión Europea en curso, promoviendo la ratificación del acuerdo en el menor plazo posible; lo cual corresponde a las presidencias sueca y española. En este aspecto, destacamos lo fundamental de la intervención parlamentaria, que será responsable de la convalidación del acuerdo firmado en 2019.

MESAS PRINCIPALES

20 de Septiembre

1- La integración regional en Europa y América Latina - Situación y perspectivas

- **Jordi Cañas**, eurodiputado Renew Europe; presidente de la delegación para las Relaciones con el Mercosur.
- **Federico Pinedo,** coordinador de Asuntos Internacionales de la candidata presidencial Patricia Bullrich y ex presidente provisional del Senado.
- **Andrés Malamud**, politólogo; investigador de la Universidad de Lisboa.
- **Camila López Badra**, directora ejecutiva Democracia Global y candidata a diputada del Parlasur.

2- El Acuerdo Mercosur-UE - Caminos y estrategias para su aprobación

- **Amador Sanchez Rico**, embajador de la UE en Argentina.
- **María Jesús Alonso Jiménez**, embajadora de España en Argentina.
- **Cecilia Todesca**, secretaria de Relaciones Económicas Internacionales de la República Argentina.
- **Giorgio Alliata Di Montereale**, presidente de la Eurocámara y de la Cámara de Comercio Italiana en Argentina.
- **Natalio Grinman,** Cámara Argentina de comercio y servicios.

21 de Septiembre

3- Iniciativas para la lucha regional contra el crimen organizado

- **Marco Di Maggio**, capitán de los Carabinieri. Experto de seguridad de la Embajada de Italia en Argentina.
- **Christian Cao**, presidente Fundación Altiero Spinelli; jurista de la campaña para la creación de una Corte Penal Latinoamericana y del Caribe contra el Crimen Transnacional Organizado (COPLA).
- **Anna Sergi**, especialista en temas de antimafia y profesora de criminología en la Universidad de Essex.

4- El Parlamento del Mercosur (Parlasur) - ¿Foro irrelevante o institución fundamental de la democracia?

- **Lilia Puig de Stubrin**, parlamentaria del Parlasur (JxC).
- **Fernando A. Iglesias**, diputado nacional argentino y presidente de la Comisión de Mercosur de la HCDN (JxC).
- **Mario Colman**, parlamentario uruguayo (Partido Nacional) y presidente del Parlasur.
- **Nelson Trad Filho,** senador brasileño (PSD)
- Parlamentario paraguayo a designar

5- Una moneda común del Mercosur: ¿posibilidad o utopía?

- **Nicolás Dujovne**, ex ministro de Hacienda de la República Argentina.
- **Martin Tetaz**, diputado argentino, economista y experto en finanzas. Propuso el debate sobre la creación de una moneda única.
- **Fabio Giambiagi**, investigador de la Fundación Getulio Vargas (Brasil).
- **Daiana Molero,** candidata a diputada de Juntos por el Cambio.

DESTINATARIOS

Ciudadanos, académicos, organizaciones de la sociedad civil, parlamentarios nacionales y regionales, gobiernos y funcionarios políticos de todos los niveles.

¿Querés saber más sobre nosotros?

DEMOCRACIA GLOBAL
MOVIMIENTO POR LA UNIÓN SUDAMERICANA Y EL PARLAMENTO MUNDIAL

FUNDACIÓN ALTIERO SPINELLI

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

www.democraciaglobal.org.ar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23336.09404-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0853.2023-PRESID

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.146174/2023-94.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, no XV Simpósio Altiero Spinelli, a ser realizada na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de **20 a 21 de setembro de 2023**, nos termos do Ofício n° 268/2023 -GSNTRAD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1314513228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 491, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Moscou, Rússia, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Moscou (Rússia), de 28/09/2023 a 04/10/2023, a fim de participar da Conferência Parlamentar Internacional Rússia - América Latina, conforme Ofício nº 779/2023-PRESID em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 28/09/2023 a 04/10/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2023.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0779.2023-PRESID

Brasília, 31 de AGOSTO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Irajá**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.141005/2023-68.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo, em substituição ao Ofício nº 0748.2023-PRESID referente a missão ao Vietnã, a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Conferência Parlamentar Internacional "Rússia - América Latina", a ser realizada na cidade de Moscou, na Rússia, no período de **30 de setembro a 2 de outubro de 2023**, nos termos dos Ofícios n°s 00208 e 0019023/2023/GSIRAJA e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Veneziano Vital do Rêgo***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Irajá

OFÍCIO Nº 00208/2023/GSIRAJA

Brasília, 21 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Autorização de Viagem – Conferência Parlamentar Internacional "Rússia – América Latina" em Moscou.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a devida **autorização** para participar, **com ônus** para o Senado Federal com passagens e diárias, da Conferência Parlamentar Internacional "Rússia – América Latina", **entre os dias 30 de setembro e 02 de outubro de 2023**, na cidade de Moscou na Rússia, conforme convite e programação em anexo.

Na oportunidade, agradeço e reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Senador IRAJÁ
(PSD/TO)

Senado Federal - Anexo I, 21º Andar - CEP 70165-900 - Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-6469 - e-mail: sen.iraja@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3BD7528C005610A1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68 - 00100.141005/2023-68-1 (ANEXO: 001)

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

URGENTE

O Embaixador da Rússia

ws 1370

Brasília, em "17" de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Senador,

Apresentando os meus melhores cumprimentos, venho por este meio encaminhar em anexo o original da Carta (com tradução para português) do Excelentíssimo Senhor Ivan Melnikov, Primeiro Vice-Presidente da Duma Estatal da Assembleia Federal da Federação da Rússia (câmara baixa do parlamento), convidando Vossa Excelência a participar da Conferência parlamentar internacional "Rússia – América Latina", a ser realizada entre 29 de setembro e 2 de outubro do ano corrente na cidade de Moscou.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Alexey LABETSKIY

A SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR SENADOR IRAJÁ SILVESTRE FILHO,
PRESIDENTE DO GRUPO PARLAMENTAR
DE RELACIONAMENTO COM O BRICS
DO SENADO FEDERAL DO CONGRESSO NACIONAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 250022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68 - 00100.141005/2023-68-1 (ANEXO: 001)

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

Tradução de russo

[Brasão da Federação da Rússia]

DUMA ESTATAL
DA ASSEMBLEIA FEDERAL DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA
DA OITAVA LEGISLATURA

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
DA DUMA ESTATAL

Rua Okhotniy Ryad, 1, Moscou, 103265
Telefone: +7(495)692-27-64; Telefax: +7(495)692-40-58; E-mail: melnik@duma.gov.ru

29 de junho de 2023

n.º 1.4 – 13/122

Excelentíssimo Senhor Senador!

Convido Vossa Excelência a participar da Conferência parlamentar internacional "Rússia – América Latina", a ser realizada por iniciativa da Duma Estatal da Assembleia Federal da Federação da Rússia entre 29 de setembro e 2 de outubro do ano corrente na cidade de Moscou.

A Conferência debaterá a interação dos legisladores em uma ampla variedade de áreas de cooperação entre a Rússia e os países da América Latina e do Caribe.

Seria uma honra receber Vossa Excelência na Conferência.

/assinatura/ Ivan MELNIKOV

A SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR SENADOR IRAJÁ SILVESTRE FILHO,
PRESIDENTE DO GRUPO PARLAMENTAR
DE RELACIONAMENTO COM O BRICS
DO SENADO FEDERAL DO CONGRESSO NACIONAL
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 250022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68 - 00100.141005/2023-68-1 (ANEXO: 001)

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

ГОСУДАРСТВЕННАЯ ДУМА
ФЕДЕРАЛЬНОГО СОБРАНИЯ РОССИЙСКОЙ ФЕДЕРАЦИИ
ВОСЬМОГО СОЗЫВА

ПЕРВЫЙ ЗАМЕСТИТЕЛЬ ПРЕДСЕДАТЕЛЯ
ГОСУДАРСТВЕННОЙ ДУМЫ

ул. Охотный ряд, д. 1, Москва, 103265 Тел. 8(495)692-27-64 Факс 8(495)692-40-58 E-mail: melnik@duma.gov.ru

29 06 2023 г. № 1.4-13/122

Уважаемый господин Сильвестре Фильо!

Приглашаю Вас принять участие в Международной парламентской конференции «Россия – Латинская Америка», которая состоится по инициативе Государственной Думы Федерального Собрания Российской Федерации 29 сентября – 2 октября 2023 года в городе Москве.

На парламентской конференции планируется обсудить взаимодействие законодателей по широкому кругу вопросов сотрудничества России со странами Латинской Америки и Карибского бассейна, основное внимание сосредоточив на теме расширения экономических и гуманитарных связей в рамках парламентского измерения.

Будем рады видеть Вас на конференции.

Иван МЕЛЬНИКОВ

Господину Ираже СИЛЬВЕСТРЕ ФИЛЬО,
члену Федерального Сената Национального Конгресса Федеративной Республики Бразилии,
председателю парламентской группы по связям с БРИКС
г. Бразилиа

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 250022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68 - 00100.141005/2023-68-1 (ANEXO: 001)

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

INFORMAÇÕES GERAIS

para os participantes da Conferência Parlamentar Internacional "Rússia – América Latina"

(Moscovo, 29 de Setembro – 2 de Outubro de 2023)

Local do evento: Moscovo.

O tema da conferência é "Rússia – América Latina: cooperação para um mundo justo para todos".

Participantes: parlamentares e principais especialistas da América Latina e do Caribe, organizações parlamentares internacionais.

Programa da Conferência

29 a 30 de setembro: chegada dos participantes, realização de reuniões bilaterais, programa cultural.

1 de Outubro:

- trabalho de "mesas redondas" temáticas:

1. Um mundo multipolar justo: o papel da diplomacia parlamentar.
2. Segurança para todos: a posição dos parlamentos.
3. Cooperação económica equitativa e mutuamente benéfica: o papel dos parlamentos.
4. Desenvolvimento dos laços humanitários entre a Rússia e a América Latina: contribuição dos parlamentos;

- programa cultural.

2 de Outubro:

Abertura solene da Conferência. Realização da reunião plenária. Partida dos participantes.

As principais atividades serão traduzidas para espanhol, português e inglês.

Eventos adicionais à margem da Conferência são possíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 250022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

Os custos seguintes são suportados pelo lado russo::

- serviço nas salas para funcionários e delegações dos aeroportos de Moscovo à chegada e à partida;

- alojamento em hotéis de Moscovo durante o período da Conferência;

- apoio ao transporte durante toda a duração da Conferência, incluindo a chegada a Moscovo e a partida dos participantes.

Os vistos (se necessário) são emitidos **gratuitamente** em instituições estrangeiras russas mediante a apresentação de uma cópia do convite dirigido ao Presidente do parlamento relevante ou de um convite individual, um formulário de inscrição preenchido do participante (em anexo) e uma carta do parlamento (organização) confirmando a inclusão dessa pessoa na delegação (apenas para membros da delegação).

ATENÇÃO:

Recomenda-se que os participantes da Conferência tenham apólices de seguro de saúde.

A inscrição dos participantes do Fórum, bem como dos acompanhantes e tradutores, é realizada enviando formulários de inscrição para o endereço de e-mail: **lac@duma.gov.ru** até 4 de setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 260022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141005/2023-68 - 00100.141005/2023-68-1 (ANEXO: 001)

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

Sobre a Conferência Parlamentar Internacional "Rússia – América Latina"

A conferência terá lugar de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2023, em Moscovo. O tema principal é "Rússia e América Latina: Cooperação para um Mundo Justo para Todos".

Os chefes dos parlamentos e das organizações parlamentares internacionais, os principais especialistas da América Latina e do Caribe foram convidados para a Conferência.

A Conferência pretende debater a interacção entre os legisladores russos e latino-americanos sobre uma vasta gama de questões, centrando-se no tema da expansão dos laços económicos e humanitários na dimensão parlamentar.

No âmbito da Conferência, serão realizadas discussões nos formatos de "mesas redondas" sobre a contribuição dos parlamentos para o fortalecimento do mundo multipolar, garantindo segurança comum, apoio parlamentar à cooperação econômica e interação no campo da ciência, educação e cultura.

Os objetivos da Conferência são intensificar a cooperação parlamentar entre a Rússia e os países da América Latina e do Caribe, aumentar o papel dos parlamentos no fortalecimento da soberania nacional e econômica, desenvolver uma parceria mutuamente benéfica entre nossos países e desenvolver abordagens comuns para a regulamentação legal de várias esferas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 260022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23340.89478-50 (LexEdit)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conferência Parlamentar Internacional "Rússia – América Latina"
(Moscovo, 29 de Setembro – 2 de Outubro de 2023)

Preencha o formulário para cada participante EM LETRAS MAIÚSCULAS e ***envie-o até 4 de setembro de 2023.***

M ☐ F ☐

Nome:

Apelido

País:.....
Posição.....

Informações de Voo

	Data	Número do Vôo	Tempo	De/Para
Chegada				
Partida				

Não se esqueça de incluir *uma cópia digitalizada do seu passaporte*

Participação em "mesas redondas":

1. Um mundo multipolar justo: o papel da diplomacia parlamentar	
2. Segurança para todos: a posição dos parlamentos.	
3. Cooperação económica equitativa e mutuamente benéfica: o papel dos parlamentos	
4. Desenvolvimento dos laços humanitários entre a Rússia e a América Latina: contribuição dos parlamentos	

Participação em programa cultural

29 de Setembro	
30 de Setembro	
1 de Outubro	

Número do passaporte

Data de nascimento (dd/mm/aaaa)

Local de nascimento (Cidade, País): _____

Data de emissãodo passaporte

Data de validade do passaporte:

Data de validade do passaporte:

Endereço completo do Parlamento/Organização:

Telefone:

Fax:

Endereço de e- mail:

Por favor, envie o formulário preenchido por e-mail ou fax:
lac@duma.gov.ru +7 495 692 53 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 260022A1005610A2.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018**, que *"Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os dez primeiros anos da criação dessas unidades federadas, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS)	011
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Jaime	012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Bagattoli (PL/RO), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO)	
Senador Weverton (PDT/MA), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	013
Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	014

TOTAL DE EMENDAS: 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 7/2018
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN

(A PEC Nº 07, DE 2018)

Dê-se ao art. 6º da PEC nº 7, de 2018, a seguinte redação:

Art. 6° O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até março de 1995, e do Amapá e de Roraima até outubro e 1998, exerciam função policial.

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte, com sensibilidade, não deixou de cuidar dessa grave alteração nas competências para a efetivação das políticas públicas previstas na Constituição. Dessa forma, inseriu dentre os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 235, IX, onde fica clara a atribuição à União de obrigações de custeio dos servidores em atuação nos territórios transformados em Estado.

Essa condição fática, derivada do texto constitucional e comprovada pela própria execução orçamentária, é evidente o reconhecimento de que esses servidores, que ingressaram até março de 1995 nos quadros para prestar serviços a Rondônia estão sob a mesma condição jurídica daqueles que foram contratados em momento anterior a 1991, marco temporal já reconhecido no texto inicial desta PEC.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 7/2018
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN

(A PEC Nº 07, DE 2018)

Dê-se ao art. 5º da PEC nº 7, de 2018, a seguinte redação:

Art. 5º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia até março de 1995, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nª 07, de 2018 tem o nobre intuito de estabelecer isonômico tratamento aos servidores dos ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá. Na cronologia exata, Rondônia foi alçado à condição de Estado em 22 de dezembro de 1981, através da Lei Complementar nº 41, de 31/12/1981, ainda sob a égide de um contexto de restrição de liberdade e antes da vigência da Constituição de 1988.

A citada Lei Complementar nº 41, de 1981, trazia consigo indicativos claros de que aquele estado recém-criado não possuiria imediata capacidade de gerir sua administração, tendo sua autonomia restrita, uma vez que prosseguiria com a notada dependência do Poder Central para todos os atos de direção. Nesse contexto, a indicação precisa de que o Estado de Rondônia teria seu custeio sustentado pela União nos dez anos seguintes à sua criação.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Entendemos que esta emenda aprimora e promove justiça com diversos servidores que prestaram concurso público em 1991, logrando aprovação, e que, contudo, somente foram nomeados nos anos seguintes.

Diante dos fatos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 7/2018
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN

(A PEC Nº 07, DE 2018)

Dê-se aos dispositivos abaixo a redação que se segue:

"Art. 1º .....

'Art. 31 .....

.....

§ 2º O enquadramento referido nos incisos de I a III, do caput, dar- sê-a, no cargo ou emprego em que foram originariamente admitidos ou equivalente, ou, nos casos de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, com a necessidade de comprovação da escolaridade ou habilitação profissional específica somente se exigida pela legislação então vigente, vedada a equiparação desse requisito entres os entes.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 7/2018
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 07, de 2018)

Promovam-se as seguintes alterações à PEC nº 07, de 2018:

i) Dê-se aos dispositivos abaixo a redação que se segue:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 31** .....

.....

I - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, até a data da transformação em estado;

II - a pessoa que revestiu a condição de servidor público ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, até a data da transformação em estado e outubro de 1998, e de Rondônia, até a data da transformação em estado e dezembro de 1991;

III – a pessoa que comprove ter mantido, nos períodos abaixo discriminados, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, inclusive como Agente Comunitário de Saúde ou de Combate às Endemias, na forma da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, independente da forma de retribuição pecuniária efetuada pela Administração Pública à época, estatutário ou de trabalho, funções de confiança ou cargo em comissão com a administração pública dos ex-Territórios e seus municípios, pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios, dos estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública, sociedade de economia mista ou instituição financeira oficial, inclusive as extintas, que tenha sido constituída pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ex-Territórios e seus municípios, pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios ou pelos Estados ou seus municípios, para atuar em seus âmbitos:

.....

§ 2º O enquadramento referido nos incisos de I a III, do **caput,** dar se-a no cargo ou emprego em que foram originariamente admitidos ou equivalente, ou, nos casos de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, desde que, comprovada na data da entrega do requerimento da opção a habilitação profissional específica, se exigida, pela legislação vigente à época no respectivo ente federativo.

§ 3º As pessoas referidas nos incisos de I a III, do **caput**, prestarão serviços aos respectivos Estados ou a seus Municípios, na condição de servidores ou empregados cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores a seus Municípios.

.....

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, o enquadramento referido nos incisos de I a III, do **caput,** dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive das atribuições que se refere o inciso III do **caput** deste artigo por, pelo menos, noventa dias, mesmo que comprovada de forma interrupta.

.....' (NR)

'Art. 4º. Os servidores que se encontravam, no desempenho de atribuições de planejamento ou orçamento ou ainda, no desempenho de atribuições de finanças ou controle interno nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos ex-Territórios Federais de Rondônia até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, seus municípios, ou do Estado que os sucederam e das prefeituras neles localizadas, observados os critérios de escolaridade exigidos em lei e a apresentação de no mínimo dois documentos comprobatórios relativos a função desempenhada e emitidos à época, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos que compõem a carreira de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planejamento e Orçamento de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991 , e a carreira de Finanças e Controle de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016'.

'Art. 5° O disposto no art. 7° da Emenda Constitucional n° 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia e seus municípios até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima e seus municípios até outubro de 1998'.

'Art. 6° O disposto no art. 6° da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores e empregados, de vínculo efetivo ou não, que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, exerciam função policial ou ainda, aos servidores dos Departamentos de Estrada e Rodagem que exerciam função policial rodoviário no mesmo período.'

.....

'Art. 8° As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas dos estados e seus respectivos municípios, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

.....

Art. 10. Aos servidores pertencentes a categoria funcional de médico, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, são assegurados o mesmo padrão remuneratório auferido pelos integrantes do cargo de médico do plano especial de cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

ii) Insira-se os seguintes dispositivos à PEC nº 7, de 2018 (objetos das Emendas nºs 8, 9 e 10 da Comissão de Constituição e Justiça):

'Art. 9º Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017 e aos cargos equivalentes de que trata a Lei 6.550 de 5 de julho de 1970,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o art. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no **caput** se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no **caput** incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões, decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do PCC-Ext.'

.....

'**Art. 11**. Aos professores do quadro dos extintos Territórios de Rondônia, Roraima e do Amapá fica assegurado o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.681 de 18 de junho de 2018.

§ 1º O disposto no **caput** incide sobre as aposentadorias e as pensões, inclusive as concedidas de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 1998, nº41 de 2003 e nº47 de 2005, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito, bem como, se aplica ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.'

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o **caput,** a progressão funcional será concedida, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e no § 1º do art. 138 da Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008."

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

‘**Art. 12.** Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para os professores do quadro de pessoal em extinção da Administração Federal, aplicando se o disposto aos aposentados e pensionistas, cujos benefícios possuam a paridade constitucional.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no **caput,** no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Emenda Constitucional.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 07, de 2018, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça- CCJ, buscando unificar os critérios de incorporação de servidores dos ex-Territórios de Rondônia. Roraima e do Amapá aos quadros em extinção da União.

No entanto, no sentido de aperfeiçoa-la, apresentamos a presente emenda com o objetivo de realizar adequações redacionais, necessárias à efetiva aplicação da norma, bem como, contemplar aperfeiçoamentos fundamentais para definitivamente resolver questões remanescentes do direito de opção dos servidores dos ex-Territórios.

Ao art. 1º, que propõe a reformulação à redação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, faz se necessário as alterações que permitam o tratamento unificado aos contemplados pela norma, inclusive, por medida de justiça, contemplando àqueles que desempenharam suas atividades antes da transformação em estado, aos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate às Endemias e aos que exerceram suas atribuições na administração indireta municipal ou em funções de confiança ou cargo em comissão municipal.

Tais ajustes se fazem necessários, visto que a norma trata de forma diversa situações semelhantes e, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista, o tratamento ocorre de acordo com o ente responsável pela sua criação, como é o caso dos amapaenses que desempenharam suas atribuições na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDESUR, que por ser criada pelo município do Território e não do estado, não são contemplados.

Ao art. 4º propõe-se nova redação ao dispositivo, visto que, a situação elencada no texto originário já fora solucionada ao decorrer da tramitação do presente projeto de emenda e dá-se nova redação para incluir ao texto constitucional o direito, já previsto em normas correlatas e com sérias lacunas, aos que desempenharam atribuições de planejamento ou orçamento ou ainda, finanças ou controle interno nos órgãos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

entidades da administração pública direta, indireta e municipal dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e do Amapá.

Aos arts. 5º e 8º faz-se necessário o ajuste redacional, por medida de justiça, para incluir ao texto o direito constitucional àqueles que desempenharam suas atividades no âmbito municipal, inclusive aos que já se aposentaram ou seus pensionistas, vinculados aos regimes próprios de previdência municipal.

Ao art. 6º, no intuito de realizar uma correção histórica, inclui-se ao texto a previsão legal para contemplar um pequeno contingente de servidores vinculados ao Departamento de Estrada e Rodagem e que desempenharam suas atividades como policial rodoviário nos ex-Territórios e estados que os sucederam.

Acrescenta-se ainda, o art. 10 ao texto, renumerando-se os demais, no intuito de corrigir a distorção funcional histórica que acomete a categoria funcional de médico dos ex-Territórios pertencentes ao quadro em extinção da administração federal.

Propomos também, alterações aos dispositivos 9º, 11 e 12, incluídos pelas emendas de nºs 8, 9 e 10 da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer (SF) nº16, de 2022:

Ao art. 9º, faz-se um pequeno ajuste redacional quanto a substituição da palavra "posicionamento" por "reposicionamento" além de incluir a referência à Lei 6.550 de 5 de julho de 1970, que trata dos servidores ali contemplados.

Ao art. 11 inclui-se a referência aos aposentados pela Emenda Constitucional nº20 de 1998.

Já no art. 12 suprime-se a referência legislativa, feita de modo equivocada, às Emendas Constitucionais 60, de 2009, 79 de 2014, e 98, de 2017, além da Lei 13.681 de 2018 que as regulamenta.

As alterações aqui expostas visam regularizar por definitivo as pendências e lacunas encontradas na aplicação das normas anteriores relacionadas ao tema, solucionando tanto a aplicação da legislação até então vigentes, quanto a presente.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.lucasbarreto@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

PARECER Nº 133, DE 2023 – PLEN/SF

De Plenário, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, **sobre as Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 de Plenário,** à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues e outros, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os dez primeiros anos da criação dessas unidades federadas, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação deste Plenário, para exame de sua admissibilidade e mérito, as **Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 de Plenário,** que propõem alterações ao texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 7, de 2018, aprovado pela Comissão e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O texto original da PEC foi objeto de exame por aquela comissão, na qual atuamos como relator da matéria. No dia 1º de junho de 2022, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

aprovado o Parecer da CCJ, favorável à Proposta, com as Emendas nºs 1-CCJ a 10-CCJ (Parecer (SF) nº 16, de 2022 – CCJ).

Apresentaremos, de forma objetiva e sucinta, as principais alterações promovidas pela Emendas ofertadas em plenário.

Em sentido semelhante, a **Emenda nº 11**, cujo primeiro signatário também é o Senador Confúcio Moura, modifica a redação do **art. 6º da PEC** para propor que o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, se aplique aos servidores que foram admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até março de 1995 e que exerciam função policial, e não apenas aos admitidos e lotados até dezembro de 1991, como previsto no texto aprovado pela CCJ.

A **Emenda nº 12**, cujo primeiro signatário é o Senador Confúcio Moura, objetiva alterar a redação do **art. 5º da PEC** para propor que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, se aplique aos servidores do Estado de Rondônia admitidos e lotados até março de 1995, e não apenas aos admitidos e lotados até dezembro de 1991, como consta do texto aprovado na CCJ.

A **Emenda nº 13**, cujo primeiro signatário é o Senador Confúcio Moura, propõe alteração **do § 2º do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018,** para ampliar os limites de enquadramento, estendendo-o a cargo ou emprego diverso, em que foram originariamente admitidos ou equivalente, ou, nos casos de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, com a necessidade de comprovação da escolaridade ou habilitação profissional específica somente se exigida pela legislação então vigente, vedada a equiparação desse requisito entres os entes. Acrescentamos que, diferentemente da redação proposta pela Emenda do Senador Lucas para o mesmo dispositivo, a Emenda do Senador Confúcio: faz a distinção entre escolaridade e habilitação profissional específica, que, de fato, são conceitos distintos.

A **Emenda nº 14**, cujo primeiro signatário é o Senador Lucas Barreto, promove diversas mudanças no texto da PEC nº 7, de 2018, aprovado na CCJ, a seguir expostas.

A alteração endereçada ao **inciso I do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018**, permite que pessoas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

estavam no exercício das suas funções até a data da transformação em estado possam integrar quadro em extinção da administração pública federal.

A proposta de redação ao **inciso II do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018**, abrange servidores e policiais que tenham ingressado na administração pública antes da data da criação dos Estados.

Ademais, a emenda propõe a inclusão, no **inciso III do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018**, dos agentes comunitários de saúde ou de combate às endemias como pessoas elegíveis a optar pelo quadro em extinção da administração federal. Propõe, ainda, a inclusão de pessoas que exerceram funções de confiança ou cargos em comissão.

A alteração endereçada ao **§ 2º do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018,** prevê a possibilidade de enquadramento em cargo ou emprego diverso, mediante utilização de comprovante da habilitação específica.

Modifica-se igualmente a redação proposta ao **§ 3º do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018**, para permitir a cessão a estados e municípios até que os servidores enquadrados sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal.

Vimos que a mudança pretendida para o inciso III do *caput* do art. 31 da EC nº 19, de 1998, amplia o rol dos elegíveis. A alteração proposta ao **§ 5º do art. 31 da EC nº 19, de 1998, na forma do art. 1º da PEC nº 7, de 2018**, tem o objetivo de contemplar essas alterações.

A nova redação proposta ao **art. 4º da PEC nº 7, de 2018**, promove o enquadramento específico dos servidores que indica nos cargos que compõem a carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e a carreira de Finanças e Controle, de que trata a Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

A emenda também modifica o **art. 5º da PEC nº 7, de 2018**, para assegurar aos servidores municipais do grupo de tributação, arrecadação e fiscalização regularmente admitidos a equiparação remuneratória nos termos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

de lei específica, a exemplo do que o mesmo artigo prevê para os servidores estaduais.

Outrossim, a emenda propõe alteração ao **art. 6º da PEC nº 7, de 2018**, para estender a empregados sem vínculo efetivo com a administração que atuavam na área de segurança pública o direito a serem enquadrados no quadro da polícia civil dos ex-Territórios. Estende-se esse direito a servidores dos Departamentos de Estrada e Rodagem (DER).

Já a mudança no **art. 8º da PEC** deixa expresso que a extensão de que trata alcança também os aposentados e pensionistas dos municípios.

A alteração proposta ao **art. 9º da PEC**, inserido por emenda do relator aprovada na CCJ, tem o objetivo de assegurar aos ocupantes de cargos equivalentes de que trata a Lei nº 6.550, de 1970, os direitos atribuídos aos servidores incluídos no PCC-Ext por emendas constitucionais.

A nova redação pretendida para o **art. 10 da PEC** prevê a equiparação remuneratória dos médicos regidos pela Lei nº 11.357, de 2006, aos médicos do plano especial de cargos da SUFRAMA.

A redação proposta na emenda ao **art. 11 da PEC** versa sobre o reposicionamento dos professores do quadro dos extintos Territórios de Rondônia, Roraima e do Amapá. Propõe o reposicionamento equivalente, em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado.

Por fim, o **art. 12** sugerido pela Emenda nº (...) trata do enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

II – ANÁLISE

Vem a Plenário o exame da admissibilidade e mérito das emendas apresentadas, em substituição à CCJ, a que compete originalmente o exame das emendas apresentadas em Plenário a propostas de Emenda à Constituição, nos termos do art. 359 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

As Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 obtiveram o apoiamento mínimo necessário – um terço dos membros do Senado – e foram apresentadas durante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

as primeiras cinco sessões de discussão da PEC em primeiro turno. As Emendas guardam relação direta e imediata com a matéria. Estão, portanto, preenchidos os requisitos regimentais formais referentes à sua admissibilidade (art. 358 do RISF).

Não identificamos, também, nas Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 quaisquer dos impedimentos de natureza formal ou circunstancial quanto à admissibilidade constitucional e regimental elencados, respectivamente, nos §§ 1º e 5º do art. 60 da Constituição Federal (CF) e no § 2º do art. 354 do RISF.

Essas Emendas, ademais, não colidem com nenhuma das cláusulas imodificáveis de nossa Constituição, as chamadas cláusulas pétreas, enumeradas nos incisos I a IV do § 4º do art. 60 da CF.

Ao contrário, as Emendas homenageiam a forma federativa de Estado (inciso I do § 4º do art. 60 da CF) ao propor tratamento isonômico aos Estados de Rondônia, Roraima e Amapá, que foram Territórios e que necessitam de regras harmônicas, equilibradas e isonômicas para o equacionamento de graves problemas referentes ao gerenciamento de sua força de trabalho estatal.

Prestigiam, também, a separação de Poderes (inciso III do § 4º do art. 60 da CF), ao propor normas constitucionais especiais, autônomas, destinadas a solucionar grave passivo histórico, sem interferir com a organização e funcionamento permanente da administração pública.

Ainda no âmbito da aferição de sua admissibilidade constitucional material, constatamos que as Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 pretendem assegurar direitos e garantias fundamentais (inciso IV do § 4º do art. 60 da CF), pois suas sugestões visam a trazer segurança jurídica para um número significativo de pessoas que ao longo da história prestaram inestimável contribuição para a organização, funcionamento e prestação de serviços públicos essenciais pelos ex-Territórios e, depois, pelos Estados em que foram transformados.

Além do direito fundamental à segurança jurídica, as Emendas atentam para a oferta de soluções isonômicas para casos iguais e impedem que o Estado brasileiro se locuplete com o não-reconhecimento e a não-valorização do esforço e do trabalho de todas as pessoas que contribuíram para o desenvolvimento dos Estados do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

Entendemos, portanto, que as Emendas nºs 11, 12, 13 e 14 devem ter sua admissibilidade aprovada.

No que alude ao mérito, estamos rejeitando as Emendas nºs 11 e 12 e acolhendo integralmente a Emenda nº 13 e parcialmente a Emenda nº 14.

As Emendas 11 e 12, apesar de sua inequívoca boa intenção, promovem ampliação demasiada dos beneficiários da federalização do vínculo funcional, com a ampliação dos gastos da União Federal para fazer frente ao custeio desses servidores.

Estamos acolhendo Emenda nº 13 por entendermos que suas regras veiculam a mais lídima justiça com servidores que efetivamente executam as atribuições do cargo nos Territórios. Essa Emenda nº 13, por conter dispositivo semelhante ao da Emenda nº 14, está sendo aglutinada em nossa Subemenda ao final apresentada.

A Emenda nº 14 é aqui acolhida com algumas modificações que estamos apresentando em forma de Subemenda.

Em nossa Subemenda, estamos excluindo a menção a funções de confiança e de cargo em comissão no inciso III do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por entendermos que esses cargos e funções são privativos de servidores públicos, com vínculo efetivo ou não, já previsto no referido inciso.

Estamos, também, excluindo o § 3º do art. 31 do ADCT, na forma da Emenda nº 14, porquanto é mais efetivo a própria Administração Pública gerir a sua força de trabalho. Ademais, as normas de regência dessa matéria têm se demonstradas adequadas ao fim que se destina.

Em nossa Subemenda, não estamos acolhendo a proposta de redação do art. 4º apresentada pela Emenda nº 14, porquanto a hipótese prevista nessa disposição está prevista no § 2º dessa PEC e poderá ser estabelecido procedimentos próprios na norma regulamentadora da futura emenda.

De igual forma, não estamos acolhendo a redação proposta ao art. 10 da PEC pela Emenda nº 14, por entendermos não ser adequado promover a equiparação pretendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

Na Emenda nº 14, estamos rejeitando, ainda, os propostos arts. 9º, 11 e 12, por entendermos que esses dispositivos promovem ampliação demasiada no escopo da PEC e representam aumento significativo nos custos dos cofres da União para a implementação das medidas nela contidas.

Ao final, ofertaremos subemenda aglutinativa para consolidar os textos propostos, que aprimoram o texto original da CCJ.

Os impactos fiscais que eventualmente decorram da aprovação das Emendas nºs 13 e 14 devem ser solucionados pelo Poder Executivo quando da elaboração das peças orçamentárias anuais, tendo em consideração as regras da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que *institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico*, visto tratar-se de reconhecimento histórico de direitos inalienáveis das pessoas, que dizem respeito à sua dignidade, nos precisos termos do art. 1º, inciso III, da CF.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação da Emenda 13, aprovação parcial da Emenda nº 14 e rejeição das Emendas nºs 11 e 12 de Plenário apresentadas à PEC nº 7, de 2018, e da subemenda aglutinativa que a seguir ofertamos:

SUBEMENDA Nº (...) ÀS EMENDAS Nºs 13 e 14 – PLEN
(Emendas do Senador Lucas Barreto e do Senador Confúcio Moura)

Dê-se a seguinte redação à PEC nº 7, de 2018:

"**Art. 1º**.....

'Art. 31.....

.....

I - a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia e que, comprovadamente, encontrava-se no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, até a data da transformação em estado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

II - a pessoa que revestiu a condição de servidor público ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, até a data da transformação em estado e outubro de 1998, e de Rondônia, até a data da transformação em estado e dezembro de 1991;

III – a pessoa que comprove ter mantido, nos períodos abaixo discriminados, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, inclusive como Agente Comunitário de Saúde ou de Combate às Endemias, na forma da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, independente da forma de retribuição pecuniária efetuada pela Administração Pública à época, estatutário ou de trabalho, com a administração pública dos ex-Territórios e seus municípios, pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios, dos estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública, sociedade de economia mista ou instituição financeira oficial, inclusive as extintas, que tenha sido constituída pelos ex-Territórios e seus municípios, pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios ou pelos Estados ou seus municípios, para atuar em seus âmbitos:

.....

§ 2º O enquadramento referido nos incisos de I a III, do *caput*, dar-se-á no cargo ou emprego em que foram originariamente admitidos ou equivalente, ou, nos casos de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, desde que comprovada na data da entrega do requerimento da opção a escolaridade ou habilitação profissional específica, se exigida pela legislação vigente à época, vedada a equiparação desse requisito entre os entes.

.....

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, o enquadramento referido nos incisos de I a III, do **caput,** dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive das atribuições que se refere o inciso III do **caput** deste artigo por, pelo menos, noventa dias, mesmo que comprovada de forma interrupta.

.....' (NR)

"Art. 5° O disposto no art. 7° da Emenda Constitucional n° 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia e seus municípios até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima e seus municípios até outubro de 1998."

"Art. 6° O disposto no art. 6° da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores e empregados, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23360.54357-27

vínculo efetivo ou não, que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, exerciam função policial ou ainda, aos servidores dos Departamentos de Estrada e Rodagem que exerciam função policial rodoviário no mesmo período."

.....

"Art. 8° As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas dos estados e seus respectivos municípios, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação."

.....
.....

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 134, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, que *altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os dez primeiros anos da criação dessas unidades federadas, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 2 e 4 a 10 – CCJ e a subemenda do Relator às Emendas nºs 13 e 14 – Plen.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

CHICO RODRIGUES, RELATOR

DR. HIRAN

MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 134, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2023

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá, de Roraima ou de Rondônia, inclusive suas prefeituras, durante os 10 (dez) primeiros anos da criação dessas unidades federadas; estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Poderão integrar, mediante opção, quadro em extinção da administração pública federal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a pessoa que revestiu a condição de servidor público federal da administração direta, autárquica ou fundacional, de servidor municipal ou de integrante da carreira de policial, civil ou militar, dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia e que, comprovadamente, se encontrava no exercício de suas funções, prestando serviço à administração pública dos ex-Territórios ou de prefeituras neles localizadas, até a data da transformação em Estado;

II – a pessoa que revestiu a condição de servidor público ou de policial, civil ou militar, admitido pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data da transformação em Estado e outubro de 1998, e de Rondônia, entre a data da transformação em Estado e dezembro de 1991;

III – a pessoa que comprove ter mantido, nos períodos especificados nas alíneas "a" e "b" deste inciso, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive como Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independentemente da forma de retribuição pecuniária efetuada pela administração pública à época, com a administração pública dos ex-Territórios e seus Municípios, dos Estados ou das prefeituras neles localizadas ou com empresa pública, sociedade de economia mista ou instituição financeira oficial, inclusive as extintas, que tenha sido constituída pelos ex-Territórios e seus Municípios, pela União para atuar no âmbito dos ex-Territórios ou pelos Estados ou seus Municípios, para atuar em seus âmbitos:

a) entre a data da transformação em Estado e outubro de 1998, relativamente aos Estados do Amapá e de Roraima;

b) entre a data da transformação em Estado e dezembro de 1991, relativamente ao Estado de Rondônia;

§ 1º O disposto nos incisos I a III do *caput* aplica-se à pessoa que comprove ter mantido relação ou vínculo de trabalho, de caráter efetivo ou não, com órgãos públicos do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, incluídos os Tribunais de Contas, dos Estados do Amapá, de Roraima, de Rondônia e de seus Municípios, nos períodos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso III.

§ 2º O enquadramento referido nos incisos I a III do *caput* dar-se-á no cargo ou emprego em que foram originariamente admitidas ou equivalente, ou, em caso de desvio de função, em cargo equivalente às atribuições desempenhadas, desde que comprovada, na data de entrega do requerimento de opção, a escolaridade ou habilitação profissional específica, se exigida pela legislação vigente à época, vedada a equiparação desse requisito entre os entes.

§ 3º As pessoas referidas nos incisos I a III do *caput* prestarão serviços aos respectivos Estados ou aos seus Municípios, na condição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de servidores ou empregados cedidos, sem ônus para o cessionário, até seu aproveitamento em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, podendo os Estados, por conta e delegação da União, adotar os procedimentos necessários à cessão de servidores aos seus Municípios.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos I a III do *caput* são meios probatórios de relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, independentemente da existência de vínculo atual, além de todas as provas admitidas em direito:

I – o contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviço ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente com o ex-Território, o Estado ou a prefeitura neles localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II – a retribuição, a remuneração ou o pagamento documentado ou formalizado, à época, mediante depósito em conta-corrente bancária ou emissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a administração pública do ex-Território, do Estado ou de prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem dos recursos, assim como aquele realizado à conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveito do pessoal integrante das tabelas especiais.

§ 5º Além dos meios probatórios de que trata o § 4º, o enquadramento referido nos incisos I a III do *caput* dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho, inclusive quanto às atribuições a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, por, pelo menos, 90 (noventa) dias, mesmo que comprovada de forma interrupta.

§ 6º As pessoas a que se refere este artigo farão jus à percepção de todas as gratificações e dos demais valores que componham a estrutura remuneratória ou salarial dos cargos e empregos em que tenham sido enquadradas, vedando-se reduzi-los ou suprimi-los por motivo de cessão ao Estado ou a seu Município.” (NR)

Art. 2º Cabe à União, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional, regulamentar o disposto no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fim de que se exerça o direito de opção nele previsto.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de acréscimo remuneratório, ressarcimento, auxílio, salário, retribuição ou valor em virtude de ato ou fato anterior à data de enquadramento da pessoa optante.

Art. 3º O direito à opção, nos termos previstos no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, deverá ser exercido no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contado a partir da data de regulamentação desta Emenda Constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Entre a data de promulgação desta Emenda Constitucional e a de publicação de seu regulamento, o exercício do direito de opção será feito com base nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, na Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, e em suas normas regulamentares.

Art. 4º É reconhecido o vínculo funcional com a União dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1995, convalidando-se os atos de gestão, admissão, aposentadoria, pensão, progressão, movimentação e redistribuição relativos a esses servidores.

Art. 5º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia e seus Municípios até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima e seus Municípios até outubro de 1998.

Art. 6º O disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores e empregados, de vínculo efetivo ou não, que, admitidos e lotados pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de Rondônia até dezembro de 1991, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998, exerciam função policial ou, ainda, aos servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem que exerciam função policial rodoviário no mesmo período.

Art. 7º Os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia e aos policiais e bombeiros militares contratados no período a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda, que hajam sido incorporados a quadro em extinção da União não poderão ser inferiores aos soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos militares ativos, reformados e da reserva remunerada, bem como aos respectivos pensionistas, oriundos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou do Estado que os tenha sucedido.

Art. 8º As disposições desta Emenda Constitucional aplicam-se aos aposentados e pensionistas dos Estados e seus respectivos Municípios, civis e militares, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência, vedado o pagamento, a qualquer título, de valores referentes a períodos anteriores à sua publicação.

Parágrafo único. Haverá compensação financeira entre os regimes próprios de previdência por ocasião da aposentação ou da inclusão de aposentados e pensionistas em quadro em extinção da União, observado o disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 9º Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais (PCC-Ext) pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, enquadrados em cargos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa que comprovadamente exerçam atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no *caput* incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público integrante do PCC-Ext.

Art. 10. Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando 1 (um) nível para cada 18 (dezoito) meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

§ 1º O disposto no *caput* incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria ou até a data do óbito, bem como aplica-se ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do quadro em extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o *caput*, a progressão funcional será concedida conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e no § 1º do art. 138 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 11. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico previsto no art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2º a 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no *caput* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 12. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (1º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 18:50:03** Término Votação **12/09/2023 19:06:25**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 12/09/2023 19:06:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (1º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 18:50:03** Término Votação **12/09/2023 19:06:25**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM

Emissão 12/09/2023 19:06:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (1º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 18:50:03** Término Votação **12/09/2023 19:06:25**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:70 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**71

Primeiro-Secretario

Emissão 12/09/2023 19:06:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (2º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 19:07:37** Término Votação **12/09/2023 19:48:03**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
MDB	SIM
PL	SIM
PT	SIM
UNIÃO	SIM
Podemos	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
PSDB	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM

Emissão 12/09/2023 19:48:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (2º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 19:07:37** Término Votação **12/09/2023 19:48:03**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

PP	SC	Esperidião Amin	SIM	
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM	
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM	
MDB	AL	Fernando Farias	SIM	
PSB	PR	Flávio Arns	SIM	
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM	
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM	
PT	PE	Humberto Costa	SIM	
PSD	TO	Irajá	SIM	
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM	
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM	
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM	
PT	BA	Jaques Wagner	SIM	
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM	
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM	
PL	SC	Jorge Seif	SIM	
PSD	PI	Jussara Lima	SIM	
PDT	DF	Leila Barros	SIM	
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM	
PL	ES	Magno Malta	SIM	
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM	
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM	
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM	
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM	
PL	RO	Marcos Rogério	SIM	
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM	
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM	
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM	
PSD	BA	Otto Alencar	SIM	
PT	RS	Paulo Paim	SIM	
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM	
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM	
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM	
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM	
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM	
PL	RN	Rogério Marinho	SIM	
PL	RJ	Romário	SIM	
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM	
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM	
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM	
PT	PE	Teresa Leitão	SIM	

Emissão 12/09/2023 19:48:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2018, nos termos dos Pareceres (2º Turno)

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, dos agentes que especifica, estabelece o parâmetro remuneratório para a Polícia Militar dos ex-Territórios Federais e dá outras providências.

Matéria **PEC 7/2018** Início Votação **12/09/2023 19:07:37** Término Votação **12/09/2023 19:48:03**

Sessão **126º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **12/09/2023 14:00:00**

PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:68 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**69

Primeiro-Secretario

Emissão 12/09/2023 19:48:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3026/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 135, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.026, de 2022, do Deputado Eduardo Barbosa (nº 10.433, de 2018, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.026, de 2022, do Deputado Eduardo Barbosa (nº 10.433, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 135, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.026, de 2022, do Deputado Eduardo Barbosa (nº 10.433, de 2018, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos.

Art. 2º O art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

"Art. 260. .....

.....

§ 2º-A. O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados por conselho dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º-B. É facultado aos conselhos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – a chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII – a chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 920/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 154, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 920/2023

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00154/2023

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 920/2023, que "altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para destinar parcela das arrecadações de recursos financeiros advindos do pagamento de multas por crimes e infrações ambientais e de acordos judiciais e extrajudiciais de reparação de danos socioambientais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)".

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Senador Rodrigo Cunha
(PODEMOS - AL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.32076-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 136, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023, que *reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 321, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas*.

A proposição contém apenas dois artigos. O art. 1º reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) com o código 1.3.2.1.4.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.32076-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O parágrafo único do art. 1º determina que o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública alcança o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Por sua vez, o art. 2º traz a cláusula de vigência, com o futuro decreto legislativo entrando em vigor na data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas. Em razão de aprovação de requerimento de urgência com base no art. 336, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria é relatada diretamente em Plenário.

II – ANÁLISE

A nação brasileira tem acompanhado com bastante apreensão os graves incidentes climáticos, alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nos primeiros dias do mês de setembro, resultando na perda de vidas humanas e na destruição de moradias, estradas e pontes, bem como na interdição de vias públicas e na interferência do funcionamento regular de instituições públicas locais e regionais. Em verdade, muito tristemente, municípios inteiros foram dizimados em poucos dias.

O Governador Eduardo Leite, com o apoio do Governo Federal, tem envidado os esforços necessários para realizar as ações emergenciais que se fazem necessárias. Para tanto, editou o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que reconheceu o estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente Rodrigo Pacheco, por sua vez, demonstrando empatia, sensibilidade social e compromisso com o Estado do Rio Grande do Sul, apresentou o projeto de decreto legislativo que ora relato, cuja finalidade é reconhecer o estado de calamidade, também em âmbito federal, nos termos do art.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.32076-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

65, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Registre-se que o projeto atende ao apelo do próprio Governador, nos termos do Ofício GG/SL – 18 enviado na data de ontem à Presidência do Senado.

O reconhecimento, pela União, do estado de calamidade pública, no território do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2024, atende perfeitamente aos requisitos do art. 65 da LRF. Esse dispositivo foi modificado pela Lei Complementar nº 173, de 2020, editada durante a pandemia da covid-19, justamente para viabilizar meios fiscais e orçamentários adequados para o enfrentamento de situações de calamidade.

E, infelizmente, essa situação de calamidade veio a ocorrer justamente em nosso Estado do Rio Grande do Sul. O Estado já vive uma situação fiscal difícil, que sacrifica sua economia e o contribuinte local. Com o desastre climático que o atingiu, haverá necessidade de reconstrução da infraestrutura de cidades inteiras, devastadas pelas enxurradas. Assim, esse processo de recuperação somente será possível com o abrandamento das regras estritas da LRF, nos termos do § 1º do art. 65.

O citado § 1º do art. 65 da LRF determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, além das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, quais sejam a suspensão das restrições relativas ao reenquadramento das despesas com pessoal e da dívida consolidada aos limites, bem como da exigência de realização de contingenciamento, sejam adotadas as seguintes providências:

1) dispensa dos limites, das condições e das demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias;

2) dispensa dos limites e afastamento das vedações e das sanções em caso de contratação de operações de crédito entre entes da Federação (art. 35 da LRF), de captação de recursos por

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.32076-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

antecipação de receita de tributo cujo fato gerador não tenha ocorrido e outras operações similares vedadas (art. 37 da LRF), de inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidades de caixa (art. 42 da LRF), bem como dispensa do cumprimento da aplicação de recursos vinculados a determinada finalidade no mesmo objeto (parágrafo único do art. 8º da LRF), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; e

3) afastamento das condições e das vedações relativas à renúncia de receita e geração de despesa (arts. 14, 16 e 17 da LRF), desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Espera-se que essas medidas se somem a outras, de modo a garantir os recursos necessários para atender ao povo gaúcho e para reconstruir as condições para o desenvolvimento econômico.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.32076-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 137, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas*.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 137, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco.

Reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida exclusivamente para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados com o código 1.3.2.1.4 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade).

Parágrafo único. O disposto no *caput* abrange o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 801, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, I, e 338, I, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 321/2023.

AUTORIA: Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requeremos, nos termos do art. 336, I, combinado com o art. 338, I, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 321 , de 2023, que "*reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas*".

Sala das Sessões, em de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 67/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 138, DE 2023-PLEN/SF

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/09/2023, REFERENTE AO PARECER Nº 138/2023-PLEN/SF, RELATOR SENADOR ZEQUINHA MARINHO, SOBRE O PRS Nº 67/2023.

PARECER Nº 138, DE 2023-PLEN/SF

(...)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PA. Para proferir parecer.) - Muito obrigado, Presidente.

Eu peço permissão para ir direto à análise.

No mérito, Presidente, é fundamental destacar que a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) tem por propósito apoiar uma empresa especial para o desenvolvimento e crescimento do Brasil.

De acordo com o documento "Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira", nos últimos 40 anos, o Brasil saiu da condição de importador líquido de alimentos para se tornar um grande provedor para o mundo.

Foram conquistados aumentos significativos na produção e na produtividade agropecuárias. A produção cresceu mais de 580%, ao passo que a área plantada apenas 140%, o que representa aumento de produtividade e, portanto, relevante contribuição para a preservação dos recursos naturais e para a garantia da produção sustentável.

Em síntese, Presidente, o país passou de um dependente de importação de comida básica para um dos principais exportadores de alimentos do mundo.

Essa extraordinária conquista não teria sido possível sem o trabalho incansável de pesquisa, de inovação e domesticação de culturas desenvolvidas pela Embrapa.

Falar da Embrapa é chover no molhado, porque é uma unanimidade naquilo que faz e a sua história, completando recentemente 50 anos de existência, mostra todo um trabalho feito por este país, principalmente trazendo a agricultura para o Cerrado, o que antes era completamente inconcebível, meu caro Senador Veneziano.

Dessa forma, Presidente, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2023.

É o nosso voto.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 139, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2023.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2023, que *institui a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)*.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 139, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2023.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com a finalidade de:

I – iniciar, acompanhar e aprimorar, por meio da atuação dos Parlamentares que a integrem, proposições legislativas e programas que disciplinem assuntos referentes à Embrapa e à pesquisa agropecuária;

II – avaliar o impacto de políticas públicas relacionadas à Embrapa e à pesquisa agropecuária;

III – debater o papel e o caráter público da Embrapa, sua importância para a pesquisa agropecuária nacional e a promoção de ações inclusivas no seu âmbito de atuação;

IV – realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos sobre a pesquisa agropecuária nacional e a atuação da Embrapa nesse contexto;

V – articular e integrar iniciativas da Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Embrapa com as ações de governo e de entidades da sociedade civil pelo fortalecimento da Embrapa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – divulgar os ganhos socioeconômicos e ambientais proporcionados pelo avanço da pesquisa agropecuária no País e, especialmente, aqueles advindos de tecnologias geradas pela Embrapa;

VII – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Embrapa no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Embrapa reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Embrapa será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros Parlamentares integrantes das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista pelo Fortalecimento da Embrapa reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2019

Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap).

Recebido o Ofício nº 28, de 2023, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 28/2023/CAE/SF

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, substitutivo integral (na forma da Emenda nº 1 – CAS – CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 580, de 2019, que "*Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap)".*

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.519, DE 2019

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Recebido o Ofício nº 29, de 2023, da CAE, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CAE, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 29 /2023/CAE/SF

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, substitutivo integral (na forma da Emenda nº 1 – CAE), oferecido ao Projeto de Lei nº 2519, de 2019, que "*Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para permitir que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sejam aplicados em ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes que, praticados em regiões de fronteira, incluídas suas águas interiores e da costa marítima, possam impactar na política de segurança pública*", e que nos termos do art. 282 do RISF, o referido substitutivo será submetido a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2023

Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 265, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 265/2023/CE Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 423/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 423, de 2023, de autoria da Senadora Teresa Leitão, que "Reconhece o Carnaval de Pernambuco como manifestação da cultura nacional".

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.707, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.

Recebido o Ofício nº 65, de 2023, da CI, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 65/2023-CI/PRES

Brasília, 15 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 2707/2019, com emenda**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou, em decisão terminativa, com a emenda nº 2/CI, o Projeto de Lei nº 2707, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa".

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23045.44418-52

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 098/2023/BLRESDEM

Brasília, 12 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a indicação do Senador **Beto Faro** (PT/PA), como **suplente,** para compor a **Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD,** na vaga destinada ao PSB.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23208.35405-22

SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

Ofício nº. 099/2023/BLRESDEM

Brasília, 12 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Retirada de ofício do Sedol e substituição de membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada do ofício 097/2023/GSEGAMA, Sedol número SF/23151.70044-60 e considerar este.

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na composição da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ:**

Senadora **Margareth Buzetti** (PSD/MT), como **titular**, em substituição ao Senador **Lucas Barreto** (PSD/AP), na vaga destinada ao PSD.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD/MA
Líder do Bloco Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constatação de inexatidão material

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 11 de setembro o prazo para interposição de recurso ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021.

Não foi apresentado recurso.

A Presidência comunica ao Plenário que foi constatada inexatidão material no texto final elaborado pela Comissão de Assuntos Econômicos. O referido Projeto foi aprovado terminativamente por aquele Colegiado, nos termos do Parecer (SF) nº 72, de 2023, com a Emenda nº 1-CAE.

A Emenda nº 1-CAE incluiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) no escopo da extensão de prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais, à semelhança das áreas de atuação da Sudene e da Sudam, sendo, portanto, emenda de mérito.

Uma vez que o projeto é originário da Câmara dos Deputados, o que deve ser devolvido ao reexame daquela Casa é estritamente o texto das inovações aprovadas terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Nesse sentido, e mantendo o estrito teor da decisão terminativa da CAE sobre o Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, o texto final foi devidamente revisado, para constar somente o texto da Emenda nº 1-CAE.

É o seguinte o texto final revisado que será encaminhado à Câmara dos Deputados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO
pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2021,
do Deputado Júlio Cesar

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, do Deputado Júlio César, que "altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)".

EMENDA ÚNICA
(Corresponde à Emenda nº 1-T-CAE)

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e para estender o incentivo fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais à área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)."

"Art. 1º .....

'Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....' (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 254/2020	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o atendimento educacional diferenciado a mães, gestantes e lactantes e a adotantes no período inicial da adoção; e revoga a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.	CDH/CE
PL 3050/2023	Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, a fim de assegurar o acompanhamento integral para educandos com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).	CAS/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

- Projeto de Lei nº 826, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.*

A matéria vai à CAS, seguindo posteriormente à CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 3.011, de 2021, da CDH, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, para tipificar como crime ambiental a introdução de espécime vegetal e de fungos no País, nos termos que especifica.*

A matéria vai à CMA, seguindo posteriormente à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 83, DE 2023

Sugere ao Ministério da Justiça a adoção urgente de providências que revejam a promoção concedida aos militares envolvidos, investigados e réus pelo crime cometido contra Marcelo Leite.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23744.71929-28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministério da Justiça a adoção urgente de providências que revejam a promoção concedida aos militares envolvidos, investigados e réus pelo crime cometido contra Marcelo Leite.

Sugerimos, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao Ministério da Justiça, **a adoção urgente de providências** que revejam a promoção concedida aos militares envolvidos, investigados e réus pelo crime cometido contra Marcelo Leite.

JUSTIFICAÇÃO

A morte do empresário Marcelo Leite, que foi vitimado de um tiro de fuzil efetuado por um membro da força pública, no dia 14 de novembro de 2022, em Arapiraca, agreste alagoano, segue até a data de hoje sem a devida solução.

Dentre os crimes cometidos, estão o de homicídio; denunciação caluniosa e fraude processual por mudança intencional da cena do crime. Quatro policiais são réus.

Enfim, o que deveria ter sido um encontro com agentes responsáveis pela proteção da sociedade acabou se transformando em um evento trágico e sombrio. A notícia que nos traz aqui hoje é ainda mais dolorosa: policiais investigados por suposta participação na morte de Marcelo acabam de serem promovidos pela Polícia Militar de Alagoas.

É revoltante permitir que, enquanto a família de Marcelo clama por justiça, a sociedade alagoana se depara com um cenário em que os

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633121896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23744.71929-28

indivíduos acusados de destruir vidas e famílias são recompensados com promoções e reajustes salariais.

Isso não é apenas uma questão de procedimentos burocráticos; é uma questão de integridade moral e ética. Marcelo Leite não está mais entre nós para defender sua inocência, para clamar por justiça. Por isso, é nosso dever, como sociedade, somarmos forças para que a busca por verdade e justiça não seja abandonada.

A impunidade é o principal combustível da violência. Não podemos permitir que este crime que vitimou Marcelo fique impune. Nós queremos justiça, verdade e para que tragédias como essa não se repitam.

Vale ressaltar que os homens e mulheres da segurança pública, em sua grande maioria, são agentes da segurança e promotores do bem-estar coletivo. São trabalhadores e trabalhadoras que colocam sua vida e de suas famílias em risco para defender nossa sociedade. São funcionários públicos que merecem aplausos.

Porém, como em todo meio, há os bons e os maus profissionais. E os maus, que são minoria, merecem punição, e não promoção.

Deste modo, solicitamos a urgente adoção de medidas que revejam a promoção concedida aos militares envolvidos, investigados e réus pelo crime cometido contra Marcelo Leite.

Senador RODRIGO CUNHA

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633121896

Avulso do INS 83/2023 [3 de 3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 84, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que edite, com urgência, atos administrativos para permitir a adoção de medidas trabalhistas alternativas e para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, visando o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23294.02923-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que edite, com urgência, atos administrativos para permitir a adoção de medidas trabalhistas alternativas e para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, visando o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

Sugerimos ao Poder Executivo federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a edição, com urgência, de atos administrativos para permitir a adoção de medidas trabalhistas alternativas e para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – inclusive com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm –, visando o enfrentamento do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria MIDR/SNPDC nº 2.852, de 7 de setembro de 2023, com base nos arts. 2º e 24 da lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, que *autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e*

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079443747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23294.02923-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul enfrenta uma crise humanitária de proporções gigantescas em decorrência da passagem de um ciclone, de chuvas torrenciais, enchentes e inundações que se estendem pelo estado. Até o presente momento, conforme dados da Defesa Civil, são, no mínimo, 42 pessoas vitimadas, 46 desaparecidas, 224 feridas e mais de 25 mil forçadas a sair de suas casas.

Essa crise levou o Governo Federal a reconhecer, por intermédio da Portaria MIDR/SNPDC nº 2.852, de 7 de setembro de 2023, o estado de calamidade pública em 79 municípios do Rio Grande do Sul. Esse número, contudo, tende a aumentar haja vista a dimensão que a catástrofe tem alcançado – a listagem feita pelo Governo Estadual elenca, atualmente, 92 municípios.

Neste momento, portanto, é preciso que os maiores esforços sejam direcionados para o enfrentamento dessa crise humanitária e para o acolhimento e resguardo de suas vítimas. Assim, visando utilizar todas as ferramentas que estão à disposição do Governo Federal, realizamos a presente indicação para que as medidas previstas pela lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, sejam adotadas em sua plenitude, indo desde medidas trabalhistas alternativas até a instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – com especial enfoque dado ao pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm.

Frisa-se que tais medidas dependem apenas da edição de atos administrativos por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme dispõe o § 1º do art. 2º e o § 1º do art. 24, todos da lei nº 14.437, de 2022. Ademais, elas são fundamentais para minorar os danos e garantir, tanto quanto possível, a preservação dos empregos, da renda e da atividade econômica no Rio Grande do Sul. Ainda, as medidas serão capazes de propiciar melhores condições para o soerguimento e a recuperação das regiões atingidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079443747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23294.02923-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Por fim, visando dar resposta ágil às prementes necessidades da população do nosso Rio Grande do Sul, solicito que esta indicação seja tratada com a máxima prioridade e que as medidas aqui consignadas sejam implementadas com a urgência necessária.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1079443747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2685, DE 2022

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 10.522, de 19 de julho de 2002 e 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2212050&filename=PL-2685-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 10.522, de 19 de julho de 2002 e 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO II
DO DESENROLA BRASIL

Seção I
Dos Participantes

Art. 2º Poderão participar do Desenrola Brasil:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – na condição de devedores: pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes;

II – na condição de credores: pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, tais como instituições financeiras, prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, empresas varejistas, prestadores de serviço em geral, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – na condição de agentes financeiros: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

§ 1º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, as companhias securitizadoras, os fundos titulares de créditos de pessoas físicas, os fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos são considerados credores.

§ 2º Os demais requisitos e condições para participação de devedores, credores e agentes financeiros no Desenrola Brasil serão estabelecidos em regulamento.

Seção II
Dos Requisitos para Participação de Devedores

Art. 3º Os devedores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão aderir ao Programa e quitar os seus débitos por meio da:

I – utilização de recursos próprios; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no Programa.

Parágrafo único. O mínimo existencial previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não impedirá a contratação de operação de crédito no âmbito do Desenrola Brasil.

Seção III
Dos Requisitos para Participação de Credores

Art. 4º Os credores interessados em participar do Desenrola Brasil deverão:

I – habilitar-se no Programa;

II – oferecer descontos:

a) em relação ao Desenrola Brasil – Faixa 1, de que trata o Capítulo III, no processo competitivo disciplinado pelo art. 15 desta Lei; e

b) em relação ao Desenrola Brasil – Faixa 2, de que trata o Capítulo IV desta Lei, em negociação direta com os devedores; e

III – excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas renegociadas no âmbito do Programa.

Seção IV
Dos Requisitos para Participação de Agentes Financeiros

Art. 5º Os agentes financeiros interessados em participar do Desenrola Brasil deverão:

I – solicitar sua habilitação no Programa; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – financiar com recursos próprios as operações de crédito referentes à renegociação das dívidas incluídas no Programa.

CAPÍTULO III
DO DESENROLA BRASIL – FAIXA 1

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º O Desenrola Brasil – Faixa 1 contemplará dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 e com registro ativo em 28 de junho de 2023 que:

I – tenham renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; ou

II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão verificados de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Desenrola Brasil – Faixa 1 não abrangerá dívidas que:

I – possuam garantia real; ou

II – sejam relativas a:

a) crédito rural;

b) financiamento imobiliário;

c) operações com *funding* ou risco de terceiros, salvo as operações cedidas a companhias securitizadoras, fundos titulares de créditos de pessoas físicas, fundos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos; e

d) outras operações definidas em regulamento.

§ 3º Desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser renegociadas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 as dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes oriundas de empréstimo pessoal consignado.

Art. 7º Para participar do Desenrola Brasil – Faixa 1 como credoras, as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando tiverem volume de captações superior a R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), deverão providenciar:

I – a baixa permanente, nos cadastros de inadimplentes, serviços de proteção ao crédito e congêneres, dos registros ativos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais); e

II – a habilitação para atuar, concomitantemente, na condição de agentes financeiros do Desenrola Brasil – Faixa 1.

Seção II
Do Pagamento das Dívidas

Art. 8º O devedor cujas dívidas forem contempladas no processo competitivo disciplinado pelo art. 15 desta Lei poderá aderir ao Desenrola Brasil – Faixa 1, por meio da plataforma digital a que se refere o inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, e terá a possibilidade de acessar curso de educação financeira e de escolher as dívidas que serão renegociadas, o agente financeiro da operação de crédito e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma de parcelamento, assegurada ao devedor a opção de quitar os seus débitos à vista e com recursos próprios.

§ 1º A oferta de operações de crédito para financiamento de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 deverá conter todas as informações exigidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as seguintes condições:

I – taxa de juros de, no máximo, 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao mês;

II – carência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 59 (cinquenta e nove) dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela;

III – data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2023;

IV – prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para pagamento das operações;

V – parcela mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); e

VI – sistema de amortização com base na Tabela Price.

§ 2º Os credores originais deverão excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas renegociadas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores correspondentes à dívida renegociada com os agentes financeiros ou após o pagamento à vista pelos devedores.

§ 3º O devedor cujas dívidas não forem contempladas no processo competitivo disciplinado pelo art. 15 desta Lei poderá aderir ao Desenrola Brasil – Faixa 1, por meio da plataforma digital a que se refere o inciso II do *caput* do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 12 desta Lei, e escolher as dívidas que serão quitadas à vista e com recursos próprios, assegurado ao devedor o desconto ofertado pelo credor cujo crédito não foi habilitado no processo competitivo.

§ 4º A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão prestar gratuitamente, em todas as suas agências, instruções presenciais aos devedores que tiverem dificuldade em acessar a plataforma digital do Programa.

Seção III
Dos Incentivos aos Agentes Financeiros

Art. 9º Os agentes financeiros habilitados no Programa poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações (FGO), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1, observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo é limitada ao:

I – principal da dívida contratada pelo devedor com o agente financeiro, não aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

II – valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, nos termos estabelecidos em regulamento, admitida a redução do valor máximo de garantia para atender o maior número possível de devedores no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para acesso à garantia de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, os agentes financeiros habilitados no Desenrola Brasil – Faixa 1 observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º O credor interessado em participar do Desenrola Brasil – Faixa 1 não poderá selecionar contratos específicos para renegociação, devendo observar os critérios e as condições gerais estabelecidos em regulamento.

§ 4º As dívidas renegociadas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 não se prestarão à apuração de crédito presumido de que tratam os arts. 17 a 23 desta Lei, referentes ao Desenrola Brasil – Faixa 2.

§ 5º Os agentes financeiros poderão cobrar tarifa pelos serviços prestados aos credores, correspondente a custos para desenvolvimento do produto, manutenção e cobrança, observado o regulamento.

Seção IV
Da Fonte dos Recursos de Financiamento

Art. 10. A garantia das operações do Desenrola Brasil – Faixa 1 e os custos de operacionalização do Programa serão suportados pelos recursos do FGO disponíveis, em 6 de junho de 2023, para a garantia das operações de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, observados os termos do estatuto do FGO Pronampe.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não incluem aqueles:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – comprometidos para honrar operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, contratadas até o dia 6 de junho de 2023; e

II – necessários para a cobertura dos custos de operacionalização do FGO Pronampe até o seu encerramento.

§ 2º Os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1 e os valores recuperados na forma prevista no art. 25 desta Lei serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Seção V
Da Operacionalização do Desenrola Brasil – Faixa 1

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 11. A operacionalização do Desenrola Brasil – Faixa 1 compreende as seguintes etapas e os seguintes serviços:

I – comunicação com bases de dados do governo federal estritamente necessárias para a operacionalização do Desenrola Brasil, observados a eventual necessidade de conservação de sigilo de dados e o uso exclusivo dos dados obtidos para a implementação das medidas previstas no Programa;

II – disponibilização de plataforma digital específica para acesso a credores, a devedores e a agentes financeiros no Programa, bem como operacionalização das ações e atividades especificadas nesta Lei e em seus regulamentos;

III – atendimento aos devedores para oferta de suporte para a realização das etapas necessárias à renegociação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e à consolidação de dívidas, para a contratação de nova operação de crédito com agentes financeiros habilitados no Programa e para pagamento à vista e com recursos próprios;

IV – consolidação e atualização dos dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e a obrigações de pagamento de pessoas físicas, incluídos em cadastros de inadimplentes, serviços de proteção ao crédito e congêneres, respeitado o dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

V – elaboração e realização de processo competitivo disciplinado pelo art. 15 desta Lei, para oferta, pelos credores, de descontos nos créditos a serem renegociados no âmbito do Programa;

VI – compensação e liquidação de recursos financeiros relativos às dívidas renegociadas no âmbito do Programa; e

VII – integração aos sistemas de gestão do FGO, para operacionalização da garantia de que trata o art. 9º desta Lei.

Subseção II
Da Entidade Operadora

Art. 12. O FGO poderá contratar de forma direta, sem licitação, entidade para operacionalizar o Desenrola Brasil, a qual deverá:

I – ter capacidade técnica para prestar serviços de compensação e liquidação;

II – ficar responsável pelas etapas e pelos serviços previstos no art. 11 desta Lei e disponibilizar a plataforma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

digital para operacionalização do Programa, que deverá oferecer acesso a curso de educação financeira aos devedores;

III – ser remunerada exclusivamente pelos credores participantes do Programa, vedada qualquer cobrança dos devedores; e

IV – assegurar que as informações recebidas para fins de consolidação de dados serão utilizadas exclusivamente para a operacionalização do Programa.

§ 1º As informações das dívidas registradas nos cadastros de inadimplentes serão compartilhadas com a entidade operadora de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º A plataforma digital do Desenrola Brasil será acessada pelos devedores por meio da utilização de conta pessoal no portal "gov.br", com níveis de certificação digital ouro ou prata.

Art. 13. À entidade operadora de que trata o art. 12 desta Lei, aos gestores de cadastros de inadimplentes, aos credores e aos agentes financeiros ficam autorizados o acesso aos dados de credores e de devedores, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução do Desenrola Brasil, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. O acesso a dados, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, a que se referem o *caput* deste artigo e o inciso IV do *caput* e o § 1º do art. 12 desta Lei serão realizados exclusivamente para o alcance do objetivo do Desenrola Brasil, vedada a sua utilização para fins diversos e incompatíveis com o disposto nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. Os órgãos e as entidades federais compartilharão com a entidade operadora de que trata o art. 12 desta Lei e com os agentes financeiros dados e informações necessários à execução da política pública objeto do Desenrola Brasil, observados os sigilos legais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com os seguintes objetivos:

I – verificar os requisitos para os devedores participarem do Programa, inclusive critério de renda;

II – autenticar, obter e validar informações relativas à execução do Programa; e

III – prevenir fraudes.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução da política pública objeto do Desenrola Brasil previstos nos arts. 13 e 14 desta Lei dispensarão o consentimento prévio do titular do dado pessoal.

Subseção III
Do Processo Competitivo

Art. 15. A entidade operadora de que trata o art. 12 será responsável pelo processo competitivo previsto no inciso II do *caput* do art. 4º, no *caput* do art. 8º e no inciso V do *caput* do art. 11 desta Lei e deverá observar as seguintes regras:

I – realização de leilão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de maior desconto;

II – em conformidade com o princípio da isonomia, formação de lotes específicos de dívidas para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) estimular a competição entre dívidas que possuam perfis semelhantes quanto à natureza da obrigação, à idade da dívida e ao setor principal de atuação do credor, tal como o de instituições financeiras, o de prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, o de comércio varejista e o de prestadores de serviço em geral;

b) segmentar lotes para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no ano-calendário de 2022;

III – estabelecimento de descontos mínimos obrigatórios para cada lote, conforme avaliação de mercado, e atribuição, a cada um deles, do valor correspondente aos recursos destinados pelo FGO para cobertura do risco das operações do Desenrola Brasil – Faixa 1; e

IV – agrupamento por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das dívidas aptas a serem renegociadas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 1, disponibilizando-as para consulta dos devedores na plataforma digital do Programa de que trata o inciso II do *caput* do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as demais regras a serem observadas pela entidade operadora de que trata o art. 12 desta Lei na realização do processo competitivo a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive critérios adicionais para formação dos lotes e regras para desempate de ofertas relativas a um mesmo lote.

CAPÍTULO IV
DO DESENROLA BRASIL – FAIXA 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16. O Desenrola Brasil – Faixa 2 contemplará a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes até 31 de dezembro de 2022 e com registro ativo em 28 de junho de 2023, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º As renegociações de dívidas de pessoas físicas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 2 poderão ser realizadas na plataforma digital do Programa de que trata o inciso II do *caput* do art. 11 desta Lei ou nos canais indicados pelos agentes financeiros.

§ 2º As operações de crédito para financiamento de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 2 deverão atender as seguintes condições:

I – devedor com renda mensal igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurada pelos agentes financeiros;

II – data de contratação da operação de crédito até 31 de dezembro de 2023; e

III – prazo mínimo de 12 (doze) meses para pagamento das operações.

§ 3º Será admitida a renegociação de dívidas por prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 2º deste artigo no caso de solicitação do devedor devidamente comprovada.

§ 4º O Desenrola Brasil – Faixa 2 não abrangerá dívidas que:

I – sejam relativas a crédito rural;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – possuam garantia da União ou de entidade pública;

III – não tenham o risco de crédito integralmente assumido pelos agentes financeiros;

IV – tenham qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos; ou

V – tenham qualquer equalização de taxa de juros por parte da União.

Seção II
Dos Incentivos aos Agentes Financeiros

Subseção I
Do Crédito Presumido

Art. 17. Os agentes financeiros habilitados que renegociarem dívidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 2 poderão apurar crédito presumido na forma prevista nesta Lei, em montante total limitado ao menor valor entre:

I – o saldo contábil bruto das operações de crédito concedidas no âmbito do Desenrola Brasil – Faixa 2; e

II – o saldo contábil dos créditos decorrentes de diferenças temporárias.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos decorrentes de diferenças temporárias referentes a provisões para créditos de liquidação duvidosa e de provisões passivas relacionadas a ações fiscais e previdenciárias.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo:

I – caracterizam-se como diferenças temporárias as despesas ou as perdas apropriadas contabilmente ainda não dedutíveis na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) cujo aproveitamento futuro seja autorizado pela legislação tributária; e

II – os créditos decorrentes das diferenças temporárias serão apurados por meio da aplicação das alíquotas do IRPJ e da CSLL sobre as diferenças entre as despesas ou as perdas decorrentes das atividades das instituições a que se refere o *caput* deste artigo, reconhecidas de acordo com a legislação contábil societária, e as despesas ou as perdas autorizadas como dedução para determinação da base de cálculo desses tributos, conforme a legislação vigente.

Subseção II
Da Apuração do Crédito Presumido

Art. 18. A apuração do crédito presumido poderá ser realizada a partir do ano-calendário de 2024 até o ano-calendário de 2028 pelos agentes financeiros a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei que apresentarem, de forma cumulativa:

I – créditos decorrentes de diferenças temporárias oriundos de registros existentes no ano-calendário anterior; e

II – prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

Art. 19. O valor do crédito presumido de que trata o art. 18 desta Lei será apurado com base na fórmula constante do Anexo I da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.

§ 1º O crédito decorrente de diferença temporária que originou o crédito presumido apurado na forma prevista no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput deste artigo não poderá ser aproveitado em outros períodos de apuração.

§ 2º O crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao menor dos seguintes valores:

I – o saldo dos créditos decorrentes de diferenças temporárias existentes no ano-calendário anterior; ou

II – o valor do prejuízo fiscal apurado no ano-calendário anterior.

§ 3º Os agentes financeiros a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei que tenham participado do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) e do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) deduzirão o valor calculado na forma prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, respectivamente para cada Programa, do valor estabelecido no inciso II do *caput* do art. 17 desta Lei.

Art. 20. Na hipótese de falência ou de liquidação extrajudicial do agente financeiro a que se refere o *caput* do art. 17, o valor do crédito presumido corresponderá ao saldo total dos créditos decorrentes de diferenças temporárias existente na data da decretação da falência ou da liquidação extrajudicial, observado o disposto nos arts. 17, 18 e 19 desta Lei.

Art. 21. Os saldos contábeis a que se referem os arts. 17, 18, 19 e 20 desta Lei serão fornecidos pelo Banco Central do Brasil à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quando solicitados, com base nos dados disponíveis em seus sistemas de informação, para fins de apuração dos créditos presumidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção III
Do Ressarcimento do Crédito Presumido

Art. 22. O crédito presumido de que trata esta Lei poderá ser objeto de pedido de ressarcimento pelo agente financeiro a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei.

§ 1º O ressarcimento em espécie será precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional pelos agentes financeiros beneficiários.

§ 2º O disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplica ao crédito presumido de que trata esta Lei.

Art. 23. A partir da dedução de ofício dos débitos para com a Fazenda Nacional ou do ressarcimento a que se refere o art. 22 desta Lei, os agentes financeiros beneficiários observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021.

CAPÍTULO V
DA RECUPERAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 24. Na hipótese de inadimplemento de contratos celebrados no âmbito do Desenrola Brasil, os agentes financeiros cobrarão a dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, com emprego dos melhores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esforços e adoção dos procedimentos necessários para a recuperação dos créditos das operações do Programa.

§ 1º Os agentes financeiros poderão adotar procedimentos totalmente digitais para a cobrança dos créditos inadimplidos.

§ 2º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta dos agentes financeiros participantes do Desenrola Brasil.

§ 3º Os agentes financeiros participantes do Desenrola Brasil serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas às partes interessadas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

Seção II
Disposições Específicas para Créditos do Desenrola Brasil – Faixa I

Art. 25. No caso de inadimplência de operações de crédito do Desenrola Brasil – Faixa 1, após serem honradas pelo FGO, os agentes financeiros deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios, inclusive com a possibilidade de concessão de descontos, observados as condições e os limites estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os créditos do Desenrola Brasil – Faixa 1 honrados pelo FGO e não recuperados na forma prevista no *caput* deste artigo serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da satisfação da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os créditos leiloados na forma prevista no § 1º deste artigo e não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo de até 12 (doze) meses, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 3º Depois de realizado o último leilão de que trata o § 2º deste artigo pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 4º Regulamento estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição dos seus resultados.

§ 5º Os recursos do FGO empregados para honrar operações de crédito no Desenrola Brasil – Faixa 1 que forem recuperados conforme as diligências estabelecidas neste artigo serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO DO DESENROLA BRASIL

Art. 26. O Banco Central do Brasil deverá:

I – fiscalizar o cumprimento pelas instituições de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei, na condição de credores ou de agentes financeiros do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do Desenrola Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – acompanhar e divulgar mensalmente os dados e as estatísticas relativos às operações de crédito realizadas no âmbito do Desenrola Brasil; e

III – prestar subsídios ao Ministério da Fazenda para avaliação dos resultados obtidos no âmbito do Desenrola Brasil, mediante encaminhamento de dados, de informações e de estatísticas relativos às operações de crédito realizadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO AO INADIMPLEMENTO

Art. 27. As instituições criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e outras instituições que ofereçam crédito deverão adotar medidas de educação financeira direcionadas aos seus consumidores para prevenção ao inadimplemento de operações e ao superendividamento de pessoas físicas.

§ 1º Os consumidores têm direito à portabilidade do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos e de outras dívidas relacionadas, até mesmo aquelas já parceladas, para qualquer instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Fica vedada a cobrança pela instituição credora original de custos relacionados à troca de informações e à efetivação da portabilidade do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos e de outras dívidas relacionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, regulamentará o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, com a finalidade de estimular a competição entre emissores de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, incentivar a adoção de práticas de crédito responsável e reduzir as taxas de juros cobradas em financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

Art. 28. Os emissores de cartão de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos utilizados em arranjos abertos ou fechados, como medida de autorregulação, devem submeter à aprovação do Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, de forma fundamentada e com periodicidade anual, limites para as taxas de juros e encargos financeiros cobrados no crédito rotativo e no parcelamento de saldo devedor das faturas de cartões de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos.

§ 1º Se os limites referidos no *caput* deste artigo não forem aprovados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei, o total cobrado em cada caso a título de juros e encargos financeiros não poderá exceder o valor original da dívida.

§ 2º O limite previsto no § 1º deste artigo também será aplicável aos emissores de cartão de crédito e de outros instrumentos de pagamento pós-pagos que deixarem de aderir à autorregulação de que trata o *caput* deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O disposto neste artigo não constitui infração à ordem econômica prevista na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE FACILITAÇÃO DE ACESSO AO CRÉDITO

Art. 29. O art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 362. .....

.....

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de operações de crédito realizadas com instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."(NR)

Art. 30. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 693. O contrato de comissão tem por objeto a compra ou venda de bens ou a realização de mútuo ou outro negócio jurídico de crédito pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente."(NR)

"Art. 698. .....

Parágrafo único. A cláusula *del credere* de que trata o *caput* deste artigo poderá ser parcial."(NR)

Art. 31. O art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 4° .....

.....

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo aplica-se:

I – aos mini e pequenos produtores rurais;

II – aos agricultores familiares, aos empreendedores familiares rurais e aos demais beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como às cooperativas e associações da agricultura familiar de que trata o § 4° do art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006; e

III – às pessoas naturais que exerçam atividade econômica e que aufiram, em cada ano-calendário, receita ou renda bruta igual ou inferior à máxima permitida para enquadramento como empresas de pequeno porte nos termos do inciso II do *caput* do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3° A dispensa de que trata o § 1° deste artigo terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da consulta de inexistência de registro no Cadin."(NR)

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Desenrola Brasil será conduzido pelo Ministério da Fazenda, que editará os atos normativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessários para a implementação do Programa e o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 33. Para fins de contratação das operações de crédito de que trata esta Lei, fica dispensada a observância dos seguintes dispositivos:

I – art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II – alínea *c* do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

III – art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 34. O inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *e*:

"Art. 7º .....

I –.....

.....

e) pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes participantes do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil, nos termos e nos limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda e no estatuto do fundo;

....."(NR)

Art. 35. As dívidas de pessoas físicas inscritas em cadastro de inadimplentes que não se enquadrem no Desenrola Brasil – Faixas 1 e 2 poderão ser objeto de quitação por meio da plataforma digital do Programa de que trata o inciso II do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput do art. 11 desta Lei até 31 de dezembro de 2023, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. As renegociações previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas livremente entre devedores e credores ou entre devedores e agentes financeiros e poderão ser pagas com recursos próprios ou por meio da contratação de operação de crédito com agente financeiro inscrito na plataforma da entidade operadora, sem a garantia do FGO a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 36. Ficam revogados:

I - o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); e

II - a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.

Parágrafo único. Ficam convalidados os regulamentos, os negócios e os atos jurídicos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor:

I – 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, quanto ao art. 30 desta Lei; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/09/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 204/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.685, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação de riscos de inadimplemento e de superendividamento de pessoas físicas; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 10.522, de 19 de julho de 2002 e 12.087, de 11 de novembro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Medida Provisória nº 1.176, de 5 de junho de 2023".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2325626

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2325626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - art362
- Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;147
  - art62
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
  - art3_cpt_inc2
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
  - art7_par1_inc4
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
  - art27_cpt_ali3
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
  - art74
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
  - art4
  - art6
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
  - art3_par4
- Lei nº 12.087, de 11 de Novembro de 2009 - LEI-12087-2009-11-11 - 12087/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12087
  - art7_cpt_inc1
  - art9_par3
  - art9_par4_inc5
- Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorrência (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - 12529/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Lei nº 13.999, de 18 de Maio de 2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;13999
    - art6_par2
- Lei nº 14.257, de 1º de Dezembro de 2021 - LEI-14257-2021-12-01 - 14257/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14257
    - art3
    - art6
- Medida Provisória nº 992, de 16 de Julho de 2020 - MPV-992-2020-07-16 - 992/20
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;992
    - art3
- Medida Provisória nº 1.176, de 5 de Junho de 2023 - MPV-1176-2023-06-05 - 1176/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4172, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2319364&filename=PL-4172-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

§ 1º O pacto nacional de que trata o *caput* deste artigo contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional de educação básica e profissionalizante que tiverem recebido repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas, e estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Não poderão participar do pacto nacional de que trata o *caput* deste artigo, em qualquer licitação, empresas declaradas inidôneas pelo poder público, independentemente do âmbito do órgão ou da entidade estatal sancionadora.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - obras ou serviços de engenharia paralisados:

a) aqueles que tenham instrumento vigente, ordem de serviço emitida e a não evolução da execução dos serviços registrada pelo ente beneficiário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) aqueles que tenham inserido no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação, na data de entrada em vigor desta Lei, documentos comprobatórios de nova licitação ou contratação de empresa executora após rescisão de contrato anterior;

c) aqueles que tenham registrado no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação evolução de execução física inferior a 5% (cinco por cento) nos últimos 120 (cento e vinte) dias ou a 15% (quinze por cento) nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data de entrada em vigor desta Lei;

d) aqueles que tenham solicitação de nova pactuação aprovada pelo FNDE, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 20 de abril de 2021; ou

e) aqueles que tenham pedido de prorrogação de vigência indeferido entre 1º de abril de 2023 e a data de entrada em vigor desta Lei; e

II - obras ou serviços de engenharia inacabados: aqueles que tenham instrumento vencido e não estejam concluídos.

Parágrafo único. O enquadramento de obra ou serviço de engenharia como paralisado ou inacabado considerará a sua situação registrada no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar ao FNDE interesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em sua retomada, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 4º Na hipótese de obra ou de serviço de engenharia inacabado, a sua retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente federativo, do qual deverá constar a repactuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§ 1º Poderão ser admitidas mudanças nos projetos iniciais de obras ou de serviços de engenharia inacabados, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que:

I - as mudanças sejam devidamente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios; e

II - o valor das alterações propostas não exceda ao valor de repactuação previsto no art. 6º desta Lei.

§ 2º A análise da prestação de contas final deverá contemplar o termo de compromisso inicial e o termo de compromisso de repactuação de que trata esta Lei.

Art. 5º Na hipótese de obra ou de serviço de engenharia paralisado, a sua retomada será precedida da assinatura de termo aditivo ao termo de compromisso vigente, que deverá contemplar:

I - o termo de compromisso de conclusão da obra;

II - a reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados; e

III - os novos recursos que serão aportados pelas partes.

Art. 6º As repactuações de valores de que tratam os arts. 4º e 5º observarão os limites percentuais estabelecidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Anexo desta Lei, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.

§ 1º Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuados nos termos desta Lei, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverão ser apresentados os documentos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 9º desta Lei, adaptados à nova realidade do projeto, de modo a evidenciar a necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de:

I - caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - fatos imprevisíveis; ou

III - fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada.

§ 3º Nas repactuações de que trata o *caput* deste artigo, serão computados os saldos financeiros depositados em conta bancária específica vinculada à obra ou ao serviço de engenharia, devidamente atualizados, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 4º Os entes federativos que concluírem as obras com recursos próprios poderão requerer ao FNDE o ressarcimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da verba anteriormente pactuada e pendente de repasse na data de publicação desta Lei.

§ 5º Na hipótese de indisponibilidade da localidade anteriormente prevista, as repactuações de que trata o *caput* deste artigo poderão incluir a possibilidade de construção em local diverso.

Art. 7º A repactuação dos prazos para a execução das obras e dos serviços de engenharia, em qualquer hipótese, terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma única prorrogação, pelo FNDE, por igual período.

Art. 8º Na repactuação entre o FNDE e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão estabelecidos os aportes de recursos necessários à finalização da obra ou do serviço de engenharia sob responsabilidade de cada ente federativo.

Parágrafo único. A repactuação poderá ocorrer entre:

I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;

II - o FNDE e o Município; ou

III - o FNDE, o Município e o Estado.

Art. 9º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia paralisados ou inacabados, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, de acordo com os seguintes critérios:

I - percentual de execução registrado no sistema informatizado de acompanhamento;

II - ano em que foi firmado o instrumento inicial;

III - instituições de ensino da educação básica que atendam comunidades rurais, indígenas ou quilombolas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Municípios que sofreram desastres naturais e ambientais nos 10 (dez) anos anteriores; e

V - outros critérios técnicos considerados pertinentes.

§ 1º Na repactuação, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município:

I - laudo técnico, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ou do registro de responsabilidade técnica, para atestar o estado atual da obra ou do serviço de engenharia paralisado ou inacabado;

II - planilha orçamentária com valores atualizados para a sua conclusão, de acordo com o ano de pactuação da obra ou do serviço de engenharia, observado o disposto no Anexo desta Lei; e

III - novo cronograma físico-financeiro.

§ 2º A planilha orçamentária a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo observará as regras e os critérios estabelecidos para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos do orçamento geral da União.

§ 3º Na hipótese de obras e de serviços de engenharia paralisados ou inacabados que tenham o mesmo ano do instrumento inicial, será dada preferência ao ente federativo cuja receita total arrecadada seja inferior ao total de despesas no final do último exercício fiscal.

Art. 10. As obras e os serviços de engenharia paralisados ou inacabados de que trata esta Lei poderão ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retomados com a utilização de recursos exclusivamente oriundos dos orçamentos municipais, estaduais ou distritais.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, os Municípios, o Distrito Federal e os Estados poderão utilizar recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 11. As obras e os serviços de engenharia paralisados ou inacabados que estejam em processo de tomada de contas especial poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, desde que não haja prejuízo à apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tiverem dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Parágrafo único. A retomada de obras e de serviços de engenharia de que trata esta Lei não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

Art. 12. A retomada de obras e de serviços de engenharia de que trata esta Lei não afasta a aplicação do disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Parágrafo único. O termo inicial para a prestação de contas estabelecido no art. 6º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, terá início após a finalização do prazo previsto no art. 7º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. As despesas para a retomada das obras ou dos serviços de engenharia correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

Art. 14. Deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos do FNDE e dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as seguintes informações:

I - a relação das obras ou dos serviços de engenharia paralisados;

II - a relação das obras ou dos serviços de engenharia inacabados;

III - a manifestação de interesse na retomada da obra ou do serviço de engenharia de que trata o art. 3º desta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

IV - a íntegra do termo de compromisso de que trata o art. 4º desta Lei;

V - a análise técnica do FNDE, se houver, nos termos do § 1º do art. 4º desta Lei;

VI - a íntegra do termo aditivo ao termo de compromisso vigente de que trata o art. 5º desta Lei;

VII - as repactuações de valores e os recursos adicionais transferidos de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 6º desta Lei;

VIII - as prorrogações concedidas nos termos do art. 7º desta Lei;

IX - os aportes de recursos estabelecidos nos termos do art. 8º desta Lei;

X - as diretrizes de priorização de que trata o *caput* do art. 9º, detalhadas de acordo com os critérios de que tratam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os incisos I, II, III e IV do referido *caput* e os documentos e a planilha orçamentária de que tratam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do art. 9º desta Lei;

XI - os recursos recebidos na modalidade transferência especial de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, referidos no parágrafo único do art. 10 desta Lei;

XII - as obras e os serviços de engenharia paralisados ou inacabados, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estejam em processo de tomada de contas especial;

XIII - as prestações de contas das obras e dos serviços de engenharia de que trata esta Lei; e

XIV - as normas complementares que dispuserem sobre questões operacionais necessárias à repactuação de que trata esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo federal poderá editar normas complementares para dispor sobre questões operacionais necessárias à repactuação de que trata esta Lei.

Art. 16. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, à retomada de obras e de serviços de engenharia financiados por transferências fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O programa de retomada das obras e dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 17. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, à retomada de obras e de serviços de engenharia nas instituições federais que ofertem educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O programa de retomada das obras e dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado em ato do Ministério da Educação.

Art. 18. Durante o período de vigência do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Ministério da Cultura definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo poderão contemplar:

I - a construção, a ampliação, a reforma e a modernização de espaços culturais, inclusive daqueles criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - a aquisição de equipamentos e de acervos;

III - o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva; e

IV - as demais políticas e programas nacionais de cultura.

§ 2º Na definição das diretrizes de que trata o *caput* deste artigo, o Ministério da Cultura poderá condicionar o repasse, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, à aplicação em políticas e programas nacionais de cultura específicos, observado o máximo de 10% (dez por cento) do valor total dos recursos de que trata a referida lei para obras vinculadas ao PAC e o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos recursos de que trata a referida lei para o fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, mantida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a proporcionalidade de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 7° da referida lei, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 3° Na hipótese de repasse para construção de espaços culturais na forma prevista neste artigo, poderá ser exigida a celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere com Estados, Distrito Federal, Municípios ou órgão gestor do consórcio público, respeitada a natureza de transferência obrigatória do recurso.

Art. 19. A Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° .....

.....

§ 11. .....

.....

III – entre 10% (dez por cento) e 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função de critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 11-A. Os aportes da União de que trata o art. 6°-G desta Lei, incluídos aqueles decorrentes da aplicação do limite previsto no inciso III do § 11 deste artigo ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 12. (Revogado).

....."(NR)

"Art. 5°-A .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos em 30 de junho de 2023 poderá liquidá-los por meio da adesão à transação com fundamento nesta Lei, nos seguintes termos:

.....

V - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 90 (noventa) dias em 30 de junho de 2023:

.....

VI - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 30 de junho de 2023 que estejam inscritos no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de até 99% (noventa e nove por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

VII - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos havia mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em 30 de junho de 2023 que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso VI deste parágrafo, com desconto de até 77% (setenta e sete por cento) do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 20. Fica revogado o § 12 do art. 4° da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

OBRAS COM INSTRUMENTO PACTUADO EM	ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC) ACUMULADO NO PERÍODO
2007	206,51%
2008	188,40%
2009	158,29%
2010	149,17%
2011	131,92%
2012	114,70%
2013	100,31%
2014	85,40%
2015	73,32%
2016	61,72%
2017	52,21%
2018	46,91%
2019	41,29%
2020	35,50%
2021	22,00%
2022	8,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/09/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 203/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação (Urgência Constitucional)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.172, de 2023, do Poder Executivo, que "Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001".

Informo que a matéria tramita em **REGIME DE URGÊNCIA** solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2325732

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2325732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art166-1
- Lei nº 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10260
  - art4_par12
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
  - art8
- Lei nº 12.695, de 25 de Julho de 2012 - LEI-12695-2012-07-25 - 12695/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12695
  - art5
  - art6
- Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022 - Lei Aldir Blanc 2 - 14399/22
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14399

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto recebido da Câmara dos Deputados

- Projeto de Lei nº 4.172, de 2023, de iniciativa do Poder Executivo, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.*

A matéria terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno, e será apreciada pela CE, podendo receber emendas perante a Comissão pelo prazo único de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", do Regimento Interno.

Prazo de emendas: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA CONSTITUCIONAL
(Art. 64, § 1º, da Constituição e 375 do RISF)

Leitura: 12/9/2023
Emendas (5 dias úteis): 14/9/2023 a 20/9/2023
Início do prazo constitucional (art. 64, §1º, CF): 14/9/2023
Final do prazo constitucional (45º dia): 28/10/2023

(SOBRESTANDO A PAUTA A PARTIR DO 46º DIA: 29/10/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2646, de 2020, que Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, que *dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.646, de 2020, de autoria do Deputado João Maia e outros signatários, que *dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências*.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Arnaldo Jardim, em 7 de julho de 2021, e encaminhada ao Senado Federal em 8 de julho de 2021, quando o Senador Wellington Fagundes foi designado seu relator de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em 17 de agosto de 2022, a proposição recebeu três emendas, de autoria do Senador Dário Berger.

Não tendo havido deliberação na legislatura precedente, a proposição teve sua tramitação continuada, nos termos do inciso I do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por despacho de 21 de dezembro de 2022, tendo sido redistribuído para exame e deliberação da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Em 29 de março de 2023, com base no art. 129 do RISF, o presidente da CI, Senador Confúcio Moura, avocou para si a relatoria da matéria naquela instância, em que foi aprovada, com emendas, em 4 de julho de 2023.

Finalmente, em 2 de agosto, fui designado relator nesta CAE.

O objetivo essencial da proposição é instituir nova modalidade de debêntures – as debêntures de infraestrutura – que contarão com incentivo fiscal, a exemplo do que já ocorre com as chamadas debêntures incentivadas – estas criadas pela Lei nº 12.431, de 2011. Esse novo instrumento financeiro não eliminará as debêntures incentivadas, um bem-sucedido canal de captação de recursos privados para investimentos em infraestrutura. A diferença é que, enquanto as últimas concedem benefício fiscal aos adquirentes do papel, as debêntures de infraestrutura concederão o benefício ao emissor da dívida. Para esses, haverá redução da base de cálculo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depois de computadas as despesas financeiras, de 30% dos juros pagos aos detentores dos títulos.

Secundariamente, o PL promove algumas modificações na disciplina das debêntures incentivadas e nos fundos que detenham ativos voltados para o financiamento de infraestrutura.

O PL se compõe de quinze artigos, para os quais se apresenta o seguinte resumo:

O art. 1º dispõe sobre o tema e os objetivos da lei.

O art. 2º, *caput*, autoriza a emissão de debêntures cujos rendimentos serão tributados às alíquotas ordinárias para aplicações de renda fixa, com continuidade das debêntures incentivadas, que conviverão com esse novo instrumento financeiro.

O § 1º determina que os recursos das debêntures de infraestrutura devem ser destinados a investimentos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

O § 2º prevê que a regulamentação, cuja publicação deverá ser feita bienalmente, até o último dia do exercício precedente à sua vigência: i) estabelecerá os critérios de enquadramento dos projetos, dispensada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários nele listados; e ii) poderá incluir critérios para projetos com relevantes impactos sociais ou ambientais, ou, ainda, setores que tenham se tornado prementes por razões de ordem pública. Na última hipótese, a inclusão pode ter efeito imediato, sem necessidade de aguardo de novo regulamento bienal.

O § 3º dispõe que devem ser incluídos na regulamentação os setores com grande demanda de investimento em infraestrutura ou projetos com efeito indutor no desenvolvimento econômico local ou regional.

O § 4º reforça a dispensa de autorização ministerial prévia, ao considerar como enquadrados aqueles projetos que cumpram as exigências da regulamentação até a data do pedido de autorização para lançamento de debêntures.

O § 5º estabelece que as debêntures de infraestrutura deverão atender os critérios de indexação a índices de preço ou à Taxa Referencial (TR) e aos prazos médios ponderados dispostos nos §§ 1º, 1º-C e 2º do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011, e que só poderão ser emitidas até 31 de dezembro de 2030.

O § 6º determina que às debêntures de infraestrutura se aplicará multa de 20% sobre o valor de emissão caso não respeitem os enquadramentos da legislação, de forma semelhante ao disposto no inciso I do § 5º e nos §§ 6º e 8º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

O § 7º prevê que também as sociedades controladoras das sociedades de propósito específico, das concessionárias, autorizatárias e arrendatárias estarão aptas a emitir debêntures de infraestrutura, desde que enquadradas nas regras da legislação.

O § 8º prevê que ato do Poder Executivo poderá permitir a emissão de debêntures de infraestrutura com cláusula de correção cambial.

O § 9º prevê que o regulamento do Poder Executivo poderá estabelecer procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais.

O art. 3º, *caput*, dispõe sobre a tributação das debêntures de infraestrutura será cobrada na fonte e às mesmas alíquotas das aplicações ordinárias de renda fixa; para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, será considerada antecipação de imposto e estará sujeita à tributação definitiva, no caso das pessoas físicas e das pessoas jurídicas enquadradas no Simples.

O § 1º determina que o regime de tributação do *caput* não se aplica às instituições financeiras e assemelhadas.

O § 2º determina que a alíquota zero estabelecida para as debêntures incentivadas não se aplica aos rendimentos das debêntures de infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

O § 3º prevê que os rendimentos sobre debêntures de infraestrutura auferidos por não residentes serão tributados à alíquota de 15%, à exceção dos domiciliados em paraísos fiscais ou que usufruam de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Para essas exceções, a tributação será a mesma definida no caput do art. 3º, ou seja, as alíquotas ordinárias de renda fixa.

O § 4º prevê que o Executivo poderá, por decreto, permitir a aquisição de debêntures de infraestrutura por pessoas ligadas ao emissor, desde que a aquisição seja realizada em conexão com a emissão e a colocação no exterior de títulos a elas relacionados.

O art. 4º dispõe sobre alíquota específica de 10% para os rendimentos das debêntures de infraestrutura para os fundos isentos.

O art. 5º veda a aquisição de debêntures de infraestrutura por pessoa ligada ao emissor.

O § 1º define e elenca as pessoas ligadas para os fins da proposição.

O § 2º prevê multa de 20% do valor e dos rendimentos das debêntures adquiridas por pessoa ligada ao emissor

O § 3º lista as hipóteses de responsabilidade solidária do emissor pela multa prevista no § 2º: i) dolo, fraude, conluio ou simulação; ii) prática de operações caracterizadas pelo abuso da forma ou pela deficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

de substrato econômico que justificasse a emissão com benefícios tributários (conforme previsto no parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional); iii) a pessoa ligada adquirente for residente ou domiciliada no exterior.

O art. 6º, *caput*, trata do mecanismo de benefício fiscal típico das debêntures de infraestrutura, que é a redução equivalente a 30% dos juros pagos pelo emissor nesse título da sua base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O § 1º estabelece que o benefício fiscal previsto no *caput* se limita às debêntures emitidas nos cinco anos subsequentes à publicação da Lei.

O § 2º prevê que será designado órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário das debêntures de infraestrutura.

O § 3º exclui do benefício tributário das debêntures de infraestrutura os atos ou operações que sejam caracterizados em regulamento do Poder Executivo como abuso da forma e deficiência de substrato econômico.

O art. 7º, *caput*, prevê avaliação externa para verificação das emissões de debêntures de infraestrutura e debêntures incentivadas que sejam utilizadas exclusivamente em projetos que proporcionem benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

ambientais ou sociais relevantes, nova modalidade prevista no inciso II do § 2º do art. 2º da proposição.

O parágrafo único estabelece que essas autorizações dependerão de acompanhamento de relatórios autodeclarados pelo emissor e que todo o atendimento deverá ser feito em guichê único.

O art. 8º inclui, no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, inciso que prevê que os juros de títulos emitidos no exterior para aplicação em projetos de infraestrutura de que trata a Lei nº 12.431, de 2011, terão alíquota zero.

No mesmo dispositivo são incluídos também o § 1º-A, prevendo a não validade do benefício para: i) residente de paraíso fiscal, que terá alíquota de 25%; e ii) pessoa vinculada ao emissor, ainda que não residente ou constituída em paraíso fiscal, caso em que a alíquota será de 30%.

O art. 9º promove alterações na Lei nº 11.478, de 2007.

O inciso V do § 1º do art. 1º, que define os setores elegíveis para a emissão de debêntures e constituição de FIP-IE, é alterado para incluir a expressão “nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011”.

O § 2º do mesmo art. 1º é alterado para passar a permitir que também projetos de sociedades de propósito específico já constituídas possam emitir títulos com o benefício fiscal das debêntures incentivadas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

de infraestrutura na hipótese de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.

O § 10, ainda do art. 1º, é alterado para aumentar os prazos que os fundos de infraestrutura (FIP-IE) e os fundos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (FIP-PD&I) terão para iniciar suas atividades após a obtenção do registro na CVM e para se enquadrarem no percentual mínimo de 90% de títulos na carteira. No primeiro caso, o prazo passa de 180 dias para 360 dias; no segundo caso, de 180 dias para 24 meses.

O art. 10 altera dispositivos da Lei nº 12.431, de 2011.

O art. 1º é alterado para ampliar de 24 para 60 meses o prazo em que podem ocorrer gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso, a partir do encerramento da oferta pública da debênture.

O § 2º do art. 2º é modificado para aumentar a tributação das instituições financeiras e assemelhadas sobre os rendimentos de debêntures incentivadas, cuja alíquota passaria de 15% para 25%.

O § 9º é incluído no art. 2º para prever que o regulamento do Poder Executivo estabelecerá critérios para o enquadramento dos projetos em setores prioritários, que serão dispensados de aprovação ministerial prévia. Além disso, poderão ser incluídos critérios para incentivar projetos que proporcionem benefícios ambientais e sociais relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

O § 10 é incluído no art. 2º para prever que poderá ser estabelecido, em regulamento, procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para setores que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais.

Fechando o art. 10, altera-se o art. 3º da referida Lei 12.431, de 2011, para redefinir a base de cálculo para o enquadramento nos percentuais de 67% e 85% da carteira de fundos beneficiários do incentivo fiscal. O primeiro percentual vale para os dois primeiros anos de funcionamento do fundo; o segundo percentual vale para os períodos subsequentes. A atual base de cálculo é o patrimônio líquido e passará a ser o "valor de referência", conceituado como o menor dos valores entre o patrimônio líquido na data de referência e a média desse valor nos últimos cento e oitenta dias.

O art. 11 dispõe que, sem prejuízo da atuação dos órgãos responsáveis pela supervisão setorial, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil fiscalizará a adequação dos benefícios fiscais conferidos a ambos os tipos de debêntures e sujeitará os infratores a eventuais autuações e penalidades.

O art. 12 autoriza o Poder Executivo a facultar ao sujeito passivo interessado, na forma do regulamento, a apresentação de declaração relativa a atos ou a negócios jurídicos que possam envolver abuso de forma ou deficiência de substrato econômico, a qual será tratada como consulta à legislação tributária, nos termos dos arts. 46 a 58 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

O art. 13 prevê implantação progressiva, ao longo de três anos, do limite de 60 meses a partir do encerramento da oferta pública da debênture em que podem ocorrer gastos, despesas e dívidas passíveis de reembolso, previsto no § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011. O limite atual, de 24 meses, é mantido por doze meses a partir da publicação; passa, então, para 36 meses durante doze meses; para 48 meses, por mais doze meses; até, finalmente, atingir o novo limite de 60 meses.

O art. 14 prevê escalonamento para a entrada em vigor da nova alíquota de 25% a ser aplicada aos rendimentos de debêntures incentivadas de titularidade de instituições financeiras. A alíquota passará a 20% para as aquelas emitidas no exercício seguinte ao da publicação da lei; a 22,5%, para aquelas emitidas no segundo exercício seguinte; e atingirá, no terceiro ano, o percentual de 25%.

O art. 15 é cláusula de vigência, que é imediata para os dispositivos não sujeitos aos períodos especiais de vigência definidos nos arts. 13 e 14. Para estes últimos, os prazos de produção de efeitos são consistentes com os respectivos escalonamentos temporais.

As três emendas de plenário oferecidas pelo Senador Dario Berger são descritas a seguir.

A Emenda nº 1 visa a eliminar a elevação da tributação de instituições financeiras introduzida no texto aprovado na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Emenda nº 2 cria uma regra de tributação variável para os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em debêntures incentivadas, com a troca da alíquota de 15%, hoje estabelecida na legislação, por um diferencial de 10% em relação à alíquota ordinária que eventualmente estiver sendo aplicada a cada momento, sendo que tal diferencial valeria também para instituições financeiras.

A Emenda nº 3 altera os critérios de interpretação da legislação tributária para fins de incidência de tributação sobre diferentes classes de cota de um mesmo fundo de investimento, associadas a cada tipo de contribuinte específico – pessoas físicas residentes, investidor estrangeiro ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real. A emenda ainda suprime o § 4º do art. 2º e o §10 do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que dispõem sobre a não possibilidade de compensação de perdas para fins de apuração de base de cálculo de tributo, se essas forem originárias de debêntures incentivadas ou de cotas de fundos de investimento em debêntures incentivadas detidas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real.

Por fim, o texto resultante da aprovação do relatório na CI em 4 de agosto último foi aquele vindo da Câmara, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 – Plenário, que exclui a elevação do imposto de renda sobre rendimento de debêntures incentivadas, de 15% para 25%, quando de titularidade de instituições financeiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

Emenda nº 4 – CI, que suprimiu, no inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, a expressão "do lucro" existente após a expressão "excluir", para eliminar ambiguidade no dispositivo;

Emenda nº 5 – CI, que suprimiu o art. 9º do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, dispositivo que amplia possibilidades de enquadramento em Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e relaxa condições de prazo e composição de suas carteiras; e a

Emenda nº 6 – CI, que eliminou a inclusão dos §§ 1º-A e 2º-A no art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, promovida pelo art. 10 do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, que institui novo critério de apuração de base de cálculo – o patrimônio de referência – em substituição ao patrimônio líquido, cuja adoção resultaria em relaxamento de condições de enquadramento dos fundos de debêntures incentivadas.

II – ANÁLISE

II.1 PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Em linha com o parecer da CI, entendemos que a o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

Quanto à adequação orçamentária e financeira, nossa avaliação se sustenta na Nota CETAD/COEST nº 079, de 7 de junho de 2023, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Receita Federal).

Em seu item 20, a referida Nota conclui que:

> 20. Em atendimento ao art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e ao disposto no art. 131 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, a medida ora analisada, em seu cenário mais provável, não implica renúncia fiscal em relação ao sistema de referência, tampouco incremento da arrecadação, sendo provável a ocorrência de efeito neutro sobre o orçamento.

Resta claro, portanto, que a proposição atende ao critério de adequação orçamentária e financeira.

II.2 MÉRITO

O objetivo essencial do PL é instituir as debêntures de infraestrutura, uma fonte adicional de captação de recursos privados para o setor, sem prejuízo da continuidade das debêntures incentivadas, um valor mobiliário criado em 2011, que se tornou imprescindível para a economia do Brasil.

Conforme destaca o parecer da CI, a importância das debêntures de infraestrutura será atrair os chamados investidores institucionais – fundos de pensão e seguradoras – para os quais o atual incentivo de redução ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

eliminação de alíquota do imposto de renda sobre os rendimentos não é recompensadora. A razão é que, para essas instituições, já há isenção de imposto de renda em suas aplicações financeiras.

Não se pretende aqui discorrer sobre a importância de recursos adicionais para a infraestrutura e de como a presente proposição pode incrementar, de maneira eficiente, esse fluxo financeiro essencial ao desenvolvimento. Essa argumentação, que integralmente subscrevemos, já constou no parecer da CI.

De igual modo, subscrevemos e reafirmamos as modificações ao texto promovidas naquela Comissão.

Em especial, destacamos a importância da Emenda nº 1 – Plenário, que suprime a elevação de alíquota de imposto de renda, de 15% para 25%, incidente sobre os rendimentos das debêntures incentivadas detidas por instituições financeiras. Essa elevação é, em primeiro lugar, desnecessária, considerando-se a já citada Nota firmada pela Receita Federal, que concluiu pela neutralidade fiscal do PL, mesmo sem essa elevação. Em segundo lugar, essa alteração é deletéria para a continuidade e a expansão do mercado de debêntures incentivadas, o que seria uma ameaça aos investimentos em infraestrutura no País.

Subscrevemos também as demais modificações efetuadas por meio das Emendas da CI.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

Adicionalmente, propomos uma nova emenda, para uma corrigir uma impropriedade de redação presente no § 3º do art. 3º do PL. O *caput* do art. 3º, a rigor, não contém alíquotas explícitas, mas se refere às "alíquotas vigentes para aplicações de renda fixa". Desse modo, para que não paire ambiguidade na interpretação, o que é especialmente importante em normas tributárias, entendo ser aconselhável determinar diretamente a aplicação de alíquota única de 25% para os casos previstos no § 3º do art. 3º do PL.

Somos também de acordo com o entendimento exarado na CI de que as Emendas de Plenário nº 2 e nº 3 não reúnem atributos para sua acolhida.

III – VOTO

Em face da argumentação precedente, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, das Emendas nº 1 – Plenário, nº 4 – CI, nº 5 – CI e nº 6 – CI; rejeição das Emendas nº 2 e nº 3 – Plenário, e inclusão da seguinte emenda:

EMENDA Nº 7 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020:

> "§ 3º Os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23974.09722-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida e por beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que será aplicada a alíquota de 25%".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 19

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/09/2023 às 09h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2646/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM AS EMENDAS Nº 1–PLEN-CAE, NºS 4, 5 E 6–CI-CAE, E A EMENDA Nº 7-CAE; E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 2 E 3–PLEN.

12 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1635, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1635, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 1635, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Estatuto da População em Situação de Rua, o Fundo Nacional da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências*.

A justificação do projeto informa que seu objetivo geral é *resolver a grave lacuna institucional no Brasil da ausência de um Estatuto da População em Situação de Rua e de uma Política Nacional para a População em Situação de Rua que tenham sido debatidos pelo Parlamento em conjunto com a sociedade civil*. Ainda segundo o autor, *esta lacuna tem resultado em inconsistências e descontinuidades nas políticas públicas, assim como no crescimento de violações dos direitos das populações em situação de rua*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

A proposição contém 33 artigos.

O art. 1º define população em situação de rua como *o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória*.

O art. 2º estabelece que o Estatuto será implementado de forma descentralizada, mediante articulação entre a União e os entes federativos que a ele aderirem, por meio de instrumento próprio que definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas. O art. 3º define o prazo de um ano, contado da publicação da lei, para que os entes da Federação adiram ao Estatuto e os obriga a instalar comitês intersetoriais e participativos para a gestão das ações voltadas ao atendimento da população em situação de rua.

O art. 4º prevê a possibilidade de o Poder Executivo firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o atingimento das finalidades da lei. Os §§ 1º a 3º deste dispositivo determinam que, em situações emergenciais, o Poder Executivo atenderá à população em situação de rua mediante vagas em abrigos institucionais existentes, convênios com a rede hoteleira local, destinação de edificações públicas e montagem de barracas, sucessivamente.

Os arts. 5º e 6º fixam seis princípios e treze diretrizes do Estatuto. O art. 7º estabelece as incumbências do poder público para a garantia dos direitos da população em situação de rua e define que outras atribuições poderão ser previstas em legislação específica.

O art. 8º atribui ao poder público e à sociedade a obrigação de assegurar e garantir os direitos da população em situação de rua, entre eles o direito à convivência familiar e comunitária, o usufruto e a permanência na cidade, a preservação de sua saúde física em mental, além de posse e propriedade sobre seus bens e pertences pessoais. O § 6º sujeita o agente público que descumprir determinações deste artigo às responsabilidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

civil, administrativa e penal, além de prever que sua conduta incorrerá em ato de improbidade administrativa.

O art. 9º prevê que a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja de moradores e ex-moradores de rua.

O art. 10 estabelece que os "centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua" serão destinados a promover e defender os direitos desse segmento da sociedade, entre outras atribuições.

O art. 11 disciplina o direito da população em situação de rua à atenção integral à saúde e seu acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS), em conjunto articulado e contínuo com ações e serviços para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive saúde mental.

O art. 12 garante à população em situação de rua o direito à assistência social prestada conforme princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do SUS e de outras normas pertinentes.

O art. 13 estabelece parâmetros para o funcionamento da rede de acolhimento temporário, permitindo, inclusive, o ingresso e a permanência dos animais de estimação da população em situação de rua em espaços específicos das unidades de acolhimento.

Ainda sobre a rede de acolhimento temporário para a população em situação de rua, o art. 14 prevê sua articulação com programas de moradia popular e de habitação de interesse social, bem como de produção, aquisição e reforma de unidades habitacionais urbanas ou rurais no âmbito de programas conduzidos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

O art. 15 institui o Fundo Nacional da População em Situação de Rua, destinado a financiar os programas e ações para assegurar os direitos sociais e criar condições para promover a autonomia, a integração e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

participação efetiva da população em situação de rua na sociedade. Além disso, o artigo define fontes de receita para o Fundo.

O art. 16 institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esse comitê será integrado por sete representantes da sociedade civil, de sete Ministérios identificados no dispositivo e de instituições de ensino superior que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população em situação de rua. Cada membro titular terá um suplente. Conforme o caso, os Ministérios não incluídos nominalmente na composição do Comitê, bem como a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, mas sem direito a voto.

O art. 17 indica as atribuições do Comitê Intersetorial, ao passo que os arts. 18 a 21 tratam de outros aspectos do seu funcionamento.

O art. 22 acrescenta o § 5º ao art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para determinar que, na forma definida pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), parte dos recursos do Fundo será assegurada para "programas de habitação de interesse social em benefício e específicos para a população em situação de rua, observadas suas particularidades".

O art. 23 acrescenta novo inciso ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para garantir, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, prioridade de atendimento à população em situação de rua, observadas suas particularidades e especificidades.

O art. 24 modifica a redação do inciso III do art. 4º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, para estabelecer, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, que o Poder Executivo federal definirá os critérios de seleção e hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis também à população em situação de rua, observadas suas particularidades e especificidades.

O art. 25 acrescenta o § 3º ao art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para definir que, no caso de ação civil pública, havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

violência ou discriminação contra a população em situação de rua, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e será utilizada para ações de enfrentamento às violações aos direitos da população em situação de rua.

O art. 26 altera a redação do inciso XX do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para prever, como diretriz da política urbana a "promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população."

O art. 27 altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para:

- tipificar como *homicídio qualificado* aquele cometido em decorrência de sentimento de ódio pela condição de pobreza da vítima (art. 121, § 2º, V-A);

- criar causa de aumento de pena, caso a *lesão corporal* for praticada em decorrência do sentimento de ódio pela condição de pobreza da vítima (art. 129, § 14); e

- tipificar como *injúria qualificada* aquela cometida por preconceito relacionado à condição de pobreza da vítima (art. 140, § 3).

O art. 28 autoriza o poder público a instituir, em situações emergenciais, uma Comissão de Enfrentamento à Emergência da População em Situação de Rua. A Comissão será instituída em nível federal, com composição que assegure a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil, indicados pelo Comitê Intersetorial criado pelo art. 16 do projeto. A Comissão deverá ser replicada nas esferas estaduais e municipais.

O art. 29 determina que o poder público deverá realizar "pesquisa de dados emergencial para diagnóstico pormenorizado territorial, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação e a inclusão de levantamento da população de rua nos próximos censos demográficos".

O art. 30 estabelece que, no prazo de seis meses, o Poder Executivo deverá, em todas as esferas federativas, "apresentar plano para zerar a carência de abrigos institucionais permanentes para a população em situação de rua, além de estudos que visem reduzir a demanda habitacional, sobretudo por meio de programas habitacionais". Esses planos deverão, inclusive, "prever a contratação servidores das carreiras de assistência e serviço social, para o necessário auxílio às pessoas em situação de rua".

O art. 31 autoriza o uso, em situações emergenciais, de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) para os fins da tutela dos direitos da população em situação de rua.

O art. 32 determina que "o Poder Público deverá promover o cadastramento de todas as pessoas em situação de rua no Programa Auxílio Brasil, nos termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e a disponibilização imediata da primeira parcela do auxílio, independentemente de eventual fila para o cadastro, bem como no Programa Renda Básica de Cidadania".

Por fim, o art. 33 veicula cláusula que fixa a vigência imediata da nova lei.

Após deliberação da CAE, o PL nº 1635, de 2022, segue para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, em decisão terminativa, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe indicar as balizas regimentais referentes às competências das comissões permanentes do Senado Federal. Conforme já salientado, após deliberação da CAE, o PL nº 1635, de 2022, seguirá para apreciação da CDH e, em decisão terminativa, da CCJ.

A análise nesta Comissão deve ater-se às competências estabelecidas no art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), especialmente em seu inciso I. Nesse contexto, a apreciação da CAE sobre o PL nº 1635, de 2022, deve cingir-se aos aspectos econômico e financeiro do projeto.

Temas relacionados à garantia dos direitos da população em situação de rua e à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto serão apreciados pelas comissões permanentes a quem o Regimento Interno atribui expressamente essas competências, ou seja, à CDH e à CCJ, respectivamente.

A proposição em exame vem em boa hora preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro. É fundamental e urgente envolver o Senado Federal e a Câmara dos Deputados em uma discussão mais aprofundada sobre políticas públicas que garantam a dignidade humana das pessoas em situação de rua.

Em que pese o Brasil contar com uma política nacional sobre o tema há mais de uma década, ela foi instituída apenas em norma infralegal: o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que "institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências". Os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para uma tal política pública precisam passar a ser objeto de lei ordinária.

Promover a maior efetividade dessa política passa, necessariamente, pela ampliação do diálogo e da interlocução do legislador com os diversos setores da sociedade civil brasileira envolvidos na questão, vocação natural e competência inafastável do Poder Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

Trata-se de tema de alta complexidade, não só pela magnitude do desafio, mas também pela necessidade de atuação articulada entre os vários níveis federativos e com a sociedade civil organizada e pela diversidade de aspectos a serem considerados.

O desafio tem, de fato, grandes proporções. Só na cidade de São Paulo, mais de 30 mil pessoas não possuem moradia, um aumento de 31% em relação ao período imediatamente anterior à pandemia de Covid-19 e de 100% em relação ao ano de 2015. Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) estima que mais de 280 mil pessoas vivem em situação de rua em todo o País, tendo esse número aumentado 38% somente entre 2019 e 2022. Os efeitos nefastos da pandemia sobre a economia do País e a capacidade de geração de renda das pessoas encontram no aumento vertiginoso dessa população uma das suas faces mais cruéis.

Ainda assim, o IPEA considera esses números subdimensionados, diante do elevado contingente que sequer é detectado em levantamentos oficiais. Para confirmar essa percepção, basta lembrarmos que a metodologia adotada para a realização do Censo Demográfico de 2022 se aplica exclusivamente à população domiciliada.

Também contribui para a complexidade da questão a necessidade evidente de atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nenhuma das esferas federativas será capaz de, por si só, resolver o problema. Por um lado, a implementação da política pública voltada para a garantia da dignidade humana das pessoas em situação de rua é atribuição direta do município, com apoio do estado. Por outro, a União tem um importante papel, por exemplo, na coordenação e harmonização da política e no financiamento das ações a serem adotadas.

O modelo preconizado pelo Decreto nº 7.053, de 2009, tem como base a adesão voluntária dos entes descentralizados à Política Nacional para a População em Situação de Rua. Contudo, passada mais de uma década de sua existência, não é possível dizer que essa política tenha sido bem-sucedida em termos de adesão dos entes subnacionais. Entre 2009 e 2020, aderiram a ela apenas cinco estados (Distrito Federal, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco) e 15 municípios (Rio Branco, no Acre; Maceió, em Alagoas; Fortaleza, no Ceará; Serra, no Espírito Santo; Goiânia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

em Goiás; Juiz de Fora, Passos e Uberaba, em Minas Gerais; Curitiba e Foz do Iguaçu, no Paraná; Recife, em Pernambuco; Porto Alegre e Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul; Florianópolis, em Santa Catarina; e São Paulo, em São Paulo).

Tampouco os governos, sozinhos, serão capazes de resolver o problema. É preciso reconhecer que há espaços territoriais em que o Estado brasileiro tem dificuldade de atuar. É imprescindível contar com o engajamento e a capilaridade das organizações da sociedade civil, particularmente aquelas sem fins lucrativos.

Contribui também para a complexidade da questão o fato de que uma política nacional voltada para a população em situação de rua abarca uma significativa variedade de temas. Políticas públicas que se pretendam efetivas nessa área precisam lidar com diferentes dimensões do problema: evitar que a pessoa entre em situação de rua, garantir seus direitos enquanto perdurar essa situação e contribuir para a saída da situação de rua. Lidar com cada uma dessas dimensões envolve medidas diversas, desde assistência social propriamente, até políticas habitacional e urbana, passando por segurança alimentar, saúde, inclusive mental, distribuição de renda, educação, qualificação profissional, segurança pública e tantas outras.

Para enfrentar desafio de tamanha complexidade e diante da baixa adesão dos entes subnacionais à política nacional, o autor da proposição buscou incorporar ao PL nº 1635, de 2022, muitos dos dispositivos já existentes nos Decretos nº 7.053, de 2009, e nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que "dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua".

Não bastassem o forte aumento do número de pessoas em situação de rua e o agravamento das condições em que esses brasileiros vivem, a questão torna-se ainda mais urgente diante de recente decisão do Poder Judiciário. Em medida cautelar adotada no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, o Supremo Tribunal Federal (STF) apontou para a vergonhosa desatenção estrutural do Estado brasileiro para com essa população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

Na decisão, o STF evidenciou a desnecessidade de legislação regulamentadora ou prestação jurisdicional para que a dignidade da pessoa humana seja garantida às pessoas em situação de rua e determinou a adoção de medidas paliativas que, ao mesmo tempo, assegurem a elas dignidade e impulsionem a construção de respostas duradouras por parte do Estado. Mais especificamente, a decisão estabeleceu:

- a aplicação imediata e integral do Decreto nº 7.053, de 2009, a todos os estados e municípios brasileiros, independentemente de sua adesão formal à política nacional;

- a formulação participativa, pela União, de plano de ação e monitoramento para a efetiva implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no prazo de 120 dias;

- a realização, pelos Poderes Executivos municipais e distrital, de diagnóstico pormenorizado da situação, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação, no prazo de 120 dias; e

- a adoção, pelo Poder Executivo em todas as esferas federativas, conforme o caso, de uma série de medidas específicas que visam a (i) garantir a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua; (ii) proibir o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; (iii) vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua; (iv) disponibilizar imediatamente barracas para abrigar pessoas em situação de rua, com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana; (v) disponibilizar imediatamente itens de higiene básica à população em situação de rua; entre várias outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

Nesse contexto, o PL nº 1635, de 2022, constitui iniciativa do Poder Legislativo alinhada com a política nacional estabelecida pelo Poder Executivo e com o posicionamento recente do Poder Judiciário, mas, principalmente, com a necessidade real enfrentada cotidianamente pela população em situação de rua. Essa unidade de propósitos entre os Poderes da República parece criar condições para reverter a invisibilidade a que essas pessoas foram historicamente relegadas na atuação do Estado brasileiro.

Contudo, ao caminhar nesse sentido, a proposição desce a detalhes que acabam por invadir competências privativas do presidente da República, fixadas na Constituição Federal. No que tange às competências desta Comissão, referimo-nos, mais especificamente, ao art. 15 do projeto, que institui o Fundo Nacional da População em Situação de Rua. A CCJ do Senado Federal, respondendo à Consulta nº 1, de 2017, emitiu o Parecer nº 2, de 2019, em que conclui que "os fundos administrados por órgãos e entidades do Poder Executivo devem (...) ser instituídos por lei de iniciativa do Presidente da República". A criação de Fundos por projeto de lei de iniciativa parlamentar é, portanto, inconstitucional, conforme entendimento daquela Comissão.

Além disso, o inciso VI do *caput* e os §§ 2º e 3º deste mesmo artigo estabelecem que pessoas físicas e jurídicas brasileiras poderão deduzir do imposto de renda o valor doado ao Fundo, até o limite de 3% do imposto devido apurado na declaração. Entretanto, criar renúncia de receita sem estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro contraria o art. 113 da Constituição Federal e o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para sanar essas inconstitucionalidades, propomos emenda ao final deste parecer.

Outros dispositivos do PL nº 1635, de 2022, também se inserem nas competências da CAE.

Consideramos meritória a proposta contida no art. 22 do projeto, que determina que, na forma definida pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), parte dos recursos do Fundo será assegurada para "programas de habitação de interesse social em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

benefício e específicos para a população em situação de rua, observadas suas particularidades". Neste caso, não há que se falar em renúncia de receitas, tendo em vista que o Fundo já existe, sendo feita somente uma redistribuição dos seus recursos de acordo com suas finalidades.

O mesmo não pode ser dito do previsto no art. 31 da proposição, que autoriza o uso, em situações emergenciais, de recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) para os fins da tutela dos direitos da população em situação de rua. Embora não implique nova renúncia de receita, o dispositivo desvirtuaria as finalidades precípuas do Fundo, voltadas para a prevenção de desastres em áreas de risco e para a recuperação de áreas atingidas por desastres.

O art. 23, que estabelece prioridade de atendimento à população em situação de rua no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) está prejudicado. O inciso VI do art. 8º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, posterior à apresentação do projeto em exame, já atribui prioridade às famílias em situação de rua "para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do [Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)], do [Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)] ou do [Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)". Entendemos que a nova lei do PMCMV, portanto, já contempla as preocupações do art. 23 do PL nº 1635, de 2022.

Também o art. 24 do PL está prejudicado, tendo em vista a Lei nº 14.620, de 2023, ter revogado o art. 4º da Lei nº 14.118, de 2021.

Concordamos com o disposto no art. 25 da proposição em análise, que determina que, no caso de ação civil pública, havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de violência ou discriminação contra a população em situação de rua, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e será utilizada para ações de enfrentamento às violações aos direitos da população em situação de rua.

O art. 26 também está prejudicado. A redação do inciso XX do art. 2º do Estatuto da Cidade já foi modificada pela Lei nº 14.489, de 21 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

dezembro de 2022 – Lei Padre Júlio Lancelotti, para vedar "o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população".

A fim de corrigir uma omissão no *caput* do art. 10 do PL 1.635, de 2022, propomos, ainda, uma emenda para incluir o termo "rua" omitida por lapso redacional.

Concordamos, por fim, com o disposto no art. 32 do PL nº 1635, de 2023, que determina o cadastramento das pessoas em situação de rua no Programa Auxílio Brasil e a disponibilização imediata da primeira parcela do auxílio, independentemente de eventual fila para o cadastro, bem como no Programa Renda Básica de Cidadania. Entretanto, a substituição do Programa Auxílio Brasil pelo Programa Bolsa Família nos impõe a necessidade de alterar a redação do dispositivo.

Entendemos que outros dispositivos do PL nº 1635, de 2022, incorreriam em vício de inconstitucionalidade por invasão às competências constitucionais privativas do presidente da República. Contudo, o exame desses dispositivos se insere nas atribuições da CCJ, que decidirá terminativamente sobre a proposição.

Igualmente, aquela Comissão poderá estabelecer a redação mais adequada para o art. 2º, de modo a determinar a aplicação da lei a todas as esferas federativas, em linha com a medida cautelar adotada pelo STF no âmbito da ADPF nº 976, ou com decisão superveniente daquele Tribunal.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1635, de 2022, com as seguintes emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se à ementa do PL nº 1635, de 2022, a seguinte redação:

> Institui o Estatuto da População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, criminaliza a aporofobia e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 10 do PL nº 1635, de 2022, a seguinte redação:

> **Art. 10.** Os centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua serão destinados a promover e defender seus direitos, bem como a:

EMENDA Nº 3 - CAE

Dê-se ao art. 15 do PL nº 1635, de 2022, a seguinte redação:

> **Art. 15.** Para atender aos objetivos desta Lei, o poder público poderá empregar:
>
> I – recursos de dotações orçamentárias;
>
> II – recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativas à população idosa em situação de rua;
>
> III – recursos provenientes da celebração de acordos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23968.34468-23

firmados com entidades ou organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas brasileiras; e

V – outros recursos destinados por lei.

EMENDA Nº 4 - CAE

Suprimam-se os arts. 23, 24, 26 e 31 do PL nº 1635, de 2022.

EMENDA Nº 5 - CAE

Dê-se ao art. 32 do PL nº 1635, de 2022, a seguinte redação:

Art. 32. O Poder Público deverá promover o cadastramento de todas as pessoas em situação de rua no Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e a disponibilização imediata da primeira parcela do auxílio, independentemente de fila para o cadastro, bem como no programa renda básica de cidadania, nos termos da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 17

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/09/2023 às 09h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1635/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E A(S) EMENDA Nº(S) 1 A 5-CAE.

12 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2581, de 2023, do Senador Sergio Moro, que Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Esperidião Amin

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.581, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes de boa-fé que denunciem crimes ou atos ilícitos em sociedades anônimas de capital aberto*

RELATOR**:** Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 99, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.581, de 2023, de autoria do Senador Sergio Moro, que *disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes de boa-fé que denunciem crimes ou atos ilícitos em sociedades anônimas de capital aberto.*

O PL, de forma resumida e objetiva, prevê que:

a) o informante é a pessoa que noticia voluntariamente a ocorrência de crime ou ato ilícito no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto, e que terá sua identidade protegida, isenção de responsabilidade jurídica em caso de improcedência do relato, salvo má-fé, e proteção contra retaliações de qualquer natureza;
b) a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manterá ouvidoria para receber informações sobre crimes e atos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ilícitos, desde que não obtidas ilicitamente, para encaminhamento, em caso de razoabilidade, ao órgão de apuração ou à Polícia/Ministério Público;

c) o relato do informante deve ser corroborado por outras provas para condenação (processo judicial) ou punição (processo administrativo);

d) a retaliação ao informante constitui falta disciplinar grave (administração pública); justa causa para exoneração (setor privado); e infração punível pela CVM conforme legislação, e dá direito a indenização em dobro por eventuais danos;

e) a recompensa será de 10% a 30% do valor das multas administrativas aplicadas; do valor do produto do crime/ilícito recuperado; ou do valor da fraude ou prejuízo provocado ao mercado, quando aferível, a ser pago com recursos do Fundo de Direitos Difusos; e, para a fixação do valor, será levado em consideração a novidade e a utilidade do relato, a colaboração com os órgãos competentes, a gravidade da infração, e os danos resultantes para o mercado e eventual envolvimento do informante no crime ou ilícito;

f) não têm direito à recompensa servidores públicos cuja competência é de fiscalização; advogados que precisam resguardar o sigilo profissional; funcionários da empresa que atuam nas áreas de governança e *compliance*; e sócios, acionistas e executivos da empresa que tiveram acesso à informação em razão de suas funções – salvo, nos últimos dois casos, quando a empresa não tomar as providências cabíveis;

g) os partícipes têm direito à recompensa em caso de participação pequena ou em caso de celebração de acordo de colaboração com o Ministério Público;

h) o pedido de recompensa será autuado em separado, apenas após a conclusão do processo administrativo ou judicial;

i) exigências de que as informações financeiras divulgadas pelas empresas devem ser completas e corretas, informando a existência de controle interno etc.; previsão de que os executivos da empresa são pessoalmente responsáveis pelos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

controles contábeis internos; e a necessidade de controles internos para auferir a precisão das informações financeiras divulgadas;

j) por fim, tipifica os crimes de indução a erro no mercado de capitais, fraude contábil e de destruição de documentos, prevendo como efeitos da condenação a inabilitação para exercer a atividade até o máximo de 20 anos.

Na Justificação, o autor se preocupa com a recente crise instalada pela fraude contábil das Lojas Americanas, o que deixaria claro que a legislação é precária e insuficiente. O autor lembra que no início dos anos 2000 houve vários escândalos corporativos nos Estados Unidos, como a fraude contábil na Enron, e a reação na legislação norte-americana foi imediata com a edição do Sarbanes-Oxley Act, em 2002, cujo objetivo era o de proteger investidores e restaurar a confiança nos mercados financeiros, aumentando a transparência dos relatórios contábeis, bem como proteger informantes que denunciam fraudes corporativas. Cita ainda o Dodd-Frank Act, de 2010, que reforçou a criação de programas de recompensas a informantes. O PL, portanto, se inspira nessas leis.

Foram apresentadas 2 emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Luis Carlos Heinze, prevê que: as empresas devem manter canal de denúncias disponível para acesso online, assegurado o anonimato; as empresas devem manter registro das investigações e evitar conflito de interesses; os órgãos reguladores poderão solicitar auxílio ao Judiciário para busca e apreensões; os diretores e membros do conselho de administração das empresas devem divulgar relatórios sobre controle interno, adotar medidas de ajuste e implantar programas de integridade e aprimorar técnicas de governança; e atribui responsabilidades aos dirigentes pela omissão; o comitê de auditoria deve informar ao órgão regulador sobre suspeitas de fraude, sob pena de sanção; e, por fim, oferece ajustes para maior proteção aos informantes.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Emenda nº 2, do Senador Mecias de Jesus, acrescenta a receita das multas administrativas recolhidas pela CVM para o pagamento de recompensa aos informantes.

II – ANÁLISE

De forma geral, o PL nº 2.581, de 2023, está bem construído e constitui, a nosso ver, contribuição importante para o aperfeiçoamento da legislação. Não obstante, cumpre-nos tecer comentários sobre alguns pontos específicos.

Discordamos da indenização em dobro prevista no § 2º do art. 7º. A nosso ver, o valor deve depender do caso concreto, para não gerar excesso de dissuasão e impor um custo desproporcional à empresa, o que seria ineficiente. Já existe a previsão de danos morais, que é uma forma de indenização punitiva, não nos parecendo razoável adicionar uma carga punitiva também à indenização compensatória.

A previsão de negociar a recompensa em acordo de delação premiada ou de não persecução penal é interessante e pode configurar incentivo poderoso para os fins da lei.

Discordamos da previsão do art. 10 de que o pedido de recompensa será autuado em separado, apenas após a conclusão do processo administrativo ou judicial. É o tipo de dispositivo que ignora a realidade institucional brasileira. Gera burocracia e lentidão desnecessários, o que também atua contra os objetivos da proposta. Já contamos no Brasil com processos apurativos morosos. Conforme dados do CNJ, a taxa de congestionamento da justiça penal é superior a 70%, o que, por si só, faz com que a maioria dos processos penais não cheguem ao fim (principalmente por causa da prescrição), o que se traduzirá, uma vez o PL tornado lei, em não pagamento da grande maioria das recompensas. A recompensa deve ser prevista como direito inerente à delação, e com possibilidade de ser requerida nos mesmos autos.

É também interessante a previsão de que os executivos da empresa são pessoalmente responsáveis pelos controles contábeis internos. Ou seja, tornam-se garantes (a omissão torna-se penalmente relevante – art.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

13, § 2º do Código Penal). Essa estratégia legislativa poupa o juiz de lançar mão de recursos teóricos para chegar ao "homem de trás" (como as teorias do domínio do fato, dos aparatos organizados de poder, da culpa corporativa etc.).

As penas dos crimes propostos guardam proporcionalidade com crimes equivalentes previstos na Lei do Colarinho Branco (Lei nº 7.492, de 1986).

Oportuno registrar que recebemos valiosas sugestões de aperfeiçoamento da CVM, algumas das quais incorporamos ao final na forma de emendas.

Primeiramente, fizemos ajustes ao público-alvo da proposta. Embora em alguns casos os dispositivos propostos pelo PL se refiram a ilícitos no "mercado de valores mobiliários ou sociedades anônimas de capital aberto", em outros trechos há limitação apenas a "sociedades anônimas de capital aberto". As sociedades anônimas de capital aberto são apenas uma fração dos agentes participantes do mercado de capitais. Outros participantes incluem, por exemplo, fundos de investimento, gestores e administradores de recursos, coordenadores de ofertas públicas, entidades administradoras de mercados organizados, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, assessores, analistas e consultores de investimento etc.

O art. 2º qualifica como informante aquele que noticia "crimes ou quaisquer ilícitos" no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto. A CVM já recebe ordinariamente uma grande quantidade de denúncias sobre possíveis ilícitos no mercado de valores mobiliários. Muitas dessas denúncias dizem respeito a cidadãos tomando medidas em defesa dos direitos que acreditam ter enquanto investidores. Outras são pautadas em questões eminentemente jurídicas ou interpretativas da legislação e regulamentação vigentes.

O objetivo do PL não é contemplar tais situações, mas sim incentivar que cheguem a conhecimento da CVM determinados fatos de difícil detecção e que devam ser objeto de sanção pela Autarquia, em benefício do mercado de capitais como um todo. Assim, diante disso, ao definir o que se entende por informante, convém que o dispositivo também

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

especifique os contornos da comunicação que pode gerar os efeitos previstos nos artigos seguintes do PL, sob pena de banalização e desvirtuamento.

O art. 3º do PL prevê que a CVM mantenha unidade específica com atribuição de receber informações sobre crimes ou ilícitos praticados no mercado de valores mobiliários. O PL se insere desnecessariamente em questões de organização interna da Autarquia. A CVM já contém superintendências com atribuições específicas de analisar notificações de ilícitos, a depender da matéria envolvida, nos termos de seu regimento interno.

Nos termos do parágrafo único do art. 3º, deveria haver uma análise preliminar pela CVM sobre a razoabilidade ou verossimilhança das informações, seguida por uma comunicação, quando necessária, à Polícia ou ao Ministério Público. O fato é que muitas vezes as comunicações não ensejam interesse dos órgãos de persecução penal. O excesso de comunicações não interessa a nenhum dos órgãos envolvidos na fiscalização. Tal excesso pode fazer com que casos que efetivamente devam ser priorizados deixem de sê-lo.

Na mesma linha, tampouco vislumbramos benefício no prazo de 30 dias para que a comunicação seja feita. A experiência prática tem mostrado que, após comunicações iniciais feitas pela CVM, outras autoridades tendem a aguardar seu desfecho na própria Autarquia, tendo em vista que (a) isso permite uma atuação com maior certeza e técnica sobre a matéria (evitando agir com base em posicionamentos iniciais depois revertidos no âmbito da própria CVM) e que (b) a tramitação de procedimentos administrativos na CVM tende a ser mais célere que a adoção de medidas correlatas por parte da Polícia ou do Ministério Público.

Oportuno sublinhar ainda que já existem os meios para permitir a atuação coordenada e célere, como os convênios de cooperação técnica firmados com o Ministério Público Federal (MPF) e o Departamento da Polícia Federal (DPF).

No art. 6º, buscamos esclarecer que a configuração da retaliação pressupõe necessária relação de causalidade entre a comunicação feita pelo informante e a posterior medida de demissão, suspensão etc. Essa relação não nos parece clara na redação original, cuja literalidade faria assumir que

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

qualquer medida envolvendo um informante, a qualquer tempo e em qualquer contexto, seria de caráter retaliatório.

Na redação atual a Lei 6.385, de 1976, a CVM não tem competência para aplicar sanções a, por exemplo, diretores não estatutários, empregados ou contratados de uma companhia aberta. De fato, em relação a sociedades anônimas de capital aberto, a CVM em regra se limita a apurar a responsabilidade administrativa de administradores (nos termos da Lei 6.404, de 1976, ou seja, diretores estatutários e membros do conselho de administração), membros do conselho fiscal e acionistas. Mesmo presidentes de assembleias gerais de acionistas de companhias abertas não estão, segundo precedentes da própria Autarquia, sujeitos à competência punitiva da CVM.

Para sanar qualquer dúvida a esse respeito e não incorrer no risco de criar uma possibilidade de responsabilização administrativa que posteriormente não tenha como ser materializada, propomos um ajuste pontual no art. 9º, V, da Lei 6.385, de 1976.

No art. 8º, § 2º, que institui um regime mais restritivo para determinados agentes, no tocante ao potencial direito à recompensa, identificamos uma ambiguidade na redação do inciso IV. Isso porque o trecho final do dispositivo ("que tenham tido conhecimento do ilícito em decorrência de reportes internos respectivos") pode estar se referindo (a) apenas aos membros do corpo técnico ou gerencial ou (b) a todos os agentes enumerados no dispositivo, ou seja, aos "membros do corpo técnico ou gerencial" e também aos "sócios e acionistas".

A nosso ver, essa segunda interpretação seria o ideal. Na verdade, qualquer pessoa que tenha tido acesso a reportes internos da pessoa jurídica deve estar sujeita à limitação no que diz respeito à possibilidade de receber recompensas financeiras, sob pena de se estimular a ação individual oportunista de pessoas com acesso a informações internas em detrimento da instituição.

O PL não trata expressamente da hipótese em que múltiplos informantes apresentem informações ou provas relacionadas a um mesmo ilícito ou crime. Na falta de disposição nesse sentido, é possível e talvez necessário assumir que o valor da recompensa de cada informante não será

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

afetado pelas recompensas a que fazem jus os demais informantes. Assim, o valor total das recompensas poderia teoricamente exceder 100% da base sobre a qual venha a ser calculada, nos termos do art. 8º, § 1º. Assim, julgamos adequado que o montante de cada recompensa possa ser modulado diante da existência de múltiplos informantes. É o que propomos para o art. 9º.

No art. 10, como a base de cálculo para o pagamento da recompensa é formada pelo valor de multas aplicadas, valores recuperados ou prejuízos causados aos investidores, em muitos casos esse valor só terá como ser determinado após a conclusão do processo. Assim, idealmente, o pagamento deveria ocorrer somente após a conclusão do processo, ao menos em âmbito administrativo. Reconhecendo, porém, o desestímulo que o tempo de espera pode exercer sobre potenciais informantes, sugerimos que o pagamento seja permitido após o julgamento em primeira instância no âmbito administrativo, ou seja, após o julgamento no âmbito da CVM, ainda que pendente de recurso junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

A redação que o PL pretende conferir ao art. 2º, § 7º, da Lei nº 6.385, de 1976, não se mostra necessária e pode ter efeitos indesejados. Ela remete ao dever de divulgação de fatos relevantes, já previsto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976, e regulamentado atualmente pela Resolução CVM nº 44, de 2021. Trata-se de um dos deveres basilares das companhias abertas, no Brasil e no mundo, já amplamente assimilado por companhias e por investidores destinatários de informações por elas divulgadas. O novo trecho não agrega nenhuma novidade substancial ou benéfica ao que já consta na legislação e na regulamentação em vigor.

Substituímos a redação desse dispositivo para tratar do prazo para guarda dos livros contábeis, em harmonia com o que já é previsto no art. 1.194 do Código Civil.

O crime previsto no novo art. 27-G, a ser introduzido na Lei 6.385, de 1976, tem incidência potencial sobre uma quantidade muito significativa de casos. Um dos objetivos fundamentais da supervisão exercida pela CVM sobre o mercado de capitais é assegurar que estejam disponíveis informações verdadeiras, suficientes e completas para as decisões dos investidores. É natural, portanto, que parte expressiva dos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

processos administrativos instaurados pela Autarquia envolvam casos em que se discutem imprecisões e erros, e muitas vezes controversos.

Portanto, não seria benéfico para o mercado de capitais que essa atividade, já delicada, fosse exercida pelos profissionais de relações com investidores sob um risco adicional de responsabilização em esfera criminal. A nosso ver, isso tornaria a atividade mais onerosa e afastaria profissionais qualificados e com menor propensão a assumir riscos pessoais. Já é comum companhias contratarem seguros em benefício desses profissionais, e uma maior penalização potencial tenderia a fazer com que os correspondentes prêmios aumentassem, em prejuízo, em última instância, dos próprios investidores dessas companhias.

Por fim, propomos o acréscimo de um novo artigo ao PL. As matérias objeto da proposta demandarão regulamentação infralegal por parte da CVM, ao menos no que tange a processos administrativos por ela conduzidos. Por exemplo, com a aprovação do PL, a Resolução CVM nº 45, de 2021, que trata dos processos sancionadores, precisará ser alterada.

A Emenda nº 1 fortalece a proteção que o PL oferece aos informantes e aumenta o rigor dos programas de governança e *compliance* e a responsabilidade aos dirigentes das empresas. A Emenda traz algumas contribuições importantes que incorporamos ao final deste Relatório.

A retirada de receita da CVM, conforme propõe a Emenda nº 2, não nos parece conveniente (art. 7º da Lei nº 6.385, de 1976). As multas relativas aos termos de compromisso em acordos firmados entre o órgão regulador e agentes do mercado que tenham infringido alguma regra têm se revelado receitas importantes. Além disso, as investigações administrativas do órgão fiscalizador têm se mostrado muito úteis para instruir as ações penais ajuizadas pelo Ministério Público. Uma questão importante atualmente, principalmente em fraudes que ocorrem em empresas de capital aberto, é a necessidade de equipar mais a CVM com recursos financeiros. O próprio órgão vem reclamando da insuficiência de seu orçamento. Há um déficit de servidores vis-à-vis a quantidade de trabalho demandada em razão do crescimento do mercado de capitais no Brasil.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.581, de 2023, com o acolhimento parcial da Emenda nº 1 e a rejeição da Emenda nº 2, e com o oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 - CAE

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo prevenir crimes e ilícitos no mercado de valores mobiliários, com a instituição de instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos em sociedades anônimas de capital aberto, assim como prever novas obrigações aplicáveis às sociedades anônimas de capital aberto e a outros participantes do mercado de capitais, a fim de garantir integridade em suas demonstrações contábeis e financeiras."

EMENDA Nº 4 - CAE

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Não é considerado informante aquele que noticia crimes ou atos ilícitos:

I – na condição de vítima individual ou contra terceiros individualmente identificados, sem que os crimes ou ilícitos afetem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II – que sejam notórios ou de conhecimento público."

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº 5 - CAE

Dê-se ao art. 3º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 3º** Caberá à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instituir canais para o recebimento de informações sobre crimes ou ilícitos praticados no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto e realizar a necessária apuração.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manterá com a Polícia e o Ministério Público convênios operacionais para viabilizar a comunicação tempestiva e recíproca sobre crimes ou ilícitos praticados no âmbito do mercado de valores mobiliários, em especial aqueles que venham a ser noticiados nos termos desta Lei."

EMENDA Nº 6 - CAE

Dê-se ao art. 4º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 4º** Não serão admitidos relatos de informações obtidas por meios ilícitos pelo informante, tais como as decorrentes de ameaça, violência, suborno ou fraude."

EMENDA Nº 7 - CAE

Dê-se ao art. 6º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 6º** Ao informante ficam asseguradas a proteção integral contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade civil,

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

administrativa, trabalhista ou penal em relação ao relato, mesmo que provada a sua posterior improcedência.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, entende-se por retaliação a demissão, rebaixamento, a suspensão, ameaça, assédio ou qualquer forma de discriminação a um dirigente, empregado ou prestador de serviço em razão do fornecimento de informações ou provas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 2º Presume-se, admitida prova em contrário, o caráter retaliatório na prática de qualquer dos atos previsto no § 1º quando praticados até 5 (cinco) anos após o fornecimento de informações ou provas à Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* se provado que o informante apresentou, intencionalmente, informações sobre fatos ou provas que sabia serem falsas.

§ 4º Erros de interpretação do informante sobre a existência de violação da lei ou dos regulamentos aplicáveis não afetarão a isenção prevista no *caput*."

EMENDA Nº 8 - CAE

Dê-se ao § 2º do art. 7º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 2º O informante será ressarcido por eventuais danos materiais causados por ações ou omissões praticadas em retaliação, sem prejuízo de danos morais."

EMENDA Nº 9 - CAE

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 8º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – sócios com participação no capital social superior a 20% (vinte por cento) e membros do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica que tenham tido conhecimento do ilícito em decorrência de reportes internos.

....."

EMENDA Nº 10 - CAE

Dê-se ao inciso IV do art. 9º do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

VI – a existência de fatos ou provas noticiados anteriormente por outros informantes em relação ao mesmo crime ou ilícito.

....."

EMENDA Nº 11 - CAE

Dê-se ao *caput* do art. 10 do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

"**Art. 10.** O requerimento de recompensa pode ser atendido:

I – no processo judicial, antes da conclusão do processo, no percentual mínimo previsto no art. 8º, se as informações fornecidas já tiverem sido aproveitadas pela instrução, ou, após a conclusão do processo, até o percentual máximo; e

II – no processo administrativo, independentemente do percentual, após o julgamento pela CVM, ainda que a decisão esteja sujeita a recurso perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

....."

EMENDA Nº 12 - CAE

Dê-se ao parágrafo 7º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976, na forma como trata o art. 11 do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 7º As sociedades anônimas de capital aberto são obrigadas a manter em meio eletrônico, ótico ou equivalente, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados, os registros das demonstrações financeiras, relatórios ou informações relevantes das companhias, conforme regulamentação específica a ser editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM." (NR)

EMENDA Nº 13 - CAE

Acrescente-se alteração ao art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, no art. 11 do PL nº 2.581, de 2023, com a seguinte redação:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

"**Art. 9º** A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 2º do art. 15, poderá:

.....

V – apurar, mediante processo administrativo:

a) atos ilegais e práticas não equitativas, de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

b) atos de embaraço à fiscalização e supervisão sobre o mercado de capitais, inclusive a retaliação a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos, nos termos de legislação específica;

....."(NR)

EMENDA Nº 14 - CAE

Dê-se ao art. 26-A, acrescido à Lei nº 6.385, de 1976, pelo art. 12 do PL nº 2.581, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 26-A**. As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes devem auditar os relatórios emitidos pela administração da pessoa jurídica sobre os controles internos voltados à prevenção de erros ou fraudes contábeis, na mesma periodicidade exigida para a auditoria das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Caberá a auditores independentes, devidamente habilitados perante o correspondente Conselho Regional de Contabilidade e registados na Comissão de Valores Mobiliários, emitir opinião sobre o relatório da administração sobre as políticas de gestão baseada em risco e os controles internos implantados na entidade auditada."

EMENDA Nº 15 - CAE

Suprima-se o art. 27-G, acrescido à Lei nº 6.385, de 1976, pelo art. 12 do PL nº 2.581, de 2023.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº 16 - CAE

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL nº 2.581, de 2023, renumerando-se o seguinte:

"**Art. 12**. A Comissão de Valores Mobiliários pode regulamentar o disposto nesta Lei em relação à comunicação de ilícitos administrativos."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23267.76347-51

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centı
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 19

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/09/2023 às 09h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2581/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 3 A 16-CAE, ACOLHENDO PARCIALMENTE A EMENDA Nº 1-T E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2-T.

12 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1658, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil".

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Mauro Carvalho Junior
RELATOR ADHOC: Senadora Margareth Buzetti

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.64435-58

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.658, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil"*.

Relator: Senador **MAURO CARVALHO JR**

I – RELATÓRIO

Sob análise, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei (PL) nº 1.658, de 2023, de autoria do nobre Senador JAIME BAGATTOLI, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, para destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil"*.

A Proposição é composta de três artigos. O art. 1º estabelece que o objetivo da futura lei é destinar recursos ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – "Terra Brasil".

O art. 2º altera os arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1,0 % (um por cento) dos recursos do produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou virtual, para aplicação no financiamento do PNCF - "Terra Brasil".

Por fim, o art. 3º estatui a cláusula de vigência da futura Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.64435-58

O Autor defendeu que a iniciativa poderá contribuir decisivamente não só para o reforço de recursos para o PNCF – "Terra Brasil", mas também para uma maior justiça e paz no campo.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo a esta Comissão a decisão terminativa.

No prazo regimental, de 20/04/2023 a 27/04/2023, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CAE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE manifestar-se sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão.

Em face do caráter não terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de mérito da matéria.

Em síntese, o PL pretende destinar 1,0 % dos recursos do produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou virtual, para aplicação no financiamento do PNCF - "Terra Brasil", ou em programa que por ventura venha a substituí-lo.

Ao analisar as alterações que o PL pretende promover nos arts. 15, 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 13.756, de 2018, observa-se que o montante a ser alocado para o PNCF - "Terra Brasil" será compensado da parcela para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação para uma das modalidades lotéricas existentes no Brasil.

Em outras palavras, haverá, por um lado, um pequeno ajuste nos prêmios distribuídos pelas loterias do Brasil, sem custos para o erário público, e, por outro, disponibilização desse montante para as importantes funções do Programa: compra da terra, financiamento na estruturação da propriedade e do projeto produtivo e contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23823.64435-58

Dessa forma, considerando que não se vislumbram impactos econômico-financeiros para outras importantes destinações das loterias – a seguridade social, o Fundo Nacional da Cultura (FNC), o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), entre outras – nem para o Tesouro Nacional, entendemos que o PL não merece reparos quanto seus aspectos fiscais e é oportuno para fortalecer a regularização fundiária no País.

III – VOTO

Dessa parte, recomendamos a **aprovação** do PL nº 1.658, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lt2023-07064

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAE, 12/09/2023 às 09h - 35ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1658/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4270, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Marcelo Castro

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.270, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.270, de 2021, de autoria do Senador Rogério Carvalho.

A iniciativa visa a dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde, assim como sobre a validade dos pertinentes certificados em provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, a proposição, composta de dois artigos, altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre as duas modalidades de residência na área de saúde em seus arts. 13 e 14.

Nesse sentido, no art. 1º, o projeto acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 13 da Lei em tela, para determinar que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

a) os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, de que trata a Lei nº 11.129, de 2005, confiram títulos de especialistas, na modalidade de residência, em favor dos profissionais de saúde neles habilitados, e, ainda, que esses títulos constituam comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos respectivos conselhos profissionais (§ 3º);

b) os concursos públicos de provas e títulos, quando se destinarem ao preenchimento de cargos reservados a profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aceitem os certificados em questão, condicionando tal aceitação à relação existente entre a formação comprovada pelo título e as atribuições do cargo disputado (§ 4º).

Ainda por meio do art. 1º, o projeto acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.129, de 2004, para prever a aplicação dos novos dispositivos (§§ 3º e 4º do art. 13) aos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e sua certificação.

Por fim, o art. 2º do PL determina a vigência imediata para a lei que decorrer do projeto.

Ao justificar a iniciativa, o autor registra que, inobstante a solidez das formações propiciadas, as residências em questão não têm encontrado reconhecimento institucional nem mesmo no âmbito do próprio SUS, responsável por oferecê-las. Por essa razão, uma vez assente a relevância social dessas residências, o objetivo fulcral do projeto é assegurar aos profissionais que as cursem o direito ao recebimento de especialização, na modalidade de residência, e a consequente aceitação desse título em certames seletivos realizados pelo SUS, a exemplo do que já ocorre com os médicos residentes.

Até a presente data, não foram oferecidas emendas à matéria, que, após análise desta CE, seguirá à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para deliberação em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

natureza educacional, como é ocaso do PL em exame. Dessa forma, resta configurada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

No que toca particularmente ao mérito, é de se consignar, preliminarmente, que a proposição configura uma versão aprimorada do Projeto de Lei nº 1.169, de 2011, de autoria do então Deputado Rogério Carvalho. Tal projeto, muito embora tenha sido arquivado ao final da legislatura de 2015, chegou a obter aprovação em parecer votado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o que já constitui indício de sua adequação e necessidade.

O projeto do Senador Rogério Carvalho é deveras oportuno. Em primeiro lugar, por dar ensejo a um direito que já se reconheceu social e institucionalmente a uma camada expressiva dos profissionais de saúde, os médicos residentes, consoante se pode observar na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que visa não apenas a proteger a sociedade, mas também confere direitos aos profissionais egressos da residência médica e durante a sua realização.

Em segundo lugar, o projeto se mostra igualmente oportuno para superar um paradoxo existente no âmbito do próprio SUS. Ora, se é o próprio SUS quem oferece os programas de Residência da Área Profissional em Saúde (RAPS) e Multiprofissional em Saúde (RMS), não é compreensível que o Sistema não certifique essa formação.

Ademais, já se tem acúmulo razoável de experiência e documentação suficiente para se concluir que as formações objeto do projeto sob exame, a exemplo do que ocorre com a residência médica, encontram-se alinhadas às necessidades e aos princípios orientadores da atuação na saúde pública. Dessa forma, o governo e o SUS deveriam ser os primeiros a zelar para recrutar os profissionais certificados nesses programas.

Entretanto, não é isso o que ocorre. Na prática, não há reconhecimento institucional desses títulos e qualquer valoração quanto ao fato de terem sido obtidos em uma modalidade de residência. Essa omissão, que consideramos uma lacuna legal, traz prejuízos potenciais aos profissionais egressos da RAPS e da RMS, uma vez que a especialização na modalidade de residência poderia ser favoravelmente computada em favor dos portadores dos títulos na condição de concorrentes a cargos públicos disputados por meio de certames constituídos de provas e títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

Não fôssemos sabedores da qualidade desses programas, diríamos que o Sistema Único de Saúde, o ambiente em que são gestados esses especialistas, não confia em seu trabalho. Felizmente não é isso o que ocorre.

Em relação à extensão do direito, como sabemos, há muito se reconheceu a formação de excelência que os programas de residência proporcionam aos médicos do País, uma formação que, ao cabo, é revertida em benefício de toda a sociedade.

No que tange à incongruência apontada, queremos nos reportar ao fato de que o mesmo poder público que oferece os programas de residência multiprofissional em saúde, malgrado todo o cuidado com as comissões e elaboração dos programas de estudos, ainda não reconheceu como deveria os estudos ou as oportunidades de aperfeiçoamento oferecidas em serviço aos participantes dos referidos programas.

Por essa razão, a proposição supre esse silêncio do SUS e antecipa a necessidade de que o sistema, para aproveitamento próprio, reconheça a titulação por ele oferecida e aproveite os profissionais egressos. Não é justo que uma formação, às vezes de cunho totalmente teórico e sem qualquer embasamento na realidade e no cotidiano do SUS, seja mais valorizada do que aquela que ele próprio oferece.

Nesse sentido, o projeto é social e educacionalmente relevante e, em razão disso, merecedor da acolhida do Congresso Nacional.

A propósito, no que tange ao mérito, a exemplo do entendimento esposado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados ao aprovar parecer ao PL nº 1.169, de 2011, não vemos razão para que o reconhecimento dos títulos em questão fique restrito aos concursos públicos realizados pelo SUS. Assim, propomos, na mesma emenda, a modificação da redação para que os títulos em tela sejam aceitos em quaisquer concursos públicos, inclusive nos exames de acesso a programas de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

Ainda a respeito do mérito, julgamos óbvia a previsão de exigência de adequação da formação comprovada pelo título ao exercício ou às necessidades do cargo disputado no âmbito do SUS. Nada obstante, dada a especificidade e a solidez da formação comprovada pelos títulos em questão, uma vez propiciada segundo as diretrizes do próprio SUS, parece ser questão de justiça, mas também de interesse público, que receba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

ponderação e pontuação diferenciada nas avaliações pertinentes dos concursos públicos do Sistema.

Para tanto, apresentamos emenda ao § 4º que o projeto pretende acrescentar ao art. 13 da Lei, de sorte a explicitar essa possibilidade, na forma de regulamento. Dessa maneira, configura-se uma política de valorização dessas formações, com o fortalecimento do trabalho realizado pelo SUS, e o reconhecimento da qualificação dos profissionais que se submeteram a essas formações informadas ou orientadas pelas diretrizes do Sistema.

Com esses aprimoramentos, julgamos contribuir para o mérito da matéria e torná-la ainda mais digna de acolhida pelo Senado Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.270, de 2021, com a emenda a seguir:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.270, de 2021, a redação a seguir:

> "Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005*, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências,* para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito da União e do Sistema Único de Saúde."

"**Art. 1º** Os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a viger com as seguintes alterações:

> '**Art. 13.** .....
>
> § 3º Aos participantes dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde instituídos na forma desta Lei serão conferidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23016.18096-73

certificados de especialização, na modalidade de residência, os quais constituirão título hábil, para todos os fins legais, em todo o território nacional, para quem realize concursos públicos de provas e títulos para o preenchimento de cargos destinados a profissionais de saúde.

§ 4º No caso de concursos públicos de provas e títulos para o preenchimento de cargos destinados a profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, será admitida, nos termos do regulamento, ponderação diferenciada em favor dos títulos de que trata o § 3º, em face da adequação da formação por eles representada aos requisitos, às atribuições e às necessidades do cargo em disputa. (NR)'

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4270/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CE.

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 2341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.07659-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.341, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", para proibir a cobrança de tarifas bancárias de instituições públicas de ensino*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.341, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, ora sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), busca proibir a cobrança de tarifas bancárias sobre a movimentação de contas mantidas por instituições públicas de ensino.

Para tanto, após enunciar essa inovação como o objeto da lei no art. 1º, o projeto, por meio de seu art. 2º, insere art. 53-A na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, de modo a explicitar a vedação de cobrança de tarifas em comento.

O art. 3º do PL determina o início da vigência da lei que dele decorrer para a data de sua publicação.

Ao justificar a iniciativa, o autor chama a atenção para o fato de a tarifa incidir sobre a movimentação de recursos públicos descentralizados, por todos os entes federados, para aplicação direta pelas escolas públicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.07659-20

brasileiras. A seu ver, além de injusta, por afetar um recurso público, a tarifa reduz recursos que já são insuficientes para fazer frente a necessidades básicas das escolas.

A proposição foi distribuída à análise desta Comissão e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que deverá apreciá-la em decisão terminativa.

Até a presente data, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, como é o caso do PL nº 2.341, de 2022. Sendo assim, fica observada, na presente manifestação, a competência regimental em tela.

Em relação ao mérito, cumpre lembrar, preliminarmente, que os desafios postos à educação pública do País são inumeráveis. Esse desafio se torna ainda quando se confronta a dimensão de necessidades do País em matéria educacional com os recursos orçamentários disponíveis para a sua efetivação. Daí a necessidade de assegurar que cada centavo reservado à educação seja nela aplicado. Assim, é louvável o propósito do projeto em exame de eliminar as perdas com tarifas bancárias nos recursos financeiros movimentados nas contas bancárias de escolas públicas.

Ora, se for tomada de um ponto de vista micro, a economia gerada pela medida, por exemplo, para cada unidade escolar, considerada individualmente, pode não ser expressiva. Todavia, nem por isso, essa pequena economia deixa de ser relevante. Às vezes, no âmbito da escola, a falta de alguns reais em caixa faz toda a diferença.

A ausência de um item complementar, secundário, faz com que uma refeição escolar de qualidade, a muitos alunos indispensável, seja substituída por um refresco à base de água e pó e alguns biscoitos secos, que em nada supre as demandas nutritivas dos estudantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.07659-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Na mesma linha, não é raro que falte à escola o recurso para repor uma lâmpada ou substituir uma torneira. Assim, necessidades tão básicas, mas cruciais aos afazeres escolares, podem acabar sendo satisfeitas por outros meios. Às vezes pelo sacrifício do bolso já esvaziado dos professores e funcionários, nas corriqueiras "vaquinhas" ou cotas.

Ademais, quando se considera a totalidade de unidades escolares públicas movimentando contas vinculadas em bancos pelo País, a ideia de economia agregada com a não incidência de tarifas bancárias assume outra perspectiva. Em primeiro lugar, porque o número de estabelecimentos de ensino, estimado em mais de 140 mil, é, por si, bastante significativo. Em segundo lugar, cada escola mantém contas para finalidades as mais diversas, destinadas à utilização de recursos dos mais distintos programas governamentais de transferência ou repasse.

Por essa razão, a cobrança da "tarifa" pelos bancos se multiplica pelo menos de duas formas. Na primeira, a tarifação atinge cada escola inúmeras vezes ao longo de cada exercício financeiro, com o que os valores subtraídos já não se mostrem tão insignificantes assim, notadamente quando se pondera o efeito desses descontos sobre um limitado volume de recursos alocado a cada estabelecimento de ensino.

Por fim, considerando o efeito em escala da tarifação, tomadas todas as escolas em conjunto e o efeito da cobrança sobre a verba pública, a vedação da cobrança objeto da proposta pode gerar uma economia de recursos de fato importante. Não bastasse isso, a vedação à cobrança da tarifa preserva um recurso público para uma aplicação em favor de toda a sociedade, afigurando-se, assim, uma medida de interesse geral.

Por todas essas razões, a proposição se mostra relevante do ponto de vista social e educacional.

Finalmente, apenas à guisa de contribuir com a melhoria da técnica legislativa empregada na elaboração do projeto, para melhor adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, cumpre consignar a desnecessidade de utilização da notação "NR", utilizada logo após o texto do art. 53-A que a proposição pretende inserir na Lei nº 4.595,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.07659-20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

de 1964. Ainda na mesma linha, é forçoso lembrar a recomendação de que, o termo "lei", na cláusula de vigência dos projetos em geral, seja grafado com inicial maiúscula.

De toda maneira, essas adequações podem ser efetuadas à ocasião da redação final que vier a ser dada ao projeto, o que pode ser feito oportunamente.

III – VOTO

Em vista de exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.341, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2341/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Humberto Costa
RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23037.93040-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista*.

A proposição contém três artigos.

O art. 1º indica o escopo da Lei, tal qual consta de sua ementa.

O art. 2º propõe a inclusão dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências*.

De acordo com o art. 7º-A, a carteira profissional de Radialista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será válida em todo o território nacional como documento para identificação profissional. Terá o MTE a prerrogativa de transferir parte do processo de emissão da carteira a sindicato ou federação da categoria que esteja devidamente credenciada e registrada, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23037.93040-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

termos do regulamento (§ 1º). Para que a carteira seja válida será imprescindível que siga o modelo próprio (§ 2º).

O art. 7º-B, por sua vez, descreve o modelo a ser aprovado pelo MTE, que conterá a inscrição "Válida em todo território nacional", além de informações de cunho pessoal e profissional, como nome, foto e número de registro profissional, entre outras.

Por fim, o art. 7º-C estabelece que os radialistas não sindicalizados também terão direito à carteira profissional, desde que habilitados e registrados perante o órgão regional do MTE, nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

O art. 3º do PL estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor ressalta a importância de se atribuir o valor de documento de identidade à carteira de radialista profissional, a exemplo do que é feito para outras profissões.

A proposição não recebeu emendas e será posteriormente analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação e Cultura (CE) opinar em proposições que versem acerca das normas gerais sobre, dentre outras coisas, cultura, instituições culturais, diversões e espetáculos públicos. Neste sentido, convém ressaltar que os aspectos trabalhistas serão, posteriormente, discutidos pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Portanto, quanto aos requisitos de regimentalidade, nada há que se opor ao PL nº 1.521, de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23037.93040-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Entendemos que o mérito deste projeto será debatido pela Comissão de Assuntos Sociais, mas compreendemos a sensibilidade do Presidente desta Casa em despachar esta matéria para análise desta Comissão diante da relevância cultural do ofício dos radialistas, sobretudo em localidades menores e afastadas dos grandes centros.

Trata-se, pois, de reconhecer a importância destes profissionais que prestam grandes serviços para a população brasileira, divulgando informações que têm por objetivo central formar cidadãos capazes de transformar a sua realidade e a de todos aqueles que vivem em sua comunidade. Os radialistas trabalham com um instrumento pleno de desenvolvimento da cultura e do conhecimento, um modelo de comunicação que está ao alcance de todos os setores da sociedade.

Em que pese a matéria discutir a emissão da carteira profissional, não nos parece razoável deixar de destacar o papel do radialista na educação e na formação cultural de um povo. É simbólico que esta Comissão se dedique a analisar esta proposta tão honrosa para estes profissionais, os quais devem ser reconhecidos por aquilo que eles representam: importantes agentes de desenvolvimento cultural e formadores de opinião; cidadãos que lutaram fortemente contra regimes autoritários que, em diversos momentos, se instalaram no Brasil, sempre pela manutenção da democracia.

Os radialistas proporcionam, diuturnamente, conteúdos capazes de aliar o engrandecimento social, cultural e educacional às práticas comunicativas capazes de tornar o rádio em um meio que atende aos mais profundos anseios da população brasileira, sempre destacando o seu papel na construção de uma sociedade ética, solidária e, acima de tudo, justa.

Queremos, por fim, parabenizar o autor da proposição, Senador Rogério Carvalho, que se inspirou em matérias apresentadas pelo Deputado Maurício Rabelo (2005), Deputada Manuela d'Ávila (2007) e pelo Deputado André Moura (2015), pela importante iniciativa que não só homenageia estes importantes profissionais, como também garante um tratamento isonômico entre os profissionais da área.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23037.93040-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1521/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 119, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 3534, de 2021, que Confere ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Carlos Viana

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.10900-48

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.534, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.229, de 2015), do Deputado Reginaldo Lopes, que *confere ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.534, de 2021 (Projeto de Lei nº 3.229, de 2015), do Deputado Reginaldo Lopes, que *confere ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô*.

A proposição, tal como consignado na ementa, institui a homenagem a que se propõe. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor relata as características econômicas e culturais que distinguem o Município de Monte Sião dos demais e o colocam numa posição única entre as localidades produtoras de tricô, o que justifica a atribuição do título de Capital Nacional da Moda Tricô.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 3.534, de 2021, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição não foi objeto de emenda e foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.10900-48

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe à CE pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que o tricô já é patrimônio cultural imaterial em âmbito municipal em razão de sua importância como fonte de identidade sociocultural para os moradores de Monte Sião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23517.10900-48

Para além do aspecto cultural, o tricô é a base da economia do município mineiro e corresponde a cerca de 90% da arrecadação municipal.

Dessa forma, consideramos pertinente a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Moda Tricô ao Município de Monte Sião.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.534, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3534/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAURO CARVALHO JUNIOR				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3534/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 1854, de 2021, que Erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Carlos Viana

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.70508-89

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.854, de 2021 (PL nº 7.243, de 2006), do Deputado Reginaldo Lopes, que *erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.854, de 2021 (Projeto de Lei nº 7.243, de 2006, na Casa de origem), do Deputado Reginaldo Lopes, que objetiva erigir em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, descrevendo minudentemente todo o traçado do Caminho da Estrada Real, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, com início previsto para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva com a proposição preservar toda a riqueza e diversidade cultural, bem como contribuir para o resgate histórico do Caminho.

Na Casa de origem, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.70508-89

Encaminhado ao Senado Federal, o projeto foi distribuído para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ademais, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, incumbe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, nos termos do art. 24, inciso VII, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.70508-89

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Entende-se por Estrada Real o conjunto de vias públicas surgidas nos séculos XVII e XVIII, controladas pela Coroa portuguesa, que davam acesso aos depósitos de ouro e diamantes de Minas Gerais.

Segundo o autor,

> Durante todo o século XVIII e também parte do XIX, a Estrada Real foi a principal rota de transporte do ouro e dos diamantes encontrados nas jazidas de Minas Gerais. Construída pela Coroa Portuguesa, a via era a única forma de acesso à região mineradora. Por ali deveriam passar os senhores, os escravos e as mercadorias, sendo que a abertura de novos caminhos era considerada crime de lesa-majestade. Em suas margens foram erguidos arraiais, vilas, postos fiscais e prédios de registros, muitos dos quais ainda resistem à ação do tempo.
>
> (...)
>
> A importância comercial do trajeto se manteve inabalável durante quase dois séculos, e só começou a diminuir com a chegada das primeiras ferrovias ao país.
>
> Ao todo, a Estrada Real abrange 182 municípios num total de 1.400 quilômetros. A região se destaca por seu rico acervo histórico-cultural e pelas inúmeras manifestações artísticas, constituindo-se em excelente vetor para o desenvolvimento do turismo cultural.

Ao promover o justo resgate histórico e cultural desse belo e importante caminho – que, ao percorrer diversos estados, se torna motivo de orgulho cultural e atrativo turístico –, a proposição se torna capaz de alavancar desenvolvimento, progresso e geração de renda e emprego. É oportuno e meritório, portanto, um projeto de lei como este, que visa dar a conhecer, preservar e difundir nossas riquezas turísticas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.854, de 2021.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.70508-89

4 5

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1854/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAURO CARVALHO JUNIOR				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1854/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23640.75901-83

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal*.

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º especifica que a obrigação já referida na epígrafe deve-se materializar na disponibilidade, em seu acervo, de ao menos dez exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta. O respectivo parágrafo único determina, por sua vez, que a obrigação constante do *caput* será dispensada às bibliotecas que oferecerem a seus usuários meios de acesso a exemplares digitais da Constituição. O art. 2º e último traz a cláusula de vigência imediata após a publicação.

A justificação argumenta que uma das obras mais importantes, senão a mais importante, para fazer florescer o sentimento e a consciência da cidadania, é a Constituição Federal (CF).

A proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23640.75901-83

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre cultura, conforme o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. É regimental, portanto, a apreciação do PL nº 5.143, de 2019, quanto ao mérito. Por se tratar do colegiado encarregado da apreciação terminativa, incumbe também a esta comissão a análise da matéria sob os prismas da constitucionalidade e juridicidade, incluída a técnica legislativa.

De início cabe pontuar que a proposição em tela é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura. A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, não se tratando de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Há, contudo, um problema de juridicidade relativo à determinação de que as bibliotecas privadas estão submetidas à obrigação de que trata o art. 1º. Mesmo que se explicitasse que essas bibliotecas privadas são aquelas abertas ao público, entendemos que o problema não estaria sanado, na medida em que representa intromissão exorbitante do Estado em assuntos de âmbito privado. Sugerimos assim, apor emenda que a seguir apresentamos, de sorte que sejam incluídas na obrigação de dispor dos textos atualizados da CF apenas as bibliotecas de propriedade particular que recebem incentivo, de qualquer tipo, da União.

Quanto ao mérito, concordamos com a noção, exposta na justificação, de que o conhecimento da Constituição Federal, ainda que não sistemático, é um meio importante para despertar o sentimento e a consciência da cidadania. Estão ali traçadas balizas as mais relevantes para assegurar direitos e deveres aos cidadãos e cidadãs, sendo definidas várias diretrizes para desenvolver em sua plenitude a Nação, abrangendo aspectos sociais, econômicos, culturais e outros, também de inegável importância.

De tal modo, consultar a Constituição e, mesmo, com ela conviver, é um dos fatores importantes para levar os jovens e os cidadãos em geral a conhecer a realidade do seu país, sob o prisma de um "dever ser" que interpela e questiona a realidade empírica. Desse modo, a Constituição contribui para uma visão crítica da realidade, tendo como pano de fundo a necessidade de garantirmos os direitos individuais e coletivos que nela estão inscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23640.75901-83

As bibliotecas públicas, assim como as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos da União, podem, sem dúvida, contribuir para a formação de cidadãos e cidadãs mais conscientes e empenhados na construção de uma Nação mais desenvolvida e mais justa.

Em relação ao número de exemplares proposto no texto original do projeto, acolho a proposta da senadora Damares Alves que propõe um ajuste de 10 para 2 exemplares, dado o alto custo de aquisição das publicações para a atualização do acervo e tendo em vista as frequentes modificações do texto constitucional, além da possibilidade de disponibilização pela biblioteca de meios de acesso digital aos usuários, o que inclusive supre a obrigação da necessidade dos exemplares físicos.

Avaliamos, contudo, que deve haver um prazo, de ao menos doze meses após a publicação da última edição atualizada disponível, para que se possa exigir das bibliotecas que disponham dos exemplares previstos no *caput* do art. 1º. Assim, apresentamos também uma emenda que contemplará esse ponto.

Quantos à técnica legislativa, não temos outros reparos a fazer.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, com as emendas que a seguir oferecemos:

EMENDA Nº 1 - CE

(ao PL nº 5.143, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019:

> "**Art. 1º** As bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.
>
> ....."

fc2023-04168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23640.75901-83

EMENDA Nº 2 - CE

(ao PL nº 5.143, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 2º As bibliotecas terão o prazo de doze meses, a contar da publicação da última edição atualizada disponível, para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fc2023-04168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5143/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO	X			3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA	X			7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAURO CARVALHO JUNIOR				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5143, DE 2019

Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.

§ 1º A disponibilização aos seus usuários de meios de acesso a exemplares digitais da Constituição Federal dispensa a biblioteca da obrigação constante do *caput*.

§ 2º As bibliotecas terão o prazo de doze meses, a contar da publicação da última edição atualizada disponível, para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5143/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E Nº 2 - CE. (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2021

Confere ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô.

PROJETO DE LEI Nº 1.854, DE 2021

Erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

PROJETO DE LEI Nº 5.143, DE 2019

Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

Recebidos os Ofícios nº 291 a 293, de 2023, da CE, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 291/2023/CE Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3534/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3534, de 2021, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Confere ao Município de Monte Sião, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional da Moda Tricô"*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 292/2023/CE Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1854/2021.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1854, de 2021, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Erige em monumento nacional o Caminho da Estrada Real, que abrange os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo"*.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 293/2023/CE Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 5143/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 5143, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que *"Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal",* com as Emendas nº 1 e nº 2 – CE.

Atenciosamente,

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 690, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 690, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 690, de 2019, do Senador JORGINHO MELLO, que *dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável*.

O Projeto é composto de dez artigos.

O art. 1º cria o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimento de mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Na forma do art. 2º do PL, o Selo será concedido pelo órgão federal de turismo competente, por solicitação do interessado, aos bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

O Selo terá validade por dois anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação, ou cancelado, na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão, conforme dispõem o art. 3º da Proposição e seu parágrafo único.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O art. 4º autoriza o órgão ambiental federal competente a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Estabelecimento Sustentável e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizaram sua concessão.

Conforme dispõe o art. 5º, as despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Os arts. 6º e 7º estabelecem que o detentor do Selo Estabelecimento Sustentável poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos, e que o órgão federal de turismo divulgará o nome das empresas detentoras do Selo em sua página na Internet e nos seus programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.

O art. 8º, por sua vez, atribui ao regulamento a definição dos critérios técnicos e procedimentos para a certificação e obtenção do Selo.

Os arts. 9º e 10 estabelecem, respectivamente, que a futura lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias e que sua vigência se dará a partir da data de sua publicação.

Na Justificação do Projeto, o Autor argumenta que 26,3 milhões de toneladas de alimentos vão para o lixo todos os anos e que 20% desse desperdício ocorre em razão do processamento culinário e de hábitos alimentares. Na sequência, cita iniciativas de sucesso que, a partir de medidas simples, contribuíram para reduzir o desperdício de alimentos e aumentar a competitividade de empresas do setor de alimentos.

O PL nº 690, de 2019, foi distribuído à CDR e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabendo à última, a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes ao turismo e a outros assuntos correlatos, conforme incisos VI e VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Muito embora não se trate de apreciação terminativa nesta Comissão, a análise abordará, além do mérito, questões relativas à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, para que possamos contribuir para o aprimoramento do texto tão cedo quanto possível.

Inicialmente, verifica-se que, de maneira geral, o Projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, uma vez que a competência legislativa da União sobre a matéria encontra-se albergada pelos incisos V e VI do art. 24 da Constituição Federal (CF); é observada a competência do Congresso Nacional para dispor sobre as matérias de competência da União, conforme dispõe o *caput* do art. 48 da CF; são respeitadas as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º; e a espécie legislativa eleita para veicular a matéria – lei ordinária – não fere a Constituição, uma vez que não se trata de conteúdo reservado a lei complementar. Ademais, não vislumbramos óbices no que concerne à constitucionalidade material das disposições que compõem o Projeto.

Algumas disposições pontuais do PL podem, no entanto, estar invadindo tema de competência privativa do Presidente da República prevista na alínea *a* do inciso VI do art. 84 da CF, notadamente, aqueles comandos que atribuem competência a órgãos da estrutura do Poder Executivo. A cláusula que assina prazo para a regulamentação da futura lei também é inadequada, pois fere a independência e harmonia entre os poderes ao dispor sobre competência atribuída privativamente ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição.

No que concerne à técnica legislativa adotada, o PL nº 690, de 2019, harmoniza-se com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Alguns ajustes na redação podem, contudo, permitir a eliminação de redundâncias e colaborar para maior clareza e concisão do texto.

Não há reparos no que tange à juridicidade e à regimentalidade da matéria.

No mérito, é louvável a iniciativa do Senador JORGINHO MELLO, uma vez que, como muito bem destacado na Justificação do Projeto, o desperdício de alimentos é um problema de proporções gigantescas no País.

Aliás, esse não é um problema exclusivo do Brasil. No mundo inteiro, notadamente em países mais desenvolvidos, multiplicam-se as iniciativas para combate ao desperdício de alimentos em todos os elos da cadeia produtiva.

No ano de 2016, inclusive, foi aprovado, no Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 672, de 2015, do Senador ATAÍDES OLIVEIRA, que dispõe sobre a redução do desperdício de alimentos. O texto foi aprovado após uma ampla discussão e incorporou diversas sugestões de melhorias, que foram consubstanciadas em Substitutivo apresentado pelo Relator da matéria na CRA, Senador LASIER MARTINS.

Muita embora o citado PLS tenha tratado do assunto de forma bastante abrangente, a proposta do PL nº 690, de 2019, pode contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira relativa ao combate ao desperdício de alimentos.

O Projeto tem a virtude de engajar o setor produtivo em uma ação de caráter voluntário, com consequências benéficas sob as óticas ambiental, social e econômica. Além disso, a ação não tem custo para os cofres públicos, uma vez que o Projeto prevê que o custeio das análises e vistorias necessárias se dará pela cobrança de preço público dos interessados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Dessa forma, entendemos que o PL nº 690, de 2019, é meritório e pode contribuir efetivamente para a redução do desperdício de alimentos no País, com ganhos ambientais, sociais e, ainda, de competitividade para os estabelecimentos que aderirem ao Selo Estabelecimento Sustentável.

Para o aperfeiçoamento do texto, sugerimos algumas alterações que se encontram consolidadas em emenda substitutiva apresentada na sequência do presente Relatório, e que visam tão somente eliminar eventuais inconstitucionalidades formais e dar maior clareza e concisão ao texto.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei nº 690, de 2019, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 2019

Dispõe sobre a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Estabelecimento Sustentável, com o objetivo de atestar a sustentabilidade do processamento de alimentos em mercados, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º O Selo Estabelecimento Sustentável será concedido pelo Poder Executivo Federal, mediante avaliação e vistoria, por solicitação do interessado, aos estabelecimentos referidos no art. 1º que adotarem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

medidas para reduzir o desperdício de alimentos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Selo Estabelecimento Sustentável terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do Selo antes de expirar sua validade, o órgão federal competente deverá cancelar o direito de uso do Selo.

§ 3º O Poder Executivo Federal poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Estabelecimento Sustentável e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

§ 4º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Estabelecimento Sustentável serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público.

Art. 3º O detentor do Selo Estabelecimento Sustentável poderá usá-lo como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Federal divulgará o nome das empresas detentoras do Selo Estabelecimento Sustentável em sítio eletrônico oficial na internet e nos seus programas e projetos de promoção do turismo no Brasil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23453.90677-74

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 690/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 01-CDR (SUBSTITUTIVO).

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 4339, de 2019, que Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar o rol dos prestadores de serviços turísticos e para vedar a divulgação ou promoção de prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Dr. Hiran

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.35049-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o Projeto de Lei nº 4.339, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar o rol dos prestadores de serviços turísticos e para vedar a divulgação ou promoção de prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo*.

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.339, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Lima, *que altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar o rol dos prestadores de serviços turísticos nacionais e para vedar a divulgação ou promoção de prestadores turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo*.

A proposta é estruturada em três artigos.

O art. 1° informa o objeto da proposição.

O art. 2° altera os arts. 21, 22, 28 e 29 da Lei n° 11.171, de 17 de setembro de 2019. Foram incluídas, no rol de prestadores de serviços turísticos, as pequenas e microempresas do setor, assim como das associações privadas de turismo, para que se beneficiem das linhas de financiamento para as suas atividades, além dos produtores rurais que de forma complementar exercem atividades que promovem o turismo rural, bem como a inclusão de modalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.35049-83

de circuito turístico rodoviário com maior flexibilidade para o prestador de transporte turístico, contratante e usuário, para o fomento das rotas com potencial turístico e turismo de proximidades identificadas pelo Ministério do Turismo em parceria com as secretarias estaduais e municipais das regiões turísticas brasileiras. Por fim, estabelece-se a proibição de divulgar ou promover os serviços de prestadores turísticos que não estiverem com o CADASTUR válido.

O art. 3° acrescenta modalidades de infração à Política Federal de Turismo através da tipificação e previsão das penalidades cabíveis à conduta de transporte irregular e da divulgação ou promoção de atividade turística irregular, através dos artigos 29-A e 41-A.

O art. 4º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional, bem como tratar de políticas públicas relativas ao turismo.

Com relação à constitucionalidade formal, a matéria sob exame não apresenta vícios, uma vez que, de acordo com o inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

Além disso, o art. 48 da Constituição estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O assunto não figura entre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.35049-83

competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 do texto constitucional. Por fim, o projeto de lei não importa em violação de cláusula pétrea.

A proposição não apresenta vícios de juridicidade e está redigida em conformidade com a técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Passamos à análise do mérito da proposição.

O projeto debruça-se sobre aspectos extremamente relevantes do mercado turístico atual. A Lei nº 11.771, de 2008, prevê que os prestadores de serviços turísticos devem ser cadastrados em órgão oficial. O texto favorece as empresas ou profissionais regularizados, cumpridores, assim, das devidas obrigações normativas, com os correspondentes ônus operacionais e financeiros. Trata-se de iniciativa protetiva dos consumidores e das empresas regularizadas contra o silêncio da lei que vem sendo usado para a promoção da concorrência desleal em detrimento dos agentes econômicos legalizados.

Além disso, o projeto de lei estabelece a revisão da política do turismo com o objetivo de fomentar a economia do turismo e o desenvolvimento regional, por meio da ampliação do rol de agentes econômicos pertencentes ao Sistema Nacional de Turismo, abrangendo pequenas e microempresas, o produtor rural que se dedica ao turismo rural, bem como o transportador turístico, por meio da criação de modalidade de circuitos turísticos com regras diferenciadas para o agente econômico, contratante e usuários do serviço, que lhes permitam maior flexibilidade para a visitação das cidades integrantes dos itinerários, promovendo o turismo de proximidades.

Por fim, em convergência, a proposta tipifica a conduta de agentes que prestem serviços ou promovam serviços turísticos irregulares, por meio da previsão de penalidades administrativas de multa e interdição, distinguindo a situação do agente econômico autorizado irregular, do agente clandestino, sem outorga para a prestação dos serviços pela autoridade competente, com o objetivo de punir, mas com o cuidado de evitar a desproporcionalidade com a lesão combatida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23164.35049-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Em nosso entender, a aprovação da proposição sob exame melhorará o ambiente de negócios turísticos, reduzirá a incerteza jurídica sobre o segmento e fortalecerá a indústria turística brasileira, aumentando os investimentos e a capacidade de geração de emprego e renda do setor turístico.

Nesse sentido, a proposição é claramente meritória e merece ser aprovada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.339, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4339/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 262, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.67639-55

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 262, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)*.

O PLP nº 262, de 2019, é formado por quatro artigos. Os arts. 1º, 2º e 3º da proposição alteram o art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 2.156-5, de 2001, o art. 3º da MPV nº 2.157-5, de 2001, e o art. 16 da Lei Complementar nº 129, de 2009, respectivamente. Nos três casos, acrescentam-se dispositivos para incluir explicitamente as sociedades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.67639-55

cooperativas como beneficiárias dos recursos do FDNE, do FDA e do FDCO. O art. 4º contém a cláusula de vigência, que corresponde à data da publicação da lei eventualmente resultante.

Na justificação da proposição, argumenta-se que *é necessário incluir na legislação as cooperativas como entes habilitados a receber incentivos por meio dos fundos regionais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Na CAE, o PLP nº 262, de 2019, obteve parecer favorável. Na CDR, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDR, nos termos do inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*. Ao incluir explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos do FDNE, do FDA e do FDCO, o PLP nº 262, de 2019, é objeto de análise desta Comissão.

Com relação à constitucionalidade formal, a matéria sob exame não apresenta vícios, uma vez que, de acordo com o inciso IX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União *elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social*. Além disso, o art. 48 da Constituição estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. O assunto não figura entre as competências privativas do Presidente da República previstas nos arts. 61 e 84 do texto constitucional. Por fim, o PLP nº 262, de 2019, não importa em violação de cláusula pétrea.

A proposição não apresenta vícios de juridicidade e está redigida em conformidade com a técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Passamos então à análise do mérito da proposição.

Nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, *as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23459.67639-55

próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Conforme destaca a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), *o cooperativismo substitui a relação emprego-salário pela relação trabalho-renda. Em uma cooperativa, o que tem mais valor são as pessoas e quem dita as regras é o grupo. Todos constroem e ganham juntos*. Estima-se que, em 2021, havia 4.880 cooperativas registradas na OCB. Trata-se aqui de quase 19 milhões de cooperados e de quase 500 mil empregos diretos.

Apesar da evidente importância econômica e social das cooperativas, a *interpretação restritiva da legislação* tem limitado suas possibilidades de acesso aos recursos dos fundos de desenvolvimento regional. O PLP nº 262, de 2019, inclui explicitamente as sociedades cooperativas como beneficiárias dos recursos.

Nesse sentido, a proposição é claramente meritória e merece ser aprovada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLP nº 262, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 262/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.339, DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar o rol dos prestadores de serviços turísticos e para vedar a divulgação ou promoção de prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo.

PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 262, DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas possam ser beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 180, de 2020, que Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Flávio Bolsonaro

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.19276-42

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020 (PL nº 7.245/2017), do Deputado Aureo Ribeiro, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 180, de 2020, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com o objetivo de incluir o trecho da Rodovia RJ-085 entre o entroncamento com a BR-040 e o entroncamento com a RJ-103 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição contém apenas três artigos. O primeiro altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, acrescentando o trecho rodoviário que especifica. O segundo artigo determina que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação. O último artigo contém a cláusula de vigência, que seria na data de publicação da lei.

O projeto foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas. Na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Parecer concluiu pela declaração de prejudicialidade da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23627.19276-42

II – ANÁLISE

Entendemos que a proposição é meritória. No entanto, conforme já mencionado no Parecer aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, a Lei nº 5.917, de 1973, que seria alterada com a aprovação da matéria, foi revogada pela Lei nº 14.273, de 2021 (Lei das Ferrovias). Essa lei também promoveu alterações na Lei nº 12.379, de 2011 (Lei do Sistema Nacional de Viação – SNV). Entre as alterações houve a inclusão do art. 41-A, que determina que as relações descritivas das infraestruturas rodoviárias serão elaboradas e atualizadas, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Em cumprimento ao dispositivo acima mencionado, foi publicada a Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, contendo a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação.

Tendo em vista a impossibilidade de alteração de uma lei não mais vigente, fica evidente que o PL nº 180, de 2020, perdeu sua oportunidade. Por esse motivo, em que pese o mérito da iniciativa parlamentar, consideramos que a matéria se encontra prejudicada, conforme previsto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PL nº 180, de 2020, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO - RELATOR

PL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 180/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA E PELO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS DO ART. 334 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2020

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 15/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 1455, de 2022, do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23617.80464-68

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 1.455, de 2022, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.455, de 2022, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º altera a redação dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.634, de 1979, e o art. 2º determina a vigência imediata da Lei.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 6.634, de 1979, para subdividir a Faixa de Fronteira em duas subfaixas, denominadas "Faixa de Fronteira Restrita" e "Faixa de Fronteira Plena", com dimensões variáveis, de acordo com o Estado em que se localizem.

Já as alterações no art. 2º têm por objetivo flexibilizar as atividades sujeitas a assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Para isso, determina, primeiramente, que tal obrigação caberá apenas a determinadas atividades desenvolvidas na Faixa de Fronteira Restrita, as quais seguem arroladas nos incisos I a VI *caput*, restando permitidas, na Faixa de Fronteira Plena, o desenvolvimento de qualquer atividade econômica na forma da lei, desde que informado o Conselho de Defesa Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23617.80464-68

A proposição também inclui exceções à necessidade de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional em duas situações:

> a) nas atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerais que se destinem a insumos para a construção civil e para a produção de corretivos de solo para agricultura ou que sejam praticadas por empresas com capital majoritariamente nacional, desde que encaminhem ao Conselho os respectivos processos de outorga, instruídos de acordo com a legislação; e
>
> b) nas transações com imóveis rurais que se destinem a garantia para financiamento bancário para custeio ou investimento agrícola ou pecuário tomado junto a instituições bancárias estrangeiras, caso em que a respectiva instituição bancária só poderá dispor do imóvel para alienação, ficando vedada sua exploração direta.

Finalmente, a proposição define que as restrições às empresas estrangeiras objeto do art. 3º da Lei nº 6.634, de 1979, só se aplicarão à Faixa de Fronteira Restrita.

Na justificação do projeto, argumenta-se que a Lei nº 6.634, de 1979, foi editada em "condições geográficas, políticas e econômicas completamente diversas das atuais", quando a região fronteiriça ainda era pouco habitada e sem comunicação fácil com o restante do País, de modo que as restrições impostas se justificavam pelo imperativo da segurança nacional. Hoje, no entanto, boa parte da área fronteiriça, em especial nas regiões sul e centro-oeste do País, abriga aglomerações urbanas e diversas atividades econômicas. Nessas condições, a legislação atual torna-se, nas palavras do autor da proposição, "um estorvo burocratizante e desnecessário".

Conforme a argumentação apresentada, não há necessidade de se alterar a Constituição para reduzir a Faixa de Fronteira, já que a norma constitucional prevê, em seu art. 20, § 2º, que a lei deverá regular a ocupação e utilização desse território, restando, portanto, apenas a necessidade aperfeiçoar e atualizar a lei, introduzindo as flexibilizações necessárias para adequá-la ao contexto econômico atual do País.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. Na CDR, não foram recebidas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23617.80464-68

II – ANÁLISE

Os incisos I, IV e VIII do art. 104-A do RISF estabelecem que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*, a *integração regional* e a *outros assuntos correlatos*. O PL nº 1.455, de 2022, ao alterar a Lei nº 6.634, de 1979, para modificar a composição da faixa de fronteira, a fim de promover seu desenvolvimento, é, portanto, objeto de análise de mérito desta Comissão.

Entendemos ser a iniciativa oportuna, uma vez que as regras de ocupação da faixa de fronteira do Brasil datam de período anterior à Constituição de 1988 e a atual dinâmica econômica globalizada exige um novo tratamento das fronteiras como áreas de integração econômica.

Cumpre destacar que o texto constitucional define como faixa de fronteira o espaço de até cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres do País. Essa área é considerada fundamental para defesa do território nacional e deve ter sua ocupação e utilização regulada por lei (CF, art. 20, §2º). Essa regulação foi atendida pela Lei nº 6.634, de 1979, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980.

A linha de fronteira possui cerca de 17 mil quilômetros de extensão e é lindeira a dez países da América do Sul. Considerando a largura de 150 km definida em lei, a faixa de fronteira corresponde a aproximadamente 27% do território nacional. Agrega 588 municípios de onze estados brasileiros, dos quais 432 estão inteiramente dentro da faixa e 33 são cidades gêmeas, que reúnem municípios do Brasil e de países vizinhos em espaços contíguos de ocupação territorial. A faixa de fronteira também abriga quase 11 milhões de pessoas e participa com 4,5% do total do PIB do Brasil.

Daí se verifica que a questão da fronteira é da mais alta relevância para o Brasil, para os estados fronteiriços e, fundamentalmente, para as pessoas que moram nessa região. O tema, no entanto, exige uma abordagem plural. Por conta sua grande extensão e heterogeneidade, o que temos são “fronteiras”, e não somente uma fronteira.

Assim, a faixa de fronteira brasileira costuma ser dividida em três grandes arcos: o primeiro é o Arco Norte, que compreende a totalidade da faixa de fronteira dos estados do Amapá, Roraima, Amazonas e Acre e parte do estado do Pará. O segundo é o Arco Central, que compreende a faixa de fronteira dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. O terceiro e último

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23617.80464-68

é o Arco Sul, que inclui a faixa de fronteira dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Arco Norte possui a maior extensão fronteiriça, o que equivale a cerca de dois terços do total, tendo, porém, o menor número de municípios, a menor população e o menor grau de urbanização. O Central participa com cerca de 23% da população e tem grau de urbanização bastante elevado. O Sul possui o maior número de municípios – 418 –, cerca de 60% da população, grau de urbanização de quase 80% e a maior participação no PIB.

Os arcos de fronteira também diferem em relação às atividades econômicas predominantes: no Arco Norte, predominam a administração pública, a agricultura e a mineração; no Arco Central, atividades relacionadas à indústria e ao comércio se somam à agricultura, pecuária e extração vegetal devido, em grande parte, à produção de *commodities*. Já no Arco Sul, predominam atividades ligadas à agroindústria, comércio e serviços.

Ou seja, são realidades socioeconômicas e fundiárias extremamente diferentes, mas que hoje têm o mesmo tratamento dispensado pela legislação que rege o assunto. Por essa razão, nos últimos anos, em diversas oportunidades, a legislação tem sido responsabilizada pela inibição do desenvolvimento regional, particularmente na área fronteiriça mais densa, na região sul do País. Por outro lado, argumentos contrários a essa visão se apoiam em imperativos de Defesa Nacional e proteção do meio ambiente para defender a manutenção dos critérios definidos pela lei.

A nosso ver, os dois pontos de vista são pertinentes. A faixa de fronteira é, de fato, uma área estratégica, seja por questões de segurança, conservação de recursos naturais ou de desenvolvimento econômico, sendo, portanto, objeto de diversos programas, incentivos e benefícios especiais, como:

a) a possibilidade de atuação preventiva e repressiva das Forças Armadas no combate de ilícitos transfronteiriços e crimes ambientais;

b) a priorização para investimentos em desenvolvimento regional e defesa, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e da Política de Defesa Nacional (PDN);

c) a suspensão da restrição para transferência de recursos federais por dívida no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), válida para os demais municípios do País; e

d) a concessão de gratificação especial para servidores da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal e do Ministério da Agricultura e Pecuária, em exercício nos municípios da faixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23617.80464-68

Além disso, é necessário ressaltar que as disposições da Lei nº 6.634, de 1979, têm possibilitado a atuação do Conselho de Defesa Nacional (CDN) na manutenção de banco de dados sobre a condução de atividades ou áreas estratégicas concedidas a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, contribuindo para o olhar estratégico do Estado brasileiro sobre o território.

Nesse sentido, é importante ficar claro que não há que se falar em redução da dimensão da faixa de fronteira, razão pela qual as diversas propostas já apresentadas sobre o assunto foram sucessivamente rejeitadas nas comissões de mérito do Congresso Nacional. Diferentemente dessas propostas, o PL nº 1.455, de 2022, não pretende alterar a largura de 150 km definida para a faixa de fronteira e nem eximir o CDN de sua atribuição de conhecer e opinar sobre as atividades econômicas estratégicas realizadas nessa área. Ao contrário, mantém o olhar estratégico e os benefícios instituídos sobre todo o território da faixa de fronteira, ao mesmo tempo em que avança no reconhecimento da diversidade regional existente entre os três arcos fronteiriços.

Ao subdividir a faixa de fronteira em dois corredores, com condicionantes de utilização e ocupação diferenciados e extensão variável conforme o arco, a proposição contribui para o desenvolvimento regional, reconhecendo as características específicas de cada faixa e flexibilizando, onde necessário, os procedimentos burocráticos para o desenvolvimento de atividades econômicas.

Dessa forma, o projeto tem o mérito de atualizar a lei para atender às necessidades de uma economia cada vez mais integrada regional e internacionalmente, sem, no entanto, alterar sua essência ou comprometer a segurança nacional e os incentivos para o desenvolvimento, fazendo cumprir, portanto, as diretrizes da PNDR e do PDN no que concerne à vivificação e ao desenvolvimento das fronteiras do País.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.455, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1455/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 2992, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Eduardo Girão
RELATOR ADHOC: Senador Zequinha Marinho

12 de setembro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/23441.59254-04

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.992, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Chega para exame terminativo desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.992, de 2023, que "cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que compõem seus ramais", conforme seu art. 1º.

Em seu art. 2º, a proposição apresenta os 71 municípios constantes do Roteiro proposto, em seus ramais principal e secundários, sendo 49 no Estado de São Paulo (Aguaí, Águas da Prata, Aparecida do Norte, Boa Esperança do Sul, Borborema, Caconde, Campos do Jordão, Casa Branca, Cedral, Cravinhos, Descalvado, Divinolândia, Dumont, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Franca, Gavião Peixoto, Guaratinguetá, Ibirá, Ibitinga, Itápolis, Itirapuã, Itobi, Leme, Mococa, Nova Europa, Novo Horizonte, Pindamonhangaba, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio do Jardim, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Sebastião da Grama, São Simão, Sertãozinho, Tabatinga, Tambaú, Tapiratiba, Trabiju, Urupês e Vargem Grande do Sul) e 22 no Estado de Minas Gerais (Andradas, Arceburgo, Borda da Mata, Botelhos, Brazópolis, Caldas, Campestre, Consolação, Estiva, Guaxupé, Inconfidentes, Itamogi, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23441.59254-04

Patrocínio Paulista, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraíso, São João da Boa Vista, São Tomás de Aquino e Tocos do Moji).

Pelo art. 3º, determina-se que "a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos da Fé receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo".

E o art. 4º do PL traz a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

O autor justifica a proposição, afirmando que se trata da "maior trilha religiosa de peregrinação de nosso País, o Caminho da Fé, inspirado no Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha", tendo "cerca de 2000 km, dos quais aproximadamente 400 km atravessando a Serra da Mantiqueira, por estradas vicinais, trilhas, bosques e asfalto". E complementa:

> Acreditamos que, com esta proposição, poderemos fazer com que se crie no Brasil um dos mais importantes caminhos religiosos do Mundo, aumento dos atuais 20 mil peregrinos por ano para números como o de seu similar espanhol, que chegam a ser mais de 300 mil por ano e, assim, melhorar o valor agregado da economia do turismo não somente em Minas Gerais e São Paulo, mas também do turismo brasileiro, com a atração de turistas estrangeiros.

Distribuído somente para o exame desta Comissão, não foram apresentadas emendas a esta proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre "proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo" e "políticas relativas ao turismo". Por isto, examinamos, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.992, de 2023, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo*.

Não observamos óbices técnicos e jurídicos quanto à proposição, que segue os ditames constitucionais e é bem lavrada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23441.59254-04

Quanto ao mérito, é extremamente louvável por definir legalmente uma das maiores e mais capilares trilhas de peregrinação religiosa do mundo, que, apesar de histórica, é pouco conhecida até para os próprios brasileiros, que, em 2021, foram mais de 72 mil a percorrerem seus caminhos conforme dados do Ministério do Turismo.

Julgamos que sua aprovação poderá, além de trazer mais recursos para o turismo dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, atrair turistas de todo mundo, em especial os que realização turismo religioso em várias trilhas históricas dos diversos continentes.

Se imaginarmos que o número médio anual de peregrinos da trilha de Santiago de Compostela, a mais conhecida do mundo, é superior a 300 mil, devemos ter em mente que, bem estruturada e com apoio dos governos federal, estadual e municipal, podemos ter um enorme incremento de brasileiros e estrangeiros a peregrinarem por algum de seus trechos.

Ressaltamos que a aprovação do PL nº 2.992, de 2023, não cria custos econômicos; pelo contrário, possibilitará o aumento de recursos e empregos diretos e indiretos pelo aumento do turismo nos municípios de Minas Gerais e de São Paulo por que passa.

Por fim, lembramos que a proposição segue a mesma linha da Lei nº 14.587, de 18 de maio de 2023, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*, entre os Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.992, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDR, 12/09/2023 às 09h30 - 18ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALAN RICK	PRESENTE
CID GOMES		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
VANDERLAN CARDOSO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2992/2023 pela aprovação.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA	X		
EDUARDO BRAGA				3. IVETE DA SILVEIRA			
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
ZEQUINHA MARINHO	X			5. ALAN RICK			
CID GOMES				6. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO	X			4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO	X		
JAQUES WAGNER				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. WILDER MORAIS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2992/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, SENDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR ZEQUINHA MARINHO, É APROVADO O PROJETO. DURANTE A VOTAÇÃO NOMINAL FOI SOLICITADO AJUSTES REDACIONAIS NO PROJETO, QUE FORAM APRESENTADOS NA FORMA DE COMPLEMENTO DE VOTO.

12 de setembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.992, DE 2023.

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Fé, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 60, de 2023, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 14/9/2023 a 20/9/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 0060/2023-CDR

Brasília, 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 2992, de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 2992 de 2023, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, com ajustes redacionais.

Respeitosamente,

Senador Marcelo Castro
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2023

Reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23079.87322-99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida exclusivamente para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) com o código 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. O disposto no *caput* alcança o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há no texto da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional dispositivos em que se reconhece a possibilidade de, em circunstâncias anômalas, excepcionais e que importem em dificuldades incontornáveis, serem reconhecidas situações de gravidade e perturbação da ordem natural das coisas que autorizem um comportamento excepcional da Administração Pública e de seus gestores.

Página: 1/3 12/09/2023 14:24:11
3de0cb5388e29d9063e53536d8a633792218a372a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23079.87322-99

E como é cediço, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, o Estado do Rio Grande do Sul foi assolado por drásticos eventos climáticos, como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, os quais ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas.

Alinhado a esse movimento, de forma imediata e responsável, o governo estadual editou o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos municípios gaúchos afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, código Cobrade 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

Tal decreto estadual, em relação aos fatos que interferem na gestão financeira, ativou as medidas de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), referentes, respectivamente, à suspensão da contagem de prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e à dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da LRF.

É de conhecimento de todos que já foram tomadas medidas drásticas para não só contornar a deficiência de caixa, como também ajustar, no longo prazo, as finanças do Estado, colocando-o em uma trajetória de desenvolvimento sustentável. Todavia, os efeitos dessas últimas medidas se darão a médio e longo prazo, de maneira que praticamente inexiste forma de saneamento ou financiamento do déficit no curto prazo.

Importante referir que, sem desconhecer a magnitude de outras catástrofes naturais ocorridas no país, a devastação ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul dizimou municípios inteiros, acabando com todas as estruturas administrativas, de saúde e de assistência, sendo necessária a reconstrução integral das municipalidades. Diante desse contexto, os esforços e recursos necessários não podem ficar limitados as condições legais previstas para situações ordinárias.

Assim, por conta de todas essas dificuldades e, agora, diante da necessidade de reconstrução completa de diversos municípios sul-rio-grandenses, é imprescindível que o Congresso Nacional reconheça o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, para assegurar aos entes afetados as medidas previstas no § 1º do art. 65 da LRF, a

3de0cb5388e29d9063e53536d8a633792218a372a Página: 2/3 12/09/2023 14:24:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23079.87322-99

saber: i) dispensa de limites, condições e restrições, bem como de sua verificação, para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias; ii) dispensa de limites e afastamento de vedações e sanções decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, todos da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; e iii) afastamento das condições e vedações nos arts. 14, 16 e 17, também da LRF, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

A decretação e o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Poder Legislativo nacional é medida necessária para pavimentar o caminho por melhores condições administrativas e financeiras, colaborando na busca de solução definitiva dos percalços financeiros enfrentados pelo Estado do Rio Grande do Sul, mediante o saneamento da Administração Pública.

Cabe referir ainda que até o presente momento são 79 municípios com estado de calamidade reconhecido. Contudo, este número poderá aumentar à medida que os municípios atingidos restabeleçam sua capacidade administrativa e encaminhem as comunicações oficiais. Também por esta razão ainda não é possível estimar a amplitude total dos danos.

Por todo exposto, o reconhecimento, por este Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em função da catástrofe ocorrida, viabilizará o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a economia gaúcha.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

Página: 3/3 12/09/2023 14:24:11
3de0cb5388e29d9063e53536d8a633792218a372a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:decreto:2023;57177
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;57177
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art65_cpt_inc1
    - art65_cpt_inc2
    - art65_par1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4385, DE 2023

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória de casos de exploração sexual.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23815.63501-53

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória de casos de exploração sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória de casos de exploração sexual.

Art. 2º O § 2º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual, psicológica ou outro meio de exploração inclusive sexual e que: "

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23815.63501-53

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, passamos por um cenário alarmante de exploração sexual que é subnotificada e pouco disseminada, a exploração sexual se dá por meio da utilização de mulheres ou crianças para fins sexuais, mediada por lucro, objeto de valor ou outros elementos de troca e, essa espécie de violação de direitos, exige investigação minuciosa para que seja possível apurar, mapear e responsabilizar a rede exploração, apesar de ser uma pratica recorrente.

A exploração sexual ocorre de várias formar, mas as mais comuns são: exploração sexual no contexto da prostituição, que se difundi por meio da comercialização por meio de uma rede de aliciadores, agenciadores e demais pessoas que se beneficiem financeiramente da exploração sexual.

Pornografia, que se dá pela produção, reprodução, venda, exposição, distribuição e comercialização de materiais pornográficos. Outra forma muito empregada é de traficância com fim de exploração sexual, que promove e facilita a entrada e saída do território nacional para a exploração sexual.

E por fim, o turismo sexual, que se dá por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimento comerciais de diversos tipos.

A exploração sexual é um crime de difícil constatação, pois a vítimas não expõe as práticas e são coagidas para não denunciarem, assim, uma das formas de reprimir essa pratica é estabelecendo a comunicação compulsória do médico de suspeita ou constatação de violação sexual, pois é médico consegue constatar de forma precisa se há algo de errado com a paciente.

A finalidade do presente projeto de lei é assegurar maior segurança às mulheres, e reprimir essa pratica delituoso que é tão subnotificada pela complexidade do crime.

Diante do exposto, e pela seriedade do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23815.63501-53

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003 - LEI-10778-2003-11-24 - 10778/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10778
  - par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4386, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23984.29257-47

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da regra de impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 e acrescer cláusula de vedação à sua mitigação por via judiciária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o caráter absoluto da impenhorabilidade prevista no inciso IV e no §2º do art. 833 com o acréscimo de uma cláusula de vedação à mitigação dessa regra por via judiciária.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 833. .....

.....

§ 4º A impenhorabilidade a que se refere o inciso IV é absoluta até o limite da importância de 50 (cinquenta) salários-mínimos, excepcionadas exclusivamente as hipóteses do §2º e vedada qualquer outra mitigação desta regra por via judiciária. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23984.29257-47

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, passamos no Brasil por um momento de elevada insegurança jurídica, razão essa, que as contradições legislativas, reforça essa insegurança, abrindo margem para a o judiciário decidir conforme seu entendimento.

Esse cenário, não pode se instalar no Brasil, tendo em vista que, o legislador é o legitimado a inovar no ordenamento jurídico. As lacunas da lei devem ser sanadas pelo legislativo, visando os anseios e clamores sociais.

O Presente projeto de lei, busca, sanar as controvérsias que giram entorno da impenhorabilidade do salário e outros vencimentos, que com a redação do novo CPC, foi suprimida, trazendo prejuízos quanto a direitos adquiridos. Na atualização do CPC, não foi disposto para a necessidade de reprodução de palavras que fazem falta na garantia de direitos.

A impenhorabilidade salarial é um desses direitos que vem sendo constantemente relativizado, devido a uma falha no texto pelos legisladores. Esta proposição visa corrigir essa insegurança jurídica para que os Tribunais passem a cumpri na integralidade a garantia da absoluta impenhorabilidade dos soldos salariais.

Em julgamento de embargos de divergência, na data de 25/04/2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, em caráter excepcional, é possível relativizar a regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, desde que preservado valor que assegure subsistência digna para ele e sua família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - art833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4388, DE 2023

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23566.15702-17

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

"**Art. 63**. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – .....; e

III – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte, na forma do regulamento.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9198853092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23566.15702-17

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira é uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios, abrigando uma biodiversidade única e comunidades humanas diversas. No entanto, o desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo.

De fato, a aviação desempenha um papel crucial na conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado. No entanto, o custo do querosene de aviação (QAV) na Amazônia é significativamente mais alto do que em outras regiões do Brasil, devido às distâncias envolvidas e à falta de infraestrutura logística adequada para o transporte desse combustível. Esse alto custo, por sua vez, torna os voos regionais caros e inacessíveis para muitos residentes e empresas locais, dificultando o crescimento econômico e a conectividade na região. Além disso, a falta de uma política mais clara, capaz de reduzir o preço do QAV, limita o potencial do transporte aéreo como um meio viável de integração e desenvolvimento da região.

Vale lembrar que os estados da Amazônia reduziram o ICMS sobre o QAV de 27%, 25%, 28% (dependendo do estado), para 3%. Mesmo assim, as companhias não transformaram a folga no orçamento em benefício algum para a região.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9198853092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23566.15702-17

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa possibilitar que os recursos do FNAC sejam alocados para subsidiar a redução do preço do querosene de aviação na Região Norte, para tornar os voos regionais mais acessíveis e incentivar seu crescimento econômico.

Deve-se considerar, que para além dos aspectos ligados ao desenvolvimento regional, há ainda a importante questão da integração nacional, uma vez que a promoção da aviação regional, por meio do PL ora apresentado, fortalecerá a integração interna do País, particularmente facilitando o acesso a áreas remotas em casos de emergência, como desastres naturais ou situações de saúde pública, como a da pandemia da covid-19.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º, III, da Constituição Federal, um dos objetivos da nossa República é a erradicação da pobreza e da marginalização bem como a **redução das desigualdades sociais e regionais.** Não há dúvida de que o Brasil é um país de dimensões continentais, e, por isso, é necessário que a União envide esforços para amenizar tamanhas diferenças entre seus diversos entes. Por isso, a utilização dos recursos do FNAC com o fim de subsidiar o QAV comercializado em aeroportos localizados na Região Norte é medida certeira nessa direção, já que se trata da aplicação do princípio da isonomia, o qual determina o tratamento igual aos iguais, e o desigual aos desiguais.

Entendemos que a aprovação deste projeto é fundamental para garantir que o transporte aéreo na Amazônia seja acessível e eficiente, e que, assim, possa impulsionar o desenvolvimento regional e a integração

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9198853092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23566.15702-17

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

nacional. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, de forma a promover o bem-estar das comunidades amazônicas e o progresso do Brasil como um todo.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9198853092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12462
    - art63_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4392, DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.02255-96

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir a cabotagem aérea a empresas sul-americanas na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 36-A.** A autoridade de aviação civil deverá expedir regulamento específico para aeródromos situados na área da Amazônia Legal, de forma a adequar suas operações às condições locais, inclusive as de cabotagem aérea, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança.

.....

Art. 216. .....

Parágrafo único. É permitido às empresas sul-americanas de transporte aéreo que estejam autorizadas a operar serviços de transporte aéreo internacional no Brasil prestar também os serviços aéreos de transporte público doméstico que tenham como origem ou destino aeroportos localizados dentro da região da Amazônia Legal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9736451182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.02255-96

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado nos últimos anos o desinteresse das empresas aéreas brasileiras que operam transporte aéreo doméstico em ofertar serviços com regularidade na Região Norte do País e na aviação regional em todo o Brasil.

Em que pesem as flexibilizações regulamentares que foram realizadas recentemente, como a liberação do capital estrangeiro, o fim da franquia de bagagem e outras simplificações de procedimentos com o intuito de atrair concorrentes, a realidade é que o mercado continua dominado por poucas empresas, que cada vez mais concentram geograficamente seus voos. A região da Amazônia fica com reduzida oferta de rotas, além de ser frequente o cancelamento de voos, bem como a alteração da malha aérea.

No Acre, por exemplo, o aeroporto possui apenas dois voos diários partindo de Rio Branco, que ocorrem de madrugada, estão sempre lotados e são a única forma efetiva de se chegar ao restante do Brasil. Quando o estado é sede de um grande evento, como a EXPOACRE ou algum encontro nacional, mesmo com preços que passam de R$ 3000 por trecho há mais demanda que a capacidade das aeronaves, o que provoca baixa adesão e cancelamento de eventos.

A proximidade da Região Norte com os países andinos permitiria que empresas desses países atendessem com maior facilidade à

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9736451182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23178.02255-96

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

demanda local que as empresas brasileiras, que preferem priorizar as ligações próximas à Região Sudeste.

Nossa proposta, portanto, visa retirar as barreiras legais e oferecer uma alternativa de oferta de voos com origem ou destino nos aeroportos da Amazônia Legal, e com isso aumentar a oferta de voos mínima para que se possa exercer livremente o direito de ir e vir.

Assim, contamos com o apoio dos Pares para aprovação do Projeto de Lei que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9736451182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986;7565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4395, DE 2023

Altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23108.13193-90

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20**. .....

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 60 anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem a finalidade de garantir ao trabalhador a possibilidade de fazer o seu saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando atingir a idade de 60 anos. Sabe-se que, atualmente, a regra é quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos.

Nossa proposta é para reduzir a idade exigida para o saque, pois, o Estatudo do Idoso, que foi criado em 2003, é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23108.13193-90

SENADO FEDERAL

Dessa forma, desejamos igualar essa idade, com a idéia de que é considerado idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Sabemos que o saque do FGTS é uma forma de escudar e auxiliar o trabalhador idoso, que, com o avanço da idade, tem os gastos aumentados, e ainda encontra dificuldades em arrumar emprego e manter sua renda.

O Estatuto do Idoso foi criado com o intuito de garantir os direitos fundamentais, e preservação da saúde física e mental do idoso.

Neste sentido, desejamos dar à estas pessoas o direito de sacar o dinheiro de seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos 60 (sessenta) anos, dinheiro este que foi adquirido e acumulado através de trabalho, e para que possam usufruir ainda em vida.

Diante do exposto, não temos dúvidas quanto a pertinência dessa proposta e contamos com o apoio dos demais membros do Congresso Nacional para que possamos aprová-la.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - art20_cpt_inc15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4399, DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para impor, às pessoas que especifica, período de desincompatibilização para indicação aos cargos de administrador e conselheiro fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23160.10191-08

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para impor, às pessoas que especifica, período de desincompatibilização para indicação aos cargos de administrador e conselheiro fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17.** .....

§ 2º .....

I – de quem é ou tenha sido, nos últimos 60 (sessenta) meses, representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, dirigente estatutário de partido político ou membro do Poder Legislativo ou Executivo de qualquer ente da federação; " (NR)

"**Art. 26.** .....

§ 3º Estendem-se à indicação dos membros do Conselho Fiscal as vedações do art. 17, §§ 2º, I, e 3º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23160.10191-08

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao princípio constitucional da moralidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), é de todo salutar estabelecer um período mínimo de afastamento para que quem tenha ocupado altos postos nos Poderes da República possa exercer funções de administrador ou conselheiro fiscal em empresas estatais.

Atualmente, o art. 17, § 2º, II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, já dispõe um período de quarentena (de 36 meses) aos que tenham participado da estrutura decisória de partido político ou trabalhado em campanhas eleitorais; mas, paradoxalmente, o inciso imediatamente anterior deixa de fazê-lo em relação aos próprios mandatários eleitos e outros agentes políticos lá listados. Ora, com ainda mais razão devem eles sujeitar-se a período de afastamento, que pensamos adequado fixar em 60 meses.

É quarentena que, para além dos indicados a administradores (diretores e membros do Conselho de Administração), estamos estendendo também aos que pretendam integrar o Conselho Fiscal. Vale ainda pontuar que, mantendo a disciplina já constante da lei (art. 17, § 3º), a restrição incluirá não apenas os mandatários e titulares dos cargos, mas também seus parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau — que são justamente aqueles abarcados pela vedação ao nepotismo, nos termos do Enunciado nº 13 da Súmula da Jurisprudência Vinculante do Supremo Tribunal Federal. Contudo, forte na segurança jurídica e na preservação do ato jurídico perfeito (art. 5°, *caput* e inciso XXXVI, da Constituição Federal), estamos prevendo regra de transição, de forma a manter incólumes as indicações já realizadas.

São as razões que nos levaram a propor o presente projeto, que julgamos razoável e proporcional para garantir indicações técnicas aos referidos cargos e zelar pelo cumprimento da função social das empresas estatais. Pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23160.10191-08

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - cpt
  - cpt_inc36
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4400, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.46815-89

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho para definir sobre falta para doação de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º .....

IV – por um dia, a cada 6 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma doação de sangue pode salvar várias vidas. E custa ao doador apenas seu tempo, algumas horas do seu dia, para deslocamento de ida, doação, alimentação e deslocamento de retorno.

Se pelo lado do doador são algumas horas, pelo lado dos pacientes o sangue doado é fundamental para aqueles que se submetem a cirurgias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23436.46815-89

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

de grande porte, para quem está sob tratamento de doenças hematológicas e doenças crônicas como o câncer.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, 1,4% dos brasileiros são doadores habituais, número acima do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde (1 %). Em que pese o número ser razoável é a meta dos gestores dos bancos de sangue levar a mais de 2% dos cidadãos aptos a serem doadores habituais. A busca por mais doação passa por mais doadores e por mais doações por ano daqueles que já fazem parte do 1,4%.

Para estimular múltiplas visitas anuais aos hemocentros este Projeto de Lei pretende devolver ao trabalhador o tempo despendido com esta ação altruísta através da alteração do Inciso IV do Art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O novo texto amplia a possibilidade de o trabalhador registrado com carteira assinada faltar 2 vezes no ano para se deslocar a um hemocentro e contribuir com os bancos de sangue e a saúde de todos os brasileiros.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto em Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REPUBLICANOS - MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art473_cpt_inc4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4403, DE 2023

Altera a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, para estabelecer novo prazo para deferimento ou indeferimento de requerimento de informações.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23920.75230-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, para estabelecer novo prazo para deferimento ou indeferimento de requerimento de informações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de:

I – dez dias, na hipótese de acesso às informações;

II – quinze dias, nas hipóteses de:

a) retificação de dados, por meio de processo administrativo sigiloso;

b) anotação nos assentamentos do requerente de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável, e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

§ 1º A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas, por meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º Caso haja o decurso do prazo previsto no caput sem decisão formal e expressa, o órgão ou entidade requerida não poderá se recusar a fornecer ao requerente certidão que ateste esse fato, dentro de vinte e quatro horas.

§ 3º Havendo o descumprimento do prazo previsto no § 2º, a ausência de decisão para fins do parágrafo único do art. 8º poderá ser provada com o protocolo do requerimento administrativo, bem como do pedido de certidão pelo decurso do prazo sem decisão" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23920.75230-09

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em apreço tem por objetivo modificar a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997,[1] de modo a suprir uma lacuna constante do modelo jurídico do *habeas data*, garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXII,[2] da Constituição da República.

O art. 2º[3] da Lei nº 9.507/1997 estabelece o prazo de quarenta e oito horas para o deferimento ou indeferimento do pedido administrativo que tenha por objeto as pretensões listadas no art. 7º[4] do mesmo diploma legal. Contudo, esses prazos são nitidamente incompatíveis com o disposto no art. 8º, parágrafo único,[5] a lei em apreço.

---

[1] "Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data".
[2] Esse enunciado constitucional tem a seguinte redação:
"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)
LXXII - conceder-se-á "habeas-data":
a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo".
[3] Esse enunciado legal tem a seguinte redação:
"Art. 2° O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.
Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas".
[4] Esse enunciado legal tem a seguinte redação:
"Art. 7° Conceder-se-á habeas data:
I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável".
[5] Esse enunciado legal tem a seguinte redação:
"Art. 8º (...)
Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:
I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;
II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou
III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2° do art. 4° ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23920.75230-09

Ademais, observe-se que o cidadão, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/1997, tem o ônus de provar que houve o decurso de prazo incongruente com aquele previsto no art. 2º do mesmo diploma legal, sem decisão formal e expressa, quando o órgão ou entidade impetrada resolveu se silenciar diante do requerimento administrativo anteriormente protocolado pelo impetrante.

Assim, além de alinhar os prazos dos citados enunciados legais, a proposição legislativa procura assegurar ao cidadão um meio célere e simplificado para comprovar importante requisito da petição inicial do *habeas data*.

Por outro lado, os órgãos e entidades depositárias do registro ou banco de dados terão maior segurança jurídica no processo e análise dos requerimentos administrativos do cidadão fundados no seu direito à autoinformação.

Finalmente, a preservação da atual redação do art. 2º da Lei nº 9.507/1997 permite ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados oportunidade para que, de má-fé, dificulte a prova do decurso do prazo previsto no parágrafo único do art. 8º do referido diploma legal.

Por todas essas razões de fato e de direito, solicitamos de Vossas Excelências o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 9.507, de 12 de Novembro de 1997 - Lei do Habeas Data - 9507/97
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9507
  - art2
  - art8_par1u

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4404, DE 2023

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a suspensão do processo nos Juizados Especiais Cíveis, quando não for encontrado o devedor ou bens penhoráveis.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23593.48474-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a suspensão do processo nos Juizados Especiais Cíveis, quando não for encontrado o devedor ou bens penhoráveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 53.** .....

.....

§ 4º Se o devedor não for encontrado ou se não forem localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo.

§ 5º Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua forma vigente, o § 4º do art. 53 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (a qual *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais*), estabelece que, caso o devedor não seja encontrado ou não existam

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5470386343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23593.48474-93

bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Perceba-se, contudo, que essa regra não se coaduna com a do art. 921, inciso III e § 1º, do nosso Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), segundo a qual, quando não forem localizados bens penhoráveis ou o executado, o processo deverá ser suspenso.

Embora seja indiscutível que, pela própria natureza dos Juizados Especiais, certas regras processuais devam ser adaptadas para atender à celeridade a que visa o rito típico dos feitos a tramitar nesses órgãos jurisdicionais, não nos parece que, nessa hipótese, uma norma específica se faça exigível, ainda mais porque a celeridade que ora se obtém mediante a extinção do feito atenta contra os legítimos interesses do autor da ação.

Diante disso, vimos ora propor um alinhamento entre a legislação especial que rege o processo nos Juizados Especiais e o *Codex* processual civilista, esperando contar com o engajamento dos nobres Partes na discussão dos termos deste projeto de lei e, caso hajam por bem, em seu aprimoramento.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

fh2023-11287
Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5470386343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099
  - art53
  - art53_par4
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4413, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.72780-80

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ºA Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 241-F com a seguinte redação:

"Art. 241-F. Incentivar, induzir, erotizar, constranger por qualquer meio de comunicação e apresentação artística real ou simulada, crianças e adolescentes.

Pena – reclusão, de 3(três) a 6 (seis) anos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medida legislativa eficaz para coibir a erotização infantil e a sexualização prematura de crianças com sua exposição a cena de nudez.

Acontece que a legislação vigente embora implementada com esses mesmos objetivos, não tem alcançado a sua finalidade. Sobretudo em ocasiões de espetáculos, exposições e apresentações "artísticas" em ambientes que facilitam o acesso de crianças em meio a cenas de nudez e sexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23994.72780-80

SENADO FEDERAL

A consequência da abrangência limitada da legislação vigente é a erotização precoce de crianças com a exposição em ambiente escolar estimula a inserção da criança em ideias incompatíveis com a maturidade do seu desenvolvimento social e biológico.

A exposição de crianças a material inadequado por interferir nas interações do menos com o mundo ao seu redor, prejudicando sem desenvolvimento pleno, saudável, psíquico, emocional, físico e social. Além disso se a criança é exposta a este tipo de conteúdo se tornar suscetível a ação de pedófilos e criminosos além de a erotização inserida numa fase errada dessa vida, a criança pode estar mais proveniente a gerar transtornos de humor e ansiedade.

Recentemente um espetáculo de dança apresentado para alunos do Ciep Luiz Carlos Prestes, na Cidade de Deus (Zona Oeste do Rio de Janeiro), viralizou nas redes sociais pelo conteúdo improprio para crianças , " ***Ao som do funk " Olha os cavalo (sic) no cio"***, onde uma dançarina mascarada como se fosse um cavalo inicia a performance "galopando" em cima de um homem.

Nesse sentido é essencial que o Poder Público garanta o respeito ao gradual desenvolvimento da criança, permitindo-lhe acesso a informações compatíveis com a sua capacidade de discernimento e desenvolvimento biológico e social protegendo-as contra a erotização precoce.

Certo de que a medida Legislativa proposta contribuirá com o aperfeiçoamento da Legislação de proteção a criança e do Adolescente. Conclamo os nobres pares a apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4414, DE 2023

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23988.51493-01

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008*, para vedar transferências para a realização de obras públicas no âmbito do PAC quando houver obras paralisadas ou inacabadas com a mesma finalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 4º:

"**Art. 2º** .....

§ 1º O Poder Executivo não poderá incluir novas obras públicas entre as ações do PAC quando houver obras com a mesma finalidade paralisadas ou inacabadas, independentemente da circunscrição geográfica.

§ 2º São obras paralisadas aquelas cujos instrumentos de repasse de recursos estejam vigentes, tenha havido emissão de ordem de serviço e os entes beneficiários tenham registrado a não evolução da execução da obra;

§ 3º São obras inacabadas aquelas cujos instrumentos de repasse de recursos tenham vencido e que não tenham sido concluídas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23988.51493-01

SENADO FEDERAL

§ 4º Não serão consideradas, para efeito do disposto no § 1º, as obras paralisadas ou inacabadas que sejam objeto de tomadas de contas especiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recém editado Decreto do Presidente da República nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, estipula que o novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) tem os seguintes objetivos: ampliar os investimentos no País; estimular o investimento privado; fomentar a integração do investimento público com o investimento privado; buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal; promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional; integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neoindustrialização e de transição ecológica; ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e fomentar a geração de emprego e renda.

Ao mesmo tempo, auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) apurou que 30% das mais de trinta mil obras públicas analisadas, todas custeadas com recursos federais, foram consideradas paralisadas ou inacabadas, o que corresponde a quase 20% do investimento previsto.[1] Muitas dessas obras integraram os PACs passados e aguardam novos aportes financeiros.

Assim, em sintonia com *a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal*, um dos objetivos do novo PAC, proponho que somente sejam admitidos repasses para novas obras se não houver obras com a mesma finalidade paralisadas ou inacabadas.

Por mais meritória que seja a construção de um novo posto de saúde, p. ex., é importante que outros postos de saúde cujas obras estão

[1] *Vide*: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/obras-paralisadas-no-pais-causas-e-solucoes.htm.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23988.51493-01

SENADO FEDERAL

interrompidas sejam retomadas, evitando-se o acúmulo de “esqueletos” pelo País e promovendo-se a boa gestão dos recursos públicos disponíveis.

Os conceitos de obras paralisadas ou inacabadas e a exclusão das obras objeto de tomadas de contas especiais, a seu tempo, foram extraídos da recém editada Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023, que *institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica*.

Nestes termos, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.578, de 26 de Novembro de 2007 - LEI-11578-2007-11-26 - 11578/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11578
    - art2
- Medida Provisória nº 1.174 de 12/05/2023 - MPV-1174-2023-05-12 - 1174/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2023

Acrescenta o art. 124 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar temporariamente a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO) (1º signatário), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23820.32743-97

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Acrescenta o art. 124 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar temporariamente a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 124:

> "**Art. 124.** Aumente-se em dois pontos percentuais, durante 24 (vinte e quatro) meses, a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios, na forma do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.
>
> *Parágrafo único*. O acréscimo previsto no *caput* será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir do décimo terceiro mês contado a partir do início da sua implementação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6125843803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23820.32743-97

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios têm enfrentado o desafio de atender a população e a economia local em razão das consequências advindas da pandemia da Covid-19 e da guerra entre a Ucrânia e a Rússia.

Nada obstante, as obrigações assumidas e o cenário de volatilidade vivenciado pelas suas receitas têm trazido insegurança aos entes em termos tanto da administração das suas contas, como da gestão das políticas públicas já em execução.

Segundo estudo da Confederação Nacional de Municípios (CNM), mais de 51% dos municípios estão no vermelho e, ao comparar o primeiro semestre de 2022 com o mesmo semestre de 2023, constatam-se quedas em receitas relevantes, como no FPM e na cota-parte do ICMS.

Nesse sentido, é importante que a União, em prol da Federação e da população que vive nos municípios, reduza esse estresse por meio da criação de um auxílio que eleve temporariamente a receita das prefeituras. Com isso, dar-se-á aos prefeitos um período para que ajustem suas ações à capacidade dos seus entes.

A proposta é medida necessária para que os municípios atendam às necessidades básicas da população como saúde, educação e infraestrutura, além de manter a estabilidade e estimular a economia local. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GOMES**

am2023-11727
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6125843803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art60_par3
    - art159_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 791, DE 2023

Requer voto de aplauso à Sra. Chloris Casagrande Justen.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23125.59520-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à poetisa e grande educadora paranaense Chloris Casagrande Justen, pelos seus 100 anos de vida completados no próximo dia 15 de setembro. Falar da querida Professora Chloris nesta data tão significativa é motivo de alegria e de orgulho para nós, paranaenses. É falar de uma vida de dedicação, amor e devoção à Educação e à Cultura, suas grandes paixões. Uma caminhada marcada pela construção de um legado que percorre diversas gerações e com marcos importantes para nosso estado. Na Educação, a Professora Chloris atuou como professora e administradora escolar. Lecionou no ensino primário, secundário e superior, ocupou diversos cargos administrativos, foi presidente da Comissão de História e Geografia do Paraná, presidente do Conselho do Magistério, vice-presidente do Conselho Estadual de Educação por um decênio, pioneira na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Paraná e em outros estados e diretora-geral do Instituto de Educação do Paraná (IEP) por sete anos. No campo da Cultura, é uma grande liderança. Ocupante da Cadeira nº 24 da Academia Paranaense de Letras (APL), foi a primeira mulher eleita presidente da instituição, cargo que ocupou entre 2013 e 2017. Também presidiu o Centro Paranaense Feminino de Cultura, sendo responsável pela construção da sede própria da entidade, que é considerada a mais antiga instituição feminina independente de Curitiba. Participa também da Academia Feminina Paranaense de Letras, da Academia Paranaense da Poesia e da Academia Sul Brasileira de Letras. Durante seu período à frente da APL, tivemos a oportunidade de atuar conjuntamente em iniciativas importantes, como a implantação do programa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481848973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23125.59520-08 (LexEdit)

"Academia vai à Escola", para fortalecer o ensino da história e cultura do Paraná junto à rede estadual de ensino, e na concessão do Edifício Belvedere, em Curitiba, para implantação da atual sede da entidade. Na semana em que celebramos o seu centenário, destaco uma das frases da querida Professora Chloris que diz muito sobre este momento: "O caleidoscópio do tempo transformou em mil estrelas as parcas sementes singelas que semeei pelo caminho".E essas estrelas reluzem o brilho do entusiasmo, da persistência, dos ideais e das atitudes voltadas para o bem comum. Professora Chloris, desejo que continue sempre a nos ensinar, de todas as maneiras, a encontrar a nossa humanidade. Parabéns, querida amiga e muito obrigado pela enorme contribuição e dedicação ao nosso Paraná!.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3481848973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 791, de 2023, do Senador Flávio Arns, *solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à Senhora Chloris Casagrande Justen.*

Será encaminhada cópia do referido voto à homenageada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 794, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, informações sobre a noticiada decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23771.84169-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, informações sobre informações sobre a noticiada decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira, informações sobre informações sobre a noticiada decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono. .

Nesses termos, requisita-se:

1) Quais são os critérios da Petrobras, para aquisição de créditos de carbono de florestas?

2) Quais são as tecnologias de remoção de CO2 atmosférico que serão promovidas com os investimentos feitos pela Petrobras?

3) Quais são os indicadores utilizados pela Petrobrás, para mensurar a efetividade do investimento nos créditos de carbono de florestas sendo adquiridos?

4) Como é demonstrada a dupla materialidade dos projetos de créditos de carbono adquiridos pela Petrobras? Vão ser priorizados projetos de empresas privadas? Cooperativas?

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9182711909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23771.84169-94 (LexEdit)

5) Quais são os critérios, ou a agencia, de classificação dos projetos de carbono florestal sendo adquiridos pela Petrobras?

6) De acordo com a UNFCCC, para serem aceitos no novo mercado global de carbono, os projetos envolvendo remoção de biomassa terrestre somente podem ser aceitos, se iniciados a partir de janeiro de 2022. Esse critério está sendo adotado pela Petrobras?

7) Para emissão de créditos de Carbono é preciso demonstrar ao menos a destinação da biomassa para 100 anos. Esses critérios estão sendo adotados?

8) Ao mesmo tempo, solicitamos o envio de todas as informações que julgarem pertinentes, para conhecer a fundo o desenvolvimento dessa ação de compra de créditos de carbono florestal da Petrobras.

JUSTIFICAÇÃO

A decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono, conforme noticiado pela imprensa (https://www.estadao.com.br/economia/negocios/petrobras-credito-de-carbono-eolica-solar-hidrogenio/) deve ser objeto de extrema cautela, especialmente em relação ao tipo de créditos e suas certificacoes. As fraudes observadas no mercado voluntário (VERRA/VCS) e o estabelecimento do novo mercado oficial global, trazem alerta aos investidores nesse mercado sobre os riscos deste tipo de operação.

Na Europa e nos EUA, as empresas que utilizaram créditos de Carbono VERRA/VCS estão sofrendo processos judiciais e tendo de pagar milhões em indenizações, por terem enganado o público vendendo falsas ações de combate às mudanças climáticas. Por conta disso, a UNFCCC - Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (em inglês, United Nations Framework

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9182711909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23771.84169-94 (LexEdit)

Convention on Climate Change) reformulou todo o mercado global de carbono, e lançou as MCUs (Unidades de Contribuição para Mitigação) como novo certificado de redução de emissões (combustíveis fosseis e carvão mineral) e/ou de aumento de remoções de CO2 atmosférico (terrestre e oceânica).

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9182711909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 794, de 2023, do Senador Plínio Valério, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira, sobre a noticiada decisão da PETROBRAS de adquirir créditos de carbono.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 802, DE 2023

Requer audiência da Comissão de Esporte sobre o PL 1711/2022.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23590.24455-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 1711/2022, que "altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tema afeito ao esporte, razão pela qual se torna relevante que a Comissão de Esporte do Senado Federal também avalie e opine sobre a matéria.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Senador Irajá
(PSD - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4964183316

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 11 de setembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n°s 723, de 2019; e 2.327, de 2021.

Não foram apresentados recursos.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
UNIÃO - Mauro Carvalho Junior** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 31
MDB-11 / UNIÃO-8 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Mauro Carvalho Junior. . . . . UNIÃO / MT
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12
PL-11 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mauro Carvalho Junior** (UNIÃO-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 31 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 8** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (51) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (49) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 12** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (50) ..... **Líder do PL - 11** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 18.05.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
50. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
51. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.

Finalidade: Destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

MEMBROS
Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
Judith Martins-Costa (2)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (3,5)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).
6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
(18)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,17)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (3,23)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,11,16)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
(17)	5. (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,11,15)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (3,5,15)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
VAGO (1,11)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,16)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. VAGO (12,17)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. VAGO (8,14)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.161692/2023-38

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CDEE53DE005781BE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.